

DM  
FERN/SI

---

INSTITUTO SUPERIOR DE PSICOLOGIA APLICADA

MESTRADO DE PSICOLOGIA LEGAL

TESE DE MESTRADO

Delinquência Juvenil – Comportamentos de Risco e Saúde Mental

Sandra Luísa Cordeiro Fernandes – N°1378

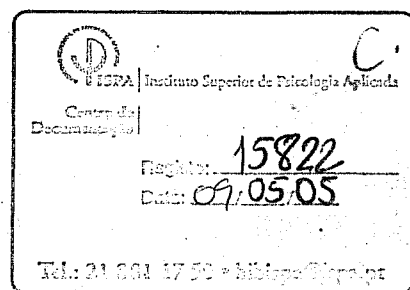
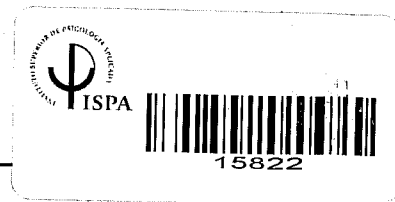
ORIENTADOR: Prof. Dr. Rui Aragão

*Instituto Superior de Psicologia Aplicada*

SEMINÁRIO DE DISSERTAÇÃO DIRIGIDO POR: Prof. Dr. Rui Aragão

*Instituto Superior de Psicologia Aplicada*

Edição 2001/2003



*SER ADOLESCENTE ...*



## **Agradecimentos**

Face aos objectivos traçados e à especificidade do meio em que o presente trabalho decorreu, o mesmo não teria sido conclusivo sem o apoio de algumas pessoas que contribuíram para a sua realização.

- Ao Instituto de Reinserção Social que possibilitou a efectivação do estudo agora apresentado. Um agradecimento aos técnicos com quem contactei directamente, pela sua disponibilidade e aconselhamento profissional.
- Ao Orientador do Seminário de Dissertação, Prof. Dr. Rui Aragão pela directrizes e sugestões dadas ao longo do trabalho.
- À equipa de rua do bairro 6 de Maio pelo seu dinamismo, apoio e palavras incentivadoras.
- Aos jovens que tenho conhecido no decurso da minha actividade profissional e pelos quais continuo a acreditar.
- Ao Bruno, pelas palavras, carinho e paciência.
- À minha família, e muito especialmente à minha Irmã, por tudo!

## Resumo

O presente estudo possui como objectivo principal analisar se os comportamentos de risco definidos como delinquentes de um universo de adolescentes residentes em bairro, com idades compreendidas entre os 13 e os 18 anos, são hipoteticamente uma expressão de estados mentais associados à incapacidade de elaboração dos aspectos depressivos.

Delineou-se para o objectivo proposto elaborar um estudo comparativo, com uma amostra total de 77 sujeitos, com idades compreendidas entre os 13 e os 18 anos, distribuídos segundo dois grupos distintos: o Grupo de Controlo constituído por 39 sujeitos considerados como não apresentando comportamentos delinquentes e o Grupo Experimental composto por 38 sujeitos considerados como apresentando comportamentos delinquentes. Considerou-se que os comportamentos delinquentes são definidos em termos do número de participações/ocorrência de actos ilícitos punidos por Lei, num valor de igual ou superior a duas participações.

A base instrumental para a proposta de análise enunciada foi realizada mediante a aplicação conjunta da Escala de Risco Suicidário de Stork e Escala de Ansiedade de Zung. Procedeu-se, de igual modo, à aplicação de um questionário de caracterização pessoal.

Os resultados obtidos permitiram verificar que para o universo em causa, os adolescentes pertencentes ao Grupo Experimental, ou seja, adolescentes que têm

## Delinquência Juvenil – Comportamentos de Risco e Saúde Mental

---

comportamentos delinquentes apresentam valores de risco suicidário significativos, quando comparados aos sujeitos do Grupo de Controlo.

Relativamente ao sexo e à idade não foram assinaladas diferenças significativas no que se refere aos resultados obtidos na Escala de Risco Suicidário. Embora se tenha verificado uma tendência do risco em relação ao sexo masculino.

**Palavras – chave:** Adolescência; Depressão; Ansiedade; Suicídio; Comportamentos de Risco; Delinquência

## ABSTRACT

The present study it possesses as objective main to analyze if the definite behaviours of risk as delinquents of a universe of resident adolescents in quarter, with ages understood between the 13 and 18 years, are an expression of mental states associates to the incapacity of elaboration of the depressive aspects.

The sample is corporate for 77 young places in two distinct groups: the control group for 39 persons without risk behaviours and the experimental group for 38 persons with behaviours delinquents. The instruments used for the present study had been Suicide Risk Scales de of Stork and Anxiety Scales of Zung. Also a questionnaire of personal characterization was applied.

Gotten results had allowed verifying that for the universe in cause the pertaining adolescents to the experimental group, or either, adolescents who have behaviours delinquents present values of significant suicide risk.

Relatively to the sex and the age significant differences as for the gotten results ones in Suicide Risk had not been designated. Although if it has verified a trend of the risk in relation to the masculine sex.

**Key words:** adolescence; suicide; depression; anxiety; risk behaviours; delinquent

## ÍNDICE

INTRODUÇÃO.....	1
ENQUADRAMENTO TEÓRICO.....	6
I - A Adolescência .....	6
1. Ser Adolescente – A Perspectiva Dinâmica.....	8
1.1. Aspectos Psicológicos da Delinquência. Vulnerabilidade e Comportamentos de Risco. ....	33
1.2. Adolescência: da Depressão ao Agir .....	46
II - O Outro Lado do Bairro Social Degradado .....	72
2. Entre o social e o desvio .....	72
2.1. Urbanidade e suas Implicações Físicas e Psicológicas .....	74
2.2. 6 de Maio – Um Caso Nacional .....	86
III - Delinquir, Punir ou Prevenir.....	96

3. Pelos Caminhos da Lei .....	96
3.1. Perspectiva Histórica Jurídico-Penal do Menor Delinquente .....	97
3.2. Lei Tutelar Educativa (L.T.E.) .....	106
3.3. Prevenção .....	111
<b>METODOLOGIA .....</b>	<b>131</b>
1. Problema e Pertinência do Estudo .....	131
2. Descrição dos Instrumentos de Avaliação .....	138
2.1. Escala de Risco Suicidário de J. Stork .....	140
2.2. Escala de Ansiedade de W. W. Zung .....	146
2.3. Questionário de Caracterização Pessoal .....	148
3. Procedimento .....	151
4. Amostra .....	155
4.1. Definição .....	155

4.2. Caracterização .....	156
5. Apresentação dos resultados .....	171
5.1. Escala de Risco Suicidário de Stork .....	172
5.2. Escala de Ansiedade de Zung .....	197
6. Discussão dos Resultados .....	209
CONCLUSÃO .....	231
ANEXO I – Escala de Risco Suicidário de Stork .....	244
ANEXO II – Escala de Ansiedade de Zung .....	250
ANEXO III - Questionário de Caracterização .....	253
ANEXO IV – Autorização para realização do estudo.....	258
ANEXO V – Proposta de Lei n.º 266/VII.....	261
ANEXO VI – Lei tutelar educativa – Lei n.º 166/99.....	268
ANEXO VII – Índice de Gráficos .....	285

ANEXO VIII – Índice de Tabelas ..... 287

ANEXO IX – Estatística SPSS ..... 289

**CAPITULO I**

---

## **INTRODUÇÃO**

Na sociedade actual as manifestações de agressividade e violência embora frequentes, levantam questões relativas à problemática dos comportamentos desviantes, especialmente quando os mesmos são praticados por adolescentes. Deste modo, o comportamento desviante do jovem, sobretudo sob a forma de delinquência, tende a intensificar a procura de respostas teóricas e práticas face à complexidade da diversidade e natureza que caracteriza o problema em si.

Um dos primeiros factores de complexidade decorre da própria definição do problema, e das formas de expressão que esses comportamentos podem assumir. Definir o que são os comportamentos anti sociais, as perturbações de comportamento ou a delinquência. Embora esta própria ambiguidade do conceito persista à luz das mudanças ocorridas a nível cultural, social e psicológico, a emergência da problemática e dos contornos a ela associada conduziu à necessidade de definir dois factores interrelacionais: o comportamento em si próprio e a sua definição como desviante ou delinquente. (Figueiredo Dias & Costa Andrade, 1984 referidos por Leote de Carvalho, 2003, p.4)

Assume-se que, à definição de comportamento anti-social corresponde o conjunto de actividades como actos agressivos, furto, vandalismo, fugas ou outros comportamentos que traduzem de um modo geral, uma violação pelas normas e regras que uma sociedade tem legalmente instituído. Ao conjunto de situações em que se verifica um padrão persistente e múltiplo de comportamento anti-social e que é clinicamente significativo (Kazdin, 1987 referido por Negreiros, 2001, p.12),

---

podendo interferir negativamente em diversos domínios da vida do indivíduo, designa-se perturbação do comportamento. O conceito de delinquência é definido em função de critérios jurídico-penais, do qual o acto praticado pelo indivíduo é alvo de condenação ou sanção penal.(Negreiros, 2001) As diferenças de definição são consideradas ao longo do presente estudo, embora o termo delinquente seja indistintamente utilizado.

Qual o significado a atribuir entre a adolescência e o início de actividades delinquentes? É sob um olhar dinâmico que procurar-se-á abordar a condição de jovem como uma etapa de procura da sua autonomia e identidade, que só pode ser compreendida em referência ao contexto em que esse processo de separação - individuação é vivido, reflectindo experiências passadas e presentes na relação com o Outro. O aumento pulsional, as modificações corporais, o luto da infância, as reorganizações defensivas, os novos sistemas de idealização, a procura de identidade e as novas formas de adesão aos grupos, são características específicas da adolescência, representativas de factores de desenvolvimento e de movimentos de crise. Peterson, Campus, Brooks-Gunn, Stemmler, El & Grant (1993) afirmaram que o processo de mudança ocorrido durante o período da adolescência prediz o aumento de dificuldades psicológicas conducentes a quadros defensivos, com menor ou maior gravidade, susceptíveis de se manifestarem em diferentes formas de comportamentos de risco. (referidos por Rovisco, 2002,p.2)

Também Amaral Dias & Nuno Vicente (1984) referem que a reacção depressiva patológica adolescente reflectem-se em formas específicas de acting, como seja, a delinquência. Mas as manifestações de um estado depressivo também podem conduzir a condutas suicidárias. Assim, salienta-se que o adolescente privilegia o acto perante a sua dificuldade de elaboração dos processos psíquicos dolorosos.

Outros estudos realizados nesta área são exemplo a investigação realizada por Manuel de Matos com jovens condutores de motorizadas. Segundo o mesmo, a condição de depressividade em que o adolescente evolui aumenta a vulnerabilidade do jovem e o expõem declaradamente ao risco de suicídio, como a comportamentos de índole auto destrutiva. Conclui o autor que os acidentes de motorizada para o universo estudado se devem a um conjunto de circunstâncias individuais, familiares e psicossociais inerentes à própria adolescência; os jovens com dois ou mais acidentes se revelem mais ansiosos do que os sujeitos sem acidentes; o modelo teórico que melhor explica a tendência aos acidentes de motorizada na adolescência é aquele que considera a ansiedade e a depressividade, manifestas pela inquietação e pelo agir em que o comportamento é o sintoma de imaturidade e de falta de elaboração do pensamento. (Matos, 1991)

É neste sentido, também, que procura-se analisar a vertente agida dos adolescentes delinquentes, tendo por base a implicação teórica defendida por estes autores face ao modo como o actual problema é abordado relativamente aos comportamentos persistentes e reincidentes tidos como delinquentes, enquanto expressão de estados depressivos não elaboráveis.

Todavia, “a saúde e a doença, bem como a ética a delinquência são produtos observáveis da actividade (...) entre os sistemas sociais e os psicológicos e do sistema psicológico entre os sistemas biológicos (...) e os psicossociais.” (Pereira & Jesuino, 1985, p.136) Mais do que procurar justificações para a problemática da delinquência, o objectivo é destacar os espaços e os contextos que dão cor às trajectórias de vida dos adolescentes dito delinquentes, onde a pobreza, a exclusão social, a marginalidade e o desvio associados à fraca ou nula qualidade de relações afectivas característica das interações e dinâmicas familiares são parte integrante de maior relevo. O bairro, palco de diferentes actores e elencos onde as horas do

dia tendem a acentuar a desigualdade social, e onde a vulnerabilidade social desafia os limites da vulnerabilidade psicológica.

Patt Denning afirma que “é muito frequente na área da saúde mental minimizar a influência da história e cultura na forma como as pessoas se comportam e como tal afecta a forma de catalogarmos os comportamentos de normais ou desviantes, bem como a forma como respondemos perante eles.” (citado por Assunção Teixeira, 2002, p.9) Neste sentido, uma revisão da literatura histórica sobre o conceito de delinquência revela como este fenómeno adquiriu, gradualmente, conteúdos próprios no âmbito do estabelecimento de uma jurisdição especial de protecção da infância e juventude (Leote de Carvalho, 2003). Certo, é que a evolução dos quadros normativos de natureza jurídica acompanharam as transformações ocorridas nos modos de vida em todas as sociedades. Da época da imbecilidade atribuída ao menor até à actual Convenção sobre os Direitos da Criança. Do poder repreensivo e punitivo à actual proposta de reeducação e reabilitação, o tipo e natureza das medidas de intervenção e prevenção na delinquência é determinado pelas concepções jurídico-legais prevaletentes em dado momento sócio-histórico, e influenciáveis pelas orientações e filosofias gerais de ressocialização do individuo delincente.

Face às limitações decorrentes do próprio universo e especificidade do tema a abordar, o presente trabalho comparativo visa reflectir sobre o problema colocado de acordo com o objectivo de estudo, embora muitas outras questões fiquem por analisar. Neste contexto, o estudo é direccionado a uma população jovem cujas histórias de vida são marcadas por comportamentos anti sociais, e quando persistentes delinquentes, residentes em bairros socialmente degradados. As hipóteses de estudo procuram analisar o carácter da acção desses jovens enquanto respostas defensivas a situações de depressividade. O estudo apresenta-se

dividido em três capítulos. O primeiro – enquadramento teórico – estrutura-se em três partes restritas a breves considerações teóricas sobre a problemática da adolescência e delinquência. O segundo capítulo incide sobre o percurso metodológico adoptado, caracterização das técnicas escolhidas e descrição do processo, tratamento da informação recolhida com base na análise descritiva e estatística, apresentação e discussão dos resultados. O último capítulo refere-se aos dados conclusivos.

Tratando-se este estudo de um trabalho de dissertação de Mestrado em Psicologia Legal, também é nosso modesto objectivo, que o mesmo possa ser um contributo para futuras reflexões e investigações na área da delinquência juvenil. Porque, afinal, se a delinquência também é um problema socialmente construído, é função de todos assumir um papel activo na compreensão e prevenção de situações que possam conduzir a criança e o jovem à marginalidade e ao crime.

## ENQUADRAMENTO TEÓRICO

*«Andrade foi abandonado com poucos dias de idade pela mãe (que se dedicava à prostituição) numa ama bastante conhecida no bairro. Terá sido entre um ano e meio e dois anos que Andrade foi encontrado sozinho, abandonado num canto de uma rua do bairro por uma senhora que estava aí de visita. (...) Veio a ser integrado no agregado familiar desta senhora tendo ficado até perto dos 13 anos, altura em que decidiu sair de casa para ir à procura da mãe biológica. Passou então a vaguear pelas ruas de Lisboa e Amadora, existindo indícios que se terá dedicado à mendicidade e à prostituição (...) Acabou por vir a conhecer a mãe apenas aos 16 anos após ter sido colocado num colégio (...) Foi lá que teve a oportunidade de conhecer a mãe que voltou a abandoná-lo (...).»<sup>1</sup>*

### **I - A Adolescência**

Compreender a adolescência tem sido desde os primórdios da sociedade um dos problemas discutidos e analisados pelas mais diversas celebridades das diferentes áreas científicas. Plantão, Aristóteles ou Sócrates já haviam manifestado algumas teorias que evidenciavam a questão da natureza instável e imprevisível, impulsiva e irascível, intolerância à crítica e deveras emocional da juventude.

---

<sup>1</sup> Carvalho, M.J.L., ob.cit. p.142

---

Também a Psicologia tem reflectido, analisado e desenvolvidas várias teses compreensivas sobre o movimento evolutivo da adolescência. Stanley Hall publicou em 1904 a sua primeira psicologia geral da adolescência. Em 1909, William Healy fundou o Juvenile Psychopathic Institute, que viria a consagrar-se na primeira clínica de aconselhamento infantil nos Estados Unidos a trabalhar com delinquentes juvenis. Healy foi o precursor do Institute for Juvenile Research.

No ano de 1915, Healy publicou o primeiro estudo sistemático dos factores psicológicos da delinquência juvenil. Após este período, seguiram-se vários estudos orientadores no campo da psicologia clínica que contribuíram para o desenvolvimento e conhecimento do comportamento adolescente.

E ser adolescente é segundo a O.M.S. “um lapso de idade que vai desde os 10 aos 20 anos, com variações culturais e individuais (...) Desde o ponto de vista biológico, inicia-se quando aparecem os caracteres sexuais secundários e a capacidade de reprodução, e termina com o cessar do crescimento. Socialmente é o período de transição que medeia entre a infância dependente e a idade adulta, autónoma, económica e social. Psicologicamente, segundo Buhler, é o período que começa com a aquisição da maturidade fisiológica e termina com a aquisição da maturidade social, quando assumem os direitos e deveres sexuais, económicos, legais e sociais do adulto (...)”. (citado por Viega, S., 2001, p.11)

Contudo, o processo evolutivo inerente ao crescimento da raça humana e que se traduz por sucessivas transformações fisiológicas, psicológicas e sociais é “mais abrupto, lembrando um período antigo de tempestade e tensão em que se quebraram

velhas amarras e se atingiu um nível superior.”(Hail citado por Weiner, 1995, p.3). O adolescente é um ser paradoxal, reivindica autonomia mas apela por protecção, enuncia verdades absolutas mas duvida de si próprio, afirma-se individualista mas busca o outro, e é por isso que a “adolescência é precisamente este período em que o individuo faz a experiência das contradições, do paradoxo e do sofrimento que eles engendram” (Braconnier & Marcelli, 200, p. 20). Ou seja, isto significa que o desenvolvimento da adolescência é um tempo de descontinuidade e ruptura, instabilidade e perturbação emocional, de crise de identidade e reencontro com o mundo.

### 1. *Ser Adolescente – A Perspectiva Dinâmica*

Ser adolescente significa, também, viver um conjunto de experiências complexas: “a da dependência e protectorado, a da autonomia e independência”, ou seja, “a adolescência caracteriza-se (...) pela perda dos pais na sua função parental e de primeiros objectos de amor e identificação, para a sua conquista com parceiros mais velhos, e pela escolha do par amoroso ou parceiro sexual como objecto da sexualidade adulta e do amor oblativo.”(Coimbra de Matos, 2002, p.147)

O adolescente vive, assim, um momento transitivo entre dois sistemas relacionais: as aquisições adaptativas da infância sincronizadas com o seu meio ambiente perdem a sua eficácia e o que antes era harmonioso, na fase da adolescência insurge de modo angustiante a necessidade de adequação ao mundo externo, introduzindo alterações ao desenvolvimento psíquico e marcando o emergir do processo de separação – individuação.

Sigmund Freud (1997) descreve na sua obra os Três Ensaio da Sexualidade, as principais transformações da puberdade: “o crescimento manifesto da genitália externa”(p.86), traduz a substituição da sexualidade infantil pela primazia das zonas genitais, do predomínio da libido narcísica, sendo que a “libido do ego (...) só é convenientemente acessível (...) depois de ter sido psiquicamente empregada para investir os objectos sexuais, ou seja quando se converte em libido do objecto” (p.94), e a diminuição da intensidade dos laços familiares existentes outrora na infância.

Este tempo de crise que ocorre em função das mudanças tanto sociais, familiares, afectivas e psicológicas correspondem à procura da autonomia e de independência. As transformações corporais, o aumento da força instintiva e pulsional, as perturbações de auto imagem, os sentimentos de insegurança e vulnerabilidade traduzem o desinvestimento nos laços de dependência narcísica relativamente às figuras parentais (A. Dias, 1979), do desinvestimento na libido do objecto perdido (A. Freud, 1965), da liquidação das imagos parentais (Diatkine,1974), ou do luto parental.

O luto dos imagos parentais são justificados quer pela maturação dos órgãos genitais e a intensidade do instinto-sexual, assim como pelo surgimento das restrições morais do Super Eu face aos pais sexualizados. Para A. Freud (1965), o luto na adolescência representa “o esforço do individuo para aceitar um facto do mundo exterior – a perda do objecto investido – e para realizar as correspondentes alterações no seu mundo interior.” ( citado por Dias Cordeiro, 1988, p.19)

Ainda segundo a autora, durante o desenvolvimento genital a libido da criança outrora investida nos seus objectos de amor primitivo, transforma as imagos

---

parentais em fantasmas arcaicos, justificando-se, assim, a necessidade do adolescente em distanciar-se dos seus pais reais.

O luto dos imagos parentais, isto é, o abandono definitivo do amor primitivo constitui-se como primeiro elemento organizador da adolescência, que irá permitir ao adolescente escolher novos objectos de relação. “Se o trabalho do luto não terminar, os afectos inicialmente ligados a figuras parentais interiorizados permanecem idênticos e deverão ser utilizados defesas adicionais contra esses afectos; daí resultará um mau funcionamento do EU, bem como perturbações na sua relação com o Mundo.” (Deutch (1973) citado por Dias Cordeiro, 1988, p.20).

Tal como Dias Cordeiro sintetizou, o conflito da adolescência se organiza em torno do luto das imagos parentais e a escolha do par sexual, ou ainda, segundo Coimbra de Matos (2002), o que caracteriza a “crise da adolescência”, é a mudança do objecto de amor: o luto do objecto de amor infantil e o encontro com o objecto libidinal.

O acesso à genitalidade e a escolha do par sexual reflecte, de igual forma, a imagem corporal que o adolescente tem de si próprio. As vivências como o medo do ridículo, vergonha, inferioridade, apatia, desinteresse, vazio, desespero representam uma ansiedade narcísica e depressiva que limita e dificulta o acesso ao amor genital e adulto.

Tal como Coimbra de Matos afirma “não há vida mental sem relação de objecto, quer dizer, sem relação amorosa. A perversão é a sua redução ao sexual, a delinquência o desvio agressivo...” (1995, p.25)

Nesta fase, os diferentes mecanismos de defesa utilizados pelo adolescente podem provocar comportamentos patológicos, de maior ou menor gravidade. O recurso a defesas contra a ansiedade de separação dos objectos de relações infantis, tais como a deslocação da libido ou inversão de afecto são disso um exemplo. A deslocação da libido pode ocorrer com uma intensidade elevada, conduzindo o adolescente a acting-out, dissociais ou mesmo criminais, dependendo essa evolução da qualidade dos novos objectos de relação mantidos pelo adolescente (Male, 1960).

A inversão dos afectos, por sua vez, pode deslocar os sentimentos de hostilidade e agressividade inicialmente úteis como defesas contra o objecto de amor, para níveis de intolerância superiores para o EU, e consequentemente desviados e atribuídos aos pais, que se transformam, dessa forma, nos opressores e perseguidores do jovem. Essa hostilidade ou agressividade podem, ainda, ser projectadas no próprio, provocando no adolescente quadros sintomáticos de depressão, auto acusação, auto mutilação e tentativas de suicídio. Nestes casos, quanto mais forte for a ligação edipiana, maior serão as forças de oposição do EU, e se o mecanismo de defesa adoptado for a inversão dos afectos, a agressividade será mais densa (Coimbra de Matos, 2002). A inversão de afectos implica uma transformação de amor em ódio, da dependência em revolta, do respeito em desrespeito, embora não signifique uma diminuição da ansiedade e culpabilidade do jovem.

Segundo Coimbra de Matos (2002) o que caracteriza a delinquência é a inconstância da relação de objecto, a intolerância à frustração e a incapacidade de suportar a ansiedade. Se por um lado não existe um objecto interno suficientemente estável, então, essa falha de interiorização do bom objecto condiciona o sentimento de depressão inconsciente substituída por comportamentos de instabilidade e fuga

para a frente. O objecto interno persecutório é constantemente projectado e perseguido, não havendo espaço psíquico para a elaboração mental da frustração imposta pela realidade, sendo que a energia pulsional poderá ser dispendida no corpo (acting in) ou no ecossistema (acting out), equivalente a comportamento delinquencial.

Sentimentos de medo, raiva e tristeza desencadeiam mecanismos de defesa e de adaptação, que pela sua persistência deformam a personalidade e o modo de relação, produzindo sintomas e sinais de mal-estar interno e externo. Ou seja, perante um Super Eu prepotente e um Ideal do Eu arrogante, o que prevalece é um EU fragilizado influenciado, também, por estímulos negativos.

A frustração precoce tem sido um dos factores referenciados para a compreensão da origem da delinquência juvenil. A frustração precoce relaciona-se com a não-consideração da individualidade própria da criança, condicionando a constituição de um falso EU associado a sentimentos de carências narcísicas e depressão, convertidos na adolescência, usualmente, em atitudes de desprezo e violência perante a sociedade.

### **O Processo de Separação Individualização**

As pulsões agressivas e as pulsões libidinais exercem de igual modo, um papel importante no desenvolvimento psicológico. O tipo de relação estabelecida com a figura materna é um factor importante a considerar para o processo de autonomia. Se o processo de separação -individualização é lento e se a função de modelação

do EU não adquire consistência, o objecto tende a permanecer como um corpo estranho, não assimilado, isto é, um mau introjecto. Na tentativa de expelir esse mau introjecto, o instinto agressivo é accionado e pode levar a uma confusão entre a representação do self e o mau introjecto. Se esta situação ocorre na fase da reaproximação, a boa representação do self e a fixação do bom objecto podem ficar comprometidos. Se num primeiro momento, a criança experimenta a distinção entre o “Eu” e o “Não-Eu”, a adolescência representa um segundo momento para o processo de individuação – separação. Atitudes de rebelião, oposição e resistência, a aventura desmedida e os desejos exacerbados contribuem para essa definição do Eu.

A mãe suficientemente boa (Winnicott) permite à criança conquistar no seu próprio espaço a agressividade e o reconhecimento do seu interior/exterior. Este exercício ego-sintónico das pulsões agressivas – separação EU/Objecto –, e as pulsões libidinais, estabelecem o seu equilíbrio e se organizam segundo a prevalência das pulsões de vida sobre as pulsões de morte.

Coimbra de Matos (1988) distingue a separação infantil da separação adolescente. Enquanto que na primeira, o processo de individuação ocorre entre o Eu e o Objecto, na separação da adolescência o foco central é o desamor pelas figuras parentais e a sua substituição por outros objectos de relação, com os quais o adolescente procura organizar a sua vida amorosa e construir a sua autonomia.

Segundo Braconnier & Marcelli (1989), o adolescente vive uma situação psicológica perturbadora e adopta mecanismos defensivos perante as pulsões sexuais agressivas e o sentimento de perda ou ruptura dos “objectos infantis”, tendo sido identificado pelos autores as seguintes:

- 
- a intelectualização, permitindo que o jovem controle as suas pulsões;
  - o ascentismo (controle do prazer corporal)
  - a acção, o agir ou a impulsividade funcionam como forças redutoras da reflexão, e sub consequentemente tomada de consciência do seu conflito interior;
  - a clivagem, caracterizada pela inconstância de opiniões, ideias e acções;
  - deslocamento da libido para novos objectos externos;
  - reversão dos estados afectivos;
  - retraimento da libido no EU;
  - regressão.

O reconhecimento da plenitude própria da infância e das limitações definidas pela própria existência individual são geradores de sentimentos de medo e angústias, capazes de promover no adolescente um sentimento de permanência indefinida nesta fase transitória de desenvolvimento, isto é, a denominada adolescência prolongada.

“A adolescência constitui, por definição, uma interrupção no crescimento pacífico e assemelha-se, na aparência, a uma série de outras perturbações emocionais e revoluções estruturais (...)”, porém , e embora Anna Freud “considere que é normal

para um adolescente comportar-se de maneira inconsistente ou imprevisível durante um período de tempo considerável ... Tais flutuações seriam consideradas altamente anormais noutra período de vida.” (citado por Weiner, 1995, p.4-5)

### **Na construção de uma nova identidade**

O adolescente quando confrontado com um mundo em transformação vê-se obrigado a reorganizar as suas identificações, no sentido de constituir uma nova identidade, ou seja, progressivamente são impostos ao jovem diferentes compromissos sociais e culturais, enquanto que com base nos conhecimentos e mecanismos de identificação primários é-lhe pedido para construir a sua nova identidade, sem que essa resulte do somatório das primeiras. Erickson definiu este movimento por *difusão de identidade*, isto é, “... o processo adolescente só está inteiramente concluído quando o indivíduo subordinou as suas identificações da infância a uma nova espécie de identificação, realizada com a absorção da sociabilidade e a aprendizagem competitiva com (e entre) os companheiros da sua idade.” (referido por Matos, 2002, p.25)

Segundo Erickson (1995), o processo de formação de identidade implica a ocorrência específica de episódios denominados por crise de identidade. Ainda, de acordo com o autor, estes episódios levam a comportamentos desajustados e inconsistentes identificativos a distúrbios aparentes de psicopatologia que se tornam característicos normativos do desenvolvimento adolescente:

“ (...) a adolescência não é uma calamidade mas uma crise normativa, isto é, uma fase normal de conflito exacerbado caracterizada por uma aparente flutuação da força do Ego....O que pode parecer um escrutínio preconceituoso como o desencadear de uma neurose não passa muitas vezes de uma crise exacerbada

que poderá passar por si e contribuir, de facto, para o processo de formação da identidade.” (citado por Weiner, 1995, p.5-6) Assim, a resolução dos conflitos no final da adolescência são traduzidos ou pela estabilização e perda das características perturbadoras, ou pela solidificação do sintoma em debilitação permanente ou distúrbio de carácter.

Coimbra de Matos (2002) refere que no estudo da adolescência, a normalidade e a patologia são consideradas segundo os aspectos psicodinâmicos, caracteriológico e afectivo-emocional, consoante os quais, existem duas formas de construção da identidade: (1) o de auto-assimilativo, com base no conhecimento que o individuo tem de si próprio – das suas necessidades, desejos, fantasias, projectos e do seu processo de auto-identificação; (2) o de alo-assimilação, traduzido pela assimilação da identidade do outro ao longo do processo normal de desenvolvimento (aculturação).

Ou seja, a identidade do adolescente “constrói-se na oscilação do investimento objectal e investimento narcísico, no aproximar do outro e no assimilar das suas qualidades, tão bem como no contraste e no afirmar-se de si próprio”, isto é contudo um processo critico “(...) de acidentes emocionais que deixam sequelas mais ou menos indeléveis, e na execução da qual muito jovem se afunda, perde ou estiola: são então as condutas bizarras, a retirada do real, a confusão de identidade, a fachada do falso Eu.” (Coimbra de Mato, 2002, p.83)

Considerando-se, tal como Milheiro (1986) que a adolescência retrata sempre uma crise de identidade suportada em “*equilíbrios precários*”, conducentes à vivência dos sentimentos de vazio, ansiedade e depressão e que colocam o adolescente no limiar do normal e do patológico.

De acordo com Freud (1958), a “adolescência constitui por definição, uma interrupção no crescimento pacífico e assemelha-se, na aparência, a uma série de outras perturbações emocionais e revoluções estruturais (...)” (citado por Weiner, 1995, p.4)

Peter Blos (1962) considera que a adolescência como processo psicológico de adaptação é revestida de inevitáveis perturbações, associados a sentimentos de isolamento, solidão e confusão. Como tal, e ainda segundo o mesmo autor, em termos clínicos, é difícil diferenciar o que é uma perturbação normal da idade, e o que é verdadeiramente psicopatológico.

O adolescente face à ambivalência entre o desejo de preservar a imagem de si própria ou abandoná-la, de assumir a sua autonomia em benefício das dependências afectivas infantil, adopta intencionalmente a atitude de afastamento face ao seu meio familiar, ao mesmo tempo que procura no exterior respostas substitutas dos valores e limites abandonados. Durante esta fase do desenvolvimento, torna-se premente a separação psicológica das figuras de vinculação para processos de autonomia e individuação, no entanto, estas são algo susceptíveis de causar tensões e conflitos no núcleo familiar.

Dias Cordeiro (1979), influenciado pela noção de “*organizadores*” introduzida por Spitz (1953), desenvolveu a noção de luto das imagos parentais e a da escolha do objecto heterossexual e exogâmico como dois organizadores da vida psíquica do adolescente:

- o luto das imagos parentais seria, tal como Diatkine referira (referido por Rovisco, 2002, p.17-18), o processo pelo qual “ a criança, no próprio momento em que se torna adolescente, vê-se forçada a alterar a própria qualidade da ideia do pai e da

mãe, à qual esteve ligada durante a infância. Fazendo o luto destas imagens parentais, o processo da adolescência consistiria fundamentalmente na capacidade de desinvestimento das ligações de dependência narcísicas que uniram a criança aos pais, e na capacidade de reinvestimento e de reobjectualização subsequentes. Isto corresponde, evidentemente, a um processo de luto”.

- a escolha do objecto heterossexual e exogâmico consiste na renúncia às tendências infantis incestuosas e à procura de um objecto de amor heterossexual, correspondente ao processo de desinvestimento libidinal das figuras parentais e de investimento sexual de objectos externos.

### **Pela busca da Autonomia**

Blos (1962) considera que a adolescência é um processo psicológico de adaptação à pubescência revestido por fases semelhantes ao processo de “*separação-indivuação*” descritas por Mahler (1952). O processo de individuação descreve “ a eclosão na infância da membrana simbiótica para deixar desabrochar o individuo corresponde, na adolescência, à ruptura dos vínculos de dependência da família, à perda dos objectos infantis, a fim de se tornar membro por inteiro da sociedade ou, mais simplesmente, num membro do mundo dos adultos.” (citado por Rovisco, 2002, p.21)

Segundo Sampaio (2000), a construção da autonomia realiza-se através de um duplo e simultâneo movimento: (1) maior independência em relação às figuras parentais, e (2) novos investimentos em objectos exteriores ao núcleo familiar com consequente envolvimento afectivo -emocional ao grupo de pares. Esta aproximação ao grupo de pares permite ao adolescente um desenvolvimento psico-social mais harmonioso, contribuindo dessa forma para a formação da sua

---

personalidade. A esta dupla funcionalidade do grupo, se reúne a teoria defendida por Amaral Dias (1988) (referido por Matos, 1991, p.62), de que o adolescente perante a ameaça de perda surge o grupo com funções de luta “ contra as ansiedades agorafóbicas”:

«o grupo permite ao jovem ensaiar-se nos outros e com os outros, através do jogo de identificações projectivas, cruzadas, em que cada um se projecta em outro e aceita do outro as suas projecções (...) é no grupo que o adolescente vive o conflito de gerações.»

Para Winnicott, a adolescência confere, em si mesma, movimentos progressivos e regressivos característicos, aos quais o autor designou de atitudes de desafio e atitudes de dependência. Uma atitude de desafio é traduzida pela aderência do adolescente ao grupo, conferindo a este uma função intermédia entre o meio familiar e a sociedade, na busca de uma identidade.

É durante esse período evolutivo, em que se assiste à formação do conceito de si próprio, que o grupo adquire a sua importância para o adolescente, na medida em que o grupo possui uma mensagem significativa para o processo da construção de uma identidade pessoal.

O grupo de pares é um espaço privilegiado de interacção para o adolescente, cumprindo uma função facilitadora do desenvolvimento de aptidões e interesses, mas também de partilha de emoções e problemas (Conger, 1994) (Medeiros, 2000, p.260).

---

Também Deutsh (1967) fez referência à importância do grupo na vida do adolescente, como meio de procura de uma identidade social e como força opositora face aos princípios instituídos pela geração precedente. Algumas dessas manifestações são reveladoras de agressão e exibição de comportamentos socialmente inadequados, como sejam, os comportamentos delinquentes, o consumo de drogas. Para Bergeret, (1976), a necessidade inclusiva do adolescente a um grupo de pertença reflecte a luta contra os riscos da depressão.

Braconnier e Marcelli (2000), referem que “a necessidade para o adolescente de estar «em grupo» responde a necessidades educativas e sociais mas também a motivações intrapsíquicas pessoais (...) também pode tornar-se o prolongamento do que se designa por ideal do Ego.” (Braconnier & Marcelli, 2000, p.43). O grupo poderá, assim, ter também uma dupla função: por um lado, é um meio de distância relativamente às figuras parentais no sentido de apreender novas relações sociais, por outro, o grupo pode constituir factores de risco para o adolescente, justificada pelo desejo juvenil de ser similar e aceite pelo outro mediante a adopção de comportamentos de risco.

Esta dimensão do grupo de pares sobre o adolescente e a influência exercida, promove, quer uma auto imagem favorável como uma auto desvalorização, ou seja, o grupo pode ser positivo e contribuir para o desenvolvimento equilibrado do adolescente, ou por outro lado, pode ser negativo, incitando o jovem a apresentar comportamentos de risco. (Muss referido por Ferreira & Ferreira in Medeiro, 2000, p.262).

### **O Risco de Ser Adolescente...**

A adolescência constitui-se por si própria como um factor de risco, propicia à adopção de condutas (alcooolismo, toxicoddependência, delinquência), provavelmente relacionadas com sentimentos de onnipotência, do ser capaz e, também, com a sua própria dificuldade em adquirir uma nova identidade.

Segundo Craig (1997) (referido por Inostroza e citado por Viegas, 2000/1, p.18), a delinquência é uma adaptação extrema ao que a sociedade censura, satisfaz a necessidade de auto estima, fomenta a aceitação do grupo, e confere um aparente sentimento de autonomia. Para Braconnier e Marcelli (2000), a necessidade de afirmação por parte do adolescente relativamente aos outros, conduz o jovem a comportamentos de manipulação e a condutas repetitivas, no sentido de tentar preservar o sentimento de controlo. Através do acto delinquente, o adolescente desafia a sociedade, porém estas condutas exercem quer efeitos a nível da economia – mental (angústias, realização de desejos), como provoca respostas sociais que tende a atribuir ao adolescente um papel desviante ou marginal (Brusset, referido por Viegas, 1995, )

“Com o despertar da adolescência ... a criança ... tem de criar um novo lugar no grupo social e desenvolver gradualmente uma história mais moderna para a sua natureza psicofísica.” (Hall, 1904, Vol.2,p.71 citado por Weiner, 1995, p.3)

Face a um processo evolucionista caracterizado por descontinuidade e rupturas, instabilidade emocional e crise de identidade, avaliar o que é normal ou patológico na adolescência implica reflectir sobre a própria natureza do desenvolvimento adolescente.

---

“Durante a constante luta pela identidade podem surgir muitos sintomas mais ou menos graves ...” (Deutsh, 1967 citado por Weiner, 1995,p.8), e essas “profundas mudanças biológicas são tão grandes nesta transição da infância para o estágio de jovem adulto que as linhas entre o normal e o patológico serão tão confusos e distintos” (Medlich & Freedman, 1996 citados por Weiner, 1995, p.8), ainda que para comportamentos aparentemente desviados “a cura para a adolescência pertence ao tempo e ao processo de amadurecimento gradual” (Winnicott, 1971 citado por Weiner, 1995, p.9).

Com base numa abordagem mais actual, e adoptando como referência teórica as considerações dinâmicas de Coimbra de Matos (2002), avaliar o que é normal ou patológico na adolescência implica tomar conhecimento do significado adaptativo e do sintoma ou do comportamento em causa. Segundo o autor, aquilo que surge como “*aparente*” patológico deverá ser avaliado na sua dimensão de coerência com o funcionamento global do indivíduo. O patológico significa desacordo com a organização pessoal representado pela revivência de conflitos por resolver.

A transgressão e/ou o agir poderão estar, eventualmente, relacionados com as estratégias que o adolescente perfilha, no sentido de procurar soluções para um conflito e que visa a adaptação ao processo de aquisição de novas formas de socialização.

Segundo Braconnier e Marcelli (2000), o adolescente face ao duplo desafio de necessidade de separação dos pais, por um lado, e a conquista de autonomia, por outro, experimenta a sensação do limite, que tantas vezes conduz à transgressão sem expressão patológica. Esta “negociação de novos laços com os objectos de infância e o estabelecimento de ligações a novos objectos” que caracteriza o

momento de mudança intrapsíquica pode, segundo Krammer (1992) culminar em «desvio» (citado por Benavente, 2002). Também Anna Freud e Deutch (citados por Malpique & Queiroz, 1994 e referidos por Benavente, 2002) consideram que na adolescência a experiência maturativa se traduz pela intensificação do *acting out*.

Pigeon (1982) defende que a delinquência juvenil é um parâmetro no processo normal da socialização. Ou seja, é a patologia que se segue à delinquência e não o inverso. As estratégias psicológicas e psicossociais assumidas são conducentes a processos de colisão e de transgressão negativos visivelmente assumidos pela sociedade envolvente. Para o mesmo autor, a estigmatização dos adolescentes que transgridem se manifesta mediante a percepção do acto desviante, na identificação do(s) agressor(es) e na classificação do desvio.

A definir um diagnóstico de delinquência juvenil dever-se-á considerar as dimensões que caracterizam os processos normais de transgressão, enquanto factor necessário para o desenvolvimento e isenta de manifestação patológica, assim como impedir a estigmatização do jovem.

Em sequência disso, o estabelecimento do diagnóstico requer uma análise mais elaborada que permita conhecer a história clínica do adolescente, incidindo na intensidade, persistência, rigidez e repetição das condutas (Marques referido por Benavente, 2002, p.640).

Por conseguinte a evolução normal ou patológica do adolescente depende de critérios que definem a personalidade do individuo, nomeadamente, a estrutura do Eu e as suas possibilidades de identificação, face ao seu processo de desenvolvimento desde o nascimento até à crise da puberdade, avaliando-se,

---

também, a importância dos factores de indução pelo grupo familiar ou social de certas formas de comportamento patológico.

A crise da adolescência, segundo Freud pode evoluir num sentido desfavorável quando se observa no adolescente uma redução do investimento, ou ainda, quando não foi estabelecido uma nova organização psicológica. Male (1969) considera que o aparecimento de sintomas na fase da adolescência implica diferenciar o que representa uma mutação e o que corresponde a organizações profundas, susceptíveis de evoluir na puberdade. Ou seja, um dos aspectos mais importantes a considerar é compreender o desenvolvimento de cada adolescente e o significado oculto do sintoma, tais como uma inibição, um carácter mais vincado ou a perda de contacto com a realidade.

O que significa que alguns dos conflitos vivenciados na adolescência, mais não sejam do que o retomar de dificuldades e modos de relação interpessoal estabelecidos em fases anteriores. Aquando do trabalho de luto dos ímagos parentais, os mecanismos de defesa utilizados pelos adolescentes podem provocar comportamentos patológicos, dependendo do grau de sucesso ou benefício alcançado. Citamos a deslocação da libido como defesa do adolescente usada contra a ansiedade de separação dos objectos de relação infantil, e que podem conduzir a acting-out dissociais ou criminais, dependente do modo como o jovem se relaciona com os seus novos objectos de relação.

Para Coimbra de Matos (2002), a procura de separação e independência face às figuras parentais conduz a um processo de culpa/punição, podendo também os comportamentos desviantes se enquadrarem numa problemática de tentativa de repressão da dor mental, sustentada pela substituição do sentimento pelo agir.

### ... A Delinquência

Segundo Room e al (referido por Benavente, 2002, p.641), os comportamentos desviantes manifestados pelos adolescentes poderão, eventualmente, se tratarem de «*depressões mascaradas*». Do ponto de vista analítico, Coimbra de Matos (2002) considera que os indivíduos que apresentam comportamentos desviantes possuem como traços mais característicos a inconstância da relação de objecto, a intolerância à frustração e a incapacidade para suportar a ansiedade, ou seja, a energia pulsional é investida no agir, como consequência de incapacidade de elaboração mental da frustração imposta pela realidade. Para o autor, este movimento psíquico ocorre devido a uma falha de interiorização do bom objecto, condicionante de um sentimento de depressão inconsciente, por sua vez compensada por comportamentos instáveis, de fugas para a frente, e em alguns casos, pela tentativa de recriar objectos de prolongamento ao objecto bom parcial e interno. Assim, o comportamento desviante pode traduzir um movimento de libertação de tensão interna insuportável, caracterizado pelo sentimento de perda do objecto bom associado ao medo de rejeição.

Diatkine (1992) considera que a passagem ao acto representa uma defesa contra a depressão. Face a um conflito edipiano acompanhado de carências afectivas graves, emerge um Super – Eu severo e arcaico revestido por sentimentos de culpabilidade. O sujeito perante uma realidade exterior sentida como insuportável, vive momentos contraditórios entre um ideal do Eu patológico exagerado e um Eu desvalorizado, inferiorizado e culpabilizante. Ainda segundo o mesmo autor, este movimento psíquico que conduz a desvios de comportamentos pode justificar, igualmente, determinados comportamentos delinquentes, ou seja, o acto delinvente surge como uma tentativa do indivíduo se identificar ao seu ideal do Eu “grandioso”. O sujeito ao procurar o reconhecimento exterior como uma

necessidade de alimentar a sua auto imagem, procura nele o Eu que gostaria de ser. Porém, este processo provoca, também, sentimentos de angústia e risco de depressão. O reforço concedido pelo grupo ao investimento que o indivíduo faz do seu Eu ideal, exerce um papel importante no evoluir para estados de delinquência. A transgressão e o sentimento de pertença ao grupo asseguram as defesas narcísicas e evita o estado de depressão.

J. Bergeret (1976) considera que o funcionamento delinquente, segundo a sua designação de caracteropatia são "*arranjos defensivos desarmoniosos*" da personalidade, para evitar o risco depressivo. (referido por Matos, 1991, p.101)

Segundo esta perspectiva da posição depressiva, a introjecção do objecto pulsional faz-se acompanhar de uma ligação entre a libido e as pulsões agressivas, donde a passagem ao acto traduz a desintegração das pulsões. Jeamment (referido por Balier, 1988, p.25) refere que a depressão traduz, em si, não uma elaboração da posição depressiva, mas um evitamento com recusa de uma realidade ilusória e retira as posições fantasmagóricas infantis, que traduzem a manutenção do investimento sobre os imagos arcaicas. Ou seja, quando esses imagos arcaicos são fortemente investidas, segundo ainda o mesmo autor, provocam no sujeito movimentos internos consequentes, tais como o surgimento de um carácter ameaçador, evasivo e intrusivo.

J. Bergeret (referido por Balier, 1988 p.25) cita que «un moyen de defense peu coûteux se présent alors sous la forme de l'identification à l'agresseur».

E. Kestemberg (referido por Balier, 1988 p.26) reporta que na adolescência a identidade e a identificação são um único movimento. A dificuldade do jovem reside na reactivação dos conflitos edipianos, e da consequente capacidade de integrar

novas formas satisfatórias de identificação. Face a estes conflitos, o adolescente busca o seu EU através da aquisição de novas identificações promovidos pelo grupo, podendo esta ser conducentes a estados de delinquência.

J.H. Kashani, T.F. Henrichs, J.C. Reid e C.Huff(1982) conduziram uma investigação tendo por base a díade defendida por Glaser (1967), segundo a qual a delinquência é uma manifestação de depressão. Com base nos critérios enunciados pelo DSM III, e perante uma dimensão de 120 sujeitos delinquentes do sexo masculino residentes num reformatório nos E.U.A., os autores concluíram que a depressão é mais frequente nos delinquentes do que na população jovem em geral.

Outros autores como Carlson, (2000) consideraram que alguns aspectos do desenvolvimento precoce, tais como a qualidade de vinculação, hostilidade, parentalidade, depressão materna, maus-tratos poderão estar relacionados com o desenvolvimento de padrões de comportamento anti-social.

Para M. Klein (1982), a característica essencial das tendências criminais e anti sociais do indivíduo se encontram no mecanismo psicológico que conduz à severidade do Super Eu. Segundo a autora, as tendências anti sociais são aqueles cujo processo de recalçamento é mais profundo, em que a personalidade oscila entre a parte punitiva em oposição à parte civilizada, e estabelece o objectivo de destruir os objectos introjectados como maus, e que conduzem ao aumento da própria angústia.

Bolwby influenciado pela etologia e pela compreensão analítica da relação objectal, desenvolveu a teoria do comportamento de *attachement*. O autor valoriza a importância do apego primário ao objecto como primeira manifestação de

socialização (chorar, sorrir, sugar, agarrar, seguir). Bolwby considera, que os esquemas de *attachement* que o indivíduo desenvolve durante os seus primeiros anos de imaturidade são modelados pelas atitudes das suas figuras parentais, e influencia a qualidade das novas relações construídas pelo indivíduo. A figura de *attachement* desempenha, assim, para a criança uma base segura a partir da qual ela pode explorar o seu ambiente, representando o sentimento de segurança ao nível emocional obtido através da proximidade e disponibilidade desta figura que constitui os modelos de representação de si e dos outros resultante da interiorização das relações precoces, assim como permite à criança aprender a desenvolver as suas próprias capacidades individuais de forma a ocorrer uma efectiva integração harmoniosa ao grupo social.

Segundo Bolwby, quando um indivíduo desenvolve ao longo da sua infância representações negativas de si e do outro, com desvalorização real do *attachement*, esse está mais exposto e vulnerável ao aparecimento de quadros psicopatológico.

Dozier (referido por Pionnié, 2003) mencionou que um problema de *attachement* representa um factor de risco (resiliência) de aparecimento de problemas psiquiátricos e que, reciprocamente, a patologia é uma fonte de actuação e eventualmente de perturbação do comportamento de *attachement*. Isto é, a interiorização de *attachement* precoces patológicos pode influenciar as relações ulteriores, de forma a desenvolver uma personalidade mais vulnerável.

Com base na teoria defendida por Bolwby, a predisposição de alguns jovens para comportamentos delinquentes tem como causa o afastamento prolongado da criança à sua figura de *attachement*.

De acordo com Bolwby, e segundo os resultados do estudo efectuado pelo autor a 44 jovens que cometeram o crime de roubo, 40 desses jovens evidenciaram possuir um carácter desprovido de afectos (separação da mãe com cerca de 6 meses e mais) das suas figuras maternas durante os primeiros cinco anos de vida.

A infância e a adolescência são caracterizadas, então, como sendo um período sensível durante o qual o conceito de *attachement* se desenvolve menos normal ou desviante, de acordo com a experiência individual mantida com as suas figuras de referência.

Também para Winnicott (citado por Martins Fontes, 2002) existe uma relação directa entre a tendência anti-social e a privação. Para este autor, esse momento de privação original ocorre durante o período em que o ego da criança reside no processo de fusão entre as forças libidinosas e agressivas do Id.

Refere o autor, que quando as forças destrutivas ameaçam dominar as forças do amor, assiste-se no indivíduo a uma tentativa de exteriorizar do seu mundo interno aquilo que poderia representar algo de destrutivo e agressivo. Ou seja, o indivíduo usa os impulsos instintivos, incluindo os agressivos, no sentido de transformar o Mal em Bem. A agressividade traduz essa dramatização da realidade interior intolerável.

As figuras parentais e a orientação destes, desempenham um papel importante na facilitação dos processos de motivação da criança. Num processo oposto à “destruição mágica”, o papel da mãe é contribuir para o processo do desenvolvimento emocional e possibilitar que o bebé adquira formas de lidar face ao impacto de reconhecer a existência de um mundo situado fora do seu controle “mágico”. Após a aquisição deste processo de maturação, a criança torna-se capaz

de controlar as excitações agressivas sem perder a capacidade de ser agressiva, de acordo com a situação apropriada, independentemente de odiar ou amar. Isto é, os comportamentos agressivos adquirem valores positivos e o ódio se transforma em sinais integrativos.

Sequencialmente, e ainda segundo Winnicott (referido por Fontes, 2002), “o envolvimento é uma característica importante na vida social.” E envolvimento significa maior integração e crescimento, saúde e organização do Ego concebido sob o princípio da existência de um ambiente suficientemente bom durante o processo de crescimento interno do bebé e da criança.

Neste estágio de desenvolvimento ocorrem circunstâncias facilitadoras do processo, das quais se salienta os conceitos de “mãe-objecto” e “mãe-ambiente”, possuindo estas uma importante função de acolher as pulsões instintuais e manter a empatia em relação ao bebé, proporcionando movimentos de reparação face aos sentimento de culpa. Ao invés disso, a não sobrevivência da “mãe-objecto”, ou a incapacidade da “mãe-ambiente”, são conducentes à perda da capacidade de envolvimento e a situações de clivagem ou desintegração.

Para Winnicott (ob. Cit, 2002), a criança anti-social não teve a possibilidade de desenvolver um bom ambiente interno, tendo por isso, necessidade de recorrer ao controle externo. A criança delinquente vivência sentimentos de depressão e despersonalização, experimentando a realidade da violência.

A tendência anti-social é justificada pela perda prolongada de experiências positivas durante determinada fase do desenvolvimento da criança, isto é, a privação. Para o autor, existem duas direcções na tendência, sendo que a primeira representa o roubo, ou seja, a criança procura alguma coisa que não encontra, e a

segunda representa a destruição, quando a criança procura algo que é capaz de acolher a tensão resultante do comportamento impulsivo. O furto representa o desejo da criança pela mãe, sobre quem ela tem direitos, sobre quem satisfaz a sua criatividade primária e único objecto que deseja encontrar.

Segundo o autor, a união das duas tendências, o furto e a destruição, representam e possibilitam a tendência para a auto cura. Isto é, quando há uma menor fusão entre as forças agressivas e libidinais existe um grau de dissociação na criança proporcionável ao “valor de incómodo da criança anti-social”, que sendo uma característica essencial e específica do estado de desenvolvimento emocional dessa criança, é também uma característica favorável. Caso contrário, a criança continua a não possuir a capacidade para suportar a agressão, para impedir ou reparar a destruição, para tolerar o incómodo, para preservar o objecto que é procurado e encontrado, e surge as manifestações de acting-out, masturbação, superego patológico, culpa inconsciente, regressão ao pré-envolvimento, estágios de desenvolvimento libidinal.

A destrutibilidade compulsiva que surge em qualquer idade, e que parece constituir uma questão mais relevante na adolescência, é uma característica da tendência anti-social. A adolescência sendo um processo de amadurecimento, também, é um momento de reflexão sobre o padrão organizado transmitido pelas figuras parentais desde os primeiros tempos de infância.

Winnicott afirma que o adolescente, tal como o bebé, é um ser isolado. É a partir dessa posição de isolamento que o jovem procura a sua forma de identificação, no sentido da sua socialização. O autor aponta como principais necessidades dos adolescentes: “a necessidade de evitar a solução falsa: a necessidade de se sentirem verdadeiros ou de tolerarem não sentir nada; a necessidade de desafiar –

---

num contexto em que a dependência deles é satisfeita e podem confiar em que continuará sendo satisfeita; a necessidade de espicaçar constantemente a sociedade, para que o antagonismo da sociedade se manifeste e possa ser enfrentado com antagonismo.” (Fontes, 2002, p.172)

No sentido dos paralelismos, esta necessidade de evitar a solução falsa corresponde à incapacidade do paciente esquizofrênico para transigir, a necessidade de se sentir real corresponde aos sentimentos de irrealidade associado à despersonalização, enquanto que a necessidade de desafiar remete para um aspecto da tendência anti-social manifesta na delinquência. A situação de grupo é representativa destes fenómenos, ou seja, num grupo de adolescentes, essas várias tendências são expressas pelos membros mais doentes do grupo. O indivíduo doente, cujo sintoma extremo provoca reacções sociais, tem pulsão suficiente para agir pelos outros membros. O problema surge quando o estágio de desenvolvimento emocional ocorre de forma distorcida, dando origem a quadros de doença mental.

Nesta perspectiva, e embora a natureza delinquente dependa da patologia das relações objectais da primeira infância, o adolescente aquando da procura da sua identidade, vivência alterações no seu sistema psicológico. O comportamento manifesto é o sintoma dessa desintegração.

Jacobs (1964) (referido por Matos, 1991) referindo-se às problemáticas da adolescência durante o sistema de identificação, das relações objectais e da permanência do self, acentua que a doença mental se declara, fundamentalmente, na adolescência, diante o risco dos processos regressivos, dos conflitos passionais e da resolução de ambivalência.

### 1.1. *Aspectos Psicológicos da Delinquência. Vulnerabilidade e Comportamentos de Risco.*

O movimento evolutivo que caracteriza a adolescência e em que prevalecem o desenvolvimento pubertário, a aquisição de identidade própria, a importância do grupo justifica o risco e a vulnerabilidade psíquica potencial do adolescente.

Os comportamentos de risco associados a actos de delinquência, pré-delinquência ou comportamentos anti sociais, são o centro das imediatas análises interpretativas.

Segundo Erikson (1963, citado por Matos, M.P., 1991, p.52), a adolescência constitui “um modo de vida entre a infância e a vida adulta”, em que o adolescente precisa que os pais e a sociedade lhe concedam um tempo de espera psicológico e um tempo de espera social, designado pelo autor de *moratória psicossocial*.

Esta moratória psicossocial desempenharia a função de apoiar o Eu adolescente nas tarefas intrínsecas à sua idade e desenvolvimento, isto é, manter as defesas do Eu contra a recrudescência pulsional, reesintetizar as identificações infantis a uma única identificação concordante com o seu papel social.

Desta forma, a moratória psicossocial é alcançada se em termos de realização concreta, o adolescente adquirir uma identidade social reconhecida. “A adolescência é (...) uma moratória infiltrada por uma problemática identificatória: o essencial consiste em negociar lutos, perdas e desilusões até ao momento em que o sujeito pode assumir a sua separação e a sua diferenciação na autonomia (...).” (Doron & Parot, 2001,p.32 referido por Rovisco, p.8). Ao invés disso, se este

processo de desenvolvimento não se verifica, assiste-se ao emergir de formas psicopatológicas com maior ou menor gravidade. Estas manifestações adquirem expressão social através da marginalidade, delinquência e comportamentos de risco.

Se o processo de identificação adolescente fica comprometido, o indivíduo poderá experimentar sentimentos de vazio, ansiedade e depressão, e daí manifestar um conjunto de sintomas inespecíficos e inestruturados, colocando a adolescência no limiar do normal e do patológico. O adolescente desenvolve patologia quando apresenta dificuldades de ajustamento atípicas ao seu grupo etário, capazes de promover distúrbios futuros no seu comportamento. “As formas clínicas da adolescência comportam, de igual modo, uma originalidade juvenil considerada normal, sentimentos de isolamento e preocupações excessivas com a imagem corporal, onde se iniciam graves perturbações mentais e atitudes de desafio e de dependência, que provocam a agressão e o desafio.” (Doron & Parot, 2002, p.32 referido por Rovisco, ob. Citada p.8). Esta ideia inicial conduziu a que vários autores se debruçassem sobre a noção de *“perturbação normativa da adolescência”*.

Stanley Hall (1904) (referido por Weiner, 1982,p.21) aponta a imprevisibilidade do comportamento como uma das características mais marcantes da adolescência: “suggestive of some ancient period of storm and stress when old moorings are broken... The «teens» are emotionally unstable and pathic ... We see here the instability of fluctuations now so characteristic. “

Anna Freud (1958) considera que a adolescência representa por si própria uma interrupção no crescimento protector da criança, marcado pelo aparecimento de outras perturbações emocionais e estruturais.

---

Erik Erickson (1959,1968) salientou a importância da formação de identidade como o processo pelo qual o adolescente questiona a sua existência, os seus ideais e as suas aspirações. O adolescente vive aquilo, que o autor definiu por crise de identidade, e que inclui muitos dos comportamentos associados à noção de perturbação do adolescente, tais como alteração de humor e comportamentos imprevisíveis.

Outras considerações contemporâneas reforçam as noções de “*alienação adolescente*” e “*geração gap*”. James Coleman (1961), Kenneth Keniston (1965) e Margaret Mead (1970) revelaram que determinadas características da sociedade moderna, assim como a actual noção de família compelem o adolescente para uma cultura jovem distante do mundo adulto. Os autores identificaram entre outras causas dessa “*alienação adolescente*”, as seguintes variáveis:

1. permissividade por parte dos educadores;
2. a evolução rápida do mundo que expõe o adolescente a experiências incompreendidas pelos adultos;
3. a longa aprendizagem entre a infância e a fase adulta desenvolvida num contexto da sociedade tecnológica;
4. descontentamento do adolescente face ao materialismo e hipocrisia da geração adulta, incapaz de eliminar a guerra, a pobreza, a injustiça e a miséria humana.

Face a estas causas o adolescente manifesta diferentes tipos de respostas:

1. rebelião;
2. rejeição dos valores tradicionais;
3. desrespeito pela autoridade;
4. comportamentos imediatistas;
5. delinquência;
6. abuso de drogas;
7. comportamentos sexuais de risco.

A alienação adolescente acompanha a crise de identidade e a perturbação normativa do adolescente. Mas, a noção de perturbação surge como uma questão central justificativa do comportamento adolescente.

a) Alguns adolescentes apresentam aparentes sinais de distúrbio psicológico que não traduzem, na realidade, quadros patológicos:

“If there is anything that can be considered typical of the adolescent period, it is this quality of identity diffusional”. (Giovacchini, 1978 citado por Weiner, p.24)

b) As dificuldades de diagnosticar um desenvolvimento normal do anormal durante a adolescência não validam a impossibilidade de identificar outros aspectos patológicos:

“ Frequently these young people give us a distorted picture, puzzling to the clinician ... At times, one can hardly differentiate between psychopathology and normal growth crises.” (Ekstein, 1968 citado por Weiner, p.24)

c) A identificação de aparentes comportamentos desviantes corresponde a distúrbios passageiros com tendência ao seu desaparecimento durante o desenvolvimento:

“The cure for adolescence belongs to the passage of time and the gradual maturation processes.»” (Winnicott, 1971 citado por Weiner, p.24)

Contudo, Weiner contraria estas três posições com base na algumas investigações conduzidas pelo autor a grupos de pacientes e não pacientes, demonstrando que:

a) Comparativamente, alguns adolescentes desenvolvem situações de distúrbio.

O Symptomatic Adolescent Research Project dinamizado por Masterson (1967) avaliou 101 pacientes entre os 12 e os 18 anos acompanhados pelo serviço de psiquiatria da Payne Whitney Clinic. Estes sujeitos foram comparados a um grupo de 101 adolescentes, casualmente seleccionados na escola frequentada pelos elementos do grupo experimental.

---

Os resultados evidenciaram que 20% dos sujeitos do grupo de controlo demonstravam ter prováveis sintomas psicológicos passíveis de enfraquecer, moderadamente ou rigorosamente, as competências escolares ou as relações sociais. 63% tinham sintomas ocasionais, principalmente ansiedade e depressão, causadores de moderado enfraquecimento das capacidades, os restantes 17% não possuíam sintomas.

Rutter (1976) examinou cerca de 200 sujeitos de 14 e 15 anos, e verificou que 50% dos jovens revelavam sentimentos de ansiedade e depressão, enquanto que apenas 16,3% demonstraram ter distúrbios psicológicos significativos, com necessidade de intervenção psiquiátrica.

b) o desenvolvimento normal e patológico pode ser, claramente, diferenciado durante a adolescência.

Na sequência do trabalho desenvolvido por Masterson e outros clínicos, foi identificado três linhas orientadoras que permitiram fazer a distinção entre normal e anormal desenvolvimento do adolescente: (1) o número de sintomas evidenciados pelo adolescente; (2) a persistência do sintoma e (3) quanto maior for as características cognitivas, comportamentais e emocionais do problema mais o jovem se encontra psicologicamente perturbado.

Offer e Howad (1972) desenvolveram o Offer Self-Image Questionnaire e o aplicaram a 3200 adolescentes norte americanos e australianos. Os investigadores registaram diferenças significativas relativamente ao modo como os adolescentes, dito normais e perturbadores se auto descreveram, nomeadamente, nos itens relacionados com o controle de impulsos, carácter emocional, auto imagem,

relações sociais, padrão moral, relações familiares, conhecimento dos problemas externos, objectivos educacionais e vocacionais.

c) ambos os comportamentos normais e patológicos tendem a permanecer da adolescência para a fase adulta.

Farrington concluiu em 1982, uma investigação longitudinal iniciada em 1961/62 por Donald West subordinado ao tema do desenvolvimento da delinquência. O estudo realizado em Cambridge com cerca de 441 jovens masculinos londrinos entre os 8 e os 32 anos, teve por objectivo inicial, descrever o desenvolvimento do comportamento delinvente e criminal em sujeitos dos meios urbanos. Ficou demonstrado que existe uma considerável continuidade na progressão da personalidade anti-social, que persiste da infância até à idade adulta, subsistindo diferentes manifestações comportamentais nas diversas idades.

Na sua fase inicial, a maioria da amostra, e de acordo com a especificidade do factor idade, era proveniente de escolas estatais. O método utilizado foi o recurso a testes que pudessem avaliar a inteligência, realização, personalidade e capacidades motoras; e a entrevista para obtenção de dados sobre a história de vida, história profissional, relacionamento interpessoal com mulheres e actividades de lazer, incluído, a ingestão de álcool e comportamentos de transgressão.

Outra dimensão avaliada foi a informação recolhida através de três vias: a família (rendimentos financeiros; agregado familiar; história profissional; educação dos filhos; situação de separação temporária ou permanente da família); os professores (taxa de absentismo; problemas de comportamento; relacionamento com os outros) e pesquisa documental (infracções contempladas no registo

criminal, sendo que as mais frequentes incluíam o furto, arrombamento e assalto de casas e veículos).

Verificou-se, então, que até à idade adulta de 32 anos, mais de 1/3 dos casos (37%) foram condenados por delitos criminais, enquanto que o pico da idade para o número de criminosos e o número de delitos era 17 anos, um número igual de delitos eram cometidos pelos sujeitos estudados aos 10-16 anos, aos 17-20 anos e aos 21-32 anos. Por outro lado,  $\frac{3}{4}$  dos condenados jovens eram reincidentes entre os 17-24 anos e quase metade dos criminosos juvenis eram condenados entre os 25 e 32 anos. Segundo os dados, observou-se um considerável continuidade de delitos desde jovem até à idade adulta, sendo que a idade média de início era os 17 anos e a idade média do último delito os 23 anos. Quando estudado o crime cometido por todos os elementos do agregado familiar, em cerca de 400 famílias, 4% eram responsáveis por metade das condenações de todos os membros familiares. Essas famílias eram caracterizadas pelo número alargado de elementos e multi-problemáticas.

Ao analisar os preditores mais importantes que poderiam influenciar futuras infracções nos sujeitos entre os 8-10 anos, os investigadores identificaram seis categorias:

1. comportamento anti-social (incluindo disrupção escolar e agressiva);
2. hiperactividade - impulsividade, défice de atenção, incluindo baixa concentração, inquietação e impulsividade motora;
3. baixa inteligência e aquisição escolar pobre;

4. criminalidade familiar;
5. baixo rendimento familiar, agregado familiar numeroso e falta de condições de habitabilidade;
6. comportamento parental pobre.

Tendo por objectivo explicar o desenvolvimento de infracções futuras nos suspeitos, Farrington propôs uma teoria com base em quatro estádios, sugerindo que a infracção depende da motivação, dos métodos, de crenças interiorizadas e de processos de decisão:

*1º estádio* – os primeiros motivos que conduzem à infracção são os desejos de objectos materiais, de excitação e de status entre os amigos íntimos e pares;

*2º estádio* – em virtude da obtenção dos desejos do primeiro estádio, esses vão produzir tendências anti-sociais, se são habitualmente escolhidos métodos ilegais e reprováveis socialmente, que visem a plena satisfação;

*3º estádio* – a crença de que as infracções e as atitudes anti-normativas são legítimas, tendem a ser construídas se as crianças são expostas num processo de modelagem a atitudes e comportamentos que são favoráveis a infracções, especialmente dos seus parentes e amigos;

*4º estádio* – a pessoa comete um crime numa dada situação, dependendo das oportunidades e de uma apreciação das probabilidades, custos e benefícios dos

resultados possíveis. Os custos e benefícios incluem factores situacionais imediatos e factores sociais.

As infracções tendem a atingir o pico mais elevado entre os 14 e os 20 anos, porque os jovens masculinos tem grandes desejos de excitação, de status e objectos materiais, porque são menos capazes de alcançar os seus objectivos legalmente, tem dificuldade em manipular conceitos abstractos, não avaliam as consequências dessas infracções e também porque preferem a gratificação imediata.

Cerca de 1/6 dos sujeitos (63%) foram classificados como vulneráveis aos 8 e 10 anos, de acordo com três categorias adversas na sua formação. E 3/4 desses sujeitos vulneráveis foram condenados por ofensas criminais aos 32 anos, assim como possuíam registo de delinquentes juvenis.

Os resultados do estudo realizado possibilitaram concluir que apesar de alguns comportamentos possam estar subjacentes a um determinado grupo de pessoas, cujo construo teórico denomine personalidade anti-social, existem diferenças individuais que permitem manter estáveis alguns desses comportamentos desde a infância até à idade adulta, pelo que a previsibilidade significativa não implica que as consequências são inevitáveis ou que não ocorram mudanças individuais. Isto é, as manifestações comportamentais da personalidade anti-social, provavelmente, variam com a idade e de acordo com as circunstâncias sociais e a influência do meio envolvente.

O conjunto de investigações apresentadas suporta as opiniões de Weiner, contraditórias ás inicialmente anunciadas por outros autores, ou seja:

1. As dificuldades psicológicas resultantes dos sintomas de ansiedade ou depressão, ou diminuição das funções sociais ou escolares não são características normativas do desenvolvimento adolescente;
2. A distinção entre desenvolvimento normal e anormal adolescente pode ser identificado com base na adequada identificação do número, tipo e da persistência do problema comportamental exibido pelo adolescente;
3. Aparentemente é pouco provável que o distúrbio psicológico adolescente tende a desaparecer por si próprio; em vez disso, na ausência de intervenção apropriada, o problema tende a progredir firmemente num distúrbio adulto.

Por outro lado, o estudo do comportamento agressivo permitiu, também, conceber algumas estratégias que possibilitaram desenvolver linhas compreensivas sobre a continuidade da expressão delinvente da idade de criança para a adolescência, e depois adulta. Guerra e colaboradores (1995) (referido por Negreiros, 2001, p.27) se propuseram a examinar três factores considerados preponderantes para o aumento do risco de agressão em crianças: a) situação económica desfavorável; b) acontecimentos geradores de stress; c) crenças individuais.

Dos resultados obtidos no estudo, os autores concluíram que crianças pertencentes a estratos sociais economicamente desfavorecidos apresentavam níveis elevados de comportamentos agressivos. Acrescentar, que os efeitos inerentes à situação económica aparentemente estavam relacionados a acontecimentos geradores de stress, assim como, foi observado por parte das crianças uma maior aceitação da prática de comportamentos agressivos. Para os autores, o conjunto de crenças e acontecimentos geradores de stress, justificariam

o emergir de comportamentos agressivos na idade precoce e sua continuidade durante o desenvolvimento do indivíduo.

Também um estudo longitudinal desenvolvido entre 1960 e 1981 (Eros e Huesman, 1990), e que examinou indicadores de comportamento agressivos em três momentos distintos: 8, 10 e 30 anos, revelou existir um elevado grau de estabilidade no comportamento agressivo dos indivíduos ao longo dos anos, independentemente, de factores situacionais ou do tipo de medidas utilizadas para avaliar o comportamento agressivo, ou seja, " o individuo transporta algo no seu interior que o impele a actuar de um modo caracteristicamente agressivo ou não agressivo." ( citados por Negreiros, 2001, p.28)

Uma análise complementar atribuída ao conceito de continuidade da actividade anti-social centra-se na transição entre os diferentes tipos de comportamento, perfilhados ao longo do processo transgressivo. Esta concepção adopta o princípio de progressividade associado à prática de actos anti-sociais, verificando-se tendencialmente o aumento da gravidade distintamente quantitativa e qualitativa dos mesmos. Inscreve-se, assim, a importância de compreender a ideia de continuidade entre formas normais e patológicas de actividade anti-social, processadas ao longo do desenvolvimento do indivíduo.

Cramer (citado por J. Dias Cordeiro, 1988, p.30) refere que a delimitação entre a patologia e a normalidade ocorre com base na importância dos sintomas, dos conflitos e das reacções de defesa.

Fundamentalmente, será referir que durante as modificações biopsicológicas que ocorrem na adolescência, o equilíbrio baseado nas relações entre as três instâncias psíquicas (Super-Eu/Eu/Id) e as relações de personalidade com o meio

circundante são mais vulneráveis (Dias Cordeiro, 1988). Desta forma, o aparecimento de sintomas durante a adolescência consiste em distinguir o que representa uma mutação e o que corresponde a organizações patológicas susceptíveis de evoluir na puberdade (Male, 1969).

Se nos reportar-mos ao problema de relação entre a adolescência e a transgressão, poder-se-ia equacionar o sentido da transgressão como uma estratégia de solução adaptativa face aos conflitos da adolescência, ou seja, “ o comportamento anti-social circunscrito à adolescência pode ser considerado estatisticamente normativo e interpretado como tentativa de expressar autonomia” (Benavente, 2002,p.637).

Também para Braconnier e Marcelli (2000) e Krammerer (1992) (referido por Benavente, 2002,p.638) a necessidade de separação e a aquisição do sentimento de autonomia consequente da inevitável reorganização da relação com os pais, conduz o adolescente à experimentação de novos limites, expressos muitas vezes através da transgressão, sem expressão patológica. O “desvio” pode ser um representante desse momento de mudança psíquica. Isto traduz uma tentativa de reorganizar o mundo interno, vivido com medo e manifestado em objectos externos de opressão contra a autoridade.

Contudo, no período da adolescência o estabelecimento do diagnóstico de Delinquência Juvenil, segundo Coimbra de Matos, deverá considerar as características inerentes ao processo de transgressão, isentas de qualquer expressão patológica. Neste contexto, o diagnóstico associado aos comportamentos, geralmente classificados como delinquentes, é de acordo com o DSM-IV (American Psychiatric Association), o equivalente ao transtorno anti-social da personalidade.

No entanto, Kernberg (1995) (referido por Benavente, 2002, p.641), menciona o facto de que o comportamento anti-social deve ser predominantemente definido em termos do seu significado psicológico, e não somente pelos seus aspectos comportamentais ou legais. E no caso particular da delinquência juvenil, o diagnóstico diferencial deverá considerar a possibilidade de os comportamentos desviantes se tratarem de «*depressão mascarada*» (Romm, Bockian & Harvey, 1999), ou seja, “equivalentes depressivos enquanto comportamentos análogos aos sintomas depressivos da idade adulta” (Esman, 1990) (referidos por Benavente, 2002, p.641)

Do mesmo modo, autores como Aguilar, Sroufe, Egeland e Carlson (2000), defendem que existe uma relação entre os aspectos do desenvolvimento precoce (qualidade de vinculação, hostilidade parental, depressão materna, maus tratos sofridos) com o desenvolvimento de comportamento anti-social, causadores de criar carências perturbadoras do processo de organização da personalidade, tornando estes indivíduos mais vulneráveis à angustia e ao risco de depressão.

### 1.2. *Adolescência: da Depressão ao Agir*

Inerente ao processo de transição do adolescente para a vida adulta, o jovem atravessa o que se identifica por uma fase de desintegração do seu sistema psicológico, em que o sintoma corresponde à incapacidade de pensamento, usualmente, associado ao delinquir. Durante a adolescência, o indivíduo vive aquilo que Amaral Dias (1991) refere como “uma transição entre uma estrutura relacional muito sincronizada com o (...) ambiente familiar e um estado estrutural

caracterizado por uma diacronia relacional marcando a individualização do self adulto” (idem, p.54). Este movimento não é mais do que um prolongamento do processo de separação-individuação da infância, em que o adolescente desinveste nos laços de dependência narcísica às suas figuras parentais, acompanhadas pelo que o autor designou de “*luto obrigatório da adolescência*” (luto pela fonte de segurança, luto renovado do objecto edipiano, o luto do Ideal do Eu, o luto da bissexualidade e o luto pelo grupo) (Gédance e cols, 1977 referido por Amaral Dias, 1991,p.55).

É neste processo normal de crescimento e autonomização que o adolescente vive a “*depressão normal*” própria da adolescência, na qual o aparelho psíquico opera as mudanças mais importantes e que impelem em si profundos sentimentos de perda, potenciais gestores de afectos depressivos. Bergeret (1974) considera que este sentimento depressivo aparente constitui a primeira angústia de perda do objecto. Para Ladame (1981) não existe adolescência normal sem depressão, ou seja, sem momentos depressivos ligados a sentimentos de perda. (Referido por Rovisco, 2001,p.36).

A posição de Ladame (1981) é justificada pela análise psicodinâmica sobre as características do processo da adolescência (Marcelli & Braconnier, 1989,p.195):

1. A adolescência é um momento de separação, ruptura e perda. De perda com a infância e de encontro com as modificações corporais. De luto do investimento edipiano e da dependência dos pais com o procurar de novos modos de relação, tanto interna quanto externa, com as suas figuras parentais. De abandono do grupo familiar para a procura do seu grupo de pares. De luto da sua bissexualidade à escolha dos seus novos objectos. Das confrontações permanentes entre a realidade e o ideal à reestruturação do Super Ego.

2. A adolescência é um momento de regressão narcísica. A elevada expectativa de si próprio e o confronto daquilo que efectivamente são, é suportado como um ataque à auto-estima, assistida por um movimento de regressão narcísica capaz de originar sentimentos de vergonha, inferioridade e perda de auto-estima em alguns adolescentes. Porém, estes mesmos sentimentos podem, de igual forma, ser a base de uma compulsão à vingança, de uma raiva narcisista provocando comportamentos agressivos contra os outros e contra si próprio.

3. A adolescência é um momento de agressividade e ambivalência. A agressividade, podendo, ter origem na raiva narcisista, dirige-se, segundo Kohut, contra o Eu corporal ou contra o Eu objecto. De outro modo, a agressividade pode estar relacionada às pulsões pré-genitais.

4. A adolescência é um momento propício a afectos depressivos de base. O humor depressivo representa uma ameaça, porque geralmente é considerado um momento depressivo, ou igualmente considerada uma perda de auto estima, que quando é acentuada tende a conduzir o adolescente à depressão. A monotonia, a falta de interesse e a fadiga são expressões que caracterizam o tédio. O tédio evoca uma incapacidade de espera e, normalmente, é acompanhado de inibição de afectos, motora ou intelectual. Também, pode representar uma forma de ocultar conflitos internos e/ou fantasmas angustiantes.

Se a adolescência representa um momento de luto ou depressão, o luto diferencia-se pelas perdas múltiplas e simultâneas, em que o Ego é mais frágil, que a variação de auto estima é constante, enquanto que a depressão é mais duradoira reflexo de um trabalho psíquico manifesto por movimentos progressivos e regressivos. O que existe de comum entre o estado de desenvolvimento da adolescência ao luto e à depressão é o estudo das manifestações características

da adolescência que protegem um estado depressivo clinicamente circunscrito, ou seja, “ no adolescente oscilamos, pois, incessantemente, entre a depressividade não patológica, crise organizadora, e a incontestável periculosidade que esta representa”. (L.Vaneck, 1978 citado por Marcelli & Braconnier, 1989, p.199).

Mas, outro aspecto é relevante quando se equaciona a existência de estados depressivos no adolescente: a ansiedade, na medida em que importa relacionar o aparecimento conjunto de ambos, nesta fase do desenvolvimento. Braconnier (2002,p.xiv) descreve esses dois estados como uma “*ameaça depressiva*”, forma clínica que relaciona a ansiedade e depressão.

Von Koff e col (Marcelli, 2002) já haviam mencionado que a ansiedade e a angústia tendem a aparecer, comparativamente, com maior frequência na adolescência. Face às transformações internas vivenciadas pelo adolescente e que irrompem de estados de angústia percebidos como um corte de relação do sujeito com o seu passado, a tristeza e a depressão são entendidas como um estado contínuo da vivência anterior.

Outros autores, nomeadamente, Toolan, Weiner, Glaser, Malmquist e Bakwin ( in Marcelli, 2002, p.63) referem que, na sua maioria, os comportamentos sintomáticos observáveis na adolescência poderão estar relacionados a uma semiologia depressiva. Destas manifestações sintomáticas, há a diferenciar as relacionadas à *depressividade* (perturbações do comportamento, aborrecimento, autodestructividade, passagem ao acto, toxicomania, formação de uma identidade negativa, delinquência, fobia escolar, anorexia nervosa, hiperactividade, agressividade, instabilidade...), típicas da “depressão mascarada”. O adolescente adopta uma atitude de negação da depressão, de forma a não se confrontar com essa depressividade. Porém, a frequência dos afectos e de emoções de natureza

depressiva podem dar origem a manifestações sintomáticas bastante diferentes – os *equivalentes depressivos* -, como sejam a anorexia mental; a crise bulímica; o fracasso escolar; a fobia escolar; os comportamentos aditivos e alguns comportamentos delinquentes, como expressão alternativa à vivência de afectos depressivos. No caso dos equivalentes depressivos, o adolescente confronta-se com o sentimento depressivo, directamente, ou indirectamente através do sintoma. Neste contexto, a não-elaboração da posição depressiva ou a negação da depressão pode conduzir a variados e complexos comportamentos desviantes ou sintomáticos. O desinvestimento pode ser uma estratégia utilizada para negar o afecto de tristeza, ou o sofrimento depressivo.

Todavia, a experiência subjectiva de vazio (Kernberg, 1980, in Marcelli, 2002, p.68) funciona, na maioria dos casos, como uma defesa eficaz contra a ameaça depressiva que atormenta o adolescente na constante procura do objecto de amor sempre insatisfatório e inalcançável, mas , representa por outro lado, uma ameaça para a estrutura narcísica do individuo.

Marcelli (2002,p.120) tendo por referência as fórmulas de compreensão da organização psicopatológica da depressão, elaboradas por S. Freud (Luto e Melancolia) e K. Abraham, compara os pontos comuns entre depressão e o processo de adolescência, dos quais salientou os seguintes:

1. a perda de objecto;
2. a fragilidade narcísica;

3. a desvalorização parcial do objecto parental e conseqüente auto desvalorização da parte de si identificada a esse objecto;
4. a depreciação de si;
5. a ambivalência;
6. os comportamentos de risco como forma de excitação interna, associados muitas vezes a pensamentos de morte e comportamentos próximos da auto-agressividade;
7. a irrupção da sexualidade genital e o confronto com a problemática edipiana.

A depressão na adolescência continua, assim, a ser percebida enquanto problemática da separação intrapsíquica e trabalho de desvinculação do objecto edipiano. O início da adolescência é acompanhado de transformações que causa uma perda do estado de quietude interior vivido no período de latência, situação esta que provoca um sentimento de sofrimento, ele próprio relacionado à perda da relação com o objecto securizante. Esta lacuna nascida da descontinuidade entre relação objectal criança - figura parental, desencadeia um tempo de suspensão durante o qual o objecto libidinal torna-se insuficiente, perturbando o relativo equilíbrio da infância.

Para Coimbra de Matos (2002), a revivência edipiana é uma regressão defensiva. Ou seja, para este autor, a fase da adolescência caracteriza-se por um hiper investimento *provisório* do perdido ou em vias de perda, representativo da

---

reactivação das memórias infantis a eliminar, de desobstrução das “vias de investimento libidinal progrediente”, de modo a permitir o livre acesso aos novos objectos. A adolescência é sinónimo de evolução, ainda que a separação ocorra com alguns receios e conduza o jovem a uma regressão edipiana, o seu desejo autêntico é ser adulto.

O adolescente passa, então, por um processo de reorganização do seu sistema de representação e do seu mundo fantasmagórico interno, em função da perda desse estado de quietude, representado através de um “objecto”. Para alguns autores, o vínculo entre o objecto e o estado de quietude será susceptível de determinar a evolução da depressão, havendo quem considere esse objecto como um “*objecto transformacional*”. (Marcelli, 2002, p.121) Contudo, a procura desse objecto incentiva à multiplicação dos comportamentos de ensaios, ou seja, áquilo que Ph. Gutton designa por procura do “*objecto potencialmente adequado*”.

Outros autores, referem que a procura do objecto pode culminar na representação de um objecto persecutório responsável pelo estado de sofrimento. Ou seja, esta perspectiva institui uma diferença importante entre o adolescente que procura um objecto, interno ou externo, susceptível de preencher a perda sofrida e os que, contrariamente, investem na procura do objecto responsável pela perda sentida. Se assim acontecer, prevalece a representação de um “objecto persecutório” responsável pelo desaparecimento do estado de bem-estar, com consequente ideações fantasmáticas de destruição do objecto, daí decorrendo a possibilidade do aparecimento de comportamento auto e hetero-agressivos.

A questão centra-se, então, entre o “investimento de objecto” e “investimento narcísico”, isto é, na “dificuldade em encontrar a distância relacional adequada com o adolescente, que espera ser adivinhado e compreendido, sem passar pela

humilhação de ter de exprimir o que pretende, mas receia ser despojado do seu controlo, dos segredos em que se envolve e sofrer a «influência» despersonalizante do objecto”. (Ph. Jeammet, 1985 citado por Marcelli, 2002, p.122)

A conflitualidade entre o objecto de perda e o objecto de investimento traduz, segundo Braconnier (1987), a crise ango-depressiva. A intensidade causada pela dor de afastamento entre esse objecto de perda (objecto de amor primitivo) e de investimento (novo objecto de amor), pode despertar a reminiscência de afectos dolorosos relacionados a separações traumáticas antigas elevando a ansiedade, ocorrendo o medo de transformação do objecto de amor e a angústia de impotência, sendo a ameaça depressiva maior.

Laufer (Marcelli, 2002,p.129) distingue entre “depressão dos adolescentes ligados a um objecto interiorizado e a depressão sem objecto interiorizado”, e continua o autor a afirmar que os adolescentes “(...) que sentem uma anobjectalidade interna estão, para mim, mais seriamente atingidos”. São estes adolescentes que face à sua perda do estado de inquietude anterior, desenvolvem particularmente defesas de natureza projectiva, em detrimento de uma elaboração interna; isto é, assiste-se a uma projecção do mau objecto persecutório no exterior e de uma ausência de vivência interna satisfatória. Esse objecto persecutório, mais uma vez, pode ser representado por uma pessoa ou “coisa” externa, o próprio corpo, e mesmo o seu próprio funcionamento mental. Em termos psicopatológico, este grupo de adolescentes oscilam entre as defesas contra a posição depressiva e as projecções paranóides. No quadro clínico, a questão centra-se entre o domínio da depressão ou o diagnóstico, por exemplo de estados – limites. Do ponto de vista nosográfico, os sujeitos que se defendem de afectos depressivos através de comportamentos clínicos, tais como a passagem ao acto, hetero ou auto-agressividade, os comportamentos toxicomaniacos, o alcoolismo agudo e

intempestivo, não se agrupam no quadro da “depressão”. No entanto, o significado patológico destes sujeitos sugere que os mecanismos de clivagem, de idealização, de desvalorização e de negação são utilizados como meios de defesa contra a percepção interna de uma falta, de um sofrimento, de uma ameaça de separação, e consecutivamente, com as falhas de elaboração narcísicas.

A “desobjectalidade interna” é provocadora de sentimentos de vazio, do nada, de ausência de sentido, capaz de acentuar as necessidades pulsionais do adolescente intensificando o processo projectivo. “Sob o efeito da raiva e da inveja, as representações são desestabilizadas, apagadas, daí a angústia terrível do «deserto» mental, do vazio que resulta da tempestade emocional, não sendo a sua causa” (Ladame, 1988 citado por Marcelli, 2002,p.134), ao mesmo tempo que desenvolve o sentimento de estar cada vez mais rodeado de objectos persecutórios, agressores e invasores, mesmo que a situação seja potencialmente uma fonte de gratificação, parecendo que a acessibilidade ao bom objecto interno é interdita.

Desta forma, a depressão do adolescente, “assemelha-se mais à recusa de uma realidade decepcionante e a um recolhimento sobre posições fantasmáticas infantis ligadas, justamente, à manutenção do investimento dos vínculos com estas imagens arcaicas do que a uma renúncia e a um abandono destes vínculos” (Ph. Jeammet, 1985 citado por Marcelli, 2002,p.144)

A essa dificuldade de interiorizar os conflitos, o adolescente responde com a criação de um espaço psíquico próprio capaz de o libertar da realidade externa e interna intolerável. O afecto, é frequentemente, desprovido da sua representação e a actividade simbólica é abandonada em benefício do agir. Quando este processo é associado à vulnerabilidade proveniente de factores externos (familiares, pessoais

e ambientais), o adolescente tolera negativamente as imagens mentais neles suscitadas, recorrendo a estratégias de sobrevivência e projectando os seus tormentos através da realidade do seu corpo e da sua acção. A procura dessas vias de libertação pode ser conducentes a dois tipos de perturbações: à dor física sob diferentes formas não correspondendo a causas definidas e as que dizem respeito ao comportamento, remetendo para a transgressão abusiva dos limites (corporais, espaciais e legais). (Pommereau, 1997 referido por Rovisco, 2002,p.49)

Os comportamentos evocados correspondem a tentativas ineficazes de resolução das situações de desconforto psíquico, do desejo onnipotente em contraste com a confusão interna vivida. O acto é a expressão do não-pensamento, é a expulsão para o exterior do sentimento de ameaça e dor. O benefício daí retirado é o imediatismo da acção, o regresso da quietude perdida, o alívio da tensão experimentada.

A conduta de delinquência, do ponto de vista dinâmico, é caracterizada pela inconstância da relação de objecto e pela intolerância à frustração e à incapacidade de suportar a ansiedade. A não elaboração mental da frustração imposta pela realidade, resulta do desvio da energia pulsional no agir. A essa falha de interiorização do bom objecto surge um objecto interno persecutório, constantemente projectado e perseguido, compensado por comportamentos de instabilidade e fuga para a frente. (Coimbra de Matos, 2002,p.56)

Coimbra de Matos (2002) distingue o delinquente neurótico e o delinquente borderline. O que caracteriza o delinquente neurótico é o comportamento inibido, resultante da repressão do desejo pessoal em obediência a um Super Ego rígido, severo e inibitório. A passagem ao acto traduz a expressão de descarga agressiva episódica consequente do estado de frustrações e privações acumuladas vividas

pelo sujeito. O comportamento delinquente borderline corresponde a uma deficiência narcísica primária definida por Balint (1977) de “falha narcísica”. Estes sujeitos tem um Super Eu lacunar como reflexo de um Self clivado ora por uma imagem grandiosa ora diminuta, cuja personalidade oscila entre o binário impulso/contra impulso, ao qual corresponde uma relação dual alternante (amor/ódio).

Na origem da delinquência neurótica, está um meio familiar acomodado caracterizado pela “obediência automática à lei do outro”. Na origem da delinquência borderline, a carência afectiva precoce causada por objectos de abandono: “ ... insuficiência ou má qualidade dos cuidados maternos, relações extremamente frustrantes com os pais, separações precoces e prolongadas, marcada distorção das relações pais-crianças, negligência e indiferença parental, defeito psicótico ou carácter perverso dos pais, instabilidade familiar e falta de apoio do meio envolvente. No fundo e em resumo, um lençol de inefectividade e/ou rupturas relacionais precoces.” (Coimbra de Matos, 2002,p.304)

Segundo o exposto, as perdas afectivas ou o abandono real, a falta de modelos de identificação positivos e a organização lacunar do Super Eu são aspectos importantes e determinantes para a explicação da origem da delinquência. Para Coimbra de Matos, o “acting” é a prova do sofrimento pré-edipiano, nomeadamente pré-verbal, pela via do confronto a um objecto narcísico e sádico.

Mato (1996) refere que a vivência depressiva é, geralmente, a face oculta do comportamento delinquente ou da delinquência. Tal como Naiman (1966) argumentara, se o “acting” surge em oposição ao pensamento, é necessário interpretar o significado do agir, ou seja, é necessário descodificar o que o adolescente exprime pela acção motora, por incapacidade de expressão mental.

O “acting” reflecte uma atitude projectiva, tendo a função de aliviar a ansiedade ou a dor depressiva. O “acting” despromove a compreensão dos elementos de origem dos comportamentos. Para Fields (1985) se o agir tem a sua origem na organização pré-verbal do indivíduo, então, é necessário que o mesmo possa ser contido na relação terapêutica até ao momento em que o indivíduo possa estabelecer a relação entre o actor e o seu significado.

A dificuldade de pensamento, de simbolizar e construir uma imagem interna mental leva o adolescente à procura de realização imediata das suas necessidades de satisfação, ou seja, “a delinquência e o agir representa o fracasso do pensamento ao nível da concepção (acto ou efeito de conceber, gerar) e do conceito (representação de um objecto pelo pensamento).” (Matos, 1996, p.27)

Segundo Manuel de Matos (1996) existem, no mínimo, duas formas justificativas do “acting” na adolescência:

- a primeira, uma realidade insuportável para a criança conducente ao “equistamento” psíquico ou ao agir contra o que é socialmente instituído: delinquência clara;
- a segunda, a criança não vive uma realidade sem frustração, sem qualquer privação, sem limites ou contrariedades, em que todos os desejos são imediatamente satisfeitos, mas cujos sentimentos de amor, afecto, a partilha de experiências, a dor estiveram ausentes: delinquência encoberta.

Marcelli & Braconnier (1989) referem existir dois factores que favorecem o agir: os factores ambientais e os factores internos. Nos primeiros incluem-se a mudança

social ou passagem da infância à idade adulta através da adolescência; a liberdade, autonomia e independência adquirida por via dessa mudança; os estereótipos sociais frequentemente associados ao período da adolescência; a interacção social, nomeadamente no grupo de pares elevando o risco de promover o reforço recíproco à tendência do agir e as coerções rígidas ou demasiado opostas às necessidades naturais do adolescente. Nos segundos, a angústia como elemento essencial a acções de descarga; o remanejamento do equilíbrio pulsão-defesa; o receio da passividade relacionada à submissão infantil e às tendências homossexuais e as modificações corporais e de linguagem.

O acto revela, também, uma resposta privilegiada do adolescente face aos seus conflitos, donde é relevante distinguir os elementos clínicos, tais como, os diferentes modos de actuação (furto, agressão, fuga, suicídio, comportamentos aditivos), a repetição do acto, a sua vinculação a outras manifestações ou estruturas psicopatológicas determinadas e a correlação entre o modo de actuação e o tipo de personalidade (Stein, 1972). Na adolescência, segundo Marcelli & Braconnier (1989), são evocadas três eventuais situações de diagnóstico:

- as crises na adolescência (crises de identidade);
- as condutas graves da adolescência (tentativas de suicídio, toxicodependência, delinquência);
- a depressão na adolescência manifestada, geralmente, sob a forma de agir.

O agir reveste-se, por sua vez, de significações psicológicas, diferenciadas pelos autores supracitados, mediante o seu sentido:

- o agir como estratégia interactiva em que o adolescente tenta adquirir o que ainda lhe é inacessível, promovendo um cenário de auto-exposição a situações de conflito e dificuldades (fumar, roubar, fugir);

- o agir como mecanismo de defesa, em que o acto desempenha uma função adaptativa em relação ao ego. P. Jeammet argumenta que (1980, referido por Marcelli & Braconnier, 1989,p.86) “ ao actuar, o adolescente expressa a necessidade de atribuir-se um papel activo que contrabalance a profunda vivência de passividade diante das transformações que sofre, evita a tomada de consciência que seria dolorosa e factor de depressão na medida em que faria sobressair o carácter conflitual de sua situação, bem como a sua solidão e a vivência implicada em todo o movimento reflexivo. Diante de suas produções mentais, o adolescente frequentemente adopta a mesma atitude fóbica que tem para com o seu corpo sexuado.”;

- o agir como dificuldades de conduta mentalizada, na medida em que a acção é entendida como uma conduta de fuga ao afecto ou representação desagradável vivida pela consciência do individuo.

Para Braconnier & Marcelli (1989) o *acting*, como a delinquência, reveste-se duma forma de expressão da depressividade patológica na adolescência. O agir é, segundo os autores supracitados, um dos modos privilegiados de expressão dos conflitos e angústias do individuo, manifestando-se na vida quotidiana do jovem através da força e actividade motora, e igualmente, a um nível psicopatológico manifestado nos distúrbios de comportamento.

O diagnóstico associado a comportamentos, geralmente qualificados com distúrbios de comportamento é com base no sistema de classificação DSM-IV

(American Psychiatric Association, 1996) a Perturbação do Comportamento. Esta rege-se por um padrão de comportamento persistente e repetitivo em que são violados os direitos básicos dos outros ou importantes regras, ou normas sociais próprias da idade do sujeito. A este tipo de comportamento está associado um défice clinicamente significativo na actividade social, escolar ou laboral. Como característica descritiva e perturbações mentais associadas destacam-se a fraca empatia, pouca preocupação com os sentimentos, desejos e bem estar dos outros, frequentemente interpretam mal as intenções dos outros, como sendo as mais hostis e ameaçadoras do que são na realidade, respondendo com agressão, auto estima normalmente baixa, baixa tolerância à frustração, irritabilidade, temperamento explosivo e imprudência.

A Perturbação do Comportamento está associado ao início precoce do comportamento sexual, consumo de álcool, fumar ou usar substâncias ilegais e recurso a actos imprudentes e arriscados, donde pode resultar problemas de adaptação, conflitos legais, doenças sexualmente transmitidas, danos físicos por acidentes ou lutas. A ideação suicida, as tentativas de suicídio e suicídios consumados ocorrem com maior frequência do que o esperado. Os factores que predispõem o sujeito ao desenvolvimento de perturbação de comportamento são: a rejeição ou abandono pelos pais e negligência, temperamento infantil difícil, práticas educativas incoerentes com disciplina rígida, abusos sexuais ou físicos, falta de supervisão, vida institucional precoce, mudanças frequentes das pessoas que tomam conta das crianças, famílias numerosas, associações a grupos de companheiros delinquentes e certos tipos de psicopatologia familiar.

O início da Perturbação de Comportamento pode ocorrer até aos 5-6 anos de idade, mas é geralmente observada no final da infância ou no início da adolescência, sendo muito raro depois dos 16 anos de idade. Em termos de

---

evolução, pode ocorrer comportamentos incluídos no critério de Perturbações Anti-Social da Personalidade.

A Perturbação Anti-Social da Personalidade é estabelecida e diagnosticada em indivíduos menores de 18 anos com histórias de Perturbações do Comportamento antes dos 15 anos, e inclui um padrão persistente e repetitivo de comportamento, no qual os direitos básicos dos outros ou as normas sociais da maioria são violadas. Os sujeitos com este diagnóstico podem ter comportamentos repetidos que fundamentam a prisão, como destruição de propriedades, incomodar os outros, roubo ou possuírem ocupações ilegais, podem também, manifestar um padrão de impulsividade momentâneas, sem premeditação e sem consideração pelas consequências nos outros ou em si próprios. São indivíduos que tendem a ser irritáveis e agressivos e podem envolverem-se, repetidamente, em confrontos físicos ou cometer actos de violência física, abuso de substâncias com risco elevado e consequências perigosas.

Os indivíduos com Perturbação Anti-Social da Personalidade podem ter uma auto estima elevada ou arrogante, e serem intensamente opinativos, auto convencidos e pretensiosos, irresponsáveis, vivência disfórica, incapacidade para tolerar aborrecimento e humor deprimido. Estes sujeitos têm maior probabilidade de morrer, prematuramente, de modo violento (suicídio, acidentes e homicídio).

O abuso ou abandono da criança, a instabilidade parental ou a disciplina parental inconsistente podem aumentar a probabilidade de uma perturbação do comportamento e evoluir para uma perturbação anti-social da personalidade.

Neste sentido ser adolescente implica viver um processo de crescimento e de aprendizagem, baseado em experiências sensíveis conducentes a uma maior

exposição a situações de perigo, tais como a delinquência e comportamentos de risco. Mas mais importante do que diagnosticar, importa compreender a “imediatez” da acção em detrimento do pensamento. Paixão (1994), referido por Rovisco (p.54,2002), refere que ás noções de risco e vulnerabilidade estão subjacentes a compreensão do sofrimento mental e do adoecer psicopatológico. No entanto, a noção de risco subentende, ainda, outras duas concepções: o sujeito/adolescente em risco psicopatológico, remetente para o problema do desenvolvimento mental e da psicopatologia da infância e do adolescente. Se a primeira procura identificar psicopatologicamente os indivíduos que pelo seu comportamento actual manifestam perigo de vir a estruturar padrões relacionais desviantes, a segunda noção, anuncia possíveis factores de risco possíveis de perturbar o desenvolvimento.

A noção de vulnerabilidade é compreendida pelos factores de “resistência ao stress”, referindo-se à estrutura mental do adolescente e ás suas capacidades de ultrapassar e elaborar as situações vivenciadas no quotidiano; a “competência” remete para os recursos instrumentais específicos de resistência ao stress. Assim, a noção do sujeito/adolescente em risco não se dirige, apenas, para a questão do normal/psicopatológico na infância e na adolescência, mas também, consequentemente para um modelo de complexidade e movimento constante, onde o comportamento ou um sintoma podem ter, ou não, características patológicas.

### 1.3. Comportamentos de Risco: no limite da vulnerabilidade

Entende-se a lógica dos comportamentos de risco como formas de agir revestidas de duplo sentido antagónico: ou revelantes de um valor adaptativo do

---

processo de desenvolvimento, ou por outro lado, trata-se de um desajustamento psicológico e/ou social temporário ou definitivo ocorridos durante a adolescência. Compreender e justificar esses comportamentos à luz da lógica pressupõe, também, avaliar o papel do outro na relação enquanto agente dinâmico que legitima e cumpre a função de determinar o valor e o limite do comportamento.

Valores e limites esses, provocados pelo próprio adolescente no sentido de realizar a prova da realidade e conter externamente uma tensão interna alimentada por factores pessoais, familiares e ambientais. Face a um cenário interno privado de medo, o adolescente sente a necessidade de procurar no exterior a delimitação ausente no seu espírito, e daí surgem as condutas externas, a acção de transgressão, os comportamentos de risco. Correspondem a tentativas alienadas de atenuar no exterior o que existe da dor mental, da incapacidade de tolerar as imagens mentais neles suscitadas por aquilo que sentem na relação com o outro, como pela vivência do seu mundo interno, através de condutas longínquas de promover o sentir. O afecto é anulado da sua representação e a actividade simbólica é abandonada em proveito do agir. Contudo a substituição do sentir pelo agir não resolve a natureza das vivências experimentadas, mas antes inicia um ciclo de desadaptação face a si e ao outro. A intensidade, a persistência, a rigidez e a repetição dessas condutas definem a desadaptação do comportamento.

Os comportamentos evocados correspondem a um desejo de onipotência em pleno contraste com a confusão íntima, representam tentativas de libertação de um passado doloroso e inaceitável, são formas violentas de expelir para o exterior, ou seja, para fora do mundo íntimo o que é doloroso, ameaçador e passível de criar conflitos. Do seu acto, o adolescente apenas capta o benefício imediato, a acalmia da tensão sentida.

---

Pommereau (1997, referido por Rovisco, 2002, pp.52) refere que existem duas características comuns aos comportamentos de risco: por um lado, apresenta uma dimensão intrinsecamente transgressiva, por outro, evidenciam relações significativas entre componentes psíquicas insuficientemente interiorizadas e simbolizadas. A insegurança interior, a falta de orientação e limites interiorizados, um ciclo de perdas, separações e abandonos, a falta de amor ou a dificuldade de comunicação reforçam a ideia de que não são desejados porque as suas vidas apresentam, somente, aspectos negativos. É um crescer vazio que remonta às origens familiar. Para alguns, foi os factores de risco inerentes ao ambiente familiar em que cresce o adolescente: o alcoolismo, violência, suicídio, criminalidade, negligência e abuso físico de crianças. Para outros, são as falhas depressivas precoces e primárias ocorridas desde os primeiros anos de vida, e depois mantidas e muitas vezes agravadas ao longo do crescimento, como se tratasse de um reforço continuo ao desajustamento da interacção entre o mundo interior e exterior, originando no jovem uma percepção distorcida dos limites válidos para o seu comportamento.

São comportamentos de risco, de carácter transgressivo que incitam à ilusão da conquista do poder, equivalentes ao grau de vulnerabilidade com que o adolescente se coloca numa situação de perigo face à sua vida e face à lei. A intensidade e a compulsão da acção indicam o grau de perturbação, geralmente, relacionado com a busca do objecto de amor, com a fuga da solidão, do isolamento, da depressão (Blos, 1962, referido por Rovisco, 2002, pp.57). É a procura intencional do risco, na busca de alívio para a sua agitação interior (Assailly, 1990 citado por Viegas, 2000, pp39 e referido por Rovisco, 2002, pp.58).

À margem dos actos cuja via da delinquência é a derradeira intenção de poder tornar visíveis sentimentos de angústia, que aumentam a necessidade de

organização defensiva pela denegação ou idealização. Segundo Stech (2003, ob.cit. pp.115), “a maioria dos adolescentes com evolução marginal tem estruturas de funcionamento de alto risco”, referindo ainda, que “evoluções delinquentes terminais, a gravidade da organização psíquica é tal que este último lugar pode significar situações tão graves como a prisão ou a morte” (ob.cit.pp.174). L.Shengold (referido por Strech, 2003, pp.35) introduziu a expressão assassinato da alma para descrever as etapas de uma morte psíquica que no seu extremo pode levar à morte física, seja de forma consciente (o adolescente que se suicida) ou de modo inconsciente (o que morre por se colocar constantemente em risco).

#### a) Tentativas de Suicídio e Suicídio na Adolescência

A importância dos acontecimentos negativos e de stress, nomeadamente a longo prazo, são igualmente apontados como factores de risco para o suicídio e tentativas de suicídio dos adolescentes. (Gisper & Wheeler, 1992, referidos por Marcelli, pp.203, 2002).

A tentativa de suicídio do adolescente organiza-se em torno do apelo e do desafio quanto à dinâmica familiar, de fuga e renascimento na dinâmica intrapsíquica. O adolescente age e privilegia o acto, perante a dificuldade de elaboração dos processos psíquicos dolorosos.

Dia Cordeiro (1975, referido por Matos, pp.132, 1991) relaciona o suicídio à fragilidade psíquica desenvolvida pelo próprio processo adolescente. O luto das imagos parentais e a escolha do objecto heterossexual e exogâmico predispõem o sentimento de perda objectal e narcísica, enquanto que os factores do meio

ambiente são desencadeantes do processo auto destrutivo. Também salienta, à imagem de outras considerações teóricas, como elemento de ocorrência frequentes no adolescente suicidário, a ausência paterna ou o abandono da mãe – ou seja, a ausência de figuras de identificação válidas que ajudem o adolescente na passagem da realidade edipiana para o processo de socialização. Segundo, ainda, este autor, a dificuldade de integração dos princípios da realidade precipita o sujeito para a acção na fuga ou no suicídio, como reflexo da incapacidade de resolver as situações conflituosas.

O adolescente que faz tentativa de suicídio fracassou no seu processo de desenvolvimento individual, social e sexual que determinou uma visão negativa de si próprio, e que lentamente organizou-se desde a sua infância, eclodindo na adolescência. (Sampaio, 1997, pp.190) Ladame (1981, referido por Sampaio, 1997) considera que nos adolescentes suicidas existe um bloqueio de internalização, com persistência prolongada de identificações projectivas obstruindo a separação completa entre as representações do Self e do Objecto, permanecendo estas clivadas em partes «boas» e «más».

Fairban (1978, citado por Sampaio, 1997) releva o facto de que embora a criança tenha a pretensão de rejeitar os maus objectos, na verdade não consegue libertar-se dos mesmos, porque "sendo obrigada a interiorizá-las num esforço para as controlar; se os pais de uma criança são maus objectos, ela não os pode rejeitar, mesmo se eles se lhe não impõem, porque não pode passar sem eles. Mesmo se a desprezam, não os pode rejeitar, porque, se a desprezam, a necessidade deles aumenta [...] é sobretudo a necessidade que a criança tem dos pais, por muito maus que lhes pareçam ser, que a obriga a interiorizar os maus objectos; e é porque esta necessidade lhe continua ligada no inconsciente que não pode

abandoná-los. É também a sua necessidade deles que lhes confere o seu real poder sobre ela”.

Stork (1988) compreende o comportamento suicida do adolescente pelos excessivos fantasmas de morte e de suicídio manifestos pelas preocupações provenientes de um estado de fusão com a figura materna. O candidato ao suicídio tende a idealizar o suicídio como a morte. A possibilidade que tem de se matar é para o adolescente uma prova de existência. O suicídio é um acto honorário, que simboliza para o jovem a aquisição de liberdade de ser humano. Ainda para o autor, o problema central do adolescente suicídio é sentimento de attachment à mãe e ao imago materna, um desejo de fusão narcísica, equivalente a uma realização fantasmática de incesto. A tentativa de contra-investimento face ao imago materna, no sentido da individuação transforma-se um problema, provocando a mobilização das pulsões agressivas, angústia e sentimentos de culpa opostos ao movimento de separação – “comme particularité dynamique de comportement suicidaire chez l’adolescent, d’une part, l’érotisation des fantasmes de mort, et, d’autre part, un thème incestueux régressif, élément capital de l’acte suicidaire”. (Stork, 1988, pp.123)

Para K. Hawton (1986, referido por Matos, pp.135, 1991) os aspectos mais relevantes nas tentativas de suicídio nos adolescentes devem-se a factores de natureza familiar. Cynthia Pfeffer (1981 in Amaral Dias & Nunes Vicente, 1984 referidos por Rovisco, p.71, 2002) descreve os modelos do sistema familiar dos adolescentes suicidários como: “padrões de interacção de funcionamento rígido e ambivalente, fraca identidade da unidade familiar por falta de diferenciação dos limites entre as gerações, regressões a estados de funcionamento do Eu colectivo primitivo e ameaças por qualquer tentativa de individuação ou diferenciação na família (...) o progresso na individuação ameaça a estabilidade emocional ou provoca depressão no pai simbiótico”.

O despertar da adolescência, sobretudo quando ocorre num contexto familiar e social desfavorável, que não fornece o ambiente securizante, determina uma acentuada subida de ansiedade. A luta contra a emergência dos maus objectos estende-se na adolescência, mediatizadas pelas situações de luto e perda características dessa fase do desenvolvimento (dos objectos primitivos de amor). O adolescente recusa o retorno ao passado, mas permanece ligado a eles, no sentido de os poder tentar controlar. Esta situação determina o aparecimento de defesas primitivas geradoras de angústia, conduzindo o adolescente ao que Laufer definiu por ruptura. Laufer (1975, citado por Sampaio, 1997, pp.191) considera que a tentativa de suicídio adolescente é uma súbita e grave ruptura experimentada pelo jovem, “invadido por uma tão grande quantidade de sentimentos que o impedem de fazer qualquer coisas para lidar com eles, respondendo de uma forma fora da realidade, atacando o seu corpo e pondo em perigo a sua vida”.

Kaschani e col (1988) encontraram 40% de depressões nas crianças e adolescentes filhos de pais deprimidos; Weissman e col (1987) consideraram que o risco de depressão no adolescente é tanto mais elevado quanto os pais apresentem uma perturbação ansiosa associada a um estado depressivo. As investigações de M. Choquet (1994) confirmaram que o meio familiar é um dos mais importantes factores de vulnerabilidade, ou, inversamente, de resistência à depressão no adolescente. No grupo dos adolescentes deprimidos, os adolescentes suicidas ou que fizeram tentativas de suicídio distinguem-se pela frequência dos episódios de violência ocorridos na infância e pelo clima de violência familiar. (Marcelli, 2002, pp.103-105)

Braconnier & Marcelli (2000) salientam através de estudos retrospectivos sobre perturbações psiquiátricas relativas ao suicídio do adolescente, que a taxa de depressão varia em cerca de 50% a 60% nos adolescentes que fizeram uma

tentativa de suicídio. Com base num estudo comparativo sobre o perfil psicológico de adolescentes deprimidos e de adolescentes que fizeram uma tentativa de suicídio, concluíram que os adolescentes que se tentam suicidar apresentam mais problemas familiares, mais situações negativas na sua vida e se retiram e isolam mais do que os adolescentes deprimidos.

Se por um lado, a depressão constitui uma problemática central do processo da adolescência, por outro, a tentativa de suicídio constitui também um comportamento específico desse período, na medida em que a psicologia do adolescente é, fundamentalmente, uma patologia vivida pelo primado da acção.

Gispert e Wheeler (1992) estudaram uma população de adolescentes suicidas observados no centro de urgência de um hospital que acolhia uma população vinda de meios socioeconómicos desfavorecidos e de múltiplas etnias. Avaliados pela escala de Poznanski adaptada, os adolescentes suicidas apresentavam sinais de depressão de intensidade média: 50% com atraso ou fracasso escolar; 38% com perda de interesse e de entusiasmos; 54% com retraimento social ou relações sociais muito superficiais; 75% irritáveis com crises de cólera intermitente ou quotidiana (20%); 67% com fraca auto estima; 61% tinham ideias tristes; 52% bebiam regularmente álcool; 49% fumavam marijuana; 59% consumiam diversos produtos (estimulantes, alucinogéneos, narcóticos) e 15% drogas intravenosas ou intramusculares. Os autores concluíram existir uma correlação significativa entre a depressão e a escala de risco suicidário: quanto mais grave é a depressão, mais os adolescentes estão convictos relativamente à prática do suicídio, utilizando meios eficazes.

Rao e col (1993) reforçaram estas conclusões, referindo que numa população de 427 adultos seguidos em psiquiatria por diversas causas durante a infância ou

adolescência, 7 dos casos de suicídio ocorreram no grupo de perturbações depressivas major. Marcelli (2002) salienta que as perturbações do comportamento se verificam em 50% dos casos de perturbação depressivas, sendo ligeiramente mais importantes na depressão major. Mas outras perturbações foram observadas: consumos de droga, de álcool, de tabaco, roubo, fugas, comportamentos de oposição, comportamentos hipocondríacos e dismorfofóbicos. Todos sinal de dor psíquica, em que a causa ganha é a sensação terminal de não existir esperança possível.

A tentativa de suicídio acontece muitas vezes num clima de impulsividade e representa um virar agressivo contra si, constituindo um ataque contra o corpo e tudo o que ele representa, mas é também uma forma de provocar a reacção nos outros. A tentativa de suicídio não corresponde a um único significado: pode representar a fuga a uma situação desagradável, pode traduzir uma adesão a ideias de morte, pode ainda revelar uma necessidade exacerbada de controlo do corpo e de uma vontade de conservar uma onnipotência sobre o seu destino, e pode ainda significar o martirizar do corpo na procura de cessar o sentimento de angústia. Todavia, para Braconnier & Marcelli (2002) embora a tentativa de suicídio não se insira sempre num contexto de patologia grave, o recurso ao gesto suicidário traduz, em geral, um sofrimento pessoal e distorções nas relações familiares.

Embora as tentativas de suicídio possam se revelar sem evidência clínica de depressão (Sampaio, 1997), as perturbações afectivas ocupam um lugar importante na compreensão do gesto suicida. São, no sentido kleiniano, casos de retorno à posição depressiva, marcados pela ambivalência do objecto de amor e quebra de auto estima, ambos campos férteis para o aparecimento de tentativas de suicídio.

Molin (1986, referido por Matos, 1991) é da opinião que os comportamentos agidos do adollescere são formas de suicídio disfarçados, sobrevivendo de famílias em contextos de crise e não podem ser entendidos como sintoma individual. Também, Sampaio (1980, referido por Matos, 1991) procurando compreender a relação sistémica entre o adolescente e a família, verifica a predominância de um elevado índice de síndromes depressivos nos adolescentes com tentativas de suicídio, embora cujos actos não possuem enquadramento nosológico nas perturbações psiquiátricas específicas. O autor realça a influência das perturbações do meio familiar, das diferenças de ordem sócio-cultural entre os adolescentes e respostas familiares, e das dificuldades de comunicação nas vivências afectivas como desencadeadores dos comportamentos suicidas do adolescente.

Os resultados do estudo experimental realizado por Sampaio (1997) sobre o suicídio e a adolescência, permitiram relacionar a gravidade das tentativas de suicídio com o sexo masculino, com a atribuição interna do sujeito, com a presença de traços correspondentes aos perfil «limite» e anti-social da personalidade, com a má relação com a figura materna, sentida como distante e autoritária, com o isolamento social e má relação com os companheiros.

“ ... o que se passa desde os mais precoces tempos de vida destes rapazes é uma lenta e previsível caminhada para a morte. Pelo menos, para a morte psíquica, numa desligação progressiva entre boas e más experiências emocionais, até uma fase de organização narcísica negativa, onde por ausência sistemática de experiências de amor, se instala progressivamente a tristeza, a zanga, a revolta, o ódio. São equivalentes o desejo de matar e o desejo de morrer, por exemplo. O de destruir para não ser mais destruído.» (Strecht, 2003, pp.39)

## II - O Outro Lado do Bairro Social Degradado

*“Marcos (...) tem 23 anos e habita num bairro degradado na periferia de Lisboa; nunca conheceu outro habitat que não o das barracas, das ruas estreitas e da sobrelotação dos espaços. (...) A barraca onde vive é partilhada com o pai, a madrasta, três irmãos, dois sobrinhos, alguns hóspedes. Hoje dispõe um quarto só para si, mas até aos 22 anos dividiu a cama com o pai.”<sup>2</sup>*

### 2. *Entre o social e o desvio*

A sociedade em mudança obriga a processos de adaptação, muitas vezes tidos como complexos, incertos e reversíveis. É assim que a condição juvenil nas sociedades modernas também conhece e experimenta novos espaços. No entanto, isso não significa que um número crescente de jovens não apresente dificuldades durante o seu processo de transição para a vida adulta. E isto não significa que a sociedade possa criar processos de marginalização e desenvolvimento de sociedades anómicas ou menos convencionais, colocando potencialmente muitos jovens em situações de desvio.

A teoria social sobre o desvio juvenil tem sido desenvolvida segundo dois modelos: o do controlo social e o da identidade/subcultura, ambos de acordo com o

---

<sup>2</sup> Garcia, J. L. (2000), ob. Citada pp.90

---

indicador de que a adolescência é uma idade de vulnerabilidade ao desvio. (Ferreira, 2000 referido por Benavente, 2002, pp.638).

De acordo com a teoria da coesão social desenvolvida por Durkheim, a ligação do indivíduo ao grupo fomenta a acção normativa e promove a identificação com os outros. Se a intensidade dos laços sociais é diminuta, assiste-se a um decréscimo do sentimento de integração e de acção dos controlos externos e internos. Em grupos sócio-económicos desfavorecidos a eficácia do controlo e supervisão exercida pelos progenitores sobre as crianças e jovens são justificados pelo enfraquecimento da conformidade social. A investigação demonstra existir uma prevalência de delinquência juvenil nas classes sociais mais baixas (Paris, 1996). As precárias condições de subsistência associadas a sentimentos de exclusão e segregação social promovem e catalisam a delinquência. (Ventura, 1999), como resultado do enfraquecimento institucional, dos factores tradicionais de socialização, do deficiente processo de integração e do aumento do desemprego (Costa, 1999 referido por Benavente, 2002, pp.639) A pobreza exerce alguma influência sobre os comportamentos desviantes porque frustra a acção das figuras parentais e aumenta a adversidade na família (Rutter, 2002)

Os comportamentos desviantes são influenciados pelo ambiente, considerando-se como factores de risco a existência de violência doméstica ou no bairro, o consumo abusivo de álcool, o envolvimento no tráfico de droga, a posse de armas e a associação entre adolescentes e adultos delinquentes. Também a aquisição de capacidades e competências marginais são o reflexo de um processo de socialização e aprendizagem social subjacente. (Ventura, 1999, pp.38)

### 2.1. *Urbanidade e suas Implicações Físicas e Psicológicas*

O conceito de bairro social degradado surge como designação atribuída às zonas urbanas que foram adquirindo uma imagem negativa, caracterizado pelo princípio da transgressão e retratados como lugares de desordem social, cujo efeito eco-social disfuncional se traduziria pela capacidade produtora e concentradora de actividades ilícitas e de indivíduos ou grupos marginais. Esses espaços urbanos assim designados são “o reconhecimento de formas de incivilidade cada vez mais disseminadas pela cidade e cuja banalização contribui para gerar uma ambiente mais tenso de menor convivalidade.” (Malhoa, referido por Fernandes, 2001,p.18)

Spencer (1991) (referido por Fernandes, 2001,p.10) afirma que os “*bairros pobres das cidades*” são principais fornecedores dos “sem abrigo, das actividades crescentes de consumo e tráfico de droga, (...) da espiral de violência e criminalidade, associada à droga ou às próprias condições de violência inerente à dissociabilidade das condições de vida”.

A identificação e o exame de “*áreas naturais*” do crime e desvio como áreas geográficas, tem sido estudado na Europa e Estados Unidos da América desde 1829. M.Guerry procurou representar em mapas ecológicos os diferentes crimes e a sua relação com as condições da sociedade geral. Adolphe Quetelet (1835) examinou como os factores de idade, sexo e condições climáticas influenciavam o crime em França. Nos finais de 1920 e 1930 Cliff Shaw e Henry McKay desenvolveram um trabalho sobre as áreas urbanas do crime, caracterizadas pela sua desorganização social, mediante variáveis relacionadas com baixa economia social, diversidade étnica e mobilidade de indivíduos. Segundo a conclusão dos autores, a desordem social conduz ao crime e a outros problemas sociais como alcoolismo e doenças mentais, para além de que as zonas naturais do crime

persistem no tempo, independentemente da distribuição étnica ou racial, contrariamente às teorias individuais que concebem o crime como uma expressão patológica própria de grupos particulares de pessoas.

Referenciando o processo histórico da sociedade, os bairros sociais são consideradas as áreas do tecido urbano onde os efeitos da sociedade pós-industrial foram mais marcantes. Os problemas das instituições clássicas como a família, a escola e o trabalho adquiriram novas dimensões influenciadas pelas alterações sofridas nos sistemas urbanos.

Face à necessidade de construir uma sociedade mais competitiva, os bairros sociais estrategicamente fixados junto das unidades industriais constituíram no sec. XIX a principal fonte de mão-de-obra correspondente ao suficiente para as exigências do mercado laboral contratual. Mais tarde esta população viria a viver uma crise de inserção laboral, conduzindo os indivíduos à desagregação e ao risco da marginalidade, ameaçando a estabilidade social e as dinâmicas urbanas.

Nos finais do séc. XX, com o crescimento das cidades assistiu-se à dicotomização dos territórios, as relações sociais se complexavam, elevando novos problemas de convivência entre espaços e grupos sociais, novos indivíduos e culturas se fixaram em novos territórios. Também, a estrutura do trabalho alterou-se com a introdução de novas exigências formativas e escolares adaptativas aos novos valores de trabalho e cidadania. Dai, justifique-se o abandono escolar ou reincidência de insucessos como factores de exclusão social.

Mas, sobretudo o que caracteriza o bairro social é o seu processo de anomia. Durkheim (referido por Jones, 1971) introduziu o conceito de anomia ou de sociedades anómicas para designar o estado de ausência de normas e

---

mecanismos de controlo em determinada sociedade, devido à despromoção de regulação adequada das relações sociais, e intensificação de conflitos, as quais são conducentes ao desenvolvimento de comportamentos desviantes.

Para este sociólogo, o desvio sob a forma de crime é parte integrante de qualquer sociedade, assumindo que os actos desviantes face ao contexto onde se produzem poderão conduzir à clarificação dos valores e das normas pelos indivíduos no grupo, e consequentemente, contribuir para o reforço dos laços sociais.

Cohen (1971) (referido por Carvalho, p.132, 2002) propôs que esse reforço dos laços sociais descritos por Durkheim podem ocorrer sob duas medidas: (1) reforçar a marginalidade do desviante por parte de forças exercidas pelo grupo social; (2) protecção ou reabilitação do indivíduo que cometeu o desvio, de acordo com os efeitos do acto praticado.

Merton (1970) já havia defendido o pressuposto de que nem todos os desvios à norma vigente serão, necessariamente, disfuncionais. Este autor definiu, então, duas categorias emergentes: os desvios associais e as condutas desviantes anti-sociais. O desvio associal é caracterizado pelas situações em que os actores sociais são colocados à margem da sociedade ao recusarem as metas culturais e os meios institucionalizados, assumindo um comportamento adaptativo não convencional (Merton, 1970,p.253 referido por Carvalho, 2002,p.133). As condutas desviantes anti-sociais são aquelas onde o acto em si comporta a ocorrência de danos a outrem com aplicação de sanções de natureza positiva, enquadrando-se nesta categoria os delinquentes.

Porém, a relevância do acto infractor só é adquirido quando socialmente reconhecido como tal, o que para Lemert (1978) (referido por Carvalho, 2002,p.133), a repetição ou incidência do acto pode conduzir à visibilidade social do mesmo, originando uma reacção social e a ruptura dos laços anteriormente estabelecidos, assumindo-se um novo papel, o de desviante.

Com base neste pressuposto, emerge o problema da etiquetagem social (estigmatização, punição, segregação e controlo social). Desta forma, o desvio surge associado à infracção de regras sociais estabelecidas em determinado grupo e no valor pelo qual alguns dos actores sociais são identificados pelos outros. Também Goffman (1988) (referido por Carvalho, p.136,2002), referenciara que a atribuição do rótulo desviante a determinado indivíduo pode conduzir à interiorização de um papel negativo cujos efeitos se repercutem, posteriormente, na própria evolução de projectos de vida individuais.

Assim, o bairro degradado adquire um especial relevo pelas questões sociais que colocam, na sociedade actual, os comportamentos e as acções desviantes desenvolvidas pela sua população residente, particularmente, os jovens. Os bairros degradados são chamados áreas de delinquência como tendo um grau de criminalidade superior às zonas convencionalmente respeitáveis.

Por consequência às transformações cultural e civilizacional marcada pelos acentuados progressos tecnológicos e económicos, o panorama nacional tem, também, sofrido alterações qualitativas no campo laboral, provocando entre outras variáveis o fenómeno da litorização traduzido pelo crescimento urbano desorganizado. A intensificação de indivíduos nas zonas circunscritas às grandes cidades, o problema habitacional, sanitário e de transportes tem assumido proporções importantes. Associado a esta dimensão, ainda, há a acrescentar os

---

fluxos migratórios de indivíduos originários das ex-colónias portuguesas após o período de 1975. A salientar que a segunda e terceiras gerações desta população imigrante africana continua a viver, ainda, em situações de pobreza, desenraizamento cultural e estigmatização.

A violência exercida por jovens na sociedade actual, e face às contingências do espaço ambiente, são sustentados pelos diversos motivos que deverão ser entendidos de forma linear: as rupturas afectivas, económicos, sociais e culturais dos meios sócio-familiares, os meios de pobreza e exclusão social, as dificuldades de integração escolar, a falta de competências mínimas de acesso ao mercado de trabalho qualificado e as divergências étnicas. Para Chaillou (1995) (referido por Carvalho, p.38,2002), a ausência de relações familiares estáveis e a reprodução de modelos de referência negativos estão, também, na origem da violência nos jovens.

O bairro – espaço físico – constitui, igualmente, um elemento de desagregação social, na medida, que segundo a opinião de destes autores, contribui para a eclosão de comportamentos de violência. De acordo com a perspectiva da ecologia social, a ausência de um planeamento regulado do bairro revelam a edificação de guetos, a localização económica dos mesmos e a ausência ou escassez de estruturas de educação, lazer, saúde destinados a grupos de indivíduos em risco de vulnerabilidade caracterizam um baixo nível de qualidade de vida.

Segundo Gendrot (1995) (referido por Carvalho, 2002, p.40), a degradação dos equipamentos existentes no bairro associado à falta de qualidade dos mesmos podem constituir-se como veículos de permissão à vandalização dos recursos comunitários repercutidos pelos jovens e seus grupos de pertença numa luta de apropriação pelo território, podendo culminar em formas de expressão de violência,

como o confronto e as rixas entre os grupos, assistindo-se a fenómenos de emergência de sub-culturas do desvio.

No sentido de compreender a existência relacional entre os espaços físicos de defesa e de transição do bairro e a presença de indicadores passíveis de influenciar o “*ambiente de crime*”, Jacobs (1961) considerou que o planeamento urbano coerente promove o sentimento de comunidade a investir na reeducação do crime, mediante a construção de ruas visíveis e a delimitação clara de espaços públicos e privados. Ao invés, as ruas largas proporcionam espaços mais permeáveis ao tráfico, roubo e outros crimes.

Taylor (1988) definiu o conceito de “*território funcional*” como uma categoria clara de transição entre o ambiente de grupo e as cognições individuais, comportamentos e sentimentos. A ideia de território funcional pressupõe a presença de marcadores físicos simbolizados através de mensagens não-verbais de protecção por parte dos seus proprietários e, simultaneamente, uma linha de separação entre o Eu e os Outros. As pinturas de espaços (graffitters), objectos e outros constituem formas de expressão desses territórios funcionais, cujos objectivos são a personalização do grupo. Contudo, essas marcas, por vezes, são percebidas como sinais de medo, desordem social e problemas criminais.

Associado a estes fenómenos de desordem social surge a teoria da “*incivilidade*” que procura explicar a série de modificações ocorridas na comunidade e que podem servir de abrigo à delinquência, criminalidade e tráfico de droga. Segundo esta, o maior índice de incivilidade é social, ou seja, são os casos de prostituição, toxicodpendência, “gangs” juvenis ou os sem-abrigo.

O poder destes sinais de incivilidade física traduz, ocasionalmente, uma forte mensagem de ausência de lei, entendida por formas mais activas de exteriorização, tais como o graffiti e o vandalismo, ou passiva e negligente como as casas rudes.

Outra variável tida como igualmente importante, é a experiência subjectiva dos residentes face ao ambiente circundante. Brown & Perkins (1992) (referido por Amer. p.123) introduziram dois conceitos distintos inclusivos do “território funcional” – o attachment e o controlo social informal. Para estes autores, o crime provoca na comunidade um sentimento de desvinculação, os indivíduos despojam-se dos seus pertences e identidade.

Wilson & Kelling (1982) (Amer.p.32) defendem a tese de que a percepção de incivilidade por parte da comunidade, contribui para a teoria do crime e declínio comunitário. Isto é, há medida que a incivilidade prolifera, os indivíduos tendem a resolver os seus problemas individuais e perdem a confiança nas forças de controlo social formal e informal.

Enri Ferri, criminologista italiano acreditava na conexão casual entre o ambiente físico e o crime: “high roads, railways and tramways dispersed predatory bands in rural districts, just as wide streets and large and airy dwellings with public lighting and the destruction of slums prevent robbery with violence, concealment of stolen foods, and indecent assaults.” (Brantingham, 1993, p.4). Porém Coleman (1985) defende que para além do determinismo físico, o crime, também, é o produto da percepção individual e do conhecimento do ambiente circundante, e do modo como estas duas variáveis são percebidos face quer às motivações criminais, como à presença de oportunidades criminais.

---

Neste contexto, o crime deve ser entendido como um largo conjunto de comportamentos, que embora aparentemente semelhantes, podem ser o resultado de diferentes incentivos ou processos etiológicos. Aquilo que surge como a identificação do crime pode, eventualmente, variar e depender das expectativas e das potencialidades do agressor, da relação entre a conjunção do local e a situação do momento. Isto é, segundo a teoria da psicologia ambiental, existem elementos envolventes que exercem forças influentes no comportamento criminal, tais como a percepção, a cognição, as expectativas e o julgamento. O foco da interpretação recai sobre as características físicas que influenciam o comportamento criminal, de acordo com as diferenças individuais e o modo como são percebidas perante os outros.

O bairro quando projectado para o seu exterior é percebido de forma negativa, numa ascensão de identidade social depreciativa alargada, também, aos seus residentes, reforçando, ainda mais, o fenómeno de estigmatização e intensificação de situações de marginalização, exclusão e desviância.

“As zonas urbanas desfavorecidas são os lugares onde é mais visível esta desintegração. Mas, qualquer que seja notoriedade que engendraram no discurso público ou no científico, elas não devem servir para mascarar outros fenómenos mais discretos que se manifestam na cidade e que atestam o risco de dessolidarização.” (Danzelot e Jaillet citados por Fernandes, p.13, 2001).

Mas, o crime tem surgido, frequentemente, associado a factores sócio-económicos e ao mosaico demográfico das cidades, constituído por grupos de indivíduos em situação financeira similar, racial, minorias étnicas e áreas distintas. O modelo económico do crime assenta nos índices de influência sócio-económica dos ofensores, ou seja, são indivíduos geralmente caracterizados pela pobreza,

privação e rendimentos irregulares. Merton (1957) (referido por Taylor, 1991, p.112), sugere que a pobreza é uma indutora de acções criminais, na medida em que a sociedade não permite a obtenção de outros recursos pela via normalizante. Cloward e Ohlin argumentaram que o indivíduo perante o bloqueamento de oportunidades vive experiências de perturbação interna: frustração, sentimento de injustiça e ressentimentos. A situação de privação associada a ofertas de oportunidades ilegítimas aproxima o indivíduo ao mundo do crime. ( referidos por Taylor, 1991, p.112)

Blau e Blau (1982) (Taylor, 1991,p.112) defendem que as situações de privação podem ser, de igual forma, situações de desorganização social. De acordo com esta perspectiva de pensamento, a tendência para o crime resulta não apenas do psicologicamente vivido induzido pelas condições inerentes às experiências individuais, mas também é algo que serve de justificação ao efeito de deterioração visível no funcionamento da comunidade: uma extensa linha irregular entre classes e grupos étnicos, limite das relações de vizinhança e enfraquecimento das forças formais e informais de controlo social.

A cidade transforma-se e os mosaicos urbanos subsistem. Para a teoria ecológica, a estrutura da maioria das cidades tem implicações na compreensão da relação entre o crime e o ambiente físico. Os indivíduos que cometem determinados crimes definem a sua área de conhecimento, porém para os jovens delinquentes o alvo de selecção criminal é espacial e temporalmente limitado, isto porque, o campo de acção expande consoante o crescimento do jovem e o acesso a novos meios (e.g. o automóvel).

Este conceito de território humano funcional refere-se a uma sistema interligado de sentimentos e comportamentos, limitados pelo espaço e condicionado ao tipo de

actividades e expressões assumidas pelos indivíduos de pertença. A definição desses territórios em determinadas localidades são dependentes das características físicas e entendidas como “meios” do próprio espaço.

A existência desses territórios naturais sugere a predominância do exercício de modos de controlo social informal, percebidos como mecanismos de controlo condescendentes com as normas reguladores do comportamento. A rua é disso um exemplo, sendo um espaço aberto povoado por indivíduos anónimos é percebido como um território humano onde as forças de controlo são fracas, e como tal são topograficamente representadas como espaços intervalares a utilizar em tempos particulares. Claro é, que estas zonas tidas como perigosas para a comunidade residencial, constituem áreas de oportunidade para a delinquência e marginalidade. Consequentemente, os territórios humanos funcionais são relevantes não apenas, para a ocorrência de acidentes de desordem contínua férteis ao confronto interpessoal, mas também, para a avaliação das condições físicas de suporte.

Contudo coloca-se a questão relativamente ao modo com esta dinâmica territorial é visualizada pelos protagonistas de comportamentos delinquentes. Ley & Cybriwsky (1974) colocaram algumas hipóteses explicativas:

1. a conduta de desordem ou delinquência não é um acto auto-percebido. Os comportamentos regulares ou irregulares, tais como o furto de carteiras ou furto de automóveis são entendidos como formas legítimas de obter emoção. Porém, um dos factores mais relevantes a considerar é a ocorrência destes comportamentos como reflexo da textura territorial, isto é, há um conjunto de factores que tornam determinadas localidades (esquinas de rua, becos, zonas comerciais, bares ou zonas institucionais) mais vulneráveis ao crime;

2. O grupo sente que contribui para a estabilidade local, na medida em que adopta uma atitude de controlo sobre a área territorial, face à mobilidades de outros indivíduos. Ou seja, o grupo tende a construir o seu próprio sistema de controlo. Por exemplo, o graffiti desempenha funções de controlo e posse do território, mas o vandalizar edifícios ou propriedades alheias representa emoção.

Rapoport's (1982) sugeriu que o ambiente físico é constituído por mensagens não verbais portadoras de códigos e sinais de comportamento e transmissão de informação entre os indivíduos residentes e estrangeiros ao território. Esta comunicação define os mecanismos de defesa, tolerância e respeito assumidos e integrados pelas forças de controlo.

Todavia, Gibbons (1976) havia mencionado a importância dos factores sociais e culturais para a compreensão do emergir de áreas de delinquência pré-definidos, porque a pobreza social assim como as condições físicas são características constantes.

Savelsberg (1982) abordou esta questão com base na revisão de diversos estudos cuja análise recaía sobre as desvantagens objectivas associadas aos grupos com práticas discriminatórias: acesso ao mercado de trabalho, educação e serviços.

Herbert (1977) também havia proposto aquilo que definiu como modelo cíclico de desvantagem, assente na ideia de que as zonas de delinquência são persistentes perante os aspectos de desvantagem e reforçadas mutuamente.

As zonas tidas como de risco criminal são identificadas, igualmente, pela prevalência de habitações decadentes. Tal como Morris (1957) sugerira, as condições externas podem ser condutoras de stress, interferir no funcionamento interpessoal e diminuir a eficácia dos agentes sociais.

Vários estudos empíricos efectuados em diferentes áreas geográficas identificaram as maiores correlações dos níveis de crime, em que os factores económicos e culturais, segundo a perspectiva ecológica do crime, foram os mais evidenciados. O Presidente da "Comission on the Causes and Prevention of Violence" definiu no ano de 1969 alguns factores correlacionais de crime:

- . deterioração física
- . dependência
- . concentração racial e étnica
- . habitações em ruínas
- . baixos níveis de educação ou competências
- . elevada taxa de desemprego
- . elevado números de indivíduos solteiros
- . elevado número de tuberculose e morte infantil

- . elevada densidade populacional

- . ocupação de propriedades

No âmbito de pesquisas continuadas sobre a relação entre o meio físico e o crime, outros factores relacionados com o controlo e desorganização social adquiriram novas proporções. Relativamente às características físicas surgiu a aglomeração de habitações em estado degradado, negócios económicos espontâneos, edifícios delapidados, estados de pobreza, elevados espaços vazios, elevada densidade populacional e sinais de incivilidade. Quanto às características sociais, foi assinalado o elevado número de estrangeiros, baixos níveis de educação, grande mobilidade residencial e elevada concentração de indivíduos com idades entre os 15 e 25 anos.

## 2.2. *6 de Maio – Um Caso Nacional*

Era uma vez um bairro, de seu nome 6 de Maio, com uma história igual a tantos outros bairros do panorama nacional. A sua morada é a freguesia da Venda Nova, concelho de Amadora, distrito de Lisboa.

Ao percorrer o caminho histórico do actual território amadoreense, iniciamos o roteiro no século XIII, onde documentos escritos referem a divisão das terras em herdades e a fixação de população ligada à agricultura. No século XVI, a actual Estrada de Benfica outrora Estrada Real ou Real Estrada, torna-se o principal eixo de circulação de pessoas e animais com destino a Sintra, Belas e Ericeira, dando

origem durante os seguintes anos ao aparecimento de novas povoações, como é o caso da freguesia da Venda Nova.

No século XVIII, a construção do Aqueduto das Águas Livres sob o local de Damaia leva à fixação de operários, iniciando-se um conjunto de ofícios ligados à pedra e ao ferro em detrimento do trabalho rural. Mas é no século XX que a região de Amadora, antiga Porcalhota, com o aparecimento do comboio e outros transportes públicos, começa a ser um território procurado por população da capital. Assiste-se ao nascer da indústria, ao melhoramento do saneamento básico, à criação de espaços de lazer. Amadora é elevada a freguesia e regista um aumento demográfico. Os anos 30 e 40 são determinantes para o crescimento de urbanizações, e durante toda a década de 60 verifica-se o aceleração do processo de construção.

Inicia-se, então, um processo de imigração de pessoas oriundas de diversas zonas do país à procura de trabalho na construção civil e nas fábricas. Os prédios crescem, desenrola-se a habitação clandestina e a localidade torna-se em pouco tempo uma zona dita “dormitória”. A 11 de Setembro de 1979 Amadora é elevada a município, abandonando a dependência do concelho de Oeiras, e sendo o primeiro município e cidade depois do 25 de Abril de 1974. Actualmente com 11 freguesias de grande densidade populacional, Amadora abandonou lentamente a imagem adquirida anteriormente, e começa a projectar-se como uma cidade em evolução. Porém, esta cidade também é caracterizada como “cidade (...)mescla de origens geográficas e sociais diversas e de enormes contingentes de minorias étnicas”. (Paquete de Oliveira in Reis, 2003,p.27)

O bairro 6 de Maio tem a sua génese no contexto da descolonização portuguesa. Localizado junto a uma área industrial é composto, ainda hoje, de

população maioritariamente africana, sendo um bairro de «construção espontânea» iniciada há cerca de 25 anos. A deficitária condição económica da população africana vinda das ex-colónias portuguesas conduziu à apropriação gratuita de terrenos junto à antiga estrada militar, dando origem à construção de habitações bem diferentes umas das outras, no objectivo de lograr todos os espaços disponíveis. Este processo originou um movimento elevado de edificadas, núcleos de barracas de cimento «emaranhadas» que apresentam condições de habitação deficientes ao nível sanitário, com cozinhas improvisadas e caracterizadas por espaços exíguos, de dimensões reduzidas.

Paquete de Oliveira (in Reis, 2003,p.29) cita as “ruelas estreitas com esgoto a descoberto. Lúgubres casas abarracadas, levantadas – não ousou dizer construídas – de materiais insólitos, recolhidos nos desperdícios das cidades de cimento que nos asfixiam, expirando externamente na cor, na forma, na dimensão, o peso e o espaço que não lhes cabe dentro. É comum ver tarefas domésticas, como lavar loiça ou roupa, fora de portas.”

O bairro exhibe deficientes condições de limpeza e saneamento básico, sendo que para esta envolvente degradada contribui a insuficiente iluminação pública. Os espaços exteriores às casas são compostos por ruas estreitas – muitas não têm mais de 50 cm de largo – e labirínticas.

Estas características arquitectónicas, urbanísticas e habitacionais, condicionam diariamente a população, pelo menos, no seguinte:

- sente e convive com a deterioração ambiental e estigmatização do lugar de pertença;

- vive sentimentos de falta de segurança na utilização dos espaços exteriores e com falta de espaços de lazer e de equipamento social;
- as características habitacionais sujeitam a população a condições de saúde graves. A essas são adicionadas as doenças respiratórias, de pele, dos ossos, tuberculose, hepatite, sida e outras infecto-contagiosas, doenças de foro psiquiátrico e de subnutrição, o alcoolismo e a toxicoddependência.

Segundo dados de Recenseamento do PER da Direcção dos Serviços de Habitação e Recuperação de Áreas Degradadas da Câmara Municipal da Amadora datados de 2001<sup>3</sup>, o bairro 6 de Maio era constituído por 268 barracas, 369 agregados e 1179 residentes. Destes números 49,36% da população tem entre 0 e 24 anos. Em termos educacionais, 64,5% da população concluiu o 1º ciclo, enquanto que apenas 6,5% da população frequentaram o 3º ciclo.

Em termos de organização familiar, surgem relatos de famílias destruturadas face a padrões familiares e sociais considerados equilibrados, onde se evidencia situações de violência doméstica, mau trato de menores, violação de mulheres e outras patologias sociais.

Especificando, relatam-se casos de pais desinteressados pelos problemas educacionais dos seus filhos, de abandono parental e autogestão precoce de crianças e jovens. Estas circunstâncias, na generalidade dos casos, dificultam a relação dos encarregados de educação com a escola. Elevam-se os casos de baixa

---

<sup>3</sup> Queiroz & Fernandes, 2002

---

escolaridade, com altas taxas de abandono escolar, a instrumentalização das crianças como traficantes de droga, o grau elevado de analfabetismo e iliteracia.

Traçar um perfil dos jovens do 6 de Maio implica atender a um conjunto de variáveis circunscritas, como a família, a origem geográfica e cultural, a saúde, a educação, os comportamentos e as condições do meio físico. Aquilo que caracteriza e condiciona o perfil da generalidade dos jovens é a sua condição socioeconómica – a pobreza, o bairro -, a que se alia o factor educação (familiar e escolar) e uma outra pobreza, « a de espírito», dado que os jovens evidenciam «falta de sentido e do dever de vida». A socialização familiar incide na transmissão às crianças e jovens de lógicas comportamentais relacionadas às necessidades de adaptação ao meio, ou seja, de interiorização de valores associados a uma subcultura de pobreza e de exclusão, com incapacidade de perspectivar o futuro em função da premência de satisfazer as necessidades de consumismo imediato e conduzindo a comportamentos de compensação; ou no desenvolvimento de habilidades e capacidades de desembaraço face à precaridade das condições de vida. Neste cenário, surge um pano de fundo legal que assume importância fundamental para as populações imigrantes e que impossibilitam o trabalho social de (re)inserção dos jovens da segunda geração – a legalização.

Por entre os becos do bairro, apontam-se crianças e jovens em autogestão ou isolados em casa, vítimas da negligência e abandono parental. Estes aspectos são desfavoravelmente decisivos para o crescimento psicossocial das crianças e jovens. Um cenário de vida com estas características é geradora de situações sociais problemáticas, tais como a degradação física e psicológica, promiscuidade, destruturação de ambiente familiar ou doméstico, insegurança, delinquência, marginalidade e violência. A pobreza como uma dimensão psicológica que se expressa quer pela interiorização de um estatuto social desvalorizado, quer pela

formas de reacção à estigmatização, leva a que alguns desses jovens adotem estilos de vida marginais e recorram a actividades delinquentes como forma de vencer os obstáculos da participação e da integração. Loeber (1986, referido por Sampson, 1994) já havia mencionado que alguns aspectos de funcionamento familiar constituíam verdadeiros preditores de delinquência juvenil. Aparentemente, as fundamentais causas da delinquência se baseiam na ausência dos processos de supervisão, attachment e disciplina, que caracterizam as famílias pobres e/ou em desvantagem estrutural.

Outra das dimensões que caracteriza o perfil dos jovens é a dos comportamentos desviantes, que tanto pode ter como causa a família, a saúde ou a condição do meio físico e social. Os comportamentos manifestam-se em vários contextos/espacos e de várias formas, como a agressividade física e verbal; a ausência de regras sociais; o roubo ou furto, sobretudo executados por jovens do sexo masculino, individualmente ou em grupo, dentro ou fora do bairro, dentro ou nas imediações das escolas e centros comerciais; os consumos aditivos, ou as práticas sexuais de risco e o tráfico de droga.

Alguns desses jovens estão em conflito com a Lei, depois de terem estado em conflito com a família, com a escola e, sobretudo, com eles próprios. Nas suas histórias de vida há episódios de desencanto, desamor e outras carências. (Dulce Rocha in Reis, 2003, p.61)

A par destes comportamentos, outros factores sócio-culturais influenciam a construção de perfis identificados dos jovens. Socialmente, desde logo, pelas características de gueto que propiciam aprendizagens de rua e inviabilizam os equipamentos sociais, de lazer, desportivos e outros. Sobretudo, contribuem para o despertar de fenómenos sociais desviantes. Estas condições endémicas ao bairro

alimentam a sua má imagem externa, o que contribui para que os seus habitantes vivam uma identidade social e comunitária frágil, com consequência para o desenvolvimento da auto estima dos seus indivíduos.

A influência do bairro sobre os jovens é significativa, sobretudo limitadora da construção de projectos de vida. As características de gueto facilitam o tráfico de droga, o furto e o roubo, o “ganho fácil”, o comércio imobiliário – com o aluguer de espaços, quartos e casas a instituições, traficantes de droga e particulares -, ao mesmo tempo que contribuem para moldar as vivências dos jovens. Por outro lado, a presença habitual de violência nas relações interpessoais decorrem da existência de situações de desagregação familiar, associadas a problemas de alcoolismo ou de toxicodependência de um ou ambos os pais.

Culturalmente, a população juvenil vive entre a cultura do seu país – a africana, e a sociedade de acolhimento. Esta situação contribui negativamente para o desenvolvimento da sua identidade pessoal, social e cultural, o que dificulta a (re)inserção destes jovens na sociedade portuguesa, no seu sistema cultural e civilizacional.

É consensual que a família e a escola funcionam como instrumentos de «controlo social», fornecendo ao colectivo referências que permitem apreciar os comportamentos dos outros membros. Uma e outra contribuem para a continuidade estrutural dos grupos sociais, na medida em que a sua função socializadora se apresenta como transmissora de valores, normas e comportamento integradores e culturais.

Todavia, as famílias, cujo habitat se situa lado a lado com a desorganização e degradação urbana, e cuja capacidade de acompanhamento e controlo da vida

escolar, no que respeita aos conhecimentos escolares são reduzidas, e cuja possibilidade de acompanhar os menores são diminutas, dificilmente demonstram capacidade de se apropriarem dos conceitos de valorização das competências e processos de autonomização das crianças.

Enquanto primeira instância modelar, muitas das famílias do bairro contribuem negativamente para a formação da personalidade dos seus filhos. Mas o contexto de socialização familiar é indissociável das condições do meio. Indicadores de famílias com natalidade elevada, famílias nucleares numerosas e de composição instável, elevado número de famílias monoparentais e recompostas quando associados a situações de privação e à vivência em habitat degradados configuram um conjunto de constrangimentos estruturais que se reflectem no sistema de relações interpessoais, no sistema educativo e nas estratégias económicas familiares. Tendem a existir relações afectivas fragilizadas, uma fraca qualidade de comunicação entre pais e filhos, um défice controle dos filhos, motivado pela ausência ou anulação da figura paterna ou de ambos os pais trabalharem deixando os filhos menores entregues aos irmãos mais velhos. Em contrapartida, as crianças abandonadas durante longos períodos de tempo, aderem a círculos viciosos de evasão, fuga e inserção em grupos onde insurge a conquista da independência e de competências não valorizadas socialmente, ou mesmo ilegais.

Quando o espaço das crianças e jovens é predominantemente a Rua, entre eles constroem uma solidariedade bairrista, e um espírito de união e entreajuda tipo familiar, embora afastados da vivência familiar de origem. O grupo tem uma função instrumental de socialização e adaptação à rua, detentor de regras e condutas específicas, com identidades próprias (música, roupa, graffiti). A estes jovens aparece, também, muitas vezes associadas actividades de delinquência e situações de pobreza. Poder-se-ia dizer que são "formas de viver as transições para a idade

adulta em contextos sociais onde se fazem sentir o peso das desigualdades sociais”. (Ferreira, s/d, pp.117)

As implicações das contradições sócio-culturais e do meio físico na construção do perfil dos jovens em situação de risco, são ainda evidenciadas, *por um lado*, pela sua dificuldade de permanecer no espaço da sala de aula, com conseqüente abandono escolar, e *por outro*, pelos comportamentos desajustados que assumem na escola e salas de aula, como os casos de agressão a professores, funcionários e alunos. Conjugando estas manifestações com a questão da Língua (crioulo), – e com o facto de muitos jovens e os seus pais ou familiares não valorizarem o sistema de educação ocidental –, as dificuldades de aprendizagem passam a evidentes e justificam o baixo grau de escolaridade. O défice cultural herdado dos pais e os códigos linguísticos restritos, característicos do seu meio, tendem a colidir com as exigências de uma educação académica formal, mas também os hábitos adquiridos na rua e na família traduzem-se em dificuldades de aceitação das condições exigidas pelas regras escolares: a disciplina, cumprimento de horários, presença continua nas salas de aulas.

Assim, e de forma conclusiva, as situações de jovens em autogestão precoce, isolados, na rua, não integrados no sistema educativo, com dificuldades de legalização, traduzem, as práticas e vivências quotidianas de muitos jovens do bairro 6 de Maio. Os factores descritos impossibilitam, por um lado, a sua integração na sociedade e no mercado de trabalho e dos direitos sociais e económicos; por outro lado, a situação de ilegalidade e as várias privações conduzem os jovens para dentro do bairro, lugar de protecção e de onde só saem para arranjar dinheiro ou satisfazer outras necessidades e motivações.

---

O relato de situações de jovens desocupados, desacompanhados familiarmente, contribuem para explicar determinados comportamentos, para o acumular das frustrações escolares e ajudam a optar por determinado projecto ou estilo de vida, o mais das vezes considerado auto-destrutivo, inconsequente, e à margem de certos limites social e culturalmente aceitáveis.

Em termos objectivos, a condição familiar permissiva e psicossocial destes jovens contribui para uma maior vulnerabilidade a determinados factores de risco. Complementarmente ao papel da família, a rua oferece uma companhia (a do grupo de amigos); uma distração ou vício (álcool, droga); dinheiro, pelo qual os mais novos se iniciam e integram nas redes de tráfico de droga, exercitando experiências à margem da lei e do senso comum. A rua é o meio natural a que estão habituados e onde desenvolvem as suas sociabilidades, é o seu espaço de liberdade e de lazer face às condições de habitação e precaridade do meio familiar.

E no final da história, o bairro 6 de Maio “é rotulado como uma zona de risco, onde os perigos espreitam de ruelas escuras, esguias e tortuosas, comprimidas por edifícios desventurados e combalidos, onde entrar é pura interdição ou, pelo menos, imprudente desafio”(Monteiro in Reis, 2003, p.9). É por mais estranho que pareça, “(...) um pedaço de terra, onde custa a crer que a vida humana passe por ali. Mas passa. Com dor, com sofrimento, com ódio, com luta, com raiva, com desespero e vergonha, e até com amor”. (Paquete de Oliveira in Reis, 2003, p.27)

### III - Delinquir, Punir ou Prevenir

*“Foi numa daquelas “negociatas” que Marco se meteu em problemas com a justiça. (...) permaneceu dois anos e cinco meses na cadeia. Após esse tempo, a liberdade não durou nem uma semana; houve uma rusga no bairro e Marco foi apanhado na posse de haxixe. (...) No que respeita ao bairro, revela (...) as crianças aprendem mais cedo os truques dos graúdos para “desenrascar a vida” e, por isso é que, há uns dias, “foram mais dez putos (...) de 16 anos, estão presos! (...) roubo de carro, droga, assalto”.*

#### 3. *Pelos Caminhos da Lei ...*

Os termos delinquência, punição ou prevenção são conceitos que sofreram especial variabilidade de percepção de norma ou desvio, consoante a época e sociedade. A sociedade do antes e agora e do sempre, vive sob a existência de um código de valores e meios instituídos da definição de um modelo que define fronteiras quanto à liberdade individual. O que define os padrões de comportamentos aceitáveis é também o que define o conceito de desvio, em função da normatividade do acto e as sanções que visam deter, corrigir, prevenir e/ou punir actos socialmente entendidos por desvio. Pois assim, foram diferentes as sociedades e as concepções explicativas do desvio em função dos modelos sociais e culturais vigentes. Da mesma forma, foram diferentes os conceitos de infância, juventude e delinquência. Dickes e Hausman (1986) (referidos por Carvalho, 2003,p.27) definiram a delinquência como todos os comportamentos problemáticos

manifestados no decurso da transição dos jovens para a vida adulta, sendo os mesmos entendidos como comportamentos inaceitáveis pelo código das condutas sociais convencionais, que o sujeito manifesta durante o processo de socialização juvenil.

Coimbra de Matos (2002) considera que o termo delinquência é uma designação da criminologia referente à transgressão da lei e das normas da sociedade. Analogamente, “o facto de qualificar alguém como delinquente...revela...uma convenção jurídica. Não depende de qualquer teoria racional do comportamento humano, mas de um compromisso entre diversas forças sociais. As disposições do código e as modalidades da sua aplicação reflectem este comportamento. Assim, o comportamento qualificado de delinquente será tão variável como os conjuntos socioculturais de que o direito penal não forma senão uma parte.”(Szabo, cit. em Cruz e Reis, 1983, p.4 e referido por Carvalho, p.28, 2003)

### 3.1. *Perspectiva Histórica Jurídico-Penal do Menor Delinquente* <sup>4</sup>

Uma nota anterior ao início do percurso evolutivo da política jurídico-penal do direito e da justiça aplicada aos menores será a da ideia jurídica, filosófica, ética, social e demais vigente durante longas épocas em relação à criança, considerarmos-la um adulto pequeno, desprovido de direitos e incompreendido pela sociedade e pela família. Tal julgada e condenada como um “criminoso”, a infância considerada a fase de impersonalidade e desvalorizada socialmente, não tinha nenhum direito, porque a criança era considerada um ser débil e sujeita à submissão do adulto.

---

<sup>4</sup> A breve análise histórica apresentada neste capítulo teve como documento base o artigo de Candeias Martins (1998) referenciado na bibliografia.

A evolução do Direito e da Justiça teve como intenção primária compreender o direito dos menores, evidenciando uma complexa reflexão sobre a realidade dos menores e o respeito pela concepção antropológica.

Da história, os “Forais”, leis particulares escritos em latim bárbaro dos séculos XI e XIII abordavam, ainda de forma imprecisa, as leis criminais e civis referentes aos menores. No século XIII, as “Siete Partidas” de Afonso V (O Sábio) estatuiu um conjunto legislativo de normas jurídicas reguladoras das acções humanas e das relações entre os indivíduos, implementando uma nova corrente europeia de renovação da ciência do direito. As Partidas incidiram, também, sobre a protecção ao menor, indicando o limite da irresponsabilidade delitiva, nomeadamente:

- nos actos de luxúria não delinuíam os menores de 14 anos (sexo masculino) ou de 12 anos (sexo feminino) (Partida VIIª, título Iº, Lei IXª);
- são irresponsáveis os menores de 10 anos e meio de ambos os sexos (Partida VIIª, Título Iº, Lei IXª);
- os menores de 14 anos tinham atenuantes e os de 17 anos penas mitigadas (Partida VIIª, Título XXXIº, Lei VIIIª- irresponsabilidade ou imputabilidade sem procedimento criminal);
- proibido o tormento aos menores de 14 anos (Partida VIIª, Título XXXº, Leis IIª e IIIª) (Afonso X, 1992:4329);

- protecção das crianças abandonadas, as quais não deviam ser devolvidas nos casos de abandono voluntário pelos pais (Partida VIª, Título XXº, Lei IVª), e o castigo dos menores que cometem-se roubos ou outras infracções;
- definição da responsabilidade e poder dos pais sobre a educação dos filhos (Partida IVª);
- menção aos órfãos amparados nos seus direitos, à sua tutela e aos guardadores (Partida VIª, Título XXVIº, Lei I,II e XXVI) (Afonso X, 1992:358/9).

A 6 de Março de 1337, Pedro IV “El Ceremonioso” cria a disposição legislativa “*Pare d’Orfeus*”, figura tutelar de “pais de órfãos” representada por um tribunal especial que exercia funções de vigilância e protecção sobre os menores (Palácios, 1997:25-27).

As “Ordenações Manuelinas” concluídas em 1525 por Ruy Boto e Ruy de Grã, ulterior às “Ordenações Afonsinas” de 1446, foram decisivas quanto ao direito penal aplicado aos menores. É definido, em termos jurídicos, a maioria penal até aos 20 anos no sexo masculino e os 18 anos no sexo feminino, enquanto a maioria civil era aos 25 anos. A diferenciação entre a capacidade penal e civil foi estabelecida pelo sentido de maturidade e conhecimento do bem e do mal.

A Lei começou, então, a criar dispositivos legais em torno do desenvolvimento mental e moral da criança e do adolescente. Todavia, as Ordenações mantiveram o sistema punitivo baseado, fundamentalmente, em penas corporais usadas no antigo direito romano (penas de morte, penas físicas (mutilação, açoites, marcas de ferro em brasa), penas pecuniárias (multas), servidão, prisão, penas infamantes para

---

certos crimes, embora tais normas limitassem a vingança privada, a auto tutela e as cartas de segurança (“habeus corpus”).

No reinado de D.João III, e sob a direcção de Duarte Nunes Leão, todas as leis e disposições referentes ao período das Ordenações foram reunidas na denominada “Leis Extravagantes”. Estas leis apenas reflectiram a continuidade do sistema penal punitivo anterior, tendo sido acrescentado o degredo dos menores e adultos vadios para o Brasil e para a Índia; as regras nas cadeias públicas para os menores delinquentes pobres e abandonados, os quais eram alimentados pelas Misericórdias e instituições de assistência; as penas de carácter preventivo e coercivo; acentuando-se, por outro lado, o efeito da intimidação das penas, a idade e a reincidência como factores atenuantes ou de agravamento para os menores delinquentes.

Um único aspecto a realçar durante este período foi o direito concedido a menores de 14 anos submetidos à tortura de lhes ser nomeado, obrigatoriamente pelo Juiz de órfãos, um Curador para aconselhar o menor durante o inquérito.

Antagonicamente, a duração das penas aplicadas aos menores delinquentes se por um lado, era tido em consideração o factor da menoridade, em termos da natureza de aplicação e o modo de cumprimento penitenciário, por outro, o menor foi vítima durante séculos de penas ofensivas da moral e da integridade humana. (Candeias Martins, 1998, p.84).

Tal como fora referido por Branco (1888) (Candeias Martins, 1998), o sistema arcaico nacional do direito penal de menores até à codificação penal de 1852, considerava o menor irresponsável em função da idade ou ausência de malícia,

mas não transparecia um investimento na reeducação do menor, aplicando, de imediato, penas indiferenciadas e idênticas às dos adultos.

Um outro aspecto tido como relevante, foi a existência insuficiente de estabelecimentos destinados a menores vadios e delinquentes, excepto menção à Casa Pia de Lisboa fundada em 1780 por Pina Manique destinada, inicialmente, à regeneração, correcção e educação de menores, e às instituições que acolhiam os órfãos abandonados. As leis penais aplicadas aos menores até ao início do século XIX mostraram-se insuficientes quanto à protecção concedida à infância em termos jurídicos, legislativos e educativos na medida em que não corroboravam a acção reeducativa e a reinserção social dos menores.

D.Maria I incumbiu uma Junta de organizar um código penal designado Código Criminal de Melo Freire (1789), onde foi definido o delito como facto ilícito e distinguiam-se os delinquentes em agentes e cúmplices. Porém, apesar da introdução de novas disposições mais justas de tentar promover a abolição das penas cruéis e tormentos em favor de penas pela segurança social, a recuperação social do ofensor, a coacção psicológica como meio indutor de pena e o carácter punitivo da pena manteve-se inalterável (Eduardo Correia, 1968 referido por Idem, 1996,p.87). O Código de Melo Freire expunha o menor criminoso à figura de idiota ou anormal, individuo necessário a "*curar, instruir e cauterizar, segundo a enfermidade da delinquência*" (Beleza dos Santos, 1926: 12; Pacareo, 1925: 20 ss) (citado por Candeias Martins, 1996, p.87).

O Código Penal de 1852 introduz a responsabilidade criminal dos menores, anteriormente principiada pela Casa de Correcção das Mónicas (1871), os estabelecimentos especiais de Vila Fernando e Vila Conde (1902), as Tutorias da Infância (1911) e os "refúgios" na 1ª Republica.

---

Os Códigos nacionais de 1781 e 1810 sofreram a influência do direito francês, no que respeitava às casas de correcção para menores condenados. A lei francesa de 5 de Agosto de 1850 marca a tentativa isolada de aplicar o sistema educativo aos menores delinquentes, ao criar secções especiais nas prisões e as células penitenciárias e correcionais, estas modeladas no seu funcionamento por um regime de educação moral, religiosa e profissional, subsistindo, paralelamente, com o modelo de repressão.

Contudo, as atitudes de coacção e repressão legais sobreviveram enquanto modelos reprodutores da lei, ao mesmo tempo que iniciou-se a intenção regenerativa de implementar o princípio da prevenção e correcção punitiva do menor delincente, como meio de regular o comportamento do menor através da readaptação do mesmo à vida social. O factor que mantinha o princípio da repressão penal era a responsabilidade moral do menor face à sua menoridade.

O Código Penal português, por seu lado, e desviando-se da lei francesa, definiu o período de irresponsabilidade absoluta até aos 7 anos (Código de 1837- artº 85 e 1852 nº5 artº 23) e 10 anos no código de 1886 nº1 artº 42. Os menores considerados irresponsáveis, segundo a Lei (Código de 1852) seriam entregues à responsabilidade dos pais ou tutores, ou internados em estabelecimento próprios, tais como “casas de educação”, “estabelecimento de correcção” ou “colónias penitenciárias”. Os menores de 14 anos julgados responsáveis e com discernimento face ao acto, eram sujeitos às penas extraordinárias traduzidos pela prisão por tempo determinado em substituição das penas mais graves (morte, trabalhos públicos, degredo, exílio).

Enquanto que os menores de 14 anos (artº 73 Código de 1852) julgados irresponsáveis ou eram entregues aos pais ou tutores, ou seriam internados em

casas de educação, conforme decisão do juiz. Na altura, as causas da origem da delinquência eram atribuídos à indignidade, negligência, miséria e pobreza ou a falta de cuidados educativos, higiénicos, etc., por parte dos seus pais ou tutores. Dai, a opção do juiz pelo internamento tivesse sido, na sua maioria, a melhor medida educativa adoptada.

O Código Penal de 1861 ordenava o internamento dos menores vadios e delinquentes em colónias agrícolas, divididos em famílias, onde recebiam instrução profissional, intelectual e moral, e onde lhes eram imposto a situação de empregados até 21 anos, em trabalhos adequados à sua idade, condição física e plano individual de inserção social previamente elaborados.

A criação da Casa de Detenção e Correção de Lisboa em 1871 (actualmente Centro Educativo Padre António de Oliveira), pôs fim à condenação dos menores do sexo masculino e menores de 14 anos a pena de prisão cumpridas num andar da Cadeia de Aljube, e os de idade superior na Cadeia do Limoeiro, e no resto do território nacional em cadeias comarcãs. Uma comissão criada pelo Decreto de 11 de Março de 1875 apresentou o relatório do projecto-lei, cuja proposta viabilizava a criação de colónias agrícolas e casas de correção para menores de 18 anos.

A partir de 1911 a criança foi reconhecida como sujeito de direitos tutelares diferenciada legalmente dos adultos, tendo-se criado, nesse ano, os primeiros tribunais de menores, inicialmente designados Tutórias de Infância. Em 1925 este sistema foi estendido a todo o território nacional.

Avançando no tempo e na história, a evolução social da infância, no seu aspecto da disciplina e na moral social, atingiu o seu auge nos primórdios do século XX com a inclusão no direito penal de outras perspectivas teórica-científica (associadas às

---

ciências médicas e psiquiátricas, psicologia, sociologia, pedagogia, antropologia e etologia criminal) que permitiu uma abordagem multidisciplinar pela compreensão e investigação do mundo da criança e dos menores delinquentes.

Foram as ideias da Escola Nova, através da obra e trabalho realizado por especialistas dessas ciências que farão introduzir novos processos de prevenção, reeducação e reinserção social dos menores em risco. Historicamente, o conceito de criança foi evoluindo à medida que, gradualmente, também a prevenção criminal em menores adquiriu a sua importância, adoptando-se, para o efeito medidas sociais pedagógicas de reinserção e acompanhamento dos menores delinquentes.

A redacção da Lei de 1911 influenciou todas as medidas criadas na área da intervenção judiciária da sociedade portuguesa. Corporizada no sistema tutelar de menores, este cenário de princípios e ideologia positivista estiverem na base de toda a evolução da legislação tutelar até finais do ano 2000. Defendia-se a ideia da prevenção e protecção, orientado no sentido de evitar situações de perigo, credíveis de desenvolver condutas marginais. A intervenção, mesmo quando justificada por uma conduta delinvente, visava o objectivo final da protecção da criança ou do jovem, em detrimento da punição ou da reprovação social. Este sistema baseado na lei de protecção à infância, de 27 de Maio de 1911, concebeu a Portugal o mérito de ter sido o primeiro país a concretizar uma reforma global das disposições penais relativas a menores, reflectida na criação da Organização Tutelar de Menores (O.T.M.), aprovada pelo Decreto-Lei nº 44288, de 20 de Abril de 1962. Desde a sua primeira publicação, a O.T.M. sofreu alterações datadas de 1967, 1978 e 1991.

Os tribunais de menores adquirem competência e funções distintas no decreto de medidas a menores entre os 12 e 16 anos, abrangendo situações em que o

menor é vítima de acções ou omissões que colocam em causa o seu processo de socialização, como também, situações em que o comportamento do menor resulta da incompatibilidade com os valores éticos da sociedade. Conquanto, as providências tutelares fossem parcialmente distintas, os procedimentos tornava-las próximas, na medida em que as «crianças vítimas» e as «crianças agentes de factos qualificados como crimes» fossem colocadas juntamente nas mesmas instituições.

Nos anos 80, este modelo de protecção começou por ser debatido e questionado sobre a sua efectiva legitimidade e capacidade de intervenção judicial, assente em duas correntes críticas: a primeira, a tendência paternalista das intervenções sem reconhecimento do estatuto de sujeito processual do menor, e decorrente perigo de estigmatização da pobreza; a segunda, o aparente crescimento da delinquência juvenil e a insegurança da sociedade civil, com apelo para a diminuição da idade de imputabilidade penal do menor.

A Convenção sobre os Direitos das Crianças assinada em Nova Iorque, em 1989 e ratificada em 1990, as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça de Menores - «Regras Beijing» - recomendadas pelo VII Congresso das Nações Unidas para a Prevenção do Crime e Tratamento da Delinquência (1985), as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Elaboração de Medidas não Privativas da Liberdade - « as Regras de Tóquio»-, as Directrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil - «Directrizes de Riade»- e as Regras das Nações Unidas para a Protecção dos Jovens Privados de Liberdade - «Regras de Havana», todas recomendadas pelo VIII Congresso das Nações Unidas para a Prevenção do Crime e Tratamento de Delinquentes aprovadas, respectivamente, pelas Resoluções da Assembleia Geral nºs 45/110, 45/112 e 45/113, de 1990, reforçaram a criação de novos modelos de justiça de

---

menores apelativos à participação activa da comunidade numa nova relação de parceria com o Estado, assente numa abordagem integrada dos direitos das crianças e jovens, e cuja protecção deve ser sinónimo de promoção dos seus direitos individuais, económicos, sociais e culturais. Disto é exemplo a Proposta de Lei Nº 266/VII, que aprova a Lei Tutelar Educativa.

### 3.2. *Lei Tutelar Educativa (L.T.E.)*<sup>5</sup>

Com base no pressuposto, de que a intervenção relativa aos menores infractores deverá ser diferenciada à que se adequa às situações de menores em risco, e considerando, ainda, que muitos dos jovens que praticam facto criminoso também necessitam de protecção, atenta à sua vulnerabilidade social e económica, surge a proposta de construir um novo regime aplicável a menores, com idades entre os 12 e os 16 anos, praticantes de um facto qualificado pela lei como crime, e articulado por um novo conceito de regime de protecção para as crianças e jovens em perigo. Na sequência desta necessidade jurídica, assiste-se a uma nova reforma estruturada e organizada segundo estas duas vertentes, dando origem à Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo (Lei nº 147/99, de 1 de Setembro) e à Lei Tutelar de Menores (LTE) (Lei nº 166/99, de 14 de Setembro), esta última aplicada a menores infractores.

---

<sup>5</sup> A Proposta de Lei Nº 266/VII e a Lei Tutelar Educativa encontram-se em anexo ao presente trabalho, sendo apresentado neste ponto, um resumo das considerações legais aplicadas a menores que cometem actos qualificados pela lei, como crimes.

Com a entrada em vigor da L.T.E., o Estado adquire o direito e dever de intervir correctivamente sempre que o menor pratique actos de ofensa contra os valores essenciais da comunidade e regras mínimas de convivência social, revele uma personalidade hostil ao dever ser jurídico básico, traduzido nas normas criminais. Assim, ao Estado incumbe:

- “garantir o gozo e o exercício dos direitos fundamentais à liberdade e à autodeterminação (de que é titular o menor) e à educação e manutenção dos filhos (de que são detentores os progenitores);
- proteger a infância e a juventude, nomeadamente na formação da sua capacidade de autodeterminação (função educação);
- proteger a paz social e os bens jurídicos essenciais da comunidade (função segurança);
- em homenagem a objectivos de prevenção geral e especial, de atacar precocemente o desenvolvimento de carreiras criminais.” (Proposta de Lei nº266/VII, p.1535)

A L.T.E. aplica-se aos menores com idade compreendida entre os 12 e os 16 anos que tenham praticado facto qualificado pela lei penal como crime, e dela pode resultar medidas tutelar previstas como favoráveis ao interesse educativo do menor, tendo em consideração a gravidade do facto e a necessidade de educação do menor para o direito manifestada na prática do facto e subsistente no momento da decisão. Do conjunto classificatório das medidas tutelares define-se:

---

-artº 9 - «a admoestação: advertência solene feita pelo juiz, exprimindo o carácter ilícito da conduta e o seu desvalor e consequência e exortando-o a adequar o seu comportamento às normas e valores jurídicos, e a inserir-se, de uma forma digna e responsável, na vida em comunidade»;

- artº 10 - «a privação do direito de conduzir ciclomotores ou de obter permissão para conduzir ciclomotores consiste na cassação ou na proibição de obtenção da licença, por período entre um mês e um ano»;

- artº 11 - «a reparação ao ofendido consiste em o menor: a) apresentar desculpas ao ofendido; b) compensar economicamente o ofendido, no todo ou em parte, pelo dano patrimonial; c) exercer, em benefício do ofendido, actividade que se conexe com o dano, sempre que for possível»;

- artº 12 - «prestações económicas ou de realização de tarefas a favor da comunidade consiste em o menor entregar uma determinada quantia ou exercer actividades em benefício de entidade, pública ou privada, de fim não lucrativo»;

- artº 13 - «a imposição de regras de conduta tem por objectivo criar ou fortalecer condições para que o comportamento do menor se adeque às normas e valores jurídicos essenciais da vida em sociedade»;

- artº 14 - «a imposição de obrigações tem por objectivo contribuir para o melhor aproveitamento na escolaridade ou na formação profissional e para o fortalecimento de condições psicobiológicas necessárias ao desenvolvimento da personalidade do menor»;

- artº 15 - «frequência de programas formativos consiste na participação em programas de ocupação de tempos livres; programas de educação sexual; programas de educação rodoviária; programas de orientação psico-pedagógicas; programas de despiste e orientação profissional; programas de aquisição de competências pessoais e sociais; programas desportivos»;

- artº 16 - «o acompanhamento educativo consiste na execução de um projecto educativo pessoal que abranja as áreas de intervenção fixadas pelo tribunal»;

- artº 17 - « o internamento visa proporcionar ao menor, por via do afastamento temporário do seu meio habitual e da utilização de programas e métodos pedagógicos, a interiorização de valores conformes ao direito e a aquisição de recursos que lhe permitam, no futuro, conduzir a sua vida de modo social e juridicamente responsável».

A medida de internamento ocorre em regime aberto, semiaberto e fechado e é executada em centros educativos. A execução destas medidas tutelares pode prolongar-se até o jovem completar 21 anos, cessando obrigatoriamente.

Os critérios de escolha das medidas tutelares é avaliado pelo tribunal, em função das regras mais adequadas e suficientes, à medida que represente menor intervenção na autonomia de decisão e de condução de vida do menor, assim como na obtenção de uma maior adesão da família ou representantes legais que tenha a sua guarda de facto, ou seja, a medida aplicável deve ser orientada pelo interesse do menor. Em termos de aplicação da mesma, essa deve ser proporcional à gravidade do facto e à necessidade de educação do menor, salvo o caso da medida de internamento em centro educativo que não poderá, em caso algum, exceder o limite máximo de pena de prisão previsto para o crime correspondente ao acto.

Segundo a proposta de Lei nº 266/VII, a intervenção tutelar educativa não visa a punição, devendo esta apenas ocorrer quando a necessidade de correcção da personalidade subsistir no momento da aplicação da medida. Define-se como idade mínima para a intervenção tutelar os 12 anos de idade, considerando-se que nas idades inferiores a esta, os jovens apresentam condições psicobiológicas exigentes de uma intervenção não consensual com o sistema de justiça.

Concomitantemente, jovens com problemas de foro médico, psicológico e pedagógico são equacionados relativamente ao diagnóstico da personalidade e à individualização das medidas. E por não ser consensual com a natureza das medidas tutelares, excluem-se do sistema tutelar situações de perigosidade criminal fundadas em anomalias psíquicas, sendo que nestes casos, o processo é arquivado e o menor, quando necessário, submetido a tratamento compulsivo, nos termos das leis de saúde mental.

Embora a L.T.E. recorra a diferentes tipologias de situações, nota-se que nem todos os comportamentos desviantes são susceptíveis de fundamentar a intervenção tutelar, porque há que considerar situações co-naturais a esta fase da adolescência, como as atitudes provocatórias da autoridade, o infringir regras impostas pela sociedade ou instituição escolar, entendidas e compreendidas como transgressão inerente ao processo de desenvolvimento. Sendo assim, o acto não deve ser entendido como um comportamento isolado, mas antes relacionado com a fase de desenvolvimento do menor, com a sua personalidade patenteada no comportamento e na efectiva necessidade de educação do menor para os valores essenciais da sociedade, para que a decisão e medida tutelar possa ser adequada e cumprir a sua finalidade de educação e inserção sócio-familiar do menor.

Dessa forma, a intervenção tutelar visa por último a prevenção do desenvolvimento de comportamentos conducentes a personalidades criminais, construindo para tal um conjunto de medidas e ordenações tutelares regidas pelo Direito que promovam a educação moral e cívica dos futuros cidadãos e a segurança da sociedade. Contudo, a intervenção visando o tratamento, deverá considerar, também, a compreensão e o valor dos comportamentos, no que diz respeito à sua génese e fim último, numa perspectiva de dar sentido aos comportamentos, de modo a que os mesmos possam ser reapropriados pelos indivíduos, permitindo a sua integração e construção positiva.

### 3.3. *Prevenção*

A intervenção na delinquência é antecipada pelas considerações jurídico-legais prevaletentes em determinados momentos sócio-históricos, com base, também, nos progressos obtidos na investigação criminológica face ao conjunto de orientações conceptuais de ressocialização do indivíduo delinquente. Dai que a intervenção, sofra renováveis estratégias e tentativas de sucesso na área da delinquência. E na sequência do mesmo, o nascimento da ideologia do tratamento e da reabilitação.

As medidas de reabilitação, tratamento e reeducação preconizam uma filosofia de intervenção baseada no princípio de que as medidas de protecção eram as consideradas mais eficazes na prevenção da delinquência, sendo que as mesmas quando aplicadas à infância e à adolescência são orientadas em função dos interesses do menor. Desta forma, tratam-se de medidas mais centralizadas no

---

menor, e menos no tipo e natureza da infracção cometida. A noção de reabilitação introduziu o modelo terapêutico, na sua vertente de tratamento orientado para a adopção de métodos capazes de *curar a delinquência*. Do conjunto das metodologias, incluíam-se as intervenções clínicas (e.g. psicoterapias) e acções de modificação do comportamento delinvente (e.g. tratamento institucional).

O modelo terapêutico, baseado na ideologia da reabilitação, foi alvo de críticas durante os anos 70. Nos Estados Unidos da América, desenvolveram-se estudos cujas conclusões apontavam que a maioria dos programas de reabilitação desencadeavam impactos reduzidos no comportamento do delinvente após a sua saída da instituição. (referido por Negreiros, 2001,p.122). Esta questão de aparente ineficácia dos programas de tratamento da delinquência contribuiu para uma desqualificação do modelo de reabilitação, assistindo-se, todavia, nos anos 90 ao seu ressurgimento. Associada a esta noção, surgiu também as teorias da reacção social e da aprendizagem social.

De uma forma geral, a intervenção na área dos menores delinquentes têm conciliado entre si estratégias de intervenção do modelo de reabilitação e abordagens de prevenção da delinquência. O conceito de prevenção aplicado à delinquência obedece a duas orientações: (1) a perspectiva do protótipo utilizado em termos de saúde pública (prevenção primária, secundária e terciária); (2) a distinção entre os três tipos de prevenção é definida segundo os diferentes tipos de população-alvo das intervenções, englobando a prevenção primária acções dirigidas à população em geral, a prevenção secundária acções orientadas para grupos em risco e a prevenção terciária acções visando a reinserção dos delinquentes. A abordagem da prevenção do crime e delinquência é classificada com base em dois tipo de estratégia adoptada – Prevenção situacional e Prevenção Individual, respectivamente: a) as estratégias que se dirigem às circunstâncias em

que os delitos podem ser cometidos; b) as estratégias que se centram nos indivíduos considerados delinquentes potenciais. (Cusson e tal, 1994 referido por Negreiros, 2001, p.127)

Neste contexto, e segundo Negreiros (2001, p.127/128), são consideradas intervenções preventivas: “a) aquelas cujos objectivos consiste em prevenir a emergência de actos anti-sociais e delinquentes mediante a modificação de factores que se presume poderem contribuir para a prática de actos anti-sociais; b) as intervenções orientadas para a promoção de um comportamento pró-social na perspectiva de proteger o individuo relativamente ao desenvolvimento de condutas antinormativas; c) medidas visando uma redução das ocasiões susceptíveis de favorecerem a prática de delitos.”

Assim, na prevenção dos comportamentos anti sociais e/ou delinquentes a pertinência da intervenção consiste em definir os critérios e a área de abordagem que ofereça níveis de eficácia consideráveis. A prevenção dos comportamentos tidos como delinquentes pressupõe a potencialização dos factores de protecção pela diminuição dos factores de risco, de acordo com um plano integrado de protecção da criança e jovem. Facto é, que a intervenção terapêutica e preventiva se rege pelo enquadramento legal e respectiva responsabilização. Mas, o que define um plano de intervenção preventivo na delinquência é a compreensão da origem do problema.

Dir-se-ia, então, que a necessidade de intervenção preventiva nos problemas relacionados com a delinquência advém de comportamentos desviantes de início precoce. Rutter (citado por Aguilar e tal, 2000 e referido por Benavente, 2002, p.642) refere que a psicopatologia não surge suportada apenas por um factor de risco singular, mas da associação entre diversos factores de risco ocorridos no

---

passado da criança. Por outro lado, o comportamento é dependente da interacção entre os genes, o ambiente e a história de adaptação do indivíduo. O delineamento de programas preventivos deve atender ao conjunto de factores familiares, sociais e económicos que circunscrevem o desenvolvimento do indivíduo.

Loeber, Farrington e Petechok (2003) desenvolveram um estudo no âmbito do Office of Juvenile Justice and Delinquency Prevention's Study Group on Very Young Offenders com o objectivo de compreender a natureza do comportamento delinvente da criança através da identificação dos factores de risco e de protecção, com conseqüente influência no seu desenvolvimento mental. De acordo com três grupos distintos de crianças (crianças delinquentes graves: autores de homicídio e roubo; outras crianças delinquentes; crianças com comportamentos disruptivos persistentes), os investigadores revelaram que o passado da criança é um preditor de comportamento futuro, isto é, as crianças com comportamentos disruptivos persistentes desenvolvem mais facilmente comportamentos delinquentes, e as crianças delinquentes tendem a tornar-se jovens delinquentes crónicos. Ou seja, segundo os mesmos, existe uma relação significativa entre o aparecimento precoce de comportamentos delinquentes e uma evolução posterior para o crime e delinquência, cujos indivíduos se tornam ofensores crónicos com longas carreiras criminais. Embora este processo não possa ser generalizado, a maioria dos jovens ofensores tem na sua história pessoal problemas de comportamentos precoces.

Os autores elegem, como momento crucial para o desenvolvimento de estratégias preventivas, o período pré-escolar. Segundo os supra citados, esta necessidade impõem-se devido a quatro momentos justificativos que apelam para a importância atribuída à prevenção da delinquência juvenil:

1. Problemas de comportamentos disruptivos, incluindo agressões sérias e violações crónicas dos direitos e propriedades do outro, são os indicadores mais referenciados pelos serviços de saúde mental pré-escolar (Keenan e Wakschlag, 2000);
2. Alguns estudos documentam existir uma relação predictiva entre problemas de comportamento na pré-escolar e posteriores condutas de desordem e delinquência juvenil (Silva, 1990);
3. O desenvolvimento de competências (e.g. linguagem) inicia-se neste período, e as dificuldades advindas deste processo enfraquece a aprendizagem e contribui para o aparecimento de comportamentos disruptivos e delinquência (Keenan, 2001);
4. Compreender a emergência dos problemas de comportamento precoce contribui para o desenvolvimento de medidas de intervenção preventivas da delinquência (Kazdin e Kendall, 1998).

Factores como a linguagem, características da personalidade ou insuficiente attachment, podem segundo os autores, influenciar o desenvolvimento de comportamentos delinquentes e anti sociais durante o período pré-escolar. Neste contexto, os autores apontam que uma das maiores dificuldades é o uso inapropriado de diagnóstico disruptivos na identificação de comportamentos que podem corresponder a um desenvolvimento normal. A agressividade, a recusa e a mentira são comportamentos comuns no segundo ano de vida, justificados pelo desenvolvimento da identidade, self control e compreensão da natureza das relações sociais (Landy and Peters, 1992), porém, o mesmo não é aplicável quando a criança comete actos de agressão intencionais. Contudo, os autores

deste grupo de estudo revelaram existir algumas evidências suficientes e conclusivas de que algumas crianças no período pré-escolar podem empreender em comportamentos anti-sociais, e nalguns casos evoluir para situações de delinquência.

A maioria dos factores de risco preditores da delinquência juvenil advém da esfera individual e familiar, embora nenhum factor isolado possa unicamente por si explicar o fenómeno da delinquência. Loebe (1988) considerou que aquele jovem que manifesta atitudes de ofensa e violência apresenta os seguintes comportamentos:

1. Problema de comportamento, tais como agressividade, mentira e furto;
2. Início de problemas de conduta na idade pré-escolar;
3. Hiperactividade/Impulsividade.

Também algumas características familiares são consideradas importantes pelo autor como factores justificativos do início da delinquência juvenil, incluindo:

1. Figuras parentais com características anti sociais;
2. Pais consumidores de drogas;
3. Psicopatologia Familiar;

4. Histórias de violência familiar;
5. Prevalência de abusos físicos;
6. Famílias numerosas;
7. Práticas sociais pobres.

Alguns destes factores de risco interagem com outros sistemas sociais, dos quais se destacam o grupo de pares e a comunidade envolvente. O grupo de estudo identificara alguns factores de associações combinatórias entre o jovem e o grupo de pares:

1. Tendência anti-social de algumas crianças com persistência precoce de comportamentos disruptivos;
2. Associação a pares que demonstram comportamentos desviantes;
3. Consequências negativas resultante de atitudes de rejeição por parte do grupo de pares.

Alguns estudos (Elliott e Menard, 1996) demonstraram existir uma relação entre a associação a grupo de pares desviantes e delinquência juvenil, sugerindo que o desvio entre pares pode conduzir o adolescente sem história de comportamentos desviantes a iniciar-se nos actos delinquentes ou acentuar a característica delinvente nos jovens com predisposição para a delinquência.

No Oregon Youth Study, investigadores enfatizaram o facto de que o comportamento agressivo e a rejeição do grupo de pares são os primeiros indicadores de desenvolvimento de um self delinvente. (Miller-Johnson e tal, 1997, referido por Loeber e tal, 2003, p.7)

Em termos conclusivos, The Study Group argumenta que a prevenção é o melhor método de intervenção para a redução da delinquência juvenil, nomeadamente quando as medidas são focalizadas em idades precoces. Especificamente, a prevenção deve incidir em três momentos cruciais: primeiro, na prevenção de comportamentos disruptivos persistentes nas crianças em geral; segundo, na prevenção da delinquência em crianças com comportamento disruptivos pontuais; e terceiro, na prevenção de ofensas violentas e sérias cometidas por jovens. “*The earlier the better*” é, segundo os investigadores, a chave da intervenção na prevenção da delinquência. Acrescentam ainda, que independentemente da sua natureza, a intervenção preventiva deve definir o seu focus de acção em quatro níveis prioritários: o individuo, a família, a escola e a comunidade.

A prevenção dos comportamentos tidos como delinquentes pressupõe a potencialidades dos factores protectores pela diminuição dos factores de risco (Tolan & Guerra, 1994; Yoshikawa, 1994; American Psychological Association, 1993). Os factores de risco associados à delinquência e violência juvenil enquadram-se nas condições, atitudes e comportamentos prováveis de aumentar na criança o desenvolvimento de delinquência na adolescência, e conduzi-la para o crime. Os factores de risco coexistem aos vários níveis da família, na escola, na comunidade, no grupo de pares e no individual, dos quais se salientam:

1. Indivíduo/Grupo de Pares: A rebelião sentida contra a sociedade incrementa atitudes de violência, que quando fundamentada pela inserção no grupo de pares pode conduzir ao desenvolvimento de problemas de delinquência, violência, comportamentos sexuais de risco, abuso de drogas e abandono escolar. O grupo de pares desempenha, assim, uma função catalizadora de discussão entre os adolescentes relativamente à forma como lidar com as exigências dos adultos quer com as auto-impostas, e como delinear processos de alívio face à pressão. Segundo novas perspectivas editadas pela criminologia do desenvolvimento, o comportamento criminal é o resultado de interações desfavoráveis entre o processo de desenvolvimento e condições ambientais de enquadramento iniciadas pelo nascimento e que se acumulam na adultícia.

A adopção de comportamentos de risco, que pode eventualmente, resultar numa carreira criminal, é percebida com base na contribuição dinâmica do conjunto de vários factores, capazes de produzir um efeito de aumento de risco, assim como um efeito protector. Alguns estudos de investigação referem que o apoio parental, um estatuto sócio-económico favorável, um bem-estar geral e boas relações com os pares, como um percurso escolar estável ou razoável, são influências protectoras nas vidas das crianças e jovens. Consequentemente, o modelo suportado pelos deficits é substituído por uma visão mais holística do comportamento criminal associado à adolescência.

A adopção de riscos é, raramente, um assunto individual. O grupo de pares é um dos ambientes com maior potencialidade para o jovem, é nele que o jovem se apropria da compreensão e se torna parte activa num mundo complexo.

2. Família: História de comportamentos de risco associados a comportamentos aditivos de álcool e drogas, actividade criminal, gravidez na adolescência, problemas de gestão familiar preconizado por práticas parentais insuficientes representadas por falta de supervisão dos jovens, comportamentos severos e rígidos, conflitos domésticos, comportamentos e atitudes parentais de violência ou criminais.

3. Comunidade/Escola: abuso de drogas, utilização de armas de fogo, atitudes discriminatórias preconizadas por forças formais e informais em relação à violência e crime, o retrato da violência descriminada pelos media, a transição e mobilidade entre escola, a desorganização comunitária, a privação económica e social caracterizada pela pobreza, condições de habitabilidade precária, desemprego, protagonistas de problemas de delinquência, gravidez na adolescência, abandono escolar e aumento de agressividade durante a adolescência e jovem adulto.

Estrategicamente, uma intervenção preventiva visa reduzir o impacto produzido pelos factores de risco ou promover a mudança no indivíduo, desenvolvendo a sua capacidade de resiliência e sociabilidade natural.

#### *Intervenção centrada na Família*

Atendendo à importância da família para o desenvolvimento humano, Sanders(1995, referido por Matos, 2000) identifica duas categorias associadas à família que influenciam a saúde mental: 1) o funcionamento mental influencia o aumento dos factores de risco ou de protecção face a desequilíbrio mental; 2) uma intervenção na família pode ser decisiva no tratamento de problemas psicológicos. As relações familiares positivas envolvem estabilidade, suporte

social e comunicação interpessoal. A intervenção na família é determinada pelo nível de intervenção ou combinação de intervenções apropriadas aos diferentes problemas diagnosticados, no sentido de potencializar ou contribuir para a prevenção de diferentes formas de psicopatologia da criança e do adolescente, incluindo abuso de substâncias, distúrbios de conduta, distúrbios alimentares e estados depressivos.

Algumas evidências empíricas e experiências clínicas (Miller & Prinz, 1990) sugerem que os benefícios do tratamento nem sempre são assimilados por todas as famílias, dependendo das dificuldades identificadas como problemas matrimoniais, depressão parental e outras questões económicas. Diversos autores estudaram várias propostas de intervenção – *behavioral family interventions* (BFI)-, utilizando como estratégia a definição de um foco de tratamento (Miller & Prinz, 1990 e Wahler, 1980), dentre as quais destacam-se o treino de competências parental (Griest e tal, 1982), a terapia do casal (Dadds e tal, 1987), o treino para a selecção de actividades para crianças de risco acentuado (Sanders & Christensen, 1985), o treino de suporte social (Dadds & McHugh, 1990).

As técnicas de BFI envolvem um conjunto de factores interrelacionais que ocorrem num contexto de relação terapêutica. Kanfer e Schefft (1988) descreveram as fases terapêuticas do processo inerentes ao modelo: criação de aliança terapêutica, processo de mudança, análise de comportamento, negociação dos objectivos e métodos de tratamento, implementação do tratamento e motivação, monitorização do processo de evolução e o terminar do tratamento.

Robin (1981) realizou um estudo comparativo entre a terapia familiar sistêmica e a terapia familiar psicodinâmica. Ambos os grupos revelaram obter resultados na redução dos conflitos pais-adolescentes no momento imediato ao tratamento, com evidência para os resultados superiores apresentados pelo primeiro modelo, relativamente às variáveis de resolução de problemas e comunicação.

Os factores de risco associados a desenvolvimento de condutas de desordem são de ordem temperamental cognitivos na criança, de estabilidade e eficácia na estrutura familiar, oportunidades escolares e pressão comunitária. Este modelo enfatiza a multiplicidade dos factores de risco indicativos de necessidade e tratamento conceptualizados em termos do estágio de desenvolvimento da criança e o factor de risco específico associado. Contudo, este tipo de intervenção apresenta, também, dificuldades quanto ao número elevado de desistências por parte dos jovens e suas famílias, carece de comunicação e cooperação recíproca e da prevalência de modelos culturais e comunitários que reforçam o comportamento anti-social.

Outro aspecto que se revela fundamental na prevenção é o conhecimento dos determinantes comportamentais (Jaccard, Turrisi e Wan, 1990). A intervenção deve ser delineada com base em tentativas de modificar os factores de risco identificados e associados aos diferentes comportamentos “problema” (Lynskey, 1998). Segundo vários autores (King e tal, 1996; Michaud e tal, 1997; Caulkins, 1998; Colgrave, 1999), os programas de prevenção deveriam definir como alvos vários comportamentos, de entre os quais, o crime, organização de gangs, abandono escolar, fugas domiciliárias, relações sexuais de risco, consumos aditivos, condução imprudente. Para Caulkins (referido por Simões, 2000,p.115), a prevenção dos comportamentos de risco tem pontos comuns às

“intervenções positivas”, ou seja, intervenções na área da promoção da saúde, nomeadamente, promoção do bem-estar, exercício, alimentação saudável, investimento escolar, etc.

Michaud e tal (1997) (referido por Simões, p.118) referem que as intervenções de prevenção devem promover o “crescimento” saudável através do desenvolvimento de competências e opções. Desta forma, a pertinência da prevenção reside na necessidade de uma intervenção precoce, delineada em função dos diferentes comportamentos alvos, e cujo objectivo visa a promoção dos factores de protecção dos comportamentos de risco, nomeadamente no que se refere às competências sociais.

#### *Intervenção centrada no Individuo*

Considerando a teoria de Winnicott, o meio ambiente desempenha uma função importante no tratamento do distúrbio de carácter. Refere o autor que o desajustamento de uma criança está sempre associado a um fracasso do meio ambiente em ajustar-se às necessidades do menor, ainda numa fase de dependência. A este momento, é acrescentado o fracasso por parte da família em curar os efeitos dessas deficiências, e o fracasso social quando substitui o papel da família. A criança apresenta uma tendência anti-social manifestada quer pelo recurso ao roubo, como pela destruição que provoca.

Prossegue o autor, referindo que a dificuldade das terapias incidem nas actuações anti-social que envolve a sociedade. Mas, por outro lado, a distorção do Ego e a compreensão da tendência anti-social obriga a intervenções de carácter terapêutico enquadradas na terapia. O objectivo principal da psicoterapia é conhecer o trauma original. E nesta fase, ao terapeuta é-lhe

---

atribuído o importante papel, na medida em que os fracassos são susceptíveis de provocar, simbolicamente, a reprodução dos fracassos originais. A reacção ao fracasso corrente é equivalente ao fracasso do ambiente original em contexto terapêutico, que permite a libertação do processo maturativo do paciente. Porém, o sucesso da psicoterapia depende da capacidade de viver e ultrapassar todas as fases difíceis do comportamento anti-social manifesto.

É durante esta ascendência de intervenção que nos casos graves a acção da lei e a sociedade assumem o controlo, e a psicoterapia pode retroceder. O sofrimento do indivíduo dá lugar ao criminoso, e o trabalho do terapeuta é tomado pela reacção da sociedade à tendência anti-social do indivíduo ou por causa da acção da lei. O internamento em instituição penal é disso exemplo. Contudo, Winnicott defende que o distúrbio de carácter “é sempre tratado com êxito, especialmente no seio da família, em grupos sociais de todas as espécies, e independentemente da psicoterapia.” (Winnicott citado por Fontes, 2002, pp.290)

Uma experiência conduzida por José Luís Botas no actual Centro Educativo Navarro de Paiva, no âmbito da terapia de grupo com adolescentes em situação de risco psico-social e enquadrados segundo a perspectiva da criminologia no campo da delinquência juvenil, teve como objectivo geral proporcionar aos adolescentes um espaço psicoterapêutico de reflexão e de partilha das suas vivências, dúvidas, anseios, conflitos, fantasias e desejos.

As sessões foram conceptualizadas segundo a realidade dos educandos, e de forma a permitir uma experiência emocional correctiva, com base num conjunto de temas facilitadores da comunicação e de motivação: vivência institucional, comportamentos desviantes, sexualidade, dinâmica familiar,

problemas da adolescência, orientação vocacional e profissional, preocupações sociais.

Os critérios de avaliação dos resultados terapêuticos observados nos educandos consideravam a melhoria sintomatológica, a consciência das dificuldades psicológicas, auto-estima, modificações favoráveis na vida afectiva, formação profissional e tempos livres, projectos de vida, insight e resolução da problemática focal. Em termos conclusivos, a experiência revelou que na maioria dos adolescentes com comportamentos desviantes, a intervenção em grupo representara um esforço ou complemento ao apoio psicológico, como forma de justificar consequências directas de uma futura reinserção social.

Strech (ob. Cit.,2003, pp.51) afirma que “é muito importante entender que, depois de conhecidas as origens do problema, se possa intervir ainda antes das evoluções psíquicas tomarem contornos desastrosos, actuando junto dos mais pequenos, assim que sinais ou sintomas permitam evidenciar um risco evolutivo”. O que significa que o sucesso da intervenção depende da definição do prognóstico precoce que impeça a criança ou o adolescente de rejeitar alternativas mais saudáveis e atingir estados psíquicos irreversíveis, característicos de empobrecimento afectivo e intelectual, prevalência de defesas psíquicas mais arcaicas e rígidas, desorganização crescente do pensamento, despersonalização.

A escola constitui-se como um dos múltiplos meios de prevenção, onde o trabalho com as crianças mais novas poderão evidenciar estados de desadaptação face a um funcionamento psicossocial de risco. Considera-se que o meio educativo é um campo de intervenção cujos planos objectivem a diminuição da exclusão, insucesso e abandono escolar enquanto factores

potenciais condutores de reforçar os riscos da criança desenvolver evoluções marginais ou delinquentes. Um meio social destruturado e a facilitação de organizações familiares e individuais patológicas, concomitante a ausências de intervenção apropriada ou oportuna são variáveis influenciáveis de aumentar o número de crianças e jovens excluídos do ensino obrigatório, dos que se iniciam no consumo precoce de drogas e no risco de comportamentos delinquentes. (Strech, 2003, pp.60) A escola assume essas crianças e adolescentes pelo seu carácter impulsivo, imprevisível e agressivo.

A agressividade como forma principal de relação com os outros e como factor de risco significativo relativamente ao desenvolvimento de comportamentos anti-sociais, têm sido um elemento relevante na elaboração de programas de resolução de conflitos e prevenção da violência a aplicar em meio escolar. (Andrews et al, 1995; Etxbarria e tal, 1994 referidos por Negreiros, 2001,pp.137). Estes programas baseiam-se na sua maioria, em abordagens centradas na promoção de competências pessoais e sociais. Este pressuposto cognitivo-comportamental considera que o comportamento delinvente pode resultar de uma incapacidade da criança manter e desenvolver relações sociais positivas, reflectindo deficiências ao nível das competências cognitivas, comportamentais e emocionais que influenciam negativamente o funcionamento social adequado do individuo, afectando a construção da realidade social e dificultando o desenvolvimento de estratégias de resolução de conflitos interpessoais e de auto controlo.

Um exemplo apresentado por Jorge Negreiros, faz referência à aplicação de um programa de prevenção aplicado em 8 escolas do concelho de Matosinhos, durante o ano lectivo de 1998/99 a alunos do 3ºano ao 6ºano de escolaridade, e cujo objectivo central da intervenção visava o desenvolvimento de

competências sociocognitivas e comportamentais permissivas de ajudar os indivíduos na tomada de decisões responsáveis acerca das drogas e seus efeitos, procurando promover um melhor auto conhecimento dos seus estados emocionais; estimular a identificação dos factores que podem ter influência nos comportamentos e favorecer a aquisição de comportamentos sociais e de resolução de problemas. O programa apresentado como um potencial elevado para prevenir um conjunto de comportamentos-problemas na criança, considerou premente organizar a intervenção em quatro áreas de acção: informação sobre drogas, processo de tomada de decisões, competências sociais e sentimentos.

Se por um lado entende-se necessário estimular o jovem a uma reflexão centrada nos factores que podem promover o uso de drogas, através da prevenção da toxicod dependência e das doenças associadas, por outro, há um estado de necessidade reparação e/ou reconstrução, naqueles jovens que precocemente se iniciam no consumo, da sua fragilidade narcísica, na organização da auto-estima vitimizada, por uma insuficiência afectiva ou por uma falha sentida entre o desejo e o querer. O processo de tomada de decisões visa contribuir para uma aprendizagem sequencial de resolução de problemas, nomeadamente ao nível interpessoal, mas o processo vivencial dessas crianças e jovens impedem que raramente aprendam pela experiência; a capacidade de concentração é limitada, o pensamento simbólico é pobre o que limita as suas capacidades verbal e comunicativa, devido à fragilidade do seu «eu» recorrer a elementos auxiliares de funcionamento (grupo de pares), e na ausência de auto censura não reconhecem a autoridade.

Mas, se o desenvolvimento de competências sociais e comunicacionais se dispõe a promover o desenvolvimento de atitudes assertivas, a questão central

da prevenção “será sempre ouvir o que dizem, as suas vozes. Ir até elas, conhecê-las, saber ouvi-las, com elas e sobre elas pensar e, depois agir para mudar (...) Ir até elas e voltar (...)” (Strech, 2003, p.67), porém, “a mudança só é possível se entrarmos um pouco na vida deles, quanto eles possam entrar na vossa. É a necessidade de ver reconhecida uma existência, um corpo e uma alma que pensa e sente.” (Idem, p.135)

E dessa forma, agir sobre os sentimentos define entre outros objectivos a tomada de consciência das emoções e sentimentos, a identificação adequada dos diferentes sentimentos, compreender a diferença entre sentimento e comportamento. Reconstruir sentimentos de bem-estar próprio, da percepção de si e dos outros pelos aspectos positivos e gratificantes, por oposição aos valores negativos da família inexistente, da exclusão escola, da desinserção social e individual, do sentimento de vazio, da ausência de sentimentos de pertença.

Segundo estes pressupostos, o delineamento de uma intervenção precoce também “depende (...) da força do que para trás ou no momento existe de ligações positivas à vida, como a qualidade de experiências emocionais, a consistência da família, dos amigos, do bairro, da comunidade (...)” porque a prevenção “(...) tem que assentar nos laços afectivos fundamentais que são os tijolos da nossa construção individual e social (...) porque é no reforço de todas as redes de suporte emocional que o equilíbrio perdido se pode reencontrar.” (Strech, 2003,p.72)

Aliada a esta perspectiva dinâmica, também Bergeret enfatiza a ideia de que qualquer intervenção diagnóstica, reeducativa e pedagógica, com as crianças deve “respeitar plenamente toda a riqueza inconsciente e pulsional da criança,

ter em consideração os seus fantasmas, as suas angústias e as suas defesas, “adivinhar” o que se deve fazer, e sobretudo o que não se deve fazer...” (Bergeret, 1998, p.327). Trata-se de um processo dinâmico porque, segundo Strech (2003), a vida psíquica de todo o ser humano se desenvolve de forma evolutiva, quer seja, de modo longitudinal de relação entre o passado, presente e futuro, como de forma transversal pelas ligações entre o próprio, a sua família, a escola, o bairro, a comunidade. E é dinâmico, também, porque é do mundo psíquico que reside o início da organização patológica da personalidade, e é no qual que incide o trabalho terapêutico de mudança.

Se a delinquência juvenil é um tipo de patologia representada pela projecção para o exterior de um sofrimento interior não elaborado, ou elaborável por falta de apoio psicossocial (Spitz; Winnicott, Bion, Gilligan, Campbell), o trabalho de intervenção psicoterapêutico implica a existência de uma base de relação na qual possa existir um espaço de encontro físico e psíquico, uma capacidade empática promotora de reciprocidade relacional e a procura de uma verdade interna isenta de pensamentos morais. (Strech, 2003)

A prevenção pode, então, implicar medidas e formas de intervenção psicológica conciliáveis como o grupo terapêutico, a intervenção familiar, o acompanhamento psicológico ou mesmo a medicação. A lei prevê outras formas de prevenção relacionadas ao controlo social e à punição, como a institucionalização em centros educativos. Responsabilizar, reeducar e punir o jovem é socialmente e juridicamente consensual, “mas nada disso muda os seus tempos futuros, não apaga nada do passado, pois as forças internas que os movem são anteriores e serão posteriores às “leis” de muitos locais e pessoas; têm a ver com a sua família, amigos, escola, bairros, têm a ver com a economia, a cultura, a política que gera os países e tudo isso só pode um dia

melhorar um pouco quando cada um individualmente, e só depois socialmente, conseguir produzir as modificações intrapsíquicas que emocionalmente levam, da inveja à partilha, do ciúme à dádiva, do amor ao ódio (...)" (Strech, 2003, p.170)

**CAPITULO II**

---

## **METODOLOGIA**

### **1. *Problema e Pertinência do Estudo***

A adolescência é um tempo de flutuações e inconstâncias, transformações perante si próprio e perante os outros (Braconnier & Marcelli, 2000 referidos por Rovisco, 2002, pp.76). É também um tempo de menor susceptibilidade para condições negativas aliados à saúde física (Bruhn, 1988, referido por Simões, pp.109). Todavia, é também o tempo em que o adolescente é confrontado com os problemas associados ao seu comportamento, à sua interação com o envolvimento, e às mudanças sociais radicais às quais são, em grande grau, vulneráveis (Who, 1993 referido por Simões, ob.cit.pp.109). A Organização Mundial de Saúde refere algumas destas mudanças associadas aos problemas de saúde na adolescência: alterações a nível dos valores morais e sociais; aumento do risco de gravidez indesejada; doenças sexualmente transmissíveis; acessibilidade e aquisição de álcool, tabaco e drogas; o risco de acidentes rodoviários e consequente deficiência ou morte; competição a nível educacional e profissional.

O conceito de “saúde” e “doença” transpõe, assim, o seu quadro de referência situado apenas nas ciências médicas para incluir-se, também, nas ciências biológicas e sociais. Verifica-se, então, uma “reconceptualização” dos conceitos em termos de estilos de vida, adaptação, normas, comportamentos e padrões específicos, vigentes num determinado contexto sócio-cultural (Carvalho, 1991 referido por Simões, pp.111). Para Irwin (1987) esta “nova” concepção de saúde,

como um estado óptimo de funcionamento nas dimensões física, psicológica e social, permitiu uma melhor compreensão dos factores que influenciam a saúde nos adolescentes.

Diversos autores (Erickson, 1972; Claes, 1985) referem-se à adolescência como um período de vulnerabilidade, agitações, conflitos, comportamentos incoerentes e imprevisíveis. As alterações sentidas pelo adolescente quer a nível biológico como psicossocial nem sempre são, necessariamente, associadas a consequências negativas e de instabilidade, sendo necessário proceder a uma reconceptualização do termo “risco”, de forma a clarificar a diferença entre comportamentos construtivos do crescimento normal e potenciais comportamentos de risco destrutivos do seu desenvolvimento psicossocial (Irwin, 1987; Colgrave, 1999).

A busca pelo risco, pelo sentir do perigo revela-se na construção da sua identidade, quando o adolescente desafia as suas figuras de autoridade – os pais, e manifestam-se contra a sociedade, questionando as leis e revoltando-se contra os costumes e normas vigentes. O adolescente necessita de criar um espaço próprio onde o princípio do prazer se sobrepõe ao princípio da realidade, onde impera a satisfação de realizar o proibido, testar os limites e libertar as suas pulsões exacerbadas. Deste modo, afirmar uma posição social negativa perante a sociedade adulta, são atitudes muitas vezes reforçados pelo grupo com quem se identifica e onde realiza comportamentos rejeitados socialmente (Souza, 1999 referido por Viegas, 2000, pp.67)

Da Agra (1998, referido por Simões, pp.114) refere-se aos comportamentos desviantes na adolescência como «formas experienciais de auto-organização», podendo estes traduzir-se em delinquência, depressão, tentativa de suicídio, consumo de álcool e drogas. Se atendermos à definição saúde da O.M.S como um

«estado completo de bem-estar físico, mental e social», e conceber estes comportamentos como desviantes, segundo a norma de saúde, dados provenientes do Florida Department of Juvenile Justice (1999) referem que pelos menos 60% dos jovens delinquentes viveram experiências ou algum tipo de problema emocional ou mental; a taxa de tentativa de suicídio entre esses jovens situa-se entre os 6% e 28%; muitos dos jovens foram vítimas de abuso ou negligência.

A adolescência é concebida como um período de crise existencial, de perturbações emocionais e cognitivas com fundo psicopatológico, muitas vezes originados pelas dificuldades de adaptação à mudança existindo grandes probabilidades de apresentar uma depressão com sentimentos de vazio, ausência de auto definição, elevado grau de ansiedade inerentes ao processo de individuação (Brusset, 1995 referido por Viegas, 2000, pp.68). Estas exigências de desenvolvimento impostas ao adolescente efectuam-se com base no conflito interno, no trabalho de luto, naquilo que origina sofrimento, angústia e depressão (Ladame, 1981).

No adolescente prevalece o comportamento como sintoma, com o predomínio do agir sobre o pensar (Matos, 1991). Este comportamento fundado sobre sintomas de depressão e ansiedade, pode não corresponder a formas de índole adaptativa, podendo mesmo comprometer a própria existência do indivíduo, como as tentativas de suicídio.

O adolescente possui tendência natural para comunicar através da acção em detrimento da palavra. Por isso, na busca de uma solução para os seus conflitos, os adolescentes podem recorrer às drogas, ao álcool, à rebeldia e desobediência numa tentativa de aliviar a angústia ou reencontrar a harmonia perdida.

Angustiadados e confusos, o adolescente pode manifestar a sua depressão através de actos anti-sociais, distúrbios de conduta e comportamentos hostis e agressivos.

Também L.M.Miller, A.J. Chiles e E.V. Barnes (1982, referidos por Matos, 1991) concluem que para o adolescente a acção enquanto resposta aos impulsos tem mais valor do que as palavras. A qual é reforçada pela inexistência de comunicação na família, pela ausência de evocação do seu passado, da sua importância no presente e nos projectos de futuro.

O adolescente pertencendo a uma população de alto risco suicidário, também é pertença de alto risco para-suicídio para o qual contribuem a depressão, o comportamento impulsivo e a vulnerabilidade na adolescência. A luta contra essa vulnerabilidade traduz-se no prazer e no sentimento de invulnerabilidade em que a passagem ao acto auto e hetero-agressivo emerge de estados de ansiedade e de perturbação emocional. A maior vulnerabilidade do adolescente incitava-o, assim, na procura do risco em busca do prazer, da liberdade e da valorização narcísica na luta contra a ansiedade (Matos, 1991). K.Tardiff e A. Sweillan (Matos, 1991) já haviam mencionado que o comportamento violento concomitante à depressão, precede o comportamento suicidário e é mais frequente no adolescente ou jovem adulto.

M. Duvivier (1986, referido por Matos, 1991) concebe o suicídio como a meta final para todos aqueles que tiveram ao longo da vida comportamentos de natureza suicidária. A autora refere como equivalentes suicidários as mutilações voluntárias, abusos de medicamentos, toxicomania, o alcoolismo e os acidentes. Romero (2000) refere que o adolescente deprimido recorre muitas vezes a tentativas de suicídio de forma indirecta e inconsciente envolvendo-se em acidentes, abusando

de drogas e álcool, recorrendo ao uso de armas de fogo, isto é, equivalentes tentativas de terminar com a vida.

Também E. Ringel (1986, referido por Matos, 1991) considera que o adolescente em conflito e em confronto com o meio são indivíduos de risco suicidário. O autor definiu três tipos de comportamentos característicos da síndrome pré-suicidária: 1) limitação da esfera vital: limitação dinâmica provocada pela depressão, angústia, desespero e pobreza das relações inter-individuais conducentes no indivíduo à perda do sentido da auto conservação, e precipitação na autodestruição; 2) o recalamento da agressividade, em que o acto auto destrutivo reflecte sentimentos de impotência e raiva; 3) fuga para o imaginário, caracterizado pelo movimento de isolamento no mundo imaginário cada vez mais distante do mundo real, reforçando o surgimento de fantasias auto destrutivas, suficientemente autónomas de conduzir o indivíduo ao suicídio ou equivalentes suicídios.

O meio como elemento “contentor” da sua agressividade reflecte experiências psicologicamente traumáticas não elaboráveis em relação à ansiedade persecutória com os objectos parciais, por oposição à ansiedade depressiva, relacionada como o objecto total. Tratam-se de “*limbos emocionais*” equistados desde a infância que agem como detonadores da violência em momentos de stress e crise (H. Williams, 1983 referido por Matos, 1991).

No entanto, se segundo Lustin (1972, referido por Matos, 1991) o agir é uma forma de expressão e investimento importante no processo maturativo da adolescência, para S. Whiting (1981, referido por Matos, 1991) é importante atender aos comportamentos de acting e de desajustamento social como formas mascaradas de depressão.

J. Stork (1972, referido por Matos, 1991) estabelece uma ligação entre um perfil de personalidade depressiva (caracterizada por sentimentos de tristeza, melancolia, desespero, insucesso, agitação, resignação, culpabilidade) e os comportamentos anti-sociais, as toxicodependências, as somatizações e os acidentes múltiplos. Para o autor, a personalidade depressiva justifica a conduta suicidária. Para Assailly (s/d, referido por Viegas, 2000, pp.68), as tentativas associam-se, frequentemente, a dois estados emocionais: a depressão e a ansiedade.

M.Matos (1996) refere que o adolescente evita a depressão e exprime a ansiedade através de comportamentos e da acção. No seu estudo sobre os "Factores de risco psicológico em jovens condutores de motorizada e sua influência relativa na ocorrência de acidentes" (1991), o autor evidencia algumas implicações psicológicas decorrentes da ansiedade e depressividade manifestadas pela inquietação e pelo agir em que o comportamento é o sintoma de imaturidade e de falta de elaboração do pensamento. O autor define um tipo de perfil do adolescente em risco de múltiplos acidentes, salientando-se algumas premissas, como a falta de investimento parental durante o desenvolvimento do adolescente, histórias de insucessos escolares e existência de factores familiares comprometedores da estabilidade emocional do jovem predisponentes à depressão e à ansiedade, geradores de insegurança, de conflito e de desvalorização. Também, para este autor, a delinquência associa-se, muitas vezes, ao delinquir sem que o jovem seja delinquente. Este fenómeno tende a surgir quando o processo evolutivo da adolescência é associado a perturbações da sociabilização primária e ao défice da capacidade de pensar.

Dos pressupostos teóricos ao interesse do presente estudo clínico emergem questões de índole psicológico, no sentido de contribuir para uma acção mais compreensiva e/ou interventora no campo da delinquência juvenil.

Se ...

«qualquer adolescente na procura da vida adulta passa por uma desintegração do seu sistema psicológico em que o comportamento é o sintoma de uma insuficiência da capacidade de pensar e prever, por isso o adolecer se associa muitas vezes ao delinquir» (Matos, 1991, pp.26)

Se ...

«o processo de crescimento e de aprendizagem pela experiência cinestésica e quinestésica aumentam a sua exposição aos perigos de várias ordens, tais como a delinquência, toxicod dependência e comportamentos de risco» (Matos, 1991, pp.27)

Se ...

A condição de depressividade em que o adolescente evolui os equistamentos precoces, a ansiedade perante o fenómeno pubertório, a mudança de identidade, a angústia, a agitação e instabilidade, a inibição e o isolamento afectivo, entre outros, são variáveis de natureza intrapsíquica que aumentam a vulnerabilidade do adolescente e o expõe ao risco de suicídio ou a comportamentos auto destrutivos. (Matos, 1991)

Se ...

Os comportamentos de risco, tais como a acção delinquente podem ser equiparada a equivalentes suicidários (M. Duvivier, 1986) ou corresponde a um perfil de personalidade depressiva (Stork, 1971).

Se ...

A desestruturação familiar e “os problemas de relacionamento social (...)podem desenvolver (...) perturbações que incluem o desinteresse e o insucesso escolar, o isolamento, a violência, o comportamento aditivo, algumas doenças psicossomáticas, a doença mental, a delinquência” (Matos, 1995 referido por Ventura, 1999, pp.38).

Então se nos detivermos sobre as características da população juvenil residente em bairros sociais onde a “pobreza, o isolamento, a intensidade envolvente de actos ilícitos, como o tráfico e consumo de drogas, a prostituição ou o roubo, são o livro de conduta pelo qual se é obrigado a ler a realidade envolvente” (Strech, 2003,p.46), e sustentando a análise deste trabalho numa concepção psicodinâmica do funcionamento mental, o problema subjacente é estudar se os comportamentos de risco (delinquentes) de um universo de adolescentes em contexto de bairro, com idades compreendidas entre os 13 e os 18 anos, são uma expressão de estados mentais associados à incapacidade de elaboração dos aspectos depressivos.

## 2. *Descrição dos Instrumentos de Avaliação*

Centralizada a questão no comportamento do adolescente, e particularmente nas práticas de actos ilícitos como reflexo de atitudes delinquentes sustentadas pela noção de comportamentos de risco, uma outra dimensão mais patológica surge indissociável ao comportamento adolescente – a dimensão depressiva em que o próprio evolui, independentemente da depressão ser sentida como tal ou negada, podendo em ambos os casos emergir tendências auto destrutivas.

Face ao pressuposto enunciado no problema, definiu-se como objectivo essencial deste ponto, proceder a uma selecção de instrumentos de avaliação psicológica, cuja validade pudesse evidenciar a dimensão depressiva do adolescente, seja de forma sentida ou agida, em que a sua eventual tendência suicidária fosse alvo de uma abordagem quantitativa, assim como avaliar os níveis de ansiedade.

Desta forma foram seleccionados dois instrumentos de avaliação: a Escala de Risco Suicidário de Stork (1972), versão reduzida e adaptada para a população portuguesa por M. Eufrásio, O. Monteiro Fernandes, I. C. Lopes, A. Reis e C. Amaral Dias (1986) (Anexo I) , e a Escala de Auto Avaliação de Ansiedade de W. W. Zung, adaptada à população portuguesa por A. Vaz Serra, E. Ponciano e J. Relvas (1982). (Anexo II)

A escala de Stork permite diagnosticar o risco suicidário designado pelo autor de “comportamentos suicidários inconscientes”, como a tendência aos acidentes múltiplos, as toxicomanias, comportamentos anti-sociais e doenças psicossomáticas (Stork, 1977 referido por Viegas, p.80, 2000). O autor com base na sobreposição obtida pelos perfis dos gráficos verificou existir similitudes evidentes entre os comportamentos descritos e o perfil de personalidade depressiva suicidária.

Justifica-se, ainda, a presença da escala no que concerne à dimensão depressiva de forma sentida transparecida nalguns itens: “não tenho estima suficiente por mim próprio”; “sinto-me muitas vezes melancólico e deprimido”; “ a morte tem, também, algo de tranquilizante e de pacífico”; ou de forma agida: “o álcool ajuda-me a ultrapassar as situações difíceis”; “ ressurjo-me muitas vezes contra a autoridade”; “ cometi já uma vez um delito sem ter sido descoberto pela

polícia”. Alguns itens da escala referem-se, ainda, a sintomas de ansiedade e angústia: “sinto-me às vezes oprimido com o peso do destino”; “às vezes passo noites sem dormir por causa de grandes preocupações”.

Considerou-se relevante associar a escala de auto-avaliação de Zung, como complemento avaliativo da dimensão da ansiedade relacionada com a imaturidade e estados emocionais característicos da adolescência.

### 2.1. *Escala de Risco Suicidário de J. Stork*

A escala original foi alvo de um estudo empírico e estatístico efectuado em França e num país de língua oficial alemã, com uma amostra dimensional de 3086 sujeitos, de ambos os sexos (Stork, 1977 referido por Viegas, 2000). Inicialmente, o estudo apresentava como objectivo principal criar um instrumento de análise e diagnóstico do comportamento suicidário que permitisse identificar e prevenir o suicídio sob a sua forma latente. Especificamente, a elaboração da escala visava a análise quantitativa do risco suicidário, no sentido de determinar um perfil de personalidade próprio ao acto suicida numa população normal seleccionada, ou seja, sem ser aplicada num grupo após tentativa de suicídio por parte dos sujeitos.

Delineadas estas determinações experimentais, Stork definiu em primeira instância um campo suicidário, no qual considerou as ideias de suicídio, as intenções e expressões suicidárias, o receio de vir a cometer suicídio e a tentativa de suicídio efectiva. Análogo a este princípio, o autor também considerou uma hipótese base de inter-relação entre o acto suicidário e uma vertente da

personalidade de tipo depressivo ou perfil de personalidade depressiva suicidária, responsável pela evolução típica das diferentes formas do comportamento auto-destrutivo. Preciso ao seu objectivo inicial de identificar o suicídio na sua forma latente durante o evoluir da depressão, Stork estruturou um conjunto de questões, que embora abrangem-se o comportamento suicidário consciente, também as mesmas pudessem ter a função de delimitar factores de personalidade ou de risco. Nesse âmbito, o autor seleccionou variáveis relacionadas com a infância, nomeadamente respeitante à dinâmica familiar e à percepção das figuras parentais, com saliência para alguns aspectos como a severidade, o afecto, os princípios de modelagem ou identificação.

Por outro lado, Stork considerou, ainda, as características gerais do estado depressivo susceptíveis de colocar em questão a existência de um perfil de personalidade depressiva suicidária, nomeadamente, o humor negativo acompanhado de sentimentos de tristeza, melancolia, desespero e auto-depreciação. Este perfil caracteriza-se, igualmente, por sentimentos de inutilidade, desencorajamento, aborrecimento e ausência de objectos, consequentes de uma auto-imagem depreciativa e desvalorizada. Também se procedeu ao isolamento de elementos fundamentais da depressão: a angústia primitiva, instabilidade psicomotora, distúrbios do sono, etc. A agressividade é expressa pelas cóleras, pelos actos contestatários ou desejos destrutivos, pelo isolamento social. Os sentimentos de culpabilidade são traduzidos sob a forma de remorso, dúvida, desejo de auto-reparação e punição. A perda de objecto é salientada pelo receio de abandono, da impossibilidade de estabelecer relações afectivas recíprocas e estáveis, pela nostalgia e necessidade de sub protecção. O Ideal do Eu considerado pela negação do vivido conflitual e fantasmática do mesmo, em função de uma sobrestima do Eu e das exigências mais arcaicas da personalidade.

O sujeito com intenções suicidas é vítima de uma profunda perturbação no seu bem-estar e auto-estima, revelando atitudes de negação da vida. A psicossomatização, a tendência para as toxicomanias e para os acidentes múltiplos, o comportamento anti-social são exemplos de situações que acompanham, frequentemente, esses sintomas.

Na sua versão primária, a Escala de Risco Suicidário era constituída por 175 itens, dos quais 26 supria informações pessoais (idade, residência, religião, etc). Durante a fase de pré-teste foram aplicadas escalas a 264 recrutas, tendo sido posteriormente, na fase experimental testados 3086 sujeitos. A aplicação das escalas foi efectuada com base numa triagem, donde foram apurados 1747 estudantes franceses de ambos os sexos, 837 recrutas de língua alemã e 156 recrutas franceses. Do total da amostra recolhida, apenas retém-se os dados relativos aos estudantes franceses, sendo que os sujeitos encontravam-se numa faixa etária entre os 13 e 25 anos, na sua maioria católicos, provenientes em proporções similares de pequenas e grandes localidades. (Stok, 1977 citado por Viegas, 2000)

A validação do instrumento procedeu-se de acordo com o seguinte método: seleccionados 6 itens directamente direccionados para o suicídio e suas diferentes combinações, obtiveram-se 14 grupos, dos quais apenas 4 foram estatisticamente significativos, face a um perfil de personalidade depressiva suicidária. Entre esses quatro grupos principais, o grupo não suicidário "N" (Grupo Normal) representou 50% do efectivo, com respostas negativas à totalidade das questões directas sobre o suicídio, excluindo, assim, as intenções de suicídio.

10% da amostra constituía o grupo I (Grupo das Ideias) e intermediário, ou seja, constituído por sujeitos com ideias de suicídio, embora sem tendências manifestas.

O grupo TS (Grupo das Tendências), representativo de 30% da amostra, reúne os sujeitos com tendências suicidárias, manifestadas por ideias, intenções suicidárias e receios de cometer suicídio. O grupo TV (Grupo das Tentativas) constituído por sujeitos com verdadeiras tentativas de suicídio compreendia 7% da amostra. Embora a dimensão do perfil de personalidade depressiva suicidária fosse quase idêntica à dimensão manifestada no grupo TV, este último apresentava uma intensidade de perfil notavelmente mais elevada.

Definidos os grupos, foi comparado os grupos TS e TV com o grupo não suicida (GN), com o objectivo de avaliar a existência de diferenças empíricas ou estatisticamente significativas ao nível de cada item para os grupos N, I, TS ou TV. Registou-se diferenças estatisticamente significativas, com nível de confiança mais elevado entre os grupos N e TV. Este procedimento possibilitou obter 51 itens representativos de cada aspecto do perfil de personalidade depressiva suicidária. A cada item foi atribuído um valor de acordo com a importância da diferença entre os dois grupos, numa escala de 1, 2 ou 3 pontos, dependente do sexo. O total de pontuação atribuída a cada um dos 1742 testados confere as indicações sobre a intensidade dos perfis de personalidade depressiva suicidária individual. A dimensão estudada foi caracterizada por uma média de 23.3, sendo o 1º quartil de 14.6 e o 3º quartil de 23.4, com valores de 13.2 para o desvio padrão.

Os resultados obtidos em termos de pontuação revelaram existir diferenças significativas entre os grupos, na medida em que as médias das pontuações apresentam-se de ordem crescente do grupo N para os grupos suicidários e para o grupo TV. Isto significa, que o grupo TV representa em termos de pontuações, um estado depressivo suicidário, isto é, a passagem ao acto suicida relaciona-se a um certo estado depressivo suicida. Por conseguinte, numa amostra não seleccionada,

o acto suicida depende da intensidade de um certo perfil de personalidade depressiva suicida.

A aferição da escala foi realizada aos centil 85% dos sujeitos testados, sendo que a pontuação não deve ultrapassar 39.2. A frequência das tendências suicidas varia de 0 a 75 ou 80% e as tentativas no máximo 15% correspondendo a um estado designado «normal». Aos sujeitos que alcançaram 43.3 pontos e que representavam 5% dos efectivos, foi atribuído o nível «duvidoso». 10% dos sujeitos testados com pontuações entre 43.3 e 48.6 (até ao 95º centil) apresentam um risco suicida ainda relativamente fraco. A tendência suicida atinge a frequência de 90% e a passagem ao acto suicida cerca de 40%. Os sujeitos que integram a classe seguinte, ou seja, 4% dos efectivos, que obtiveram uma pontuação variável entre os 50 e 60 pontos consideravam-se muitos expostos ao risco. A partir deste nível, a eventualidade de uma passagem ao acto aumenta e atinge a frequência de 70%, tendo sido considerado risco suicidário extremamente elevado acima de 60 pontos. Os sujeitos desta classe apresentam tendências suicidas, sendo que a partir de 65 pontos, a totalidade dos sujeitos já tinham realizado tentativas de suicídio. Apenas 1% da população não seleccionada enquadravam-se nesta classe. O procedimento adoptado permitiu dividir as pontuações individuais em níveis de estados: 0-39 pontos, estado normal; 40-43 pontos, estado duvidoso; 44-49 pontos fraco risco suicida; 50-60 pontos, risco suicida importante; 61 pontos ou mais, risco suicida extremamente importante.

A adaptação da escala de J.Stork para a população portuguesa inclui 484 sujeitos, dos quais 209 do sexo masculino e 275 do sexo feminino, com idades compreendidas entre os 14 e os 24 anos. A amostra foi seleccionada aleatoriamente em estabelecimentos de ensino secundário de diferentes localidades: Castro Daire (47,93%), Coimbra (29,33%), Castelo Branco (12,60%), e

somente 3% frequentavam o ensino universitário em Coimbra e Aveiro. Destes, 59,36% sujeitos provinham do meio rural e 40,64% do meio urbano. Em termos religiosos, 87,39% dos sujeitos pertenciam, na sua maioria, à religião católica, e protestante, enquanto que 12,60% não tinham qualquer religião.

Com base nos parâmetros e percentagens utilizados por J.Stork em 1972, foi realizado um estudo comparativo, definindo os grupos de sujeitos com ideias suicidárias (I), grupos de não suicidários ou normal (N), grupos de sujeitos com tendência para o suicídio (TS), e por último grupos de sujeitos com tendências suicidárias verdadeiras e concretizadas (TV). As percentagens de base em cada uma das categorias são semelhantes às normas de J.Stork.

	<b>N</b>	<b>I</b>	<b>TS</b>	<b>TV</b>
Aferição de J. Stork	50%	10%	30%	7%
Adaptação Portuguesa	39,6%	24,7%	27,5%	8%

A adaptação da escala à população portuguesa procurou respeitar a temática dos itens: perda objectal (6 itens), angústia (17), culpabilidade (8), agressividade (4), Ideais do Eu (15), situação familiar (11), relação com a mãe (9), relação com o pai (4), toxicoddependência (19), psicossomática (1). A escala foi reduzida dos 175 itens iniciais para 76 itens, tendo sido mantido a validade para os níveis de confiança testados pelo X<sup>2</sup>: (0.05-0.02 confiança; 0.02-0.01 muita confiança; superior a 0.001 extrema confiança), sendo a mesma caracterizada por cinco níveis de risco em função do número de pontos obtidos pelas respostas dos sujeitos, ou seja:

Valores Obtidos	Níveis de Risco
0 – 63	Estado Normal
64 – 79	Estado Intermédio ou Duvidoso
80 – 97	Fraco Risco
98 – 107	Risco Suicidário Importante
> 107	Risco Suicidário Extremamente Importante

Assim como foi procedido em estudos anteriores (Matos, 1991; Viegas, 2000), os valores foram agrupadas em categorias, correspondendo à categoria de risco 1 “normal” e as restantes categorias de risco suicidário propriamente dito, com grau de gravidade crescente de 2 a 5.

## 2.2. Escala de Ansiedade de W. W. Zung

A “Self Anxiety Scale” (S.A.S.) originalmente designada pelo seu autor Zung foi aferida para a população portuguesa por A. S. Vaz Serra, E. Ponciano e J. Relvas em 1982, com base em 1000 sujeitos de ambos os sexos, dos quais 469 pertenciam ao sexo masculino, sub divididos em quatro faixas etárias: 15-20 anos (206); 21-25 anos (204), 26-30 anos (40) e com idade superior a 30 anos (19). Na sua maioria (412) o seu estado civil era solteiro, registando-se 56 casados e somente 1 divorciado. Os sujeitos entre os 15-20 anos foram recrutados entre a camada social de estudantes, sendo que 116 frequentavam o ensino secundário e 88 o ensino superior.

A escala é constituída por 20 itens, correspondentes a uma pontuação variável de 1 e 4 pontos, apresentando um valor total mínimo de 20 pontos e um valor total máximo de 80 pontos. Em linguagem percentual, é correspondente ao valor mínimo

de 25% e ao valor máximo de 100%, com um intervalo de 1.25%. Conforme sugestão dos autores pela adaptação da escala, os resultados numéricos obtidos são apresentados em percentagem.

A média de ansiedade total para o sexo masculino, quando comparados com o sexo feminino, é de 31.6055 e 34.9981, equivalente na versão masculina a 39.50% e versão feminina 43.74%, resultando assim, segundo os autores, numa média de ansiedade calculada em 40% para indivíduos masculinos variável em função do factor idade, e de 44% para os indivíduos femininos, sem registo de variações etárias. O sexo masculino no intervalo de idades 15-20 anos apresenta um valor de 32.194 de ansiedade total média, com desvio padrão de 5.527, o que em termos percentuais equivale a 40.24%.

De acordo com as características da amostra, e face à hipótese (H0) formulada relativamente à ansiedade, os valores são apresentados em dois grupos distintos, considerados “normais” os valores inferiores ou iguais a 40% e elevados os valores superiores ou iguais a 41.25%.

A mesma escala aplicada a uma população de 1000 indivíduos não doentes e a 100 indivíduos com manifestações clínicas de ansiedade, os autores da adaptação da escala referidos anteriormente, concluíram que este instrumento de medida permite realizar uma diferenciação positiva entre população normal e doente, revelando fidedignidade e validade com correlações positivas (0.782), e nível de significância de  $p < 0.01$  no T de Student, com a “Anxiety Rating Scale” de Hamilton. Na população normal, a média total de ansiedade é de 33.37, ou seja, 41.71% enquanto que na população psiquiátrica estudada a média total de ansiedade é de 46.03, ou seja, 57.53%. Os autores, na discussão deste estudo, afirmam «(...) a S.A.S. de Zung revelou-se um bom elemento discriminador entre uma população

normal e uma população doente, com indivíduos ansiosos.» (Vaz Serra et al, 1982 b. Citado por Matos, 1991, pp.224).

### 2.3. *Questionário de Caracterização Pessoal*

A aplicação de um questionário de caracterização pessoal, elaborado pela autora com base na consulta de outros questionários aplicados a população adolescente em estudos anteriores (Matos, 1991; Viegas, 2002), tem por objectivo subjacente conhecer outras dimensões do quotidiano do adolescente, nomeadamente, no que concerne à sua dimensão familiar, escolar, social. É necessário referir que este questionário foi, inicialmente, aplicado individualmente, tendo sido numa fase posterior complementado com informações qualitativas recolhidas junto dos processos individuais de acompanhamento dos sujeitos do grupo experimental.

O questionário é constituído por questões fechadas de respostas afirmativa ou negativa, e questões abertas de carácter alternativo (escolaridade, curso profissional, agregado familiar, passatempos dos sujeitos, actividades associativas, relação com os pares, hábitos e consumos dos sujeitos, actividades ilícitas dos sujeitos, características do bairro).(Anexo III)

As questões são apresentadas segundo três grupos, nomeadamente, história escolar, história familiar, história pessoal. A recolha de informações identificativas dos sujeitos permitiu, também, proceder a uma comparação dos jovens intervenientes, diferenciados pelas questões sócio-económicas e familiares e escolares.

---

No que respeita à história escolar, salientou-se a frequência da escola, a situação de abandono, a escolaridade obtida e a frequência presente e/ou passado da via de ensino profissionalizante. Considerou-se que estes aspectos são índices de problemas de aprendizagem e sobre os quais se analisa criticamente a inserção e desintegração social e educativa dos sujeitos.

A situação familiar, nomeadamente a profissão dos pais, com quem o jovem co-habita, o agregado familiar, a ausência de uma ou ambas as figuras parentais, a naturalidade e nacionalidade reflectem a intenção de compreender, ainda que empiricamente e sob as orientações teóricas expostas anteriormente, os factores de instabilidade que ocorram no processo evolutivo do adolescente. Da mesma forma, que considerou-se importante incluir questões sobre a relação com o grupo de pares e possíveis interesses e práticas sociais, nomeadamente, a clubes desportivos, espaços jovens, etc.

O questionário apresenta, ainda, perguntas directamente relacionados com o consumo de álcool e drogas, envolvimento em actos ilícitos e percepção da comunidade envolvente - o bairro, tidos como elementos alusivos à facilitação de aquisição de comportamentos de risco. Esta recolha de dados visa, também, proceder a uma comparação descritiva entre ambos os grupos actores.

Identificação: 1. Idade

2. Sexo

3. Naturalidade

4. Nacionalidade

Escolaridade: 5. Estudante/Não Estudante

6. Escolaridade concluída

7. Formação profissional

Família: 8. Vive com

9. Fratria

10. Situação conjugal dos pais

11. Ausência de 1 ou ambos os progenitores

12. Profissão do Pai

13. Profissão da Mãe

Desenvolvimento Social: 14. Passatempos

15. Grupo de Pares

16. Locais frequentados pelo grupo

### 17. Relações associativas

Hábitos: 18. Hábitos de ingestão de álcool

19. Hábitos de consumo de droga

Práticas Ilícitas: 20. Envolvimento com a polícia

21. Idade do primeiro envolvimento com a polícia

22. Prática de actos ilícitos

23. Percepção do bairro

### 3. *Procedimento*

Posteriormente à escolha pela realização do estudo em questão, procedeu-se à recolha de dados bibliográficos e material de investigação necessários para a elaboração do mesmo. Assim foi utilizado, como anteriormente referido, a Escala de Risco Suicidário de Stork e a Escala de Ansiedade de Zung.

De modo a testar a adequação das escalas seleccionadas, foi realizada uma primeira fase de pré-teste, recorrendo à aplicação do instrumento a 5 sujeitos adolescentes. O tipo de instrução inicial fornecida aos sujeitos foi baseada em explicações simples, procurando esclarecer o sujeito que o preenchimento dos

questionários era voluntário, anónimo e sem qualquer tipo de influência positiva ou negativa, para a sua situação processual legal.

A situação de pré-teste permitiu verificar alguns pontos relevantes, não equacionados aquando na fase inicial do estudo, e no que respeita especificamente a algumas das afirmações que caracterizam a escala de risco suicidário de Stork. A referir, a alteração introduzida à frase 35: “Já mudei mais de três vezes de local de trabalho” substituída por “Já mudei mais de três vezes de escola/colégio”, e à frase 61: “A minha profissão dá-me pouca alegria”, tendo sido alterado a percepção compreensiva da palavra “profissão” pela actividade/frequência escolar actual do sujeito. Outra questão colocada, refere-se à capacidade compreensiva dos sinónimos utilizados em algumas frases, nomeadamente, “aspirações”, “remorso”, “cóleras”, “serenidade”, “oprimido”, “providência”, “possessiva”, “circunstâncias”, “entrevada”, “consolação”, “decepções”, “melancólico”, “obcecado”, “directrizes”, “deprimido”, “harmoniosamente”, “temeridade”, assim como à compreensão semântica de algumas frases, tais como: “Raramente encontrei um Homem de valor” (8), demonstrando alguma dificuldade na identificação ou existência de alguém importante nas suas vidas; “Sinto-me culpado/a perante a minha mãe” (5), questionando os motivos que poderiam estar na origem desse sentimento; “Desconheço o sentimento de grande desespero” (39), sentido pela dificuldade de expressar ou assumir sentimentos de tristeza; “Bateram-me muitas vezes quando era criança” (65), revelando que alguns dos seus comportamentos eram repreendidos, i.e., “quando fazia maldades apanhava”; “Cometi já uma vez um delito sem ter sido descoberto pela policia” (76), interrogando se o delito era um “roubo e não ser apanhado”.

A aplicação do questionário foi efectuada, posteriormente, a uma breve exposição explicativa da situação, tendo-se procedido a uma apresentação da

autora e motivos da realização do estudo, A colaboração dos sujeitos foi concedida com base no anonimato.

A amostra total, dividida em grupo experimental e grupo de controlo, foi recolhida, respectivamente, na Equipa de Menores e Família do Instituto de Reinserção Social da Venda Nova (IRS) e bairros degradados do concelho de Amadora (6 de Maio, Zambujal) e numa escola do concelho de Lisboa (EB 2+3 Pedro Nunes).

A recolha de dados foi efectuada, directamente, pela investigadora, em situação individual, precedido pelo contacto directo e pessoal realizado pelo Técnico de Acompanhamento do IRS ou no contacto com os jovens em contexto de bairro. Os dados do grupo de controlo foram obtidos via situação de grupo (turma). A aplicação dos questionários foi autorizada superiormente pelos serviços centrais das instituições identificadas. (Anexo IV)

Relativamente aos sujeitos do grupo experimental, há a referir as dificuldades sentidas aquando da aplicação dos questionários, tendo-se observado por parte de alguns indivíduos atitudes de desconfiança, insegurança e receio, manifestada por reacções de recusa, perguntas frequentes durante a aplicação das escalas e evitamento. Esta situação foi ultrapassada com a colaboração das equipas de terreno, das quais a investigadora faz parte, e que desenvolvem acções de diversa natureza dirigidas à população juvenil destes bairros em parceria com as instituições locais.

A apresentação dos instrumentos de avaliação respeitou a seguinte ordem: Escala de Risco Suicidário de Stork, Escala de Ansiedade de Zung e Questionário de Caracterização Pessoal. As instruções de aplicação foram verbalizadas,

segundo as indicações presentes nos instrumentos acrescidas da apresentação da finalidade do estudo: “Estamos a realizar um estudo sobre os jovens residentes em bairros sociais, solicitando a vossa colaboração no preenchimento de três questionários, cujos são anónimos, e destina-se para a realização de um trabalho a apresentar no Instituto Superior de Psicologia Aplicada”.

O questionário de caracterização pessoal foi, posteriormente, complementado por informações recolhidas nos processos de acompanhamento individual, relativamente a alguns itens, nomeadamente, familiar, escolar e situação legal, no que respeita aos sujeitos do grupo experimental.

Posteriormente, à recolha dos dados procedeu-se ao tratamento dos mesmos, iniciando-se por caracterizar a amostra, seguida dos resultados descritivos submetidos, depois, a tratamento estatístico.

Os dados dos questionários foram inicialmente trabalhados com base no conjunto de variáveis atrás definidas, tendo-se criado um código de manuseamento aquando da introdução dos dados no SPSS. O sujeito masculino corresponde ao valor 0 e o sexo feminino corresponde ao valor 1. O grupo de controlo é identificado pelo 0 e o grupo experimental identificado por 1. Os valores de ansiedade são definidos pelo valor 0 quando a ansiedade é menor ou igual a 40% e valor 1 quando a ansiedade é igual ou maior a 41,25%.

Outra consideração importante para a compreensão do presente estudo é a definição de = ou > a 2 participações para a descrição do número de práticas de actos ilícitos, tendo-se partilhado o conceito de reincidência admitido pelo Código do Processo Penal, definido pelo comportamento recidivo do sujeito após uma primeira intervenção judicial.

#### 4. *Amostra*

##### 4.1. *Definição*

Em termos dos critérios definidos para o grupo experimental, considerou-se prática de actos ilícitos todos os comportamentos e acções tipificados e punidos pela Lei Tutelar Educativa Nº 169/99, de 14 de Setembro e Código Penal quando aplicado a maiores de 16 anos, com participação registada nas autoridades policiais e processo tutelar em curso.

A amostra é, então, constituída por jovens em situação de delinquência, de ambos os sexos, definindo assim o grupo experimental. Os sujeitos do grupo experimental são residentes em bairros ditos socialmente degradados do concelho de Amadora, nomeadamente bairro 6 de Maio e bairro do Zambujal e possuem processos tutelares em curso.

O estudo compreende um total de 77 sujeitos com idades entre os 13 e 18 anos, distribuídos em uniformidade pelo grupo experimental e o grupo de controlo.

O grupo de controlo é constituído aleatoriamente por jovens de ambos os sexos, caracterizados por sujeitos sem antecedentes ou presença de actos ilícitos na sua história. Este grupo foi obtido em contexto escolar, no concelho de Lisboa.

#### 4.2. Caracterização

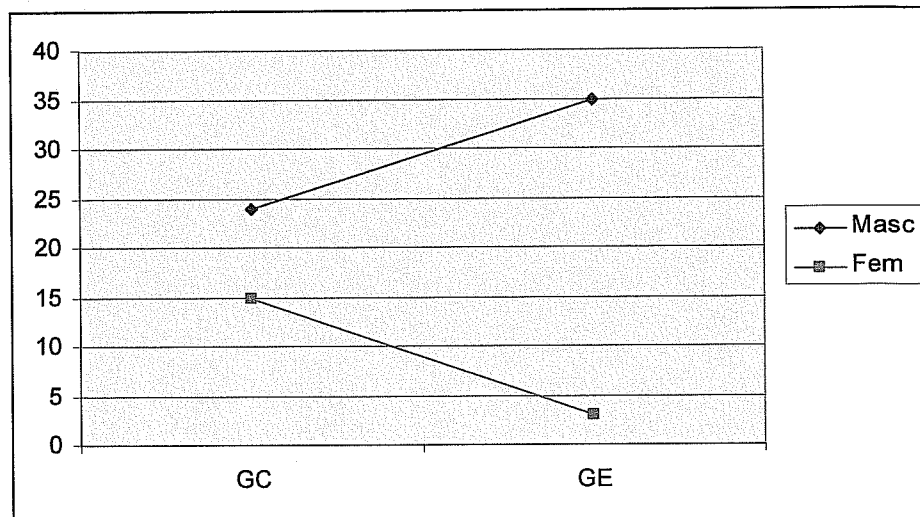
A caracterização da amostra foi processada a partir dos itens principais e dos respectivos pontos constituintes, que compõem o Questionário de Caracterização. Em termos gerais, os sujeitos da amostra são caracterizados segundo a informação pessoal, familiar, educacional e legal.

Cada conjunto de itens é tratado quantitativamente mediante resultados percentuais, representados por gráficos, apresentados após a descrição dos mesmos.

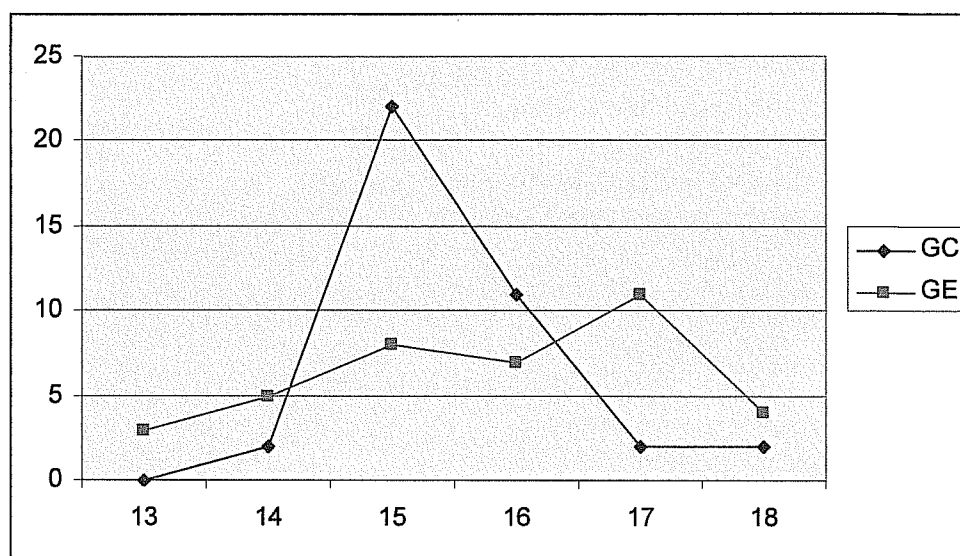
.....A análise das características da amostra foi realizada com base no número total de sujeitos inquiridos (n= 77), sub agrupados em Grupo Experimental (n=38) e Grupo de Controlo (n=39).

##### 1. Idade e Sexo

A amostra é constituída por uma dimensão total de 77 indivíduos de ambos os sexos, sub agrupados em dois grupos distintos, conforme o objectivo de um estudo comparativo. Definiu-se, assim, o Grupo de Controlo (GC) constituído por 39 indivíduos dos quais 61,5% são do sexo masculino e 38,4% do sexo feminino. O Grupo Experimental (GE) é maioritariamente instituído por indivíduos do sexo masculino (97%).

**Gráfico 1:** Caracterização da amostra relativamente ao sexo

No que concerne ao factor idade, a amostra distribui-se por um intervalo de idade pré-definido, que apresenta como extremos os 13 e 18 anos. Assim, o GC em termos de valores médios apresenta uma média total de idades aproximada de 15 (15.05), e também o GE revela uma média de 15 anos (15.74).

**Gráfico 2:** Caracterização da amostra relativamente à idade

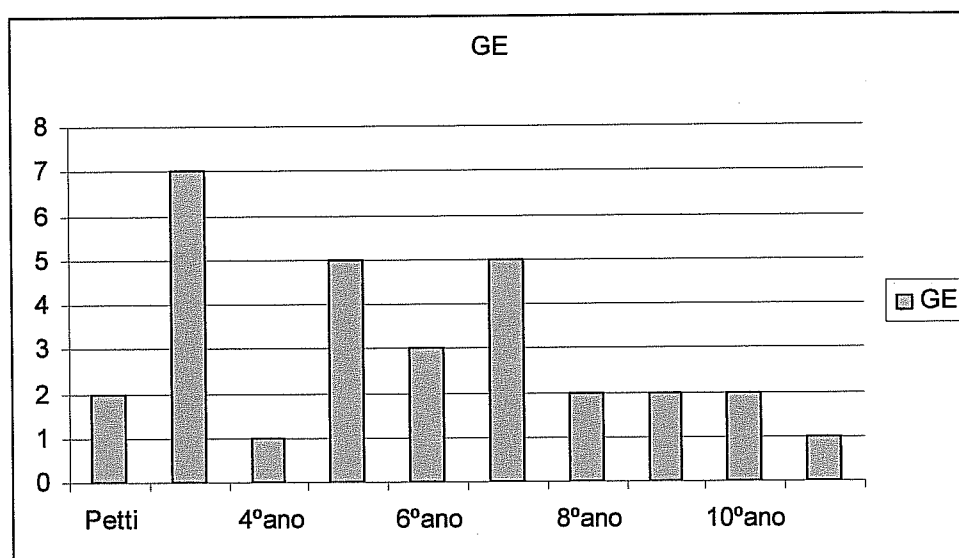
## 2. Habilitações Literárias

No que respeita às habilitações literárias, o total de sujeitos apresentam características diferenciadas de acordo com a divisão dos grupos. O GC é totalmente composto por população estudante do 10º ano de escolaridade. Todavia, o GE apresenta anos de escolaridade diferenciados, registando-se cerca de 21 indivíduos estudantes, de entre os quais 2 frequentam turmas PIEF-PETTI<sup>6</sup> ao nível do 2º ciclo, 1 frequenta o 4º ano, 5 no 5º ano, 3 no 6ª ano, 5 no 7º ano, 2 no 8º, 9º e 10º ano e apenas 1 no 11º ano. 7 dos sujeitos frequentam ou já

<sup>6</sup> Programa Integrado de Educação e Formação - Plano para a Eliminação e Exploração do Trabalho Infantil

frequentaram cursos de formação profissional, nomeadamente, mecânica, calcetaria, artes gráficas, serralharia mecânica, operador de espaços verdes e informática. Os restantes 17 indivíduos encontram-se em situação de abandono escolar temporário ou definitivo, não tendo qualquer ocupação escolar ou profissional.

**Gráfico 3:** Caracterização do GE relativamente à escolaridade



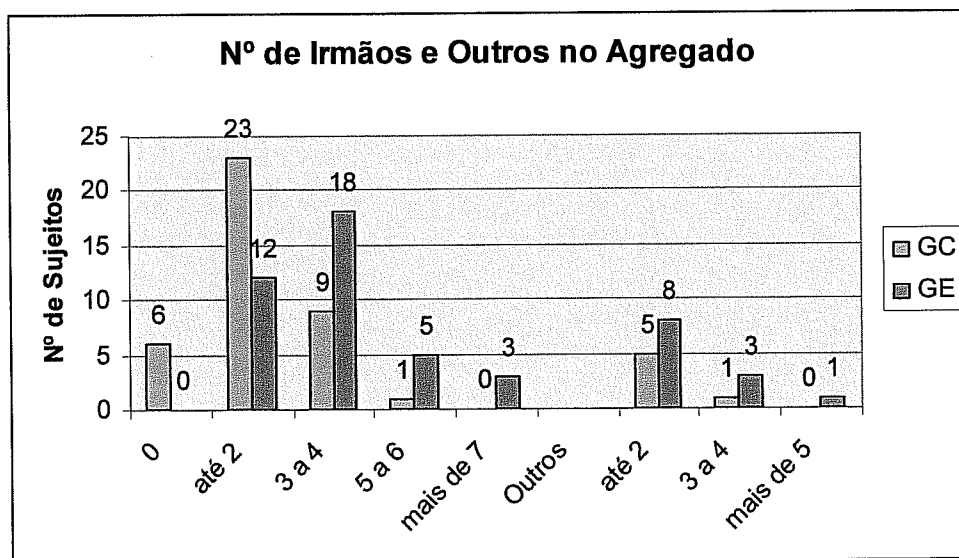
### 3. Dados Familiares

O GE é caracterizado por possuir níveis sócio-familiares baixos, com estruturas familiares ditas desestruturadas, registando-se agregados familiares numerosos em virtude do número de filhos e permanência na residência de outros elementos familiares (avós, tio/a(s), primo/a(s), madrasta, padrasto, sobrinho/a(s)). Domina,

também, relações de bigamia conducentes a situações de separação do casal e aumento de famílias paralelas. Observou-se, de igual modo, a prevalência de famílias matriarcas, justificadas pela ausência do elemento masculino e/ou permanência/residência temporária ou definitiva deste no estrangeiro e em outras zonas do país. A assinalar a situação de um jovem a residir num colégio educativo no Norte.

O grupo de controlo é caracterizado por agregados familiares mais reduzidos, embora também se verifique a permanência de outros elementos familiares na mesma habitação.

**Gráfico 4:** Número de elementos que compõem o agregado familiar da amostra



A actividade profissional é outro factor que indicia o baixo nível sócio-económico dos sujeitos do grupo experimental. Face à tipologia das diferentes profissões dos

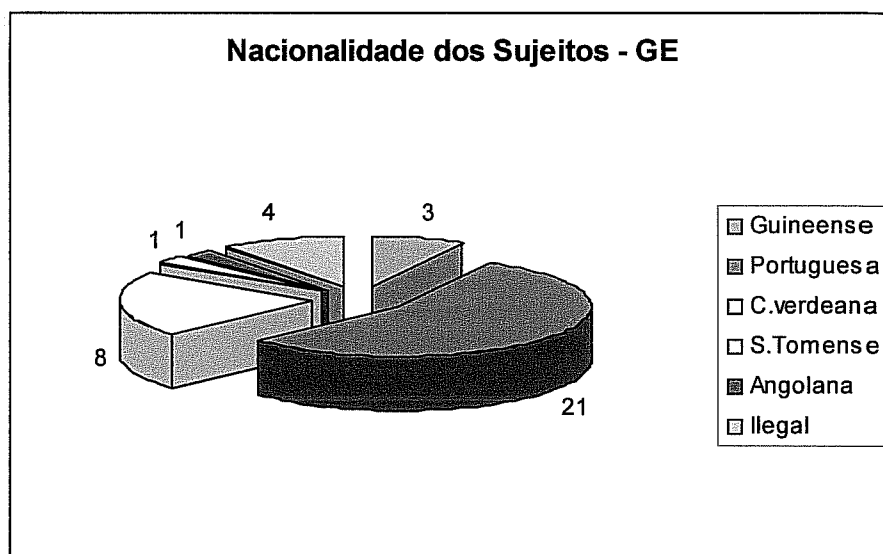
educadores assinaladas pelos sujeitos, optou-se por agrupa-las em categorias. Assim, engloba-se na construção civil ocupações laborais como armador de ferro, servente, pedreiro, marceneiro; no comércio enquadram-se actividades como vendedor/a, comerciante, cortador de carnes; em prestação de serviços, o tipografo, funcionário público, segurança, doméstica, serviços de limpeza. A estas surge associada, ainda, a situação de desempregado/a.

A situação profissional dos progenitores dos sujeitos do grupo de controlo apresenta-se diferente, registando-se habilitações literárias ao nível do ensino superior e cargos de representação. Assim, surge desde profissões como jurista, economista, professor universitário, empresários, gestores, arquitecto, oficial do exército, engenheiro, técnicos administrativos, técnico informático, estomatologista até a cargos de vice-presidente e directores de empresa e diplomata.

Quando questionados acerca da naturalidade e nacionalidade, verifica-se que no grupo de controlo 98% dos sujeitos são naturais de Portugal, enquanto que apenas 2 sujeitos nasceram em Macau e Roménia, embora 99% dos sujeitos deste grupo seja de nacionalidade portuguesa e apenas 1% tenha nacionalidade romena. Em contraposição, o grupo experimental apresenta um total de 31 sujeitos nascidos em Portugal, e restantes indivíduos naturais de países africanos (Gráfico 5).

**Gráfico 5: Naturalidade dos Sujeitos do Grupo Experimental**

Contudo, observa-se que 13 sujeitos apresentam nacionalidade de origem africana, o que significa tratar-se de jovens nascidos em Portugal com nacionalidade estrangeira, enquanto que 21 sujeitos são de nacionalidade e nacionalidade portuguesa. A referir, ainda, 4 indivíduos em situação de ilegalidade no país. (Gráfico 6)

**Gráfico 6: Nacionalidade dos Sujeitos do Grupo Experimental**

#### 4. Ocupação de Tempos Livres

A totalidade dos sujeitos da amostra revelam possuir passatempos, embora as actividades mencionadas adquirem características próprias ao perfil dos indivíduos que constituem ambos os grupos, traduzido pelas suas vivências pessoais e sociais.

Deste modo, os sujeitos do grupo de controlo enunciam actividades relacionadas com o desporto, nomeadamente, surf, bodybord, karaté, dança, natação, ginástica, boxe, basquetebol, andebol, ténis, voleibol; na área da informática, no que respeita ao computador, jogos, Internet, "chats", "playstation", e outras actividades livres, tais como, a música, o cinema, a televisão, a praia, a pintura, a escrita e leitura e o estar

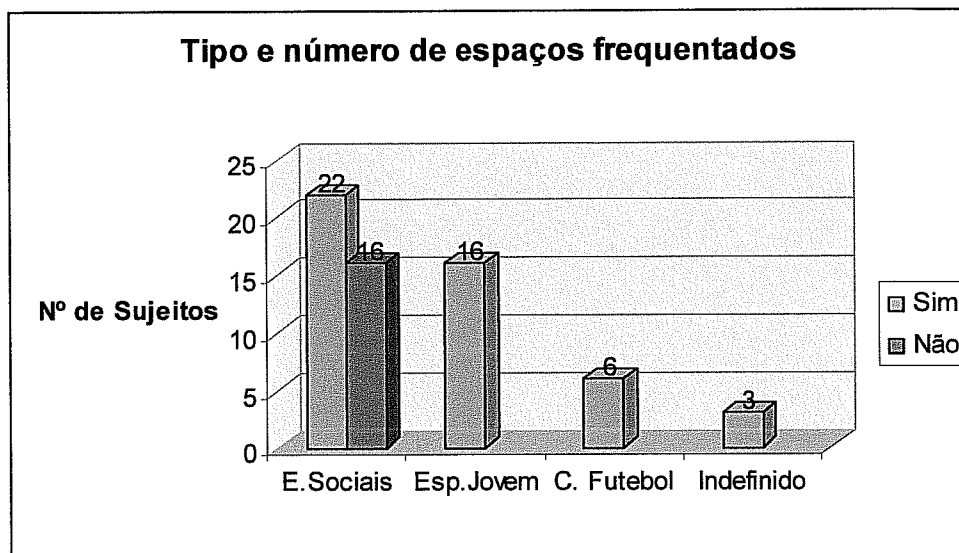
com amigos. Os locais mais frequentados entre o grupo de pares são a discoteca, os centros comerciais, o cinema, a casa de amigos e ginásios.

O grupo experimental referencia outros tipos de passatempos enquadrados, por exemplo, no espaço rua, como sendo andar de bicicleta ou skate; o desporto, como o futebol, o ping-pong e a dança africana; e outro tipo de actividades, tais como música, “máquina de jogos”, ir ao cinema, namorar, estar com os amigos e frequentar os cafés. Os sujeitos deste grupo optam por frequentar espaços como os centros comerciais, a rua, as “raves”, os cafés e discotecas, o campo de futebol do bairro e a casa de amigos.

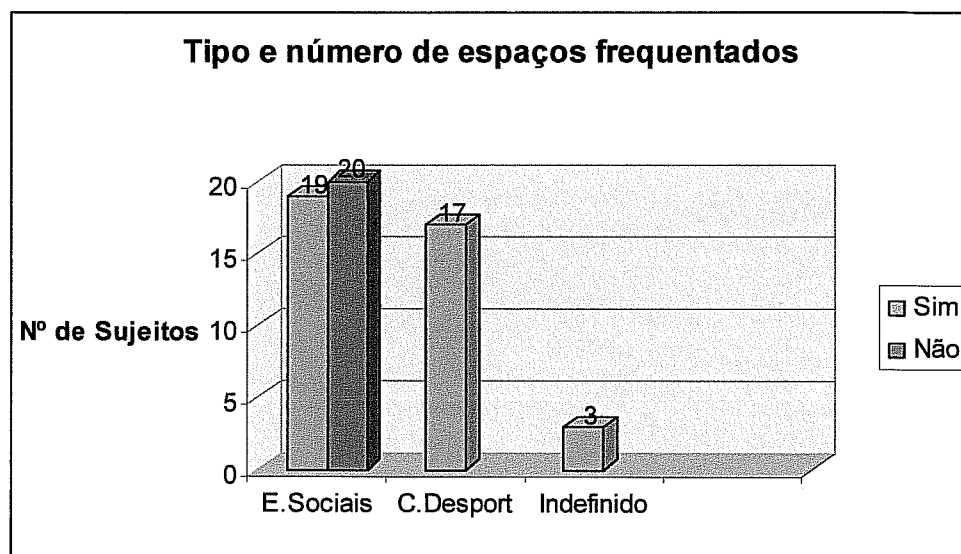
No que concerne ao grupo de amigos, e referente ao grupo experimental, verifica-se que 35 sujeitos, ou seja, 92,1% dos sujeitos afirmam ter um grupo de amigos, os quais na sua maioria são constituído, por igual valor, por indivíduos do sexo masculino. Apenas 10 sujeitos afirmam ter amigos do sexo feminino no seu grupo de pares. Considerou-se para este item um valor igual ou superior a 5 indivíduos pertença a cada género, o que significa que a maioria destes sujeitos têm menos de 5 elementos do sexo feminino no seu grupo de amigos.

Ainda relativamente ao GE e em termos de espaços sociais e outros frequentados pelos sujeitos e grupo de pares, observa-se que existe cerca de 16 indivíduos (42,1%) sem cobertura institucional quer por parte de instituições locais ou outros meios de socialização. Assim, 22 sujeitos frequentem regularmente espaços diversos, distribuídos por Espaços Jovens (16 indivíduos) pertença de associações locais, 6 estão inseridos em clubes de futebol e 3 encontram-se em espaços indefinidos. (Gráfico 7)

**Gráfico 7:** Tipo e número de espaços sociais frequentados regularmente pelo Grupo Experimental



Os elementos que constituem o grupo de controlo apresentam um número idêntico relativo à pertença a um grupo de pares, ou seja, 35 sujeitos confirmam ter um grupo de amigos, no entanto, este grupo surge mais heterogéneo, sendo constituído por indivíduos do sexo masculino (24) e feminino (27). Também este grupo apresenta 19 sujeitos que frequentam espaços de carácter social, sendo que 17 dos quais estão enquadrados em associações ou clubes desportivos e 3 em espaços indefinidos. Os restantes 20 sujeitos não referem qualquer outro tipo de ocupação.

**Gráfico 8:** Tipo e número de espaços frequentados regularmente pelo Grupo de Controlo

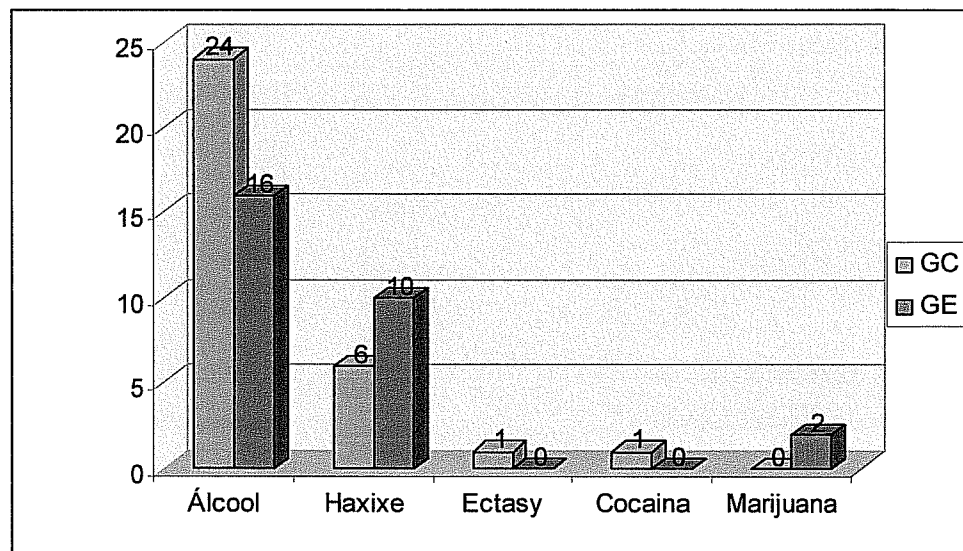
### 5. Hábitos de Consumo

Relativamente ao grupo de controlo, cerca de 7 sujeitos assumem serem consumidores de drogas, nomeadamente haxixe (6 sujeitos), ecstasy (1 sujeito) e cocaína (1 sujeito), ainda, que a regularidade destes consumos seja esporádica, ou seja, mensal e ao fim de semana. Todavia, o número de sujeitos consumidores de álcool aumenta para 24, ainda que esses consumos sejam de carácter raramente (7 sujeitos), mensalmente (3 sujeitos) ou ao fim de semana (14). Isto significa que 38,46% dos sujeitos deste grupo não são consumidores de álcool, enquanto que 79,48% não são consumidores de drogas. Os sujeitos do grupo de controlo são na sua maioria, 61,53% consumidores de álcool.

Contudo o grupo experimental apresenta um número superior de sujeitos consumidores de drogas, isto é, cerca de 31,57% (12 indivíduos) consomem haxixe (10) e marijuana (2). Outra diferença assinalada é a frequência do consumo, que neste grupo ocorre diariamente para a totalidade dos sujeitos consumidores. Os sujeitos deste grupo são menos consumidores de álcool comparativamente ao grupo de controlo, ou seja, 16 sujeitos (41,10%) consomem álcool aos fins-de-semana (7 sujeitos), raramente (6), mensalmente (2) e diariamente (1). O que significa que cerca de 68,42% dos sujeitos não são consumidores de drogas e 57,89% não são consumidores de álcool.

No entanto, o grupo experimental apresenta um número superior de indivíduos consumidores de drogas quando comparados aos sujeitos do grupo de controlo.

**Gráfico 9:** Número Total de Sujeitos por Consumo

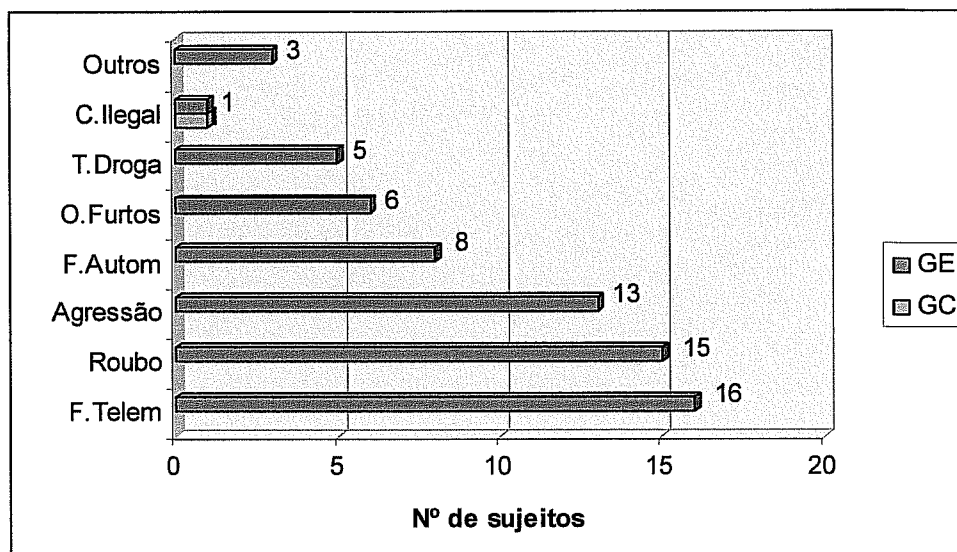


## 6. Problemas Legais

O grupo experimental definido à priori como sendo constituído por sujeitos cuja acção incorre em actos puníveis pela L.T.E., apresenta na sua totalidade um conjunto de indivíduos infractores caracterizados pelo número de ocorrências registadas em processo policial, assim como em processo tutelar no Instituto de Reinserção Social. Sendo assim, os actos cometidos por estes sujeitos são distribuídos da seguinte forma: no total estão registados cerca de 85 participações judiciais, podendo estas serem cometidas uma ou mais vezes pelo mesmo sujeito ou sujeitos diferentes. Considerou-se, então, neste item o número igual ou superior a 2 participações, de acordo com o conceito legal de reincidência.

No que se refere à tipologia dos crimes, verifica-se que 16 sujeitos praticaram furtos de telemóveis; 15 estão indiciados por roubo; 13 por agressão; 8 indivíduos por furto de automóveis; 6 acusados de outros crimes, como extorsão de dinheiro no espaço escola, furto de roupa; 5 sujeitos por suspeita de tráfico de droga; e 1 sujeito por cada processo respectivos de tentativa de violação, falsificação de documentos, vandalismo e condução ilegal de veículo. O total destes sujeitos estão em medida de acompanhamento tutelar, conforme definido pela Lei Tutelar Educativa Nº 166/99 de 14 de Setembro (Anexo VI).

Comparativamente, no grupo de controlo ocorre, unicamente, uma situação de infracção (1 sujeito) definida por condução ilegal de veículo, considerada, no presente estudo como uma variável estranha não controlável.

**Gráfico 10:** Número Total de Sujeitos por Tipologia de Crime

Atendendo à idade em que ocorreu a primeira ocorrência ou participação de acto punível pela lei nos sujeitos do grupo experimental, regista-se um intervalo limitado pela idade inferior de 10 anos e idade superior de 17 anos. É ainda desconhecido este dado relativamente a 8 sujeitos. O único sujeito do grupo de controlo apresentava a idade actual de 16 anos.

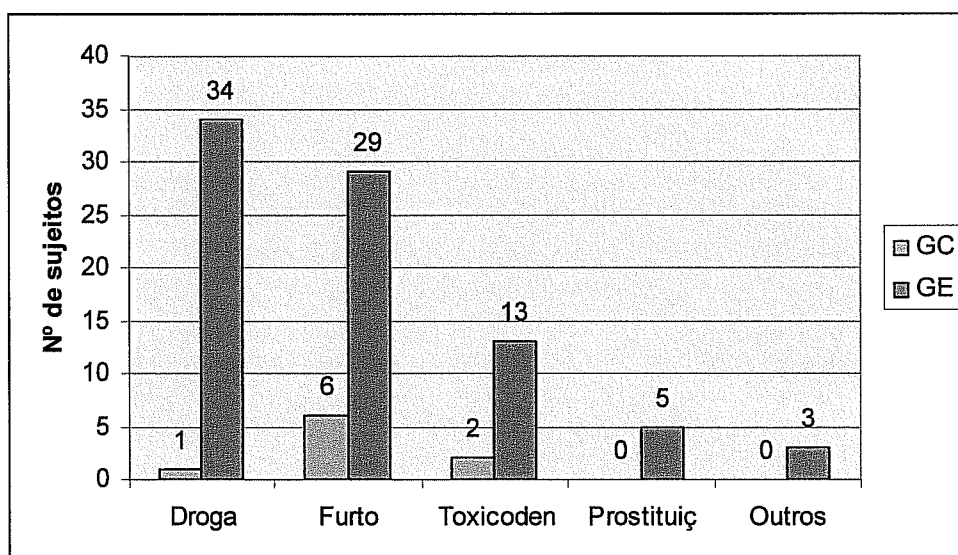
### 7. Contexto Social de Residência

Este item de caracterização objectiva definir as características sociais dos sujeitos envolvidos no estudo, procurando analisar o contexto situacional dos indivíduos pertencentes ao grupo experimental. Neste sentido, verifica-se que 100% dos sujeitos deste grupo consideram que o seu bairro apresenta problemas,

nomeadamente, os mais enumerados são a droga (34 sujeitos), o furto (29 sujeitos), a toxicoddependência (13 sujeitos), a prostituição (5 sujeitos) e outros como a agressão e o roubo (3 sujeitos).

Os sujeitos do grupo de controlo consideram que a sua zona de residência não é caracterizada por estes tipos de problemas, ou seja, 31 sujeitos partilham desta opinião, enquanto que 8 sujeitos consideram que o seu bairro apresenta alguns problemas, tais como furtos (6 sujeitos), toxicoddependência (2 sujeitos) e droga (1 sujeito).

**Gráfico 11:** Tipologia de problemas na zona de residência do total da amostra



## 5. *Apresentação dos resultados*

Para uma melhor compreensão dos resultados obtidos, todos os dados referentes aos mesmos foram sujeitos ao programa *Statística*, tendo-se optado por referenciar, para o presente estudo, o conjunto de resultados observados pelo seu nível de significância estatística. No entanto, outros dados são referidos, de acordo com o grau de pertinência, que possam ter no âmbito do estudo. A referir, ainda, que outras variáveis descritas no questionário de caracterização poderiam ter sido analisadas, no entanto, devido à ausência de dados suficientes e quantitativamente fiáveis relativos aos sujeitos, não se procedeu à análise das mesmas.

Face ao enunciado, a apresentação dos resultados é apresentada de acordo com os resultados obtidos na Escala de Risco Suicidário de Stork para ambos os grupos em estudo (Grupo de Controlo e Grupo Experimental): a distribuição dos sujeitos da amostra por Categoria de Risco (1-“Estado Normal”; 2- “Estado Intermédio/Duvidoso”; 3- “Fraco Risco”; 4- “Risco Suicidário Importante”; 5- “Risco Suicidário Extremamente Importante”); a distribuição dos sujeitos de cada grupo por Categoria de Risco; a distribuição de sujeitos pela idade (13,14,15,16,17 e 18 anos); a distribuição dos sujeitos por sexo e categoria de risco; distribuição dos sujeitos do grupo experimental face à prática de actos ilícitos; distribuição dos sujeitos face ao consumo de álcool e drogas. Os mesmos critérios de análise foram aplicados aos resultados obtidos para a Escala de Ansiedade de Zung, nomeadamente, a distribuição dos sujeitos da amostra por níveis de ansiedade (< ou = 40%: ansiedade normal; = ou > 41.25%: ansiedade elevada): a distribuição dos sujeitos por cada nível de ansiedade; a distribuição dos sujeitos por sexo; a distribuição dos sujeitos por idade.

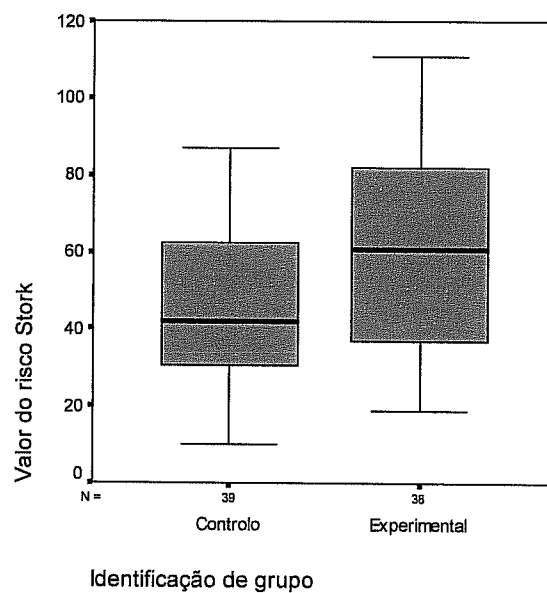
### 5.1. Escala de Risco Suicidário de Stork

Conforme se verifica na Tabela 1, existem diferenças significativas quanto aos resultados obtidos na Escala de Risco Suicidário de Stork entre os dois grupos, na medida em que o grupo experimental apresenta valores médios superiores (60,92) comparativamente à média do grupo de controlo (44,49).

**Tabela 1:** Resultados da Escala de Stork em ambos os grupos (GE;GC)

	<b>Média</b>	<b>Desvio Padrão</b>
<b>Grupo Controlo</b>	44,49	20,437
<b>Grupo Experimental</b>	60,92	25,042
<b>Total</b>	52,60	24,136

**Gráfico 12:** Comparação da Média entre GC e GE para o risco suicidário de Stork



**Tabela 2:** Teste Mann-Whitney (não paramétrico) - Ranks

	Identificação de grupo	N	Mean Rank	Sum of Ranks
Valor do risco Stork	Controlo	39	32,18	1255,00
	Experimental	38	46,00	1748,00
	Total	77		

**Tabela 3:** Teste Mann-Whitney (não paramétrico) - Test Statistics(a)

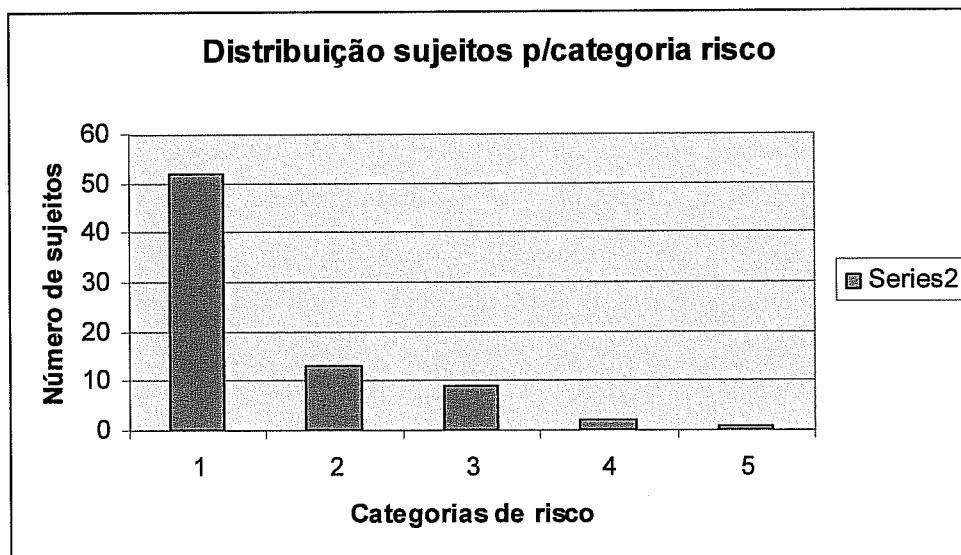
	Valor do risco Stork
Mann-Whitney U	475,000
Wilcoxon W	1255,000
Z	-2,711
Asymp. Sig. (2-tailed)	,007
Exact Sig. (2-tailed)	,006
Exact Sig. (1-tailed)	,003
Point Probability	,000

(a) Grouping Variable: Identificação de grupo

Considerando o total dos sujeitos ( $n=77$ ), a maioria dos inquiridos (67,53%) pertence à categoria 1 – Estado Normal -, especificamente 52 sujeitos do total da amostra. Na categoria 2 – Estado Intermédio ou Duvidoso – situa-se 16,89% da amostra, isto é, 13 sujeitos. A categoria 3 – Fraco Risco Suicidário - regista o número de 9 sujeitos (11,68%) Relativamente às duas últimas categorias de risco, na categoria 4 “risco suicidário importante” assinala-se a presença de 2 indivíduos (2,59%), e à categoria de risco 5 “risco suicidário extremamente importante” pertence um indivíduos (1,30%).(Tabela 4)

**Tabela 4:** Distribuição dos sujeitos por Categorias de Risco e respectivas percentagens

<b>Categorias de Risco</b>	<b>Nº Sujeitos</b>	<b>Percentagens</b>
1	52	67,53%
2	13	16,89%
3	9	11,68%
4	2	2,59%
5	1	1,30%
<b>Total</b>	<b>77</b>	<b>100%</b>

**Gráfico 13:** Distribuição de sujeitos por categoria de risco

Sequencialmente, se considerarmos a categoria de risco 1 – Risco Normal, e as restantes categorias 2,3,4 e 5 –Risco Suicidário, conforme medida adoptada pelos autores da escala, verifica-se que 52 sujeitos apresentam risco normal e 25 sujeitos possuem risco suicidário (total das categorias 2 a 5). (Gráfico 13)

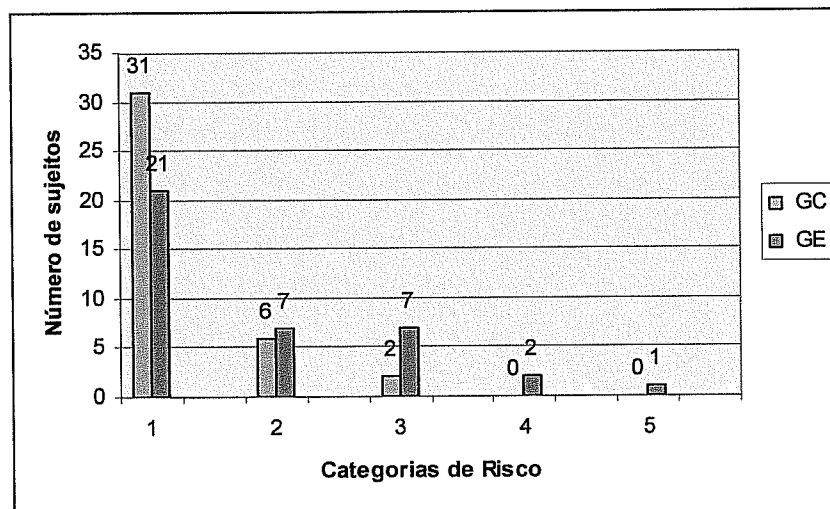
---

Verifica-se, assim, na tabela seguinte (tabela 5), que ambos os grupos apresentam valores percentuais elevados na categoria de risco 1 – Estado Normal (79,48% no GC e 55,26% no GE). Comparativamente, o grupo experimental evidencia uma percentagem inferior à apresentada pelo grupo de controlo, cuja percentagem representa mais de metade dos sujeitos pertencentes a este último grupo.

Relativamente à categoria 2 – Estado Intermédio/Duvidoso, regista-se um valor percentual por parte do GE de 18,42% face aos 15,38% apresentados pelo GC. O GE apresenta, igualmente, o mesmo valor percentual na categoria 3 – Fraco Risco Suicidário, enquanto que o GC apresenta um valor comparativamente inferior de 5,12%. Apenas se registam indivíduos do GC nas categorias 1,2 e 3, com maior condensação na categoria de risco normal (31 sujeitos), verificando-se completa ausência de registo de indivíduos deste grupo nas categorias de risco suicidário importante -4 e risco suicidário extremamente importante -5. Contrariamente, no GE assinala-se a presença de 2 indivíduos na categoria 4 (5,26%) e 1 indivíduo na categoria 5 (2,63%). (Gráfico 14)

**Tabela 5:** Distribuição dos indivíduos por categorias de risco e percentagens

<b>Categorias de Risco</b>	<b>Sujeitos GC</b>	<b>Sujeitos GE</b>
<b>1</b>	31 79,48%	21 55,26%
<b>2</b>	6 15,38%	7 18,42%
<b>3</b>	2 5,12%	7 18,42%
<b>4</b>	0	2 5,26%
<b>5</b>	0	1 2,63%
<b>Total</b>	<b>39 (100%)</b>	<b>38 (100%)</b>

**Gráfico 14:** Distribuição dos sujeitos de cada grupo por Categorias de Risco

O total de indivíduos do grupo experimental encontra-se distribuído pelas cinco categorias de risco, contudo, também neste grupo predomina um maior número de

indivíduos na categoria de risco 1, risco normal (21 sujeitos). Ainda a assinalar o número igual de indivíduos nas categorias 2 e 3.

Relacionando o factor risco com a faixa etária verifica-se que em todas as classes de idade, a maioria dos sujeitos, no total da amostra (n=77) enquadram-se na categoria de risco normal (1). No entanto estes dados adquirem maior expressão nos 15 e 16 anos, ou seja, 27,27% e 19,48%, respectivamente.

Quanto à categoria 2, não se assinala a presença de sujeitos com 13 e 18 anos, registando-se também nesta categoria, uma predominância de indivíduos com 15 anos, isto é, 7 sujeitos equivalente a 9,09% do total da amostra. Nesta categoria, o risco suicidário oscila entre os 15 (7 sujeitos) e os 17 anos (4 sujeitos), onde surge um maior número de indivíduos em relação às outras idades registadas. Esta categoria de risco é representada por 16,89% da amostra.

A categoria 3 apresenta um total de 8 indivíduos distribuídos pelas várias faixas etárias, sendo esta categoria de risco – Fraco Risco – mais significativa em sujeitos de 13 e 16 anos. A categoria 3 representa 10,38% dos sujeitos da amostra, a seguir à categoria 2.

Dos 77 sujeitos, 3 indivíduos de 14 e 17 anos respectivamente (3,90%) pertencem à categoria de risco 4 – risco suicidário importante. Assinala-se, ainda, um indivíduo de 18 anos enquadrado na categoria 5 – Risco Suicidário Extremamente Importante. Desta forma, considera-se que 32,46% dos sujeitos da amostra revelam possuir comportamentos de risco suicidário, na medida em que se enquadram nas categorias 2,3,4 e 5. Sequencialmente, esse risco parece, aparentemente, ser mais relevante a partir dos 15 anos. 10,39% dos sujeitos com

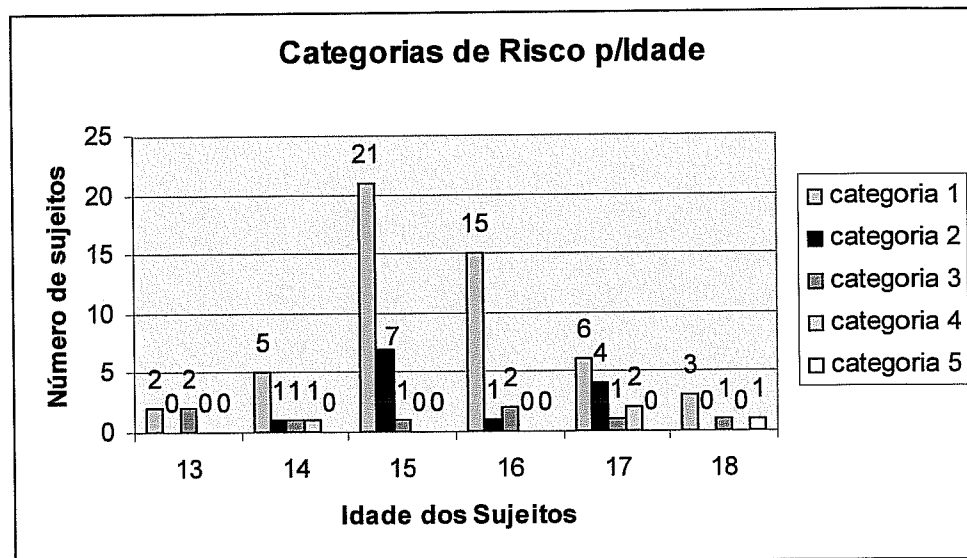
15 anos e 9,09% dos sujeitos com 17 anos apresentam risco suicidário acima dos valores normais. (Tabela 6)

**Tabela 6:** Categorias de Risco por Idades no total da amostra. Percentagem de sujeitos por idades em cada categoria de risco

Categorias	De Risco	Idade												Total	
		13	%	14	%	15	%	16	%	17	%	18	%		%
	1	2	2,60	5	6,49	21	27,27	15	19,48	6	7,79	3	3,89	52	67,53
	2	0	0,00	1	1,30	7	9,09	1	1,30	4	5,19	0	0,00	13	16,89
	3	2	2,59	1	1,30	1	1,30	2	2,59	1	1,30	1	1,30	8	10,38
	4	0	0,00	1	1,30	0	0,00	0	0,00	2	2,60	0	0,00	3	3,89
	5	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	1,30	1	1,30
<b>Total</b>		3	3,90	8	10,39	29	37,66	18	23,38	13	16,88	6	7,79	<b>77</b>	<b>100</b>

O gráfico seguinte representa os dados enumerados.

Gráfico 15: Categorias de Risco por Idade



O agrupamento do número de sujeitos em categorias de risco e respectiva percentagem (Tabela 5 e 6), conforme a dimensão do grupo de controlo e grupo experimental, conduziu ao registo de observações direccionadas para a existência de diferenças entre ambos os grupos. Assim, nota-se que o grupo de controlo apresenta uma maior percentagem (79,48%) de sujeitos na categoria 1 (normal) quando comparados ao sujeitos do grupo experimental (55,26%). Estes valores centralizam-se na faixa etária entre os 16 e 17 anos. Por ordem de importância, o grupo de controlo apresenta o risco 2 e 3, ou seja, 8 sujeitos traduzidos em valor percentual de 20,50%.

Contrariamente, o grupo experimental evidencia valores percentuais equivalentes (18,42%) para as mesmas categorias 2 e 3. Ou seja, foram assinalados 7 indivíduos em cada uma das categorias.

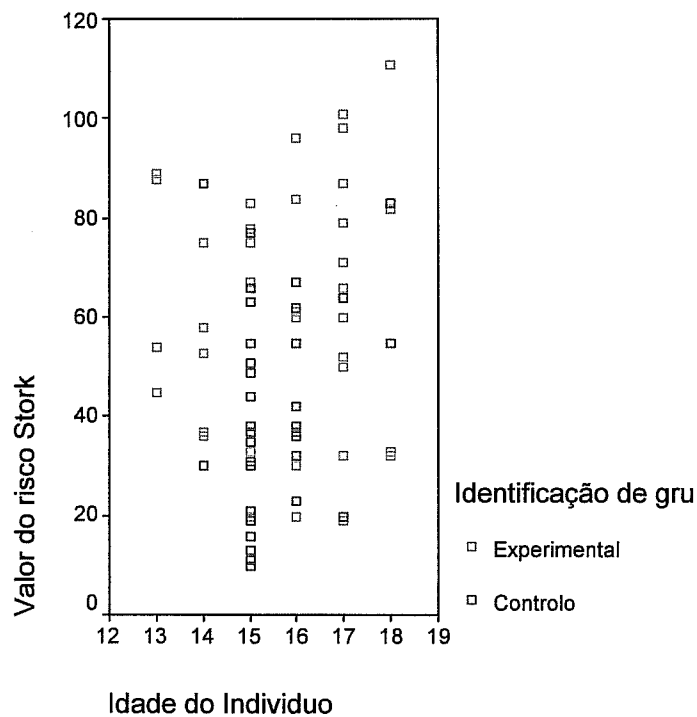
Comparativamente ao grupo experimental, o grupo de controlo é caracterizado pela completa ausência de sujeitos nas categorias 4 e 5. Registam-se 3 indivíduos no total das duas categorias, pertencentes ao grupo experimental. Na categoria 4 – risco suicidário importante assinalam-se 2 indivíduos com 17 anos e 1 indivíduo com 18 anos na categoria 5 – risco suicidário extremamente importante.

Portanto, é relevante salientar que o grupo experimental apresenta 44,73% de sujeitos com risco suicidário contra os 20,5% de sujeitos com o mesmo risco no grupo de controlo.

No entanto, estatisticamente, não existe correlação significativa entre a idade dos sujeitos e o valor do Stork, na medida em que o valor  $p$  0,316 é superior a 0,05, embora haja uma ligeira tendência para ser positiva, isto é, quanto maior for a idade maior é o nível de risco suicidário. (Tabela 7)

**Tabela 7:** Correlação entre os valores stork e a variável idade para a amostra total

		Idade do Indivíduo	Valor do risco Stork
Idade do Indivíduo	Pearson Correlation	1	,116
	Sig. (2-tailed)	.	,316
	N	77	77
Valor do risco Stork	Pearson Correlation	,116	1
	Sig. (2-tailed)	,316	.
	N	77	77

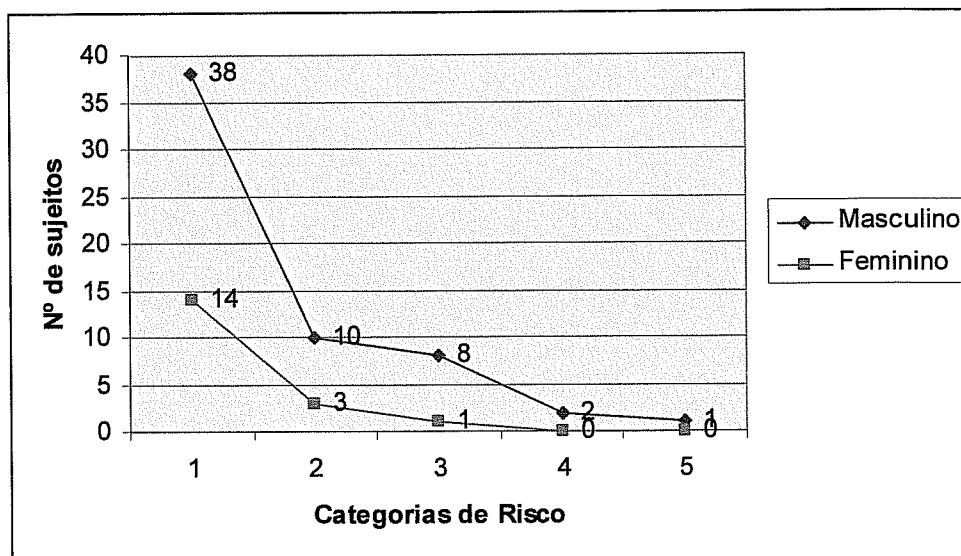
**Gráfico 16:** Relação entre o valor stork e idade dos indivíduos

Com base nas categorias consideradas anteriormente, 1- risco normal e 2 a 5 – risco suicidário, procedeu-se à comparação dos sujeitos segundo a variável sexo, com o objectivo de se avaliar a presença de diferenças. A salientar que o grupo experimental é maioritariamente constituído por indivíduos do sexo masculino (97%), enquanto que o grupo de controlo se apresenta mais heterogéneo.

**Tabela 8:** Distribuição dos sujeitos da amostra total por sexo e categoria de risco

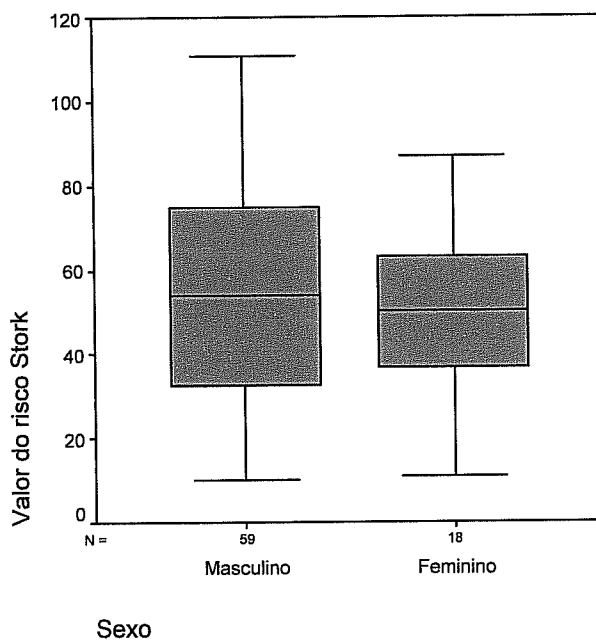
<b>Sexo/Categ. Risco</b>	<b>Masculino</b>	<b>Feminino</b>
Estado Normal	38 (64,40%)	14 (77,78%)
Estado Intermédio/Duvidoso	10 (16,95%)	3 (16,67%)
Fraço Risco	8 (13,55%)	1 (5,55%)
Risco Suicidário Importante	2 (3,40%)	0
Risco Suicidário Extremamente Importante	1 (1,70%)	0
<b>Total</b>	<b>59 (100%)</b>	<b>18 (100%)</b>

Tal como se verifica na tabela 8, há uma prevalência de sujeitos masculinos em todas as categorias, registando-se uma maior concentração na categoria de risco 1 – estado normal (38 indivíduos). Contrariamente, apenas se verifica sujeitos do sexo feminino nas categorias 1, 2 e 3, sendo que os valores registados são inferiores aos apresentados pelo sexo masculino, embora, o valor mais elevado, também, se registe na categoria 1. Assinala-se a ausência de sujeitos femininos nas categorias 4 e 5. Estas categorias são caracterizadas pela presença de sujeitos masculinos. Estes dados são igualmente representados no gráfico 17.

**Gráfico 17:** Distribuição dos sujeitos por Sexo e Categoria de Risco

A relação entre as variáveis risco suicidário e sexo foram alvo de tratamento estatístico, tendo sido utilizado para tal, o teste não paramétrico Mann-Whitney Test, conforme se verifica no gráfico e tabelas seguintes.

**Gráfico 18:** Relação valor de risco stork e o sexo para amostra total



**Tabela 9:** Teste Mann-Whitney Sexo/Stork amostra total - Rank

	Sexo	N	Mean Rank	Sum of Ranks
Valor do risco Stork	Masculino	59	39,85	2351,00
	Feminino	18	36,22	652,00
	Total	77		

**Tabela 10:** Teste Mann-Whitney Sexo/Stork amostra total - Test Statistics(a)

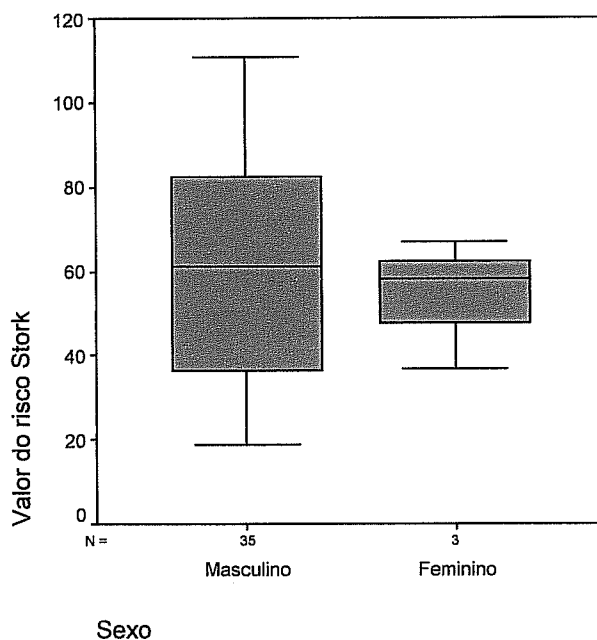
	Valor do risco Stork
Mann-Whitney U	481,000
Wilcoxon W	652,000
Z	-,602
Asymp. Sig. (2-tailed)	,547

(a) Grouping Variable: Sexo

Tal como se verifica nas tabelas supracitadas, a relação entre a variável risco suicidário e a variável sexo para a amostra total não apresentam diferenças significativas (0,547), porém, há uma ligeira tendência para que os indivíduos do sexo masculino apresentem riscos de Stork superiores quando comparados aos indivíduos do sexo feminino. (Tabela 10)

O mesmo tipo de exercício foi realizado para a amostra do grupo experimental, tendo-se verificado semelhantes resultados. Ou seja, estatisticamente não existem diferenças significativas (0,665), embora, também, se assista a uma tendência do nível de risco suicidários nos sujeitos masculinos. Estes resultados indiciam a necessidade de realização de estudo com uma amostra maior. (Tabela 11 e 12)

**Gráfico 19:** Relação valor de risco stork/sexo para grupo experimental



**Tabela 11:** Teste Mann-Whitney Sexo/Stork grupo experimental - Rank

	Sexo	N	Mean Rank	Sum of Ranks
Valor do risco Stork	Masculino	35	19,73	690,50
	Feminino	3	16,83	50,50
	Total	38		

**Tabela 12:** Teste Mann-Whitney Sexo/Stork grupo experimental - Test Statistics(b)

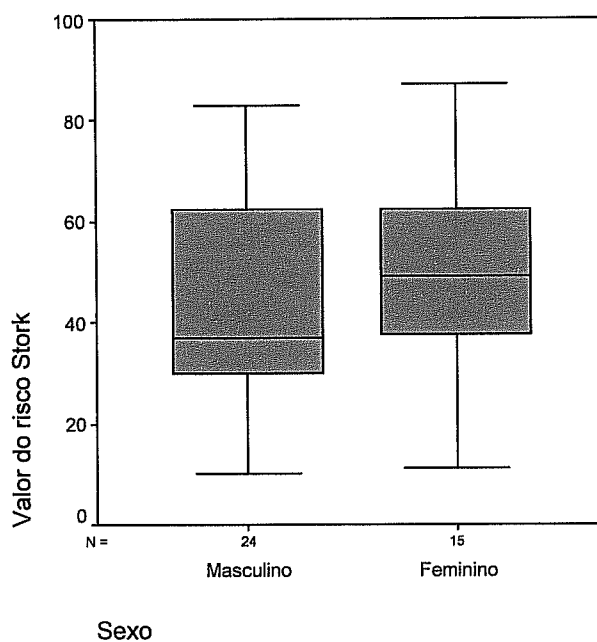
	Valor do risco Stork
Mann-Whitney U	44,500
Wilcoxon W	50,500
Z	-,433
Asymp. Sig. (2-tailed)	,665
Exact Sig. [2*(1-tailed Sig.)]	,682(a)

(a) Not corrected for ties.

(b) Grouping Variable: Sexo

Realizada a mesma análise estatística para o grupo de controlo demonstrou, igualmente, que não existem diferenças significativas para a variável sexo (0,502). (Tabela 13; Tabela 14)

**Gráfico 20:** Relação valor de risco stork/sexo para grupo controle



**Tabela 13:** Teste Mann-Whitney Sexo/Stork grupo controle - Rank

	Sexo	N	Mean Rank	Sum of Ranks
Valor do risco Stork	Masculino	24	19,00	456,00
	Feminino	15	21,60	324,00
	Total	39		

**Tabela 14:** Teste Mann-Whitney Sexo/Stork grupo controlo - Test Statistics(b)

	Valor do risco Stork
Mann-Whitney U	156,000
Wilcoxon W	456,000
Z	-,693
Asymp. Sig. (2-tailed)	,488
Exact Sig. [2*(1-tailed Sig.)]	,502(a)

(a) Not corrected for ties.

(b) Grouping Variable: Sexo

Quando analisados em correlação as variáveis idade, sexo e identificação do grupo, segundo o teste da Anova, observa-se que existe uma relação significativa, embora esta significância se atribua apenas a uma das variáveis. Ou seja, a variável sexo e idade não são significativas para os níveis de risco suicidário, contribuindo para esta correlação, somente, a variável identificação do grupo (0,004). (Tabela 15 e 16)

**Tabela 15:** Anova (b)

Model		Sum of Squares	df	Mean Square	F	Sig.
1	Regression	5526,321	3	1842,107	3,471	,020(a)
	Residual	38746,198	73	530,770		
	Total	44272,519	76			

(a) Predictors: (Constant), Idade do Individuo, Identificação de grupo, Sexo

(b) Dependent Variable: Valor do risco Stork

Tabela 16: Coeficientes Modelo - Coefficients(a)

Model		Unstandardized Coefficients		Standardized Coefficients	t	Sig.
		B	Std. Error	Beta		
1	(Constant)	18,026	34,012		,530	,598
	Sexo	1,678	6,726	,030	,250	,804
	Identificação de grupo	16,531	5,636	,345	2,933	,004
	Idade do Individuo	1,667	2,152	,086	,774	,441

(a) Dependent Variable: Valor do risco Stork

Resumidamente, e conforme verificado pelos dados, o grupo experimental apresenta índices de tendência crescente para o risco suicidário. Para uma melhor compreensão destes dados, procedeu-se à comparação entre categorias de risco e número de actos ilícitos praticados pelos sujeitos.

Dos 38 sujeitos que constituem o grupo experimental foram registados 85 práticas de actos ilícitos (= ou > a 2 participações por individuo) distribuídos pelas diferentes faixas etárias. Observou-se que o maior número de participações se fixa nos 17 anos, seguidos por ordem decrescente nos 16 e 15 anos. É de referir, que no grupo de controlo assinala-se a presença de 1 indivíduo com 16 anos que cometeu um acto ilícito (condução ilegal de veículo), embora este valor não seja estatisticamente significativo para o conjunto da amostra.

Comparando os números de participações com as categorias de risco salienta-se o facto de ser nas categorias de risco 2 e 4 que mais se enquadram o número de indivíduos entre os 15 e 17 anos, ou seja, os indivíduos que cometem um maior número de actos ilícitos enquadram-se nas categorias de risco importante. Interessa, ainda, registar que pelo menos um dos sujeitos com 18 anos enquadra-

se na categoria 5 – risco suicidário extremamente importante, com registo de 9 ocorrências de crime.

Considera-se, também, proeminente o número total de participações ocorridas nos indivíduos com 13 anos, ou seja, 11 participações de actos ilícitos para um total de 4 sujeitos, sendo que 2 deles apresentam nível de risco suicidário categoria 3.

Face à análise descritiva, procedeu-se ao apuramento desta observação, no sentido da sua validade estatística (Teste de Spearman's). Assim, para o total da amostra em estudo, existe uma correlação positiva significativa ( $,001$ ), isto é, quanto maior o número de participações de actos ilícitos (PAI) maior o nível de risco suicidário. (Tabela 17)

**Tabela 17:** Correlação valor Stork/PAI amostra total

		Valor do risco Stork	Nº Participações $\geq 2 - Va$
Valor do risco Stork	Pearson Correlation	1	,384(**)
	Sig. (2-tailed)	.	,001
	N	77	77
Nº Participações $\geq 2 - Va$	Pearson Correlation	,384(**)	1
	Sig. (2-tailed)	,001	.
	N	77	77

(\*\*) Correlation is significant at the 0.01 level (2-tailed).

**Tabela 18:** Correlação não paramétrica valor Stork/PAI amostra total – Spearman's

			Valor do risco Stork	Nº Participações >= 2 - Va
Spearman's rho	Valor do risco Stork	Correlation Coefficient	1,000	,347(**)
		Sig. (2-tailed)	.	,002
		N	77	77
	Nº Participações >= 2 - Va	Correlation Coefficient	,347(**)	1,000
		Sig. (2-tailed)	,002	.
		N	77	77

(\*\*) Correlation is significant at the 0.01 level (2-tailed).

Pretendeu-se de igual modo, proceder ao mesmo tipo de análise para o grupo experimental. Inversamente, os valores apresentados para esta amostra apresentam não significativos, com um valor superior de 0,082 ao nível de significância (0,005). Contudo, apesar de não existir uma correlação positiva significativa, há uma tendência ligeiramente perceptiva que indivíduos com maiores níveis de risco suicidário apresentam maior número de participações de actos ilícitos. (Tabela 19)

**Tabela 19:** Correlação valor Stork/PAI grupo experimental

		Valor do risco Stork	Nº Participações >= 2 - Va
Valor do risco Stork	Pearson Correlation	1	,286
	Sig. (2-tailed)	.	,082
	N	38	38
Nº Participações >= 2 - Va	Pearson Correlation	,286	1
	Sig. (2-tailed)	,082	.
	N	38	38

**Tabela 20:** Correlação não paramétrica valor Stork/PAI grupo experimental – Spearman's

			Valor do risco Stork	Nº Participações >= 2 - Va
Spearman's rho	Valor do risco Stork	Correlation Coefficient	1,000	,293
		Sig. (2-tailed)	.	,075
		N	38	38
	Nº Participações >= 2 - Va	Correlation Coefficient	,293	1,000
		Sig. (2-tailed)	,075	.
		N	38	38

Considerando o valor de risco suicidário significativo para a amostra total de sujeitos, optou-se por avaliar os itens que contribuíram significativamente para os níveis de risco suicidário registados. Foi utilizado para tal o Teste de Fisher's para avaliar as diferenças entre os dois grupos. Os itens com maior significância estatística são apresentados na tabela seguinte.

**Tabela 21:** Itens com diferenças estatísticas significativas da Escala de Risco Suicidário de Stork

Item	Grupo	Respostas		Fisher (Valor - P)
		Falsas	Verdadeiras	
02	Controlo Experimental	12	27	,047
		4	34	
05	Controlo Experimental	35	4	,002
		22	16	
07	Controlo Experimental	24	15	,041
		14	24	
09	Controlo Experimental	29	10	,000
		12	26	
10	Controlo Experimental	30	9	,001
		15	23	

Item	Grupo	Respostas		Fisher (Valor – P)
		Falsas	Verdadeiras	
12	Controlo Experimental	27 17	12 21	,039
14	Controlo Experimental	23 9	16 29	,003
20	Controlo Experimental	37 27	2 11	,006
26	Controlo Experimental	37 28	2 10	,013
33	Controlo Experimental	37 23	2 15	,000
36	Controlo Experimental	35 24	4 14	,007
37	Controlo Experimental	28 35	11 3	,036
40	Controlo Experimental	21 11	18 27	,038
44	Controlo Experimental	28 8	11 30	,000
47	Controlo Experimental	35 26	4 12	,026
49	Controlo Experimental	37 29	2 9	,025
52	Controlo Experimental	35 24	4 14	,007
53	Controlo Experimental	31 19	8 19	,009
62	Controlo Experimental	35 27	4 11	,047
64	Controlo Experimental	33 22	6 16	,012
65	Controlo Experimental	37 24	2 14	,001
73	Controlo Experimental	33 24	6 14	,040

Salientam-se os itens identificados: 2-“Sou da opinião de que todo o ser humano pode, em todas as ocasiões decidir livremente”; 5- “Sinto-me culpado/a perante a minha mãe”; 7- “Sou muitas vezes atormentado/a pelo remorso e arrependimento”; 9- “Tenho muitas vezes ideias de remorso e arrependimento”; 10- “A minha mãe é demasiado ansiosa”; 12- “Às vezes passo noites sem dormir por causa de grandes preocupações”; 14- “ Sou muito agarrado à minha mãe”; 20- “Sinto-me ou já me senti muitas vezes desesperado/a ou esquecido/a pelos meus pais”; 26- “ Só com dificuldades consigo arranjar amigos”; 33- “ Com uma tentativa de suicídio pode pôr-se à prova do destino Deus ou a providência”; 36- “ A minha mãe é demasiada possessiva”; 37- “ Revolto-me muitas vezes contra Deus”; 40- “ Gostaria de recomeçar a minha vida noutras circunstâncias”; 44- “ A minha mãe está muito ligada a mim e procura muitas vezes junto de mim consolação”; 47- “ Tenho muitas vezes pesadelos”; 49- “ O meu pai influencia-me ou força-me na escolha da minha profissão”; 52- “O meu pai tem poucas razões para se orgulhar de mim”; 53- “ Os meus pais impuseram-me demasiadas vezes a sua vontade”; 62- “ Os meus pais não me deram a possibilidade de me desenvolver harmoniosamente”; 64- “ A temeridade e a embriaguez da velocidade seduzem-me”; 65- “ Baterem-me muitas vezes quando era criança”; 73- “ Os meus pais não deviam ter-me imposto tanto a sua vontade”.

Consideradas, ainda, as variáveis álcool e droga, os dados obtidos foram estatisticamente analisados em função do valor risco de Stork, sexo e grupo, tendo-se verificado que para a variável hábitos alcoólicos (Ha) não existem diferenças estatísticas relativamente ao sexo (0,890) e Ha (0,054). Mas em relação ao grupo o valor calculado de 0,000 aponta para diferenças significativos. A interpretar, também, que o nível de significância calculado (,054) se encontre em redor do valor  $p$  0,005. (Tabela 22)

Tabela 22: Hábitos Alcoólicos

Source	Type I Sum of Squares	df	Mean Square	F	Sig.
Model	221604,837(a)	8	27700,605	53,558	,000
GRUPO	218217,493	2	109108,747	210,958	,000
SEXO	9,959	1	9,959	,019	,890
HA	1985,806	1	1985,806	3,839	,054
GRUPO * SEXO	390,522	1	390,522	,755	,388
GRUPO * HA	621,961	1	621,961	1,203	,277
SEXO * HA	327,474	1	327,474	,633	,429
GRUPO * SEXO * HA	51,621	1	51,621	,100	,753
Error	35687,163	69	517,205		
Total	257292,000	77			

(a) R Squared = ,861 (Adjusted R Squared = ,845)

Quanto à variável hábitos de droga (Hd), o valor 0,037 define existir diferenças estatisticamente significativas. A mesma interpretação se aplica à variável Grupo, apresentando um valor inferior (0,000) ao nível de significância de 0,05, logo, a relação entre os níveis de risco suicidário de Stork é significativo em relação à variável Ha e Grupo. (Tabela 23)

Tabela 23: Hábitos de droga

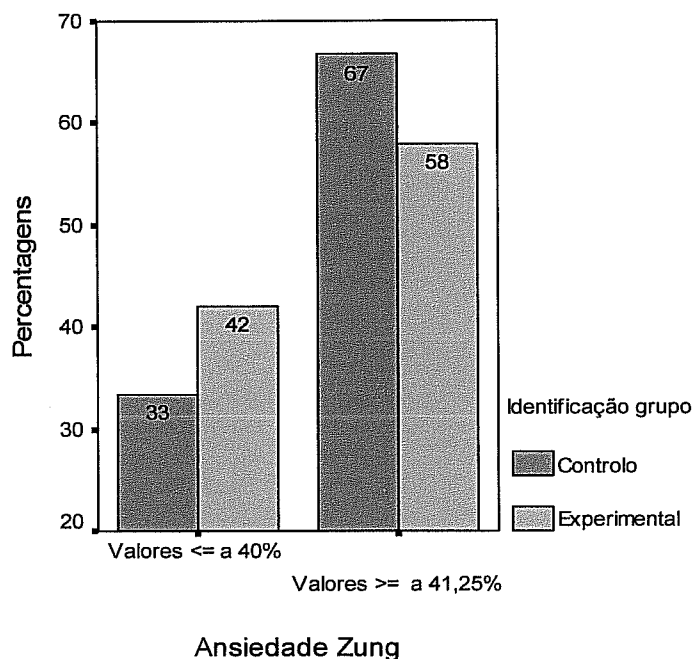
Source	Type I Sum of Squares	df	Mean Square	F	Sig.
Model	221573,214(a)	6	36928,869	73,405	,000
GRUPO	218217,493	2	109108,747	216,881	,000
SEXO	9,959	1	9,959	,020	,889
HD	2278,874	1	2278,874	4,530	,037
GRUPO * SEXO	185,225	1	185,225	,368	,546
GRUPO * HD	881,663	1	881,663	1,753	,190
SEXO * HD	,000	0	.	.	.
GRUPO * SEXO * HD	,000	0	.	.	.
Error	35718,786	71	503,081		
Total	257292,000	77			

(a) R Squared = ,861 (Adjusted R Squared = ,849)

## 5.2. Escala de Ansiedade de Zung

Com base nos critérios definidos aquando da adaptação da escala de ansiedade de Zung à população portuguesa por Vaz Serra e al (1982), também considerou-se que para o presente estudo, os valores são apresentados em dois grupos distintos, tidos como “normais” os valores inferiores ou iguais a 40% e “elevados” os valores superiores ou iguais a 41.25%.

**Gráfico 21:** Percentagem de indivíduos com ansiedade reduzida e ansiedade elevada no grupo de controlo e grupo experimental



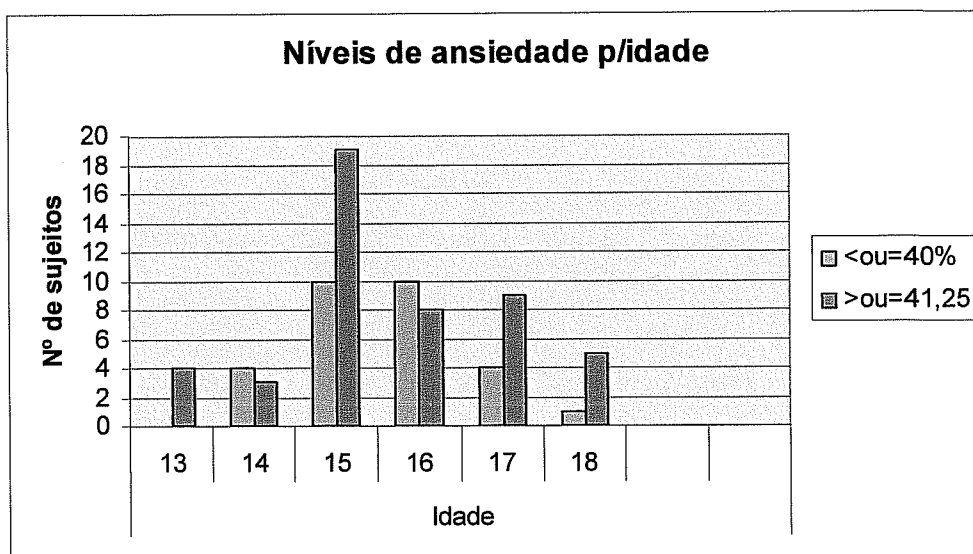
Relativamente à amostra em causa, os limites inferiores e superiores dos valores de ansiedade oscilam entre 30,00% e os 65,00%.

Verifica-se, conforme tabela 24, um número de indivíduos com valores superiores de ansiedade, ou seja, 48 sujeitos correspondente a 62,33% da amostra. Na sua maioria, os sujeitos apresentam, comparativamente, valores superiores de ansiedade, independentemente da sua faixa etária, exceptuando a classe dos 14 anos. A salientar que os 4 sujeitos de 13 anos da amostra apresentam valores superiores de ansiedade.

Porém, os valores de ansiedade mais elevados são registados nos sujeitos com 15 anos.

**Tabela 24:** Valores (%) de ansiedade nos sujeitos por idade

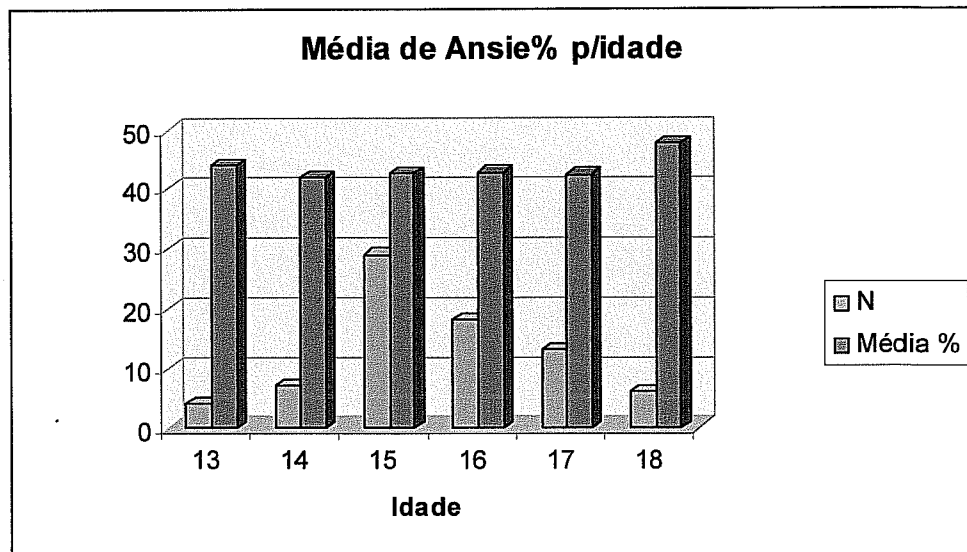
<b>Idade</b>	<b>N</b>	<b>Valores Normais Ans% &lt;ou= 40% (30% - 40%)</b>	<b>Valores Elevados Ans% &gt;ou= 41,25% (41.25% - 65%)</b>
<b>13</b>	4	0	4
<b>14</b>	7	4	3
<b>15</b>	29	10	19
<b>16</b>	18	10	8
<b>17</b>	13	4	9
<b>18</b>	6	1	5
<b>Total – N</b>	<b>77</b>	<b>29</b>	<b>48</b>
<b>%</b>	<b>100%</b>	<b>37,67%</b>	<b>62,33%</b>

**Gráfico 22:** Valores de ansiedade nos sujeitos por idade

Procedendo-se a uma avaliação dos valores médios da ansiedade por idades, observa-se que não existem variações de maior significância, apresentando-se valores de proximidade entre os 14 e 17 anos e ressaltando apenas percentagens acima destes valores nas classes dos 13 anos para o número total de sujeitos, e nos 18 anos distanciando-se do valor mínimo obtido. (Tabela 25; Gráfico 22)

**Tabela 25:** Média de Ansiedade por Idades nos sujeitos da amostra

Idades	N	Médias de Ansiedade %
13	4	44,06
14	7	41,96
15	29	42,54
16	18	42,84
17	13	42,50
18	6	47,70

**Gráfico 23:** Média de Ansiedade por Idades no total da amostra (N)

A média de ansiedade do total dos sujeitos da amostra é de 43,03%, isto é, são valores considerados elevados, e o desvio padrão é 7,21. Refere-se, de igual forma que estes valores são respeitantes a uma amostra que apresenta como média de idade 15,61 com desvio padrão 1,24, conforme se verifica na tabela 26.

**Tabela 26:** Médias de Idade e Ansiedade (N=77)

	N	Média	Desvio Padrão
Valores de Ansiedade Zung	77	43,0357	7,21620
Idade do Individuo	77	15,61	1,248
Valid N (listwise)	77		

Comparando os resultados referentes aos grupos em causa, grupo de controlo e grupo experimental, segundo a variável controlada, ao primeiro grupo corresponde o total de sujeitos sem prática de actos ilícitos (39) e ao segundo grupo o total de sujeitos com prática de actos ilícitos (38), procedeu-se da mesma forma à descrição dos dados relativos aos valores percentuais de ansiedade. No que respeita ao grupo de controlo, os valores de ansiedade situam-se entre os 32,50% e os 65%, enquanto que no grupo experimental, estes valores são limitados entre os intervalos inferiores e superiores de 30% e 62,50%.

**Tabela 27:** Média de ansiedade % por idades no grupo de controlo

<b>Idade</b>	<b>N (Amostra)</b>	<b>Ans% &lt; ou = 40% (32.50 - 40.00)</b>	<b>Ans% = ou &gt; 41.25 (41.25 - 65.00)</b>
<b>13</b>	0	0	0
<b>14</b>	2	1	1
<b>15</b>	22	8	14
<b>16</b>	11	4	7
<b>17</b>	2	0	2
<b>18</b>	2	0	2
<b>Total</b>	<b>39</b>	<b>13</b>	<b>26</b>

**Tabela 28:** Média de ansiedade % por idades no grupo experimental

Idade	N (Amostra)	Ans% < ou 40% (30.00 - 40.00)	Ans% = ou > 41.25 (41.25 - 62.50)
13	4	0	4
14	5	3	2
15	7	2	5
16	7	6	1
17	11	4	7
18	4	1	3
<b>Total</b>	<b>38</b>	<b>16</b>	<b>22</b>

Aquando na comparação de ambos os quadros, observa-se que a ansiedade é um factor característico ao total dos sujeitos da amostra, e que a mesma situa-se no grupo de controlo na faixa etária dos 15 anos, enquanto que no grupo experimental é mais saliente nos 17 anos. Também é nesta faixa etária dos 17 anos que corresponde o maior número de práticas de actos ilícitos. A referir, também, que os únicos indivíduos com 13 anos situam-se na classe de ansiedade elevada e aos mesmos são associados 11 ocorrências de actos ilícitos. Os indivíduos com 14 e 16 anos são os que apresentam valores de ansiedade normais. (Tabelas 27 e 28)

**Tabela 29:** Correlação entre valores de ansiedade Zung e a idade dos indivíduos – grupo experimental

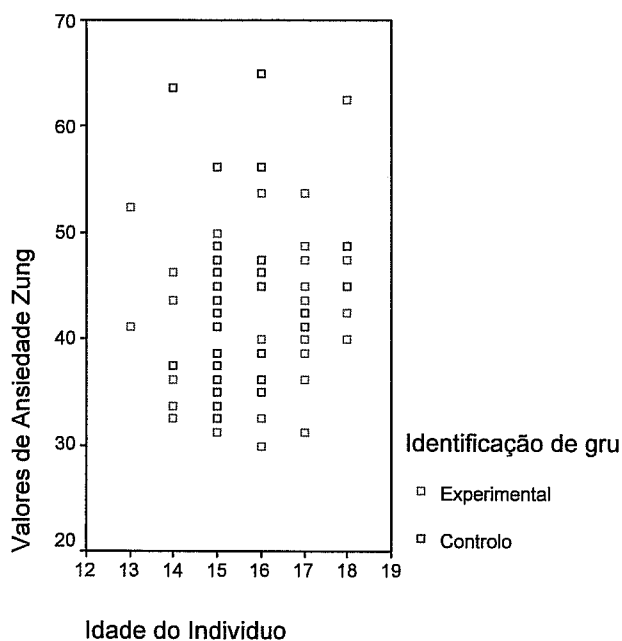
		Idade do Individuo	Valores de Ansiedade Zung
Idade do Individuo	Pearson Correlation	1	,147
	Sig. (2-tailed)	.	,379
	N	38	38
Valores de Ansiedade Zung	Pearson Correlation	,147	1
	Sig. (2-tailed)	,379	.
	N	38	38

**Tabela 30:** Correlação entre valores de ansiedade Zung e a idade dos indivíduos - grupo controlo

		Idade do Indivíduo	Valores de Ansiedade Zung
Idade do Indivíduo	Pearson Correlation	1	,059
	Sig. (2-tailed)	.	,722
	N	39	39
Valores de Ansiedade Zung	Pearson Correlation	,059	1
	Sig. (2-tailed)	,722	.
	N	39	39

Conforme tabela 29 e tabela 30, relativas ao grupo experimental e grupo de controlo respectivamente, verifica-se que não existe correlação significativa entre os valores de ansiedade e a variável idade para ambos os grupos, ou seja, o primeiro grupo apresenta um valor superior de 0,379 e o segundo grupo também apresenta um valor superior de 0,722 ao valor de referência significativa 0,05.

**Gráfico 24:** Relação entre o valor Zung e idade dos indivíduos

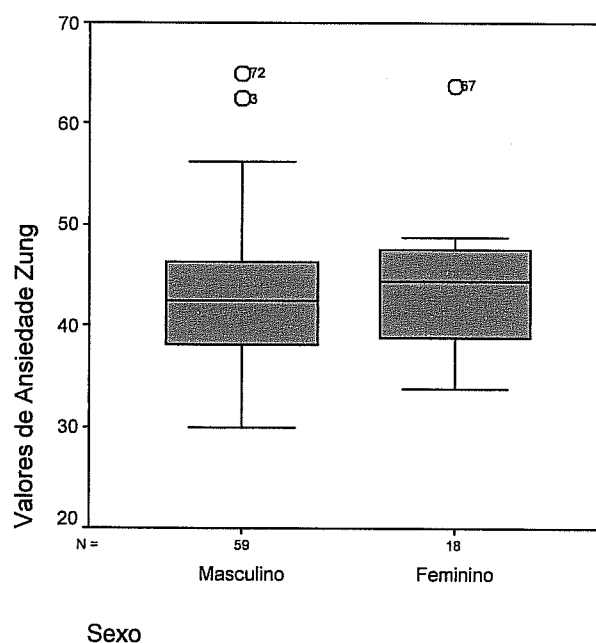


Em termos da variável sexo, verifica-se que os sujeitos do sexo masculino apresentam níveis de ansiedade elevados, ou seja, cerca de 61,01% dos sujeitos apresentam níveis de ansiedade igual ou superior a 41,25%. A mesma observação é realizada para os sujeitos do sexo feminino, isto é, cerca de 12 sujeitos (66,66%) apresentam o mesmo nível elevado de ansiedade. Contudo são os sujeitos do sexo masculino que evidenciam níveis de ansiedade elevados quando comparados ao sujeitos do sexo feminino. (Tabela 31)

**Tabela 31:** Distribuição dos sujeitos por sexo e nível de ansiedade

<b>Sexo / Nível de Ansiedade</b>	<b>Masculino</b>	<b>Feminino</b>
Ansiedade Normal (= $40\%$ )	23 (38,99%)	6 (33,34%)
Ansiedade Elevada (> $41,25\%$ )	36 (61,01%)	12 (66,66%)
<b>Total</b>	<b>59 (100%)</b>	<b>18 (100%)</b>

Estatisticamente, estes valores não adquirem diferenças significativas (0,455), conforme comprova o Test de Mann-Whitney utilizada para a amostra em causa. (Tabela 33)

**Gráfico 25:** Valores de ansiedade Zung por cada sexo na amostra total

**Tabela 32:** Teste de Mann-Whitney Sexo/Zung para amostra total - Ranks

	Sexo	N	Mean Rank	Sum of Ranks
Valores de Ansiedade Zung	Masculino	59	37,95	2239,00
	Feminino	18	42,44	764,00
	Total	77		

**Tabela 33:** Teste Mann-Whitney Sexo/Zung para amostra total - Test Statistics(a)

	Valores de Ansiedade Zung
Mann-Whitney U	469,000
Wilcoxon W	2239,000
Z	-,748
Asymp. Sig. (2-tailed)	,455

(a) Grouping Variable: Sexo

Quando relacionado a variável sexo e grupo em função dos níveis de ansiedade para a amostra total dos sujeitos (n=77), se verifica que existem diferenças estatisticamente significativas (0,000) quanto à variável identificação do grupo. (Tabela 34)

**Tabela 34:** Análise de Relação entre variável Grupo e Sexo

Source	Type I Sum of Squares	df	Mean Square	F	Sig.
Model	142669,410(a)	4	35667,353	668,000	,000
GRUPO	142661,504	2	71330,752	1335,927	,000
SEXO	2,705	1	2,705	,051	,823
GRUPO * SEXO	5,202	1	5,202	,097	,756
Error	3897,777	73	53,394		
Total	146567,188	77			

(a) R Squared = ,973 (Adjusted R Squared = ,972)

## 6. *Discussão dos Resultados*

O conjunto de resultados obtidos permitiram abordar o problema colocado à priori, para que a discussão dos mesmos pretenda a sua clarificação, com base numa análise compreensiva dos dados, à luz das perspectivas teóricas sobre o processo da adolescência. É esta abordagem complementar que se pretende explicar neste ponto.

A evolução dos conhecimentos sobre a adolescência como um período de desenvolvimento físico, social e psicológico conduz à certeza que trata-se de um momento de vida fulcral para o desenvolvimento total do indivíduo, especialmente no desenvolvimento para a idade adulta e para o futuro da sua saúde ou doença mental e social (Laufer, 2000). É por isso, que as variações de comportamento durante esse período levam à dificuldade de diferenciar entre um comportamento dito "normal" e um sinal de perturbação psicológica grave. Todavia, poder-se-á considerar que o comportamento e o desenvolvimento não são acidentais, ou seja, ambos são um reflexo da história pessoal do indivíduo, das suas vivências com as pessoas mais importantes na sua vida – os pais ou os adultos responsáveis. O desenvolvimento da criança, também, é variável segundo o tipo de família, de uma subcultura ou de um grupo étnico para outro, ou de uma religião.

A questão apresenta-se quando interferências psicológicas ou sociais existirem ao longo do percurso e poderem actuar como barreiras graves ao desenvolvimento, possíveis de afectar o modo como o indivíduo progride psicológica e socialmente. Uma avaliação da gravidade da tensão é, acima de tudo, o modo como o adolescente vivência essa experiência.

A depressão, correspondente a uma das manifestações de alteração de humor, constitui assim uma problemática central do processo da adolescência agindo, segundo Kandel (1986) (referido por Marcelli, 1989, p.104) como “um impacto traumático que trava a harmonia do desenvolvimento psicocognitivo, traduzindo-se, posteriormente, em disfunções sociais e afectivas na idade adulta”. Tudo indica, então, que a evolução da depressão na adolescência é devido à incidência de rupturas marcantes no desenvolvimento e à gestão da dinâmica pubertária capazes de prejudicar futuras capacidades adaptativas.

Por outro lado, é sobretudo nesta etapa de vida que a noção de «equivalente depressivo» poderá ter maior significado, caracterizando um conjunto de perturbações que vão desde a destrutividade aos comportamentos suicidários, passando pelos comportamentos aditivos e perturbações somáticas.

Centralizemos a nossa análise na noção de «equivalente depressivo» enquanto relacionados com a frequência de comportamentos de risco, comportamentos esses que nalguns casos se aparentam a equivalentes suicidas. Marcelli & Braconnier (1989) designam «equivalentes suicidas», «condutas suicidas» ou «condutas perigosas» a comportamentos que pela sua natureza, colocam em risco a vida do sujeito ou a sua integridade física. Estes equivalentes suicidas podem nalguns casos corresponder, comparativamente, a tentativas de suicídio.

A tentativa de suicídio, quando enquadrada pelo habitual contexto depressivo, coloca o problema da depressão enquanto vivência existencial próprio do período da adolescência. Contudo, alguns autores (Davidson e cols) questionam se a tentativa de suicídio é por si um elemento psicopatológico desviante ou, pelo contrário, é um factor que surge naturalmente no processo de reelaboração psicodinâmica adolescente. (Marcelli & Braconnier, 1989)

Outros autores (Toolan, Weiner, Graser, Malmquist, Bakwin) descreveram o que viria a ser considerado no adolescente uma série de equivalentes depressivos. A passagem ao acto, o fracasso escolar, as perturbações do comportamento, a autodestructividade, a toxicomania, a agressividade, a instabilidade, a delinquência são manifestações sintomáticas inscritas numa semiologia depressiva, principalmente a tristeza do humor e os sentimentos de desvalorização.

Considerando os resultados obtidos, e com base no exposto teórico, os adolescentes identificados como tendo comportamentos delinquentes (jovens com processos tutelares) apresentam diferenças significativas relativamente ao risco suicidário, quando comparados aos adolescentes considerados como não tendo comportamentos delinquentes

Descritivamente, os jovens com processo tutelar em curso apresentaram tendencialmente um número de sujeitos com risco suicidário elevado comparativamente aos sujeitos sem processo tutelar. O que significa que os primeiros jovens apresentaram uma tendência crescente do risco suicidário, sendo que esse risco se situa em 44,73% dos sujeitos. Assinala-se, também, a presença de dois indivíduos com processo tutelar (5,26%) na categoria 4 – Risco Suicidário Importante e 1 indivíduo (2,63%) na categoria 5 – Risco suicidário extremamente importante, estes com idades entre os 17 e 18 anos. Não se verificam sujeitos sem processo tutelar nestas categorias de risco. (Tabela 5)

Estatisticamente, e adoptando o nível de significância de 0,05, obteve-se um valor inferior de 3,159, cujo valor p 0,007 assinala existir diferenças significativas entre os grupos, permitindo confirmar os dados observados tendenciosamente na análise descritiva. (Tabela 3)

---

Sendo assim, a tendência suicidária dos sujeitos é indissociável das relações psicopatológicas em que evolui, conjugando em determinado momento a patologia individual com a patologia familiar. Esse momento diz respeito, à procura por parte do adolescente dos seus ideais construtivos necessários à valorização da sua estrutura narcísica e à sua reorganização afectiva e social. (Matos, 1991)

Contudo e, embora o suicídio ou as tentativas de suicídio possam derivar de processos psíquicos internos, estudos epidemiológicos evidenciam a importância de outros elementos que contribuem de igual forma para a propensão deste problema na adolescência: factores familiares, factores sócio - culturais e factores comportamentais individuais.

Neste ponto considera-se pertinente proceder a uma análise qualitativa e avaliativa de algumas das informações recolhidas através do questionário de caracterização e da consulta de processos individuais, que permitam contribuir para uma melhor compreensão das características dos indivíduos que constituem o grupo experimental seleccionado, de modo a que a discussão dos resultados possa ser enriquecida pela dinâmica de factores que justifiquem os níveis de elevado risco suicidário neste grupo.

- Verificámos que na sua maioria os jovens com processo tutelar são, predominantemente, indivíduos nascidos em Portugal de origem africana (Cabo Verde, Guiné, S.Tomé e Príncipe, Angola), dos quais apenas 21 têm nacionalidade portuguesa.

Leote de Carvalho (2003) evidenciou no seu estudo sobre a delinquência juvenil, que também a sua amostra era constituída por jovens nascidos em Portugal, embora a situação referente às figuras paternas corresponde-se a situações de

processo de imigração para o território nacional, persistindo a dúvida se estes teriam a sua situação oficialmente regularizada. Também, no nosso estudo, radica a mesma dúvida, principalmente quando a origem dos jovens progenitores nascidos ou não em Portugal é proveniente dos PALOP, e que os mesmos poderão estar em processo de imigração, legal ou ilegal. Dos 38 sujeitos apenas 4 referem estar em situação ilegal, situação esta que deixa por confirmar a validade dos restantes(Gráfico 6)

Porém, este factor pode por si, constituir-se como discriminatório no acesso a diversas situações, como sendo a situação escolar e profissional. Outro condicionante resume-se ao facto de que dos 31 jovens nascidos em Portugal, somente 21 têm nacionalidade portuguesa, o que significa que os restantes 10 sujeitos sofrem os condicionantes da legislação agravada, por um lado pela de morosidade dos processos, e por outro, pela dependência dos familiares para a resolução do problema, sendo que estes são ausentes ou demissionários da sua função parental. Situações de igual cariz apontam, segundo Mourão (2003) (referido por Leote de Carvalh, 2003,p.98) para a “reprodução de desigualdades que tendem a reforçar os casos de maior vulnerabilidade social de todos aqueles que se situam em franjas ou nas margens da própria sociedade”.

A este respeito, também Marcelli & Braconnier (1989) referem que a situação migrante na adolescência representa um período, particularmente, vulnerável. Segundo os autores, o adolescente é confrontado com as dificuldades linguísticas, com a ausência interna de uma identidade cultural estável e com todos os conflitos originados pelo biculturalismo. Sublinham, ainda os autores, que a vivência de espaços perdidos, o processo de idealização, a projecção persecutória sobre o espaço presente (hostilidade, racismo), a incerteza identificatória, as vicissitudes da

construção de uma identidade individual e social são ressonantes à problemática da adolescência.

A frequência de manifestações psicopatológicas na população migrante é diferenciada pelos autores, em distúrbios relacionados com a «dificuldade externa ou problemas de adaptação», onde se encorpa o (1) fracasso escolar associado a dificuldades linguísticas, baixo nível sócio económico, sistema educativo inadaptada, etc, conducentes à interrupção prematura da escola e a dificuldades de inserção no meio laboral; (2) as perturbações de comportamentos e a delinquência como expressão a reacções contra a rejeição, racismo e fracasso da inserção social; e os «distúrbios ligados a dificuldades internas», como as (1) manifestações hipocondríacas podendo acentuar as preocupações acerca do corpo e focalizar os conflitos inerentes às relações entre duas culturas, (2) os sentimentos depressivos associados ao vazio de vivências de desvalorização e inferioridade; (3) os surtos delirantes e agudos, interpretados pela construção de histórias pessoais imaginárias com conseqüente tentativa de destruição de identidade.

- Atendendo à situação escolar dos adolescentes com processo tutelar, verifica-se que 17 sujeitos, isto é, aproximadamente cerca de metade da amostra, se encontram em situação de abandono escolar e em desocupação. Os restantes sujeitos apresentam níveis de escolaridade abaixo da escolaridade mínima obrigatória, tendo sido apenas contabilizados 5 indivíduos com escolaridade igual ou superior ao 9º ano. A registar a presença de dois elementos do sexo masculino de 17 anos com competências escolares ao nível do 1º ciclo do ensino básico (4ºano).(Gráfico 3)

Considerando o factor idade, regista-se a predominância de indivíduos de idades superiores com frequência de 2º e 3º ciclo, isto é, indivíduos de 17 e 18 anos,

podendo esta observação ser relacionada a casos de insucesso escolar evoluído para situações de abandono escolar precoce. Relativamente a este grupo, salienta-se, ainda, a frequência de 2 sujeitos em turma PIEF – Programa Integrado de Educação e Formação, destinado a crianças e jovens com idades inferior a 16 anos, em situação de trabalho infantil, recorrendo a estratégias diferenciadas, em último caso os currículos alternativos, orientados para a reintegração do aluno no percurso escolar regular. Da mesma forma, que 7 sujeitos frequentam ou frequentaram cursos técnico profissionais, alguns sem sucesso.

Ao analisar os dados relativos ao percurso escolar destes jovens, releva-se que o 5º e o 7º ano de escolaridade são representativos das dificuldades de aprendizagem, constituindo-se a transição entre os 1º e 2º ciclos, um obstáculo de difícil ultrapassagem para alguns desses jovens. Talvez o número de retenções ainda durante o 1º ciclo, a idade, a deficiente aquisição de conhecimentos, o desinvestimento pela cultura escolar e a desresponsabilização parental possam justificar este fenómeno. Por outro lado, se a integração em cursos técnico - profissionais pode constituir-se como uma medida alternativa face às problemáticas destes jovens, a mesma é rapidamente destituída, porque a oferta actual existente não se revela eficaz concorrendo para esta inacessibilidade dos jovens aos cursos, os baixos níveis de escolaridade que tendem a caracterizar esta população face aos condicionalismos exigidos, designadamente, na maioria dos cursos a conclusão do 2º ciclo (6º ano).

Para estes cenários contribui também a língua materna – o “crioulo”, que não sendo uma dificuldade cultural é um factor que influencia a integração do jovem no sistema escolar vigente, nomeadamente, no que respeita à aquisição da língua portuguesa. Também, a capacidade de acompanhamento e controlo da vida escolar por parte dos pais, é pelo menos ao nível dos conhecimentos escolares reduzida, e

cuja possibilidades de acompanhar os jovens são diminutas em função da precaridade económica e profissional que caracterizam as suas famílias. O conjunto destas circunstâncias conduzem ao abandono do jovem, a situações de fuga, evasão e inserção em grupos onde a aquisição dos números é feita pelo “negócio paralelo” e as letras de outrora são redigidas nos capítulos diários das suas vidas marginalizadas, em cuja “escola” adquirem uma determinada independência mediada por regras socialmente desvalorizadas ou mesmo ilegais.

Percursos educativos como estes marcados pelo fracasso escolar correspondem *psicopatologicamente*, segundo Marcelli & Braconnier (1989), a um obstáculo no desenvolvimento do processo na adolescência. Para os autores, as perturbações do comportamento, com eventuais condutas toxicomanias, delinquentes, e até suicidas são a prova sistemática desse desinvestimento escolar. Os autores enfatizam a questão de que as perturbações afectivas graves interagem com o rendimento escolar, referindo-se aos adolescentes cujas atitudes de fracasso, cujos sentimentos depressivos, ou cujas dificuldades de suportar as angústias próprias da idade e das relações com os outros, invadem o funcionamento psíquico.

A ruptura escolar ocorre no prolongamento do enfraquecimento escolar ao qual foi associado o absentismo e a fuga ao meio familiar. A vulnerabilidade define-se pela interactividade dos factores de risco: a ruptura escolar, o ambiente familiar e o ambiente social. A articulação entre estas dimensões e o reforço das mesmas torna a ruptura real e definitiva. (Marcelli & Braconnier, 1989)

- Centrado o problema na vivência do jovem na família, verifica-se que os jovens com processo tutelar possuem agregados familiares numerosos (Gráfico 4) em condições de habitabilidade desproporcional, onde predomina famílias

monoparentais, relações de bigamia, elementos familiares agentes de crime e/ou detidos, a ausência de pelo menos uma das figuras parentais, sendo mais predominante a ausência do elemento masculino, e ambientes onde predomina a violência física.

O contexto familiar parece constituir um mosaico feito de continuidades e descontinuidades de laços pessoais e sociais, rupturas, negligência e abandono. Relembrando Coimbra de Matos (2002, ver página 64), estes jovens parecem corresponder à definição de delinquente borderline caracterizado pela inafectividade, instabilidade familiar, relações frustrantes e rupturas relacionais precoces. São jovens cujas redes sociais assentam em grupos de pares e a uma ou outra figura adulta, sendo que os seus modos de vida prendem-se às vivências descritas na rua a há inexistência de elos de ligação ao meio familiar ou a um seu substituo. Desconhecem o pai, mas falam da madrasta. Dizem ter irmãos mais velhos, mas cuidam dos mais novos. Não sabem da mãe, *“vive noutro bairro, com outro homem...”* (sic), ou então, *“a minha mãe diz que o meu pai está a trabalhar lá fora, mas eu não sei...”* (sic)

A rua surge como uma resposta alternativa à dinâmica familiar em que a cisão com a família representa o conjunto de rupturas precoces expressas sob diversas formas de abandono, negligência ou violência doméstica. *Dizia o “Ricardo”: “qualquer dia mato o meu pai... estou farto da porrada.” Dias depois o “Ricardo” apresentava queixa na esquadra de polícia, tendo sido nessa mesma noite entregue a um Centro de Acolhimento.*

No entanto, as situações em que se verifica a ausência de um dos elementos do agregado familiar, quer seja por abandono do lar, falecimento, ausência decorrente de detenção e desconhecimento, são promotoras da inexistência de referências

estáveis válidas que possibilitem o desenvolvimento positivo do processo identificativo do adolescente. Dos sujeitos inquiridos e das situações identificadas de abandono emerge uma imagem de desresponsabilização parental relacionada à figura paterna, reforçada pelos casos de desconhecimento, também, da figura masculina.

Desta forma alguns destes jovens vivem em cenários onde o percurso de exclusão juvenil é marcado, precocemente, pelo abandono dos progenitores ou fugas de casa, pela inexistência de estruturas de apoio sólidas, pela violência doméstica, carências de ordem económica e afectiva, vivência em bairros degradados e segregados (Gráfico 11), pela fragilidade interna e pela ausência ou inexistência da figura paterna.

Destaca-se, tal, a sobreposição de condições negativas, face às quais se acentua a necessidade de uma intervenção precoce. Assim, refere Strecht (2003) “a existência e falhas emocionais muito precoces é também o que justifica o lado imaturo e frágil das estruturas de personalidade destes adolescentes. (...) “existe um tempo findo o qual as crianças ou os adolescentes correm o risco de atingir estádios de degradação psíquica que se podem tornar irreversíveis, fechando sucessivamente portas de saída mais saudáveis.” (p.55, p.58)

O conjunto destas múltiplas dificuldades derivadas dos contextos relacionais com a família, com a escola, etc., podem conduzir à organização de comportamentos transitórios aparentemente semelhantes a estados psicopatológicos. Porém, não podemos afirmar que estes dados sejam estatisticamente significativos, dada a amostra sem carácter representativo e sob a qual não se pode generalizar. Mas os dados apresentados com base numa análise

fundamentalmente descritiva, podem adquirir um carácter ilustrativo da complexidade do fenómeno, em termos psicossociais.

Considerando que a ansiedade e a imaturidade psíquica são, também, factores dominantes ocorridos durante a fase crítica do período da adolescência, atendemo-nos, então, neste ponto, referindo que estatisticamente não existem diferenças significativas relativamente à idade e ao sexo dos sujeitos da amostra. (Tabela 29; Tabela 30) Porém, quando analisado o factor ansiedade relativamente aos grupos, o nível de significância é predominante, ou seja, apresenta um valor de 0,000 (Tabela 34) Pode-se entender que a diferença entre os grupos, atendendo às características dos mesmos, indiciam o recurso ao comportamento como forma de evitar ou reduzir a ansiedade.

De acordo com esta perspectiva, considera-se pertinente relacionar o número de práticas de actos ilícitos (número de participações registadas) como resultante de comportamentos defensivos e/ou auto destrutivos. A luta contra a depressão parece adquirir forma através da passagem ao acto, vivido como um meio de oposição contra a rejeição, o isolamento e abandono dominado por sentimentos de angústia subjacente. Assim, o acto suicida não é entendido aqui no seu sentido lato que lhe é atribuído, mas sim considerado de acordo com a importância que tem para o inconsciente do comportamento do adolescente, podendo os comportamentos delinquentes serem considerados uma forma de expressão psicopatológica, embora estes adolescentes não tenham a intenção de morte. Entende-se, aqui, o comportamento desviante como sinónimo de evasão, valorização, autonomia, independência, de afirmação e pertença ao grupo. É como se as perturbações do comportamento e os comportamentos com tendência anti-social ilustrassem a passagem da resposta depressiva à reacção ao sofrimento depressivo e depois à posição depressiva. (Marcelli & Braconnier, 1989)

Interessa, então, diferenciar o que em psicopatologia se designa por «posição depressiva». Enquanto que nos equivalentes depressivos, o adolescente sente de afectos realmente depressivos directos ou encobertos por um sintoma. Na posição depressiva, o adolescente recorre a atitude de denegação com o objectivo de evitar o confronto com essa depressividade. A experiência subjectiva do vazio (Kernberg, 1980) constitui uma defesa contra a ameaça depressiva, no sentido de alcançar um objecto nunca totalmente satisfatório. Mas este sentido de vazio, se por um lado tem a função de evitar o trabalho de representação de elaboração depressiva (Ph.Guttan, 1991), por outro, também ameaça os alicerces narcísicos, podendo conduzir o adolescente a sensações de irrealidade e de flutuação. “Sob o efeito da raiva e da inveja, as representações são destabilizadas, apagadas, daí a angústia terrível de «deserto» mental, do vazio que resulta da tempestade emocional, não sendo a sua causa (F. Ladame, 1988 citado por Marcelli, 2000,p.134)

*“António” tem 15 anos, foi abandonado pela mãe durante a primeira infância, vive com o pai, a madrasta e meios-irmãos. Acusado de ter participado em 4 delitos por furto e agressão com arma branca, revela alguma imaturidade na relação com o adulto. Diz não querer saber da mãe que preferiu o seu irmão do que a si. Vive sentimentos de perda relacional. Apresenta níveis sociais de isolamento. Diz, também, não gostar da madrasta, não obtendo um relacionamento afectivo securizante de características reparadoras e substitutas ao nível identificativo, porque reproduz, de igual modo, o modelo materno. Sente-se desvalorizado pela sua aparência física imatura, conseqüentes de problemas de crescimento e que se repercute na sua auto-estima. “Sempre é melhor estar com eles “ (sic) onde o ambiente facilitador de convívio com o grupo de pares e a identificação com problemas complexos comuns permiti-lhe sentir-se aceite e valorizado, diminuindo os sentimentos de desvalorização do menor mas agravando as suas dificuldades relacionais. Procura corresponder às expectativas que lhes são esperadas através*

*de respostas sociabilizadas, mas em momentos de tensão emocional manifesta condutas impulsivas com dificuldades de contenção do comportamento, revelando, assim, o seu conflito interno e a dificuldade de encontrar respostas de continuidade relacional e afectiva. “(...) É de novo o exemplo do ouriço que mostra os seus picos num movimento de defesa interpretado como agressivo por quem o observa” (Strecht, 2003, p.151). “António” repete regularmente estas situações de fuga a sentimentos depressivos e de ansiedade.*

Horta e tal (2000, referido por Viegas, 2001, p.15) considera que os “comportamentos negativos” são o sinal de uma impossibilidade em metabolizar a um plano psíquico, as mudanças que se impõem ao adolescente, e que estes tentam dominar pela repetição de passagens aos actos, como se estes pudessem produzir um efeito ansiolítico e anti depressivo. Pommerau (1997 referido por Rovisco, 200, p.110) refere que a ruptura traduz o mal-estar sentido pelo adolescente, acrescentado que o afecto é frequentemente dilacerado da sua representação, e a actividade simbólica abandonada em proveito do agir. O autor afirma, ainda, que a vulnerabilidade proveniente de factores pessoais, familiares e ambientais, reside na incapacidade de estes adolescentes aceitarem os tumultos da sua própria vida psíquica.

Também, Matos (1991) refere que se a depressão encoberta é a principal responsável na patologia delinquencial, no agir, na toxicod dependência, nas tentativas de suicídio, o facto de ser adolescente é por si só um motivo que conduz qualquer individuo à procura de respostas facilitadoras à resistência, podendo, nesta altura, surgir o acto irreflectido em detrimento da atitude de pensar, revelando a precaridade dos processos de mentalização. Ainda segundo o autor, as famílias que desfavorecem ou dificultam o processo de mentalização, predispõe e agravam, por vezes, a depressão e a depressividade no adolescente, facilitando o “acting-

out”. “ O importante é não esquecer que este movimento de fuga significa sempre um mal-estar interior, um sofrimento que não encontra alívio de mais nenhuma forma (...) fugir «para» significa a impossibilidade de lidar com determinadas angústias (...)” (Strecht, 2003, p.153)

E contudo, em relação ao total da amostra, verifica-se que assim é significativa a correlação ( $,001$ ) entre o número de participações de actos ilícitos e o risco de suicídio tal como aqui é percebido. Ao diferenciar os grupos, nota-se que os jovens com processo tutelar apresentam uma tendência ligeiramente perceptiva, que indivíduos com nível de risco suicidário elevado apresentam um maior número de participações (talvez devido ao número reduzido de sujeitos) (Tabela 19). Todavia, é de salientar que o total de 38 sujeitos apresenta um score de 85 participações, registando-se indivíduos com mais de 2 participações. (Gráfico 10)

A este respeito, considerou-se também ser interessante, na medida em que são também considerados comportamentos de risco, salientar os resultados obtidos em relação às variáveis consumo de álcool (ha) e droga (hd), como demonstram as tabelas 22 e 23. Assim, verifica-se que não existem diferenças estatisticamente significativas relativamente aos consumos de álcool (valor  $p$  igual a  $0,054$ ), embora apresente valores próximos ao nível da significância. Contrariamente, os valores relativos aos consumos de droga revelam diferenças significativas ( $0,047$ ). É relevante salientar que embora em ambos os grupos existam sujeitos consumidores de droga, o grupo experimental apresenta um maior número de indivíduos ( $31,7\%$ ) consumidores de diversas drogas (Gráfico 9). Giseper e Wheeler (1992 referidos por Marcelli, 2002, p.167) ao estudar uma população de adolescentes suicidas, verificaram que  $52\%$  dos sujeitos bebiam regularmente álcool;  $49\%$  fumavam marijuana;  $52\%$  consumiam diversos produtos (estimulantes, alucinogéneos, narcóticos) e  $15\%$  consumiam drogas intravenosas ou intramusculares. No

presente estudo, 41,10% dos sujeitos do grupo experimental são consumidores diários de álcool.

Desta forma, a ansiedade e a tendência para a acção surgem, frequentemente, associados a sinais de depressão, configurando os tais quadros clínicos que inevitavelmente suscitam dúvidas quanto ao grau de psicopatologia durante o processo da adolescência. É por isso que a reacção depressiva patológica no adolescente é, por vezes, associada a formas de acting, o comportamento como sintoma num predomínio da acção sobre o pensamento, haja ou não patologia específica, das quais se salienta a delinquência e o agir, a toxicodependência as dificuldades de relação, as condutas suicidárias. Estes tipos de manifestações conduzem à necessidade de interpretar o significado simbólico dos comportamentos dos adolescentes. Ou seja, é necessário “ver reconhecida uma existência, um corpo e uma alma que pensa e sente” (...), senão, “o mundo interior dos adolescentes e das suas relações será um campo de não ditos, mal ditos, em resumo, de pensamentos não comunicados ou actos não pensados” (Strecht, 2003, p.125,p.135). Talvez à necessidade de interpretar o conteúdo simbólico traduzido, neste estudo, pelos itens com maior significância, e que mais não são do que o valor da resposta dada por cada jovem. (Tabela 21)

A associação entre acontecimentos de vida e depressão foi estudado por Brown e Harris (1999, referidos por Tansella, 2001), tendo os autores provado através de estudos de controlo de casos que um ou mais acontecimentos de vida negativos ou dificuldades de longo prazo precedem o aparecimento da depressão. Os autores atribuem a este aumento do risco a dois tipos de acontecimentos: os de dificuldade existente e os que envolvem a perda de fontes primárias de auto-estima. Relacionando este estudo com algumas situações em termos de saúde dos adolescentes delinquentes, Leote de Carvalho (2003) verificou que no conjunto de

situações sinalizadas como as mais graves aquando da entrada destes jovens em colégios, são as perturbações, doenças de foro mental, psicológico e pedopsiquiátricas.

*“João” foi separado da mãe durante a infância. É fruto de uma relação ocasional, desconhece o pai. O reencontro com a mãe acontece quando esta já tem mais uma filha de outro relacionamento ocasional. Apresenta-se inibido e inseguro, mas apresenta bons recursos a nível cognitivo e boa capacidade de aprendizagem. Revela dificuldades em estabelecer relações interpessoais que envolvam emoções adequadas, não expressa sinais de vivências afectivas securizantes com a sua figura materna. A sua tentativa de colmatar essas lacunas, levam-no à procura de relacionamentos que visem o preenchimento das suas necessidades afectivas, no entanto, o isolamento que se devota e os sentimentos depressivos reduzem-lhe a possibilidade de concretizar com sucesso esse seu desejo. Face a essas tentativas frustradas, em momentos de tensão emocional apresenta comportamentos impulsivos.*

Mas quem são estes jovens? Na procura das suas identidades, é comum encontrar histórias de vida caracterizadas por ciclos de perda, separações, abandonos sucessivos reforçando-lhes a imagem negativa que já têm de si. Na sua maioria são rapazes (97%), e esta diferença tende a ditar destinos desiguais. (Strecht, 2003) Aliás, apesar dos factores de vulnerabilidade de baixa auto estima, sintomas crónicos subliminares de ansiedade, ausência de ligações íntimas que proporcionem apoio emocional e a classe social baixa identificados por Brown e Harris (2001, referido por Tansella e al), nem todos têm as mesmas evoluções, existindo sempre quem adquira maior competências, menores vulnerabilidades ou dê outros destinos ao seu sofrimento psíquico. (Strecht, 2003)

Como se verificou, todos os itens analisados não apresentavam diferenças significativas relativamente à variável sexo sendo que a amostra não é representativa em termos do sexo feminino. Todavia, no campo da delinquência, o sexo marca a diferença, relativamente às suas formas de expressão. As raparigas têm uma menor tendência a exteriorizar o seu mal estar psíquico, adoecendo por formas mais auto destrutivas como sendo as tentativas de suicídio, as perturbações de comportamento alimentar, o consumo de drogas e a prostituição como formas conscientes de angariar dinheiro e inconscientes de ataque ao seu corpo. As raparigas são associadas a actuações individuais, com prevalência de idades mais avançadas que os rapazes. Estes tendem a actuar, sobretudo, em grupo iniciando-se em práticas contra o património e tráfico de droga, mas em idades mais precoces. (Leote de Carvalho, 2003).

Recorrendo, novamente ao estudo efectuado por Leote de Carvalho (2003), a autora revela que quando comparado a variável sexo e idade, a tendência para o crescimento do número de indivíduos à medida em que a idade é mais elevada não é coincidente quando comparada à evolução das distribuições de ambos os sexos. Ou seja, enquanto que nos rapazes essa linha de crescimento ocorre entre os 11 e 16 anos, nas raparigas apenas se verifica um aumento de casos a partir dos 12 anos e até aos 16 anos. Quando a mesma comparação é feita entre os 16 e 17 anos por sexo, assiste-se a um forte decréscimo do número de situações no grupo feminino, sendo mais acentuado nos rapazes. Refere ainda a autora, o elevado número de casos do sexo masculino com 17 anos afectos ao sistema.

Um outro estudo apresentado por Negreiros (2001) refere que a frequência da actividade anti-social parece possuir maior incidência entre os 12 e 17 anos, após o qual se assiste a um decréscimo. Identifica-se como o pico da actividade criminal os 17 anos, verificando-se uma diminuição acentuada com a entrada na vida adulta.

Inversamente, outra questão suscitada é a idade em que ocorrem as primeiras manifestações anti-sociais como elemento significativo para a compreensão dos processos transgressivos mais graves e persistentes. A interpretação destes dados tem levantado algumas orientações que colocam frente a frente, por um lado, a relação da idade como um efeito directo e invariante no crime, independentemente de outras variáveis como o sexo, o tipo de delito ou a idade de início da actividade anti-social, e por outro, a relação entre a idade e a delinquência mediatizada por características pessoais e sociais específicas.

Não obstante a validade das investigações, as mesmas não permitiram clarificar as questões envolvidas a propósito da relação entre idade e delinquência, na medida em que os indivíduos classificados como activos numa determinada idade podem ter cometido os seus actos em idades mais precoces, sendo que apenas figura como objectivo a detecção do indivíduo e consequente reconhecimento oficial da sua actividade delituosa. O mesmo poderá suceder relativamente à “produtividade delituosa”, que embora aumente com a idade ao longo dos diferentes tipos de crimes, essa frequência tenderá a estabilizar para um tipo específico de crime à medida que o indivíduo atinge a idade adulta.

Belson (1975, referido por Negreiros, 2003) entrevistou 1475 adolescentes do sexo masculino residentes em Londres, com idades compreendidas entre os 13 e 16 anos. Verificou este autor, que os actos delinquentes ocorriam em idades anteriores às referidas pelos estudos baseados em estatísticas oficiais, assim como demonstrou, que as formas menos graves de crimes (furto na escola e em casa) correspondiam a uma idade de aparecimento mais precoce (10, 11 anos) comparativamente às formas de furto mais grave (14 anos) (furto com ameaça, furto de veículos motorizados). Le Blanc e Fréchette (1989, referidos por Negreiros,

2001) concluíram, que de um modo geral, quanto mais precoce é o início da actividade delinvente maior é a tendência para a mesma persistir no tempo.

Face ao exposto, uma teoria explicativa da actividade criminal é indissociável de factores e acontecimentos de vida específicos que podem influenciar o curso do agir transgressivo, apesar de que ao longo da adolescência, o autor refere observar-se uma nítida intensificação da actividade delituosa. Todavia, o início da actividade delinvente sofre de alterações significativas em função de uma multiplicidade de variáveis. Farrington, (1990, referido por Negreiros, 2001) salienta que o baixo rendimento escolar ou práticas educativas familiares inadequadas estão relacionadas com um início mais precoce da actividade delinvente.

Atendendo às características da amostra em estudo, verifica-se que os sujeitos de 17 anos apresentam um maior número de participações de acções delituosas, ou seja, este grupo insere-se em práticas relacionadas com furto de automóvel e telemóvel, roubo, agressão e tráfico de droga. Os indivíduos com limite de idade inferior máximo – 13 anos – são acusados de vandalismo, roubo, agressão e pequenos furtos. No que concerne à idade de início dos actos delinquentes apenas há registos a partir dos 10 anos, subsistindo a mesma dúvida se esta data é válida.

Ao considerar o conjunto das variáveis que possam contribuir para o início da actividade ilícita, provavelmente estirar-se-ia a reforçar os múltiplos factores de risco individuais e sociais que contribuem para a evolução destas situações. Mas a esta abordagem, acresce a dificuldade de adir toda a informação possível que possa contribuir para a compreensão desta população, na medida em que o mesmo problema dificilmente é justificado a partir de causas únicas.

A salientar a escassez de bibliografia sobre a problemática do desvio e da delinquência juvenil associada a factores psicológicos ou psicopatológicos, centrando-se a maior parte das pesquisas encontradas sob o foque cultural, social e judicial, ainda que estes sejam recentes e inconclusivos. Nota-se que apesar da intervenção de especialistas dos diversos ramos da ciência (pedagogia, sociologia, psicologia, juristas, etc.) na feitura da lei, visando novas perspectivas de acção e introduzindo conceitos como “visão multidimensional”, “modelo de protecção” questiona-se ainda, somente e privilegiando, as características sociais do jovem delinvente (dificuldades de adaptação a uma vida social normal, inadaptação à escola, inadaptação à família), em detrimento de factores psicológicos que possam ocorrer durante o processo de adolescência. E isso é explicado pelo “modelo legal que procura a estruturação da intervenção em torno da prova dos ilícitos e da necessidade do jovem de educação para o direito” (Leote de Carvalho, 2003, p.244)

Ao nível nacional, é o tal modelo de protecção que orienta a intervenção estadual em relação a menores infractores. Isto confere ao Estado a plena legitimidade para educar ou reeducar o menor em situação de desvio. Ao Estado cabe a função de proteger a infância e juventude, nomeadamente, no exercício dos direitos fundamentais à liberdade e auto-determinação. Mas, neste campo, o Estado são todos aqueles cujas acções visem a diminuição do abandono escolar, a redução significativa das taxas referentes à delinquência juvenil e a minimização da violência física e psicológica exercida sobre os menores, no verdadeiro sentido do conceito de subsidiariedade.

Senão quando a condição de alguns destes jovens, nomeadamente a sua regularidade oficial é deficitária, são reveladas as dificuldade de acesso aos mais básicos direitos sociais. Questiona-se a permissividade do Estado à ilegalidade dos jovens até completado os 18 anos, altura em que a “medida de protecção” se

transforma em “medida de expulsão” para territórios, muitas vezes, desconhecidos. A este respeito, a Lei Tutelar de Menores é omissa, sustentando a sua intervenção na lei geral que regulamenta a imigração. A propósito, Kofi A. Ann refere: “Gerir o fenómeno migratório não implica apenas abrir as suas portas e colaborar no plano internacional. (...) Só graças a uma estratégia criativa de integração dos imigrantes, os países podem assegurar que estes enriqueçam a sociedade de acolhimento, em vez de trazerem instabilidade.” (A. Ann, 2004)

Na globalidade, estes são os jovens que têm processos tutelares em fase de conclusão ou a iniciar. Em torno dos mesmos é realizada avaliação psicológica e/ou relatório social. Das medidas adoptadas, na sua maioria e em consonância com o disposto legal Nº166/99, são mais recorrentes as medidas de frequentar actividades de clubes ou associações de tempos livres, programas de aquisição de competências pessoais e sociais, e com menor frequências as medidas de submissão a programas de tratamento médico, médico-psiquiátrico, médicos-psicólogos ou equiparado, ainda que previsto no artº 14 da mesma Lei. (Observação empírica realizada para a amostra em causa)

Aquando da leitura dos mesmos documentos, para além das evidências relacionadas com a pobreza do meio envolvente em que estes jovens crescem – o bairro degradado – como vivência social negativa, evidencia-se outro tipo de conclusões que caracterizam o estado emocional e psicológico destes adolescentes, como as “dificuldades de estabelecer relações interpessoais que envolvam emoções adequadas”, “recurso ao isolamento como mecanismo de defesa”, “processos de identificação comprometidos”, “sentimentos depressivos”, “consequências na auto estima”, “incapacidade de controlar os níveis de angústia”, e tantas outras considerações que dariam para desenhar estados de desestruturação psíquica.

---

A Lei existe com o direito e o dever de intervir correctivamente, sempre que o menor ao ofender valores essenciais da comunidade e regras mínimas de convivência social, revele uma personalidade hostil ao dever ser jurídico, traduzido nas normas criminais. A Lei cumpre a função de educar o jovem para o direito, por forma a que interiorize as normas e os valores jurídicos. (Proposta de Lei N°266/VII)

Esta Lei existe, efectivamente e metaforicamente, sempre que o seu representante legal – o técnico ou outro, demonstre a “capacidade de estar em contacto com a totalidade das experiências emocionais” (Strecht, 2003, p.124) do adolescente, “da qualidade humana e técnica dos adultos para existir uma capacidade de percepção, descodificação e resposta das suas mensagens, manifestas ou latentes” (idem, p.112). Ou seja, a “chave do processo de recuperação e tratamento é a qualidade das novas relações emocionais que se devem estabelecer com adultos que possam compreender, pensar e agir de uma forma reparadora as graves dificuldades de organização individual e social destes adolescente”. (idem, p.108). Pelo menos, para aqueles cujas portas ainda não estão encerradas.

**CAPITULO III**

---

## **CONCLUSÃO**

O estudo proposto com uma amostra constituída por jovens entre os 13 e 18 anos com comportamentos delinquentes, residentes em bairros sociais degradados e alvos de intervenção tutelar, teve como objectivo proceder a uma análise compreensiva dos factores que possam contribuir para o acentuar de estados depressivos manifestados pela acção em detrimento do pensar.

A leitura dos resultados obtidos deve, por isso, ser consonante à orientação teórica abordada, não se excluindo qualquer um dos pontos descritos, mas pelo contrário, reflectir sobre o peso que cada um deles poderá exercer para a compreensão da delinquência atribuída aos adolescentes. Assim, salienta-se em termos conclusivos as seguintes reflexões.

Os jovens com processo tutelar apresentam um conjunto de variáveis, a partir das quais se pode estabelecer um perfil (para a amostra em causa):

1. Jovens maioritariamente do sexo masculino com 15 anos em média;
2. São jovens com baixos níveis de escolaridade e/ou em situação de abandono escolar;
3. Indivíduos maioritariamente nascidos em Portugal, de origem africana;

4. Adolescentes oriundos de famílias desestruturadas, com predominância para a ausência da figura paterna;

Os actos desviantes ou delinquentes dos adolescentes em estudo parecem ocorrer sob a influência de um conjunto de circunstâncias individuais, familiares e sociais inerentes, ou não, ao próprio processo de adolescência.

A ansiedade é manifestada por valores médios elevados (43,03%) para o conjunto de indivíduos que apresenta como média de idade os 15 anos. A ansiedade parece ser um factor predominante durante o desenvolvimento da adolescência.

Os adolescentes que manifestam comportamentos desviantes, com consequente abertura de processo tutelar apresentam níveis de risco suicidário significativos quando comparados aos adolescentes sem comportamentos desviantes.

Constatou-se que não existem diferenças significativas entre o risco suicidário e a variáveis sexo e idade para a amostra total. Porém, o nível de risco suicidário é ligeiramente e tendenciosamente superior em indivíduos do sexo masculino.

A relação entre os níveis de risco suicidário de Stork e a variável Hábitos de Droga para a amostra total, é significativa. Verifica-se que 31,7% dos jovens com processo tutelar são consumidores regulares de estupefacientes (haxixe e marijuana).

Averigou-se que a maioria dos jovens com processo tutelar cometeram dois ou mais actos ilícitos puníveis por lei. Estes dados, quando relacionados com o valor de significância obtida para o nível de risco suicidário de Stork, parece colocar a possibilidade de uma relação positiva entre o número de participações de actos ilícitos e o risco suicidário para a amostra total. Contudo, porque estes dados são referentes a tendências positivas, para a fiabilidade do estudo e verificação da prova contribuiria uma amostra representativa.

“ (...) porque se existisse capacidade de pensar, e de pensar autonomamente em situações de tensão, estes rapazes não eram delinquentes: tinham tido uma outra capacidade de lidar com os seus problemas, teriam apresentado outros sinais ou sintomas. A capacidade de pensar é diminuta, dependente do adulto, e é substituída pelo agir em situação de tensão psíquica.” (Strech, 2003, p.183)

### **Limitações do Estudo**

Abordar adolescentes cujos comportamentos são pautados pela desconfiança em relação ao Outro foi à priori a maior das dificuldades, factor este que influenciou e condicionou a dimensão da amostra, não sendo este estudo, por isso, representativo da população em causa.

De acordo com as características da amostra, isto é, porque tratam-se de adolescentes com processo tutelar educativo e como tal estão sob a responsabilidade do Estado ao abrigo da L.T.E., a acessibilidade aos referidos processos foi realizada mediante autorização formal e restrita. Este requisito é de fácil compreensão, no entanto, os formalismos, a complexidade e a morosidade do sistema, colocou por vezes em causa a viabilidade de realização do estudo.

A referir ainda a ausência ou desconhecimento de dados informativos acerca do desenvolvimento individual, familiar e social que pudessem contribuir para um melhor conhecimento destes adolescentes. Esta dificuldade também é sentida pelos próprios técnicos do Instituto de Reinserção Social, cujos processos individuais dos adolescentes é disso exemplo.

### **Propostas para Investigações Futuras**

O desvio e a delinquência juvenil traduzem sempre uma emergência de acção por parte de agentes sociais direccionados para o trabalho com crianças e adolescentes. Todavia, o conjunto de variáveis que possam influenciar os percursos de vida destes adolescentes merecer ser alvo de investigações mais objectivas e com amostras representativas da realidade.

O objecto deste estudo não foi, incondicionalmente, o modelo conceptualizado na Organização Tutelar de Menores, porém uma abordagem analítica ao documento e às suas vicissitudes pudesse ter algo de significativo na forma como a lei é aplicada e suas consequências positivas, ou negativas, para o desenvolvimento do adolescente.

A escassa ou ausência de estudos psicológicos sobre adolescentes com comportamentos delinquentes, talvez pudesse conduzir à necessidade de realizar estudos de caracterização psicológica, ainda que, por exemplo, assentes numa análise documental aos relatórios de avaliação e relatórios sociais efectuados pelos técnicos do Instituto de Reinserção Social. Isto com o objectivo de compreender a dimensão psicológica do individuo e o contexto relacional vivido durante o seu desenvolvimento e a ideia de continuidade entre formas de patologia e delinquência.

Porque neste estudo não foi abordado de forma efectiva a questão da prevenção, esta seria uma outra área a explorar dentro do contexto nacional, no que se refere à dimensão e aplicação de programas preventivos dirigidos aos jovens delinquentes.

Por último, mas não em definitivo para um campo que é deveras lato, e baseado no estudo de Loeber, Farrington e Petechok (ver p. 114), proceder à realização de uma investigação cujo objectivo fosse estudar a natureza do comportamento delinvente através da identificação de factores de risco e de protecção com consequente influência no desenvolvimento mental.

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ☞ Alves Ferreira, J.A., Gomes Ferreira (2000) A adolescência e o grupo de pares. In Medeiros, M.T., Serpa, A.I. Adolescência: Abordagens, Investigações e Contextos de Desenvolvimento. Lisboa: Direcção Regional de Educação
- ☞ Amaral Dias, C.(1991). Depressão e estado-limite na adolescência. In Bergeret, J & Reid, W. , *Narcisismo e Estados Limites: Psicologia & Psicanálise – 4*, (53-59). Lisboa: Escher
- ☞ American Psychiatric Association (1996) DSM-IV Manual de Diagnóstico e Estatística das Perturbações Mentais, 4ª edição Versão Internacional com os Códigos da ICD-10. Lisboa: Climepsi Editores
- ☞ Anderson, R.; Dartington, A.(2003) Olhar de Frente. Perspectivas Clínicas das Perturbações da Adolescência. Lisboa: Assírio & Alvim
- ☞ Ann. Kofin A.(2004) A Europa precisa de uma Estratégia de Imigração in Público (29 Janeiro). Consultado a 27 de Abril de 2004 através de [http://graodeareia-attac.weblog.com.pt/arquivo/2004\\_01.html](http://graodeareia-attac.weblog.com.pt/arquivo/2004_01.html)
- ☞ Balier, C.(1988). *Psychanalyse des comportements violents*. Paris: Presses Universitaires de France
- ☞ Baruch Fischhoff, E. & O.Nightingale, J. (2001) *Adolescent Risk and Vulnerability: Concepts and Measurement*. National Academy Press. Washington, D.C. Consultado a 20 de Março de 2003 através de <http://www.nap.edu/openbook/030907620X/html/>
- ☞ Baryluk, J.(2003) *Psychopathology, Psychosocial Characteristics, and Family Environment in Juvenile Delinquents*. German Journal of Psychiatry. Consultado em 20 de Junho de 2003, através da fonte <http://www.gjpsy.uni-goettingen.de>

- 
- 📖 Benavente, R.(2002). Delinquência Juvenil: Da disfunção social à psicopatologia. *Análise Psicológica* (2002), 4 (XX):637-645
- 📖 Bergeret, J.(1998) Psicologia patológica. Teoria e Clínica. Lisboa: Climepsi Editores (Obra original em francês publicada em 1972)
- 📖 Bois-Reymond, M, (2003) Juventude Contemporânea e Adopção de Comportamentos de Risco. In Revista do Instituto de Reinserção Social. Abril/Junho 03.02 (p.62-87)
- 📖 Botas, J. L.(2003) A Terapia de Grupo em Contexto de Centro Educativo. In Infância e Juventude. Revista do Instituto de Reinserção Social. Outubro/Dezembro 03.04 (p.47-59)
- 📖 Braconnier, A. & Marcelli, D.(2000) As mil faces da adolescência. Lisboa: Climepsi Editores (Obra original em francês publicada em 1998);
- 📖 Brantingham, P. L. & Brantingham, P. J.(1993). Nodes, Paths and Edges: Considerations on the complexity of crime and the physical environment. Journal of Environmental Psychology, 13, 3-28.
- 📖 Candeias Martins, E.(1998) Menores Delinquentes e Marginalizados in Infância e Juventude, Outubro – Dezembro 98.4. Lisboa: Revista do Instituto de Reinserção Social. Ministério da Justiça
- 📖 Carvalho, M.L. (2002). Sociedade e Desvio. Infância e Juventude, Nº1/02 Janeiro - Março, 119-139
- 📖 Carvalho, M.J.L. (2003). Entre as Malhas do Desvio. Jovens, Espaços, Trajectórias e Delinquências. Lisboa: Celta Editora
- 📖 Carvalho, M.J.L. (2000). Violência Urbana e Juventude: o problema da delinquência juvenil. Infância e Juventude, Nº3/00 Julho - Setembro, 27-47.

- 📖 Castro, José L.(s/d). Trajectória marginais: os meninos de rua em Portugal. Sem bibliografia
- 📖 Coimbra de Matos, A.(2002). Adolescência. Lisboa: Climepsi Editores
- 📖 Coimbra de Matos, A.(2002). O Desespero. Lisboa: Climepsi Editores
- 📖 Coimbra de Matos, A.(2001). A Depressão. Lisboa: Climepsi Editores
- 📖 Diário da Republica N°54 II – Série – A, de 17 de Abril de 1999, pp. 1534 -1541
- 📖 Diário da República N° 215 I – Série – A, de 14 de Setembro de 1999, pp. 6320 - 6351
- 📖 Dicionário de Língua Portuguesa. Maio 1998. 3ª Edição. Porto: Porto Editora
- 📖 Farrington, D. P., Sampson, R.J., Wikstrom, P. H. (1993). Integrative and ecological Aspects of Crime. Sweden, National Council for Crime Prevention.
- 📖 Ferreira, Pedro M.(s/d). Transições, marginalizações e periferia. Actas do Congresso Jovens e Justiça. Centro de Estudos Judiciários
- 📖 Fernandes, L. (2001). Criminogénese e Perigosidade a Propósito do “Bairro Social Degradado”: Problematizações. Temas Penitenciários, Série II, 6 e 7, 09-14.
- 📖 Fontes, M.(2002) Privação e Delinquência. D.W.Winnicott. São Paulo. DinaLivro
- 📖 Garcia, José L.(2000) Estranhos. Juventude e Dinâmicas de Exclusão Social em Lisboa. Oeiras: Celta Editora
- 📖 Garcia-Marques, T.(2003-2004) Normas para Elaboração de Relatórios de Estudos Empíricos. Lisboa: Instituto Superior de Psicologia Aplicada

- 📖 Guia de Legislação e Recursos sobre o Trabalho Infantil (1999) Plano para a Eliminação da Exploração do Trabalho Infantil Lisboa: Ministério do Trabalho e da Solidariedade
- 📖 Jones, H.(1971) O Crime numa Sociedade em Evolução. Coimbra: Atlântida Editora, S.A.R.L.
- 📖 Kipke, Michele D.;Unger Jennifer B.(1997) Street Youth, their peer group affiliation and differences according to residential status, subsistence patterns, and use of services. *Adolescence*, Vol. 32, No. 127, 655-667
- 📖 Laborinho Lúcio, A.; Sá, T.; Caetano, M.J., Lucas, A. P. L. Z.; Silva, F.(2001) Marginalidade, Risco e Delinquência. Programa Malhoa. Universidade Autónoma de Lisboa. Lisboa: Nova Galáxia
- 📖 Laufer, M. (2000) O Adolescente Suicida. Lisboa. Climepsi Editores
- 📖 Loeber, R., Farrington D.P., Petechuk, D. (May, 2003) Child Delinquency: Early Intervention and Prevention. Bulletin Series. Office of Juvenile and Delinquency Prevention. Consultado em 20 de Junho de 2003 através de [www.ncjrs.org/html/ojdp/ojdp99report to congress/chap 1 b.html](http://www.ncjrs.org/html/ojdp/ojdp99report%20to%20congress/chap%201%20b.html)
- 📖 Lopes, C.(2002) Normas da American Psychological Association (APA/2001). Citações & Referências Bibliográficas. Cadernos de Apoio. Lisboa: Instituto Superior de Psicologia Aplicada
- 📖 Luthar, S. S.(1991)Vulnerability and Resilience: A Study of High-Risk Adolescent. *Child Delinquency*, 62, 600-616
- 📖 Marcelli, D.(2002) Os estados depressivos na adolescência. Lisboa: Climepsi Editores
- 📖 Marcelli, D & Braconnier, A.(1989) Manual de Psicopatologia do Adolescente. Porto Alegre: Artes Médicas

- 📖 Maroco, J.(2003) *Análise Estatística Com Utilização do SPSS*. Lisboa: Edições Sílabo
- 📖 Marques, Maria Emília (s/d) *Adolescência e Transgressão: Entre a Transgressão dos Limites e os Limites da Transgressão*. 409-427. Actas do Congresso Jovens e Justiça. Centro de Estudos Judiciários
- 📖 Matos, Maria Gaspar.; Simões, Celeste; Carvalhosa, Susana F.(Outubro 2000) *Desenvolvimento de competências de vida na prevenção do desajustamento social*. Lisboa: Faculdade de Motricidade Humana/Instituto de Reinserção Social – Ministério da Justiça. *Aventura Social & Risco*
- 📖 Matos, M.P. (1991) *Factores de Risco Psicológico em Jovens Condutores de Motorizada e sua influência relativa na ocorrência de Acidentes*. Dissertação de Doutoramento em Psicologia Clínica apresentada na Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa, Lisboa;
- 📖 Matos, M.P.(1996). *Adolescer ou delinquir*. In *Análise Psicológica* (1996), 1 (XIV):23-29
- 📖 Negreiros, J.(2001) *Delinquências Juvenis. Trajectórias, Intervenções e Prevenção*. Colecção Comportamentos. Lisboa: Editorial Notícias.
- 📖 Oliveira, A; Amâncio, L; Sampaio, D (2001) *Arriscar morrer para sobreviver. Olhar sobre o suicídio adolescente*. In *Análise Psicológica* (2001), 4 (XIX): 509-521
- 📖 Pereira, Gouveia O., Jesuino, J.C. (1985) *Psicologia Social do Desenvolvimento. Socialização e Saúde Mental*. Lisboa: Livros Horizonte
- 📖 Perkins, D.D. & Wandersman, A.(1993). *The Physical Environments of Street Crime: Defensible Space, Territoriality and Incivilities*. *Journal of Environmental Psychology*. 13, 29-49
- 📖 *Publication Internationale – Centre de Formation et de Recherche de l'Education Surveillée* (1978). *Annales de Vaucresson* (Nº15). Vaucresson

- 
- ☞ Queiroz, J. , Fernandes, S.(2002). Diagnóstico. Bairro das Estradas Militares. Lisboa, Programa Escolhas
- ☞ Ramião, T. A.(2003) Lei de Protecção de Crianças e Jovens Em Perigo. 2ª edição actualizada. Lisboa: Quid Júris?
- ☞ Reis, R.(2003). O Outro Lado da Linha. Amadora, Centro Social 6 de Maio
- ☞ Romero, Garrido (s/d). O Adolescente e o acto de Matar. Psiquiatria da Infância e Adolescência. Consultado a 25 de Fevereiro de 2004 em <http://www.virtualpsy.org/infantil/suicidio.html>
- ☞ Rovisco, Gisela (2002) Os Comportamentos de Risco na Adolescência e as suas Expressões. (Monografia de Licenciatura em Psicologia Clínica). Lisboa: Instituto Superior de Psicologia Aplicada
- ☞ Sampaio, D.(2003) Jovens Violentos. (Julho, 2003) Público. (s/pp)
- ☞ Sampaio, D.(1997) Ninguém Morre Sozinho. O adolescente e o suicídio. Lisboa: Editorial Caminho
- ☞ Sampaio, D., Oliveira, A., Vinagre, M.G., Gouveia-Pereira, M., Santos, N. & Ordaz, O.(2000) Representações sociais do suicídio em estudantes do ensino secundário. *Análise Psicológica*, 18 (2), p. 139-155
- ☞ Sampson, Robert J.(1994). Urban Poverty and the Family Context of Delinquency. *Child Development*, 65, 118-135
- ☞ Sidney, S.(1975) Estatística Não Paramétrica Para as Ciências do Comportamento. São Paulo: McGraw-Hill
- ☞ Simões, C.(?) Adolescência, Saúde e Comportamento Desviante. Pp.109-116. In Matos, Maria Gaspar.; Simões, Celeste; Carvalhosa, Susana F.(Outubro 2000) Desenvolvimento de competências de vida na prevenção do desajustamento social.

---

Lisboa: Faculdade de Motricidade Humana/Instituto de Reinserção Social – Ministério da Justiça. Aventura Social & Risco

📖 Stokols, D., Altman, I, (1987) Handbook of Environmental Psychology Vol. 2. U.S.A., Wiley Interscience Publication John Wiley & Sons

📖 Strecht, P.(2003) À Margem do Amor. Notas sobre a delinquência juvenil. Lisboa: Assírio & Alvim

📖 Strecht, P.(2003) Emergência Infantil. (2003, Setembro 4). Público (s/pp.)

📖 Tansella, M.; Thornicroft, G.(2001) Perturbações Mentais Comuns nos Cuidados Primários. Lisboa: Climepsi Editores

📖 Taylor, R. (1991). Urban Communities and Crime. In Pickvance, G., Urban Life in Transition Vol.39 (106-134). Washington, Urban Affairs Annual Reviews.

📖 Teixeira, Marco A. M. S. A.(2002) Programas e Estratégias Policiais de Intervenção na Delinquência Juvenil. Mestrado em Toxicodependências e Patologias Psicossociais. Instituto Superior Miguel Torga. Coimbra

📖 Terance, D., Miethe, Ph.O. (2000) Ecology of Crime. In Bryant, C.D., Peck, D., Luckenbill, D., Encyclopedia of Criminology and Deviant Behavior. Crime and Juvenile Delinquency, Vol.II. U.S.A.: Brunner – Routledge

📖 Weiner, Irving B., (1995) Perturbações Psicológicas na Adolescência. Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa

📖 Weiner, Irving B.,(1982) Child and Adolescent Psychopathology. New York: John Wiley & Sons, Inc

📖 Ventura, João Paulo (1999) Nascer e Não Ter Sorte...Ser Jovem, Deserdado e Delinquente...Comunicação apresentada no Congresso Crimes Ibéricos. Crimes, Práticas e Testemunhos (reimpressão em Abrunhosa, R., Actas do Congresso

---

Crimes Ibéricos. Crimes Práticas e Testemunhos (pp 35-46). Minho: Universidade do Minho-Departamento de Psicologia, 1999)

📖 Viegas, S. M.(2000/2001) Emoções sobre Asfalto. Ansiedade e Relações com o Risco Suicidário em Adolescentes Condutores de Ciclomotores (Monografia de Licenciatura em Psicologia Clínica). Lisboa: Instituto Superior de Psicologia Aplicada

📖 Younis, J.A.(2000) Los adolescentes en situación de exclusión social: conflictos entre la norma y el deseo. *Anuário de Psicologia*, vol.31, nº2, 118-135

📖 Zeiller. B.;Couraud-Barnoud (1993) Enfants et Adolescents Criminels: Aspects psychopathologiques. *Análise Psicológica*. Nº1 (XI) – Janeiro-Março 1993 87-98. Lisboa: Instituto Superior de Psicologia Aplicada

***ANEXO I – Escala de Risco Suicidário de Stork***

## **Instruções de Aplicação<sup>1</sup>**

O questionário é anónimo, pelo que não coloques qualquer sinal ou referência que possa identificar as tuas respostas.

1. Lê com atenção cada frase do questionário pela ordem em que são apresentadas;
2. Cada questão tem uma resposta alternativa **Verdadeiro** ou **Falso**
  - se a consideras Falsa assinala com o **F**, colocando um círculo
  - se a consideras Verdadeira assinala com o **V**, colocando um círculo;
3. Dá respostas imediatas, conforme o primeiro pensamento que a frase sugerir, sem pensares muito na resposta

Obrigada pela tua disponibilidade!

---

<sup>1</sup> Stork, J., Escala de Risco JCRR1

Perguntas	Respostas	
1 O facto de me sentir isolado e solitário desespera-me	V	F
2 Sou da opinião de que todo o ser humano pode, em todas as ocasiões decidir livremente	V	F
3 Penso muitas vezes no meu passado	V	F
4 Tenho muitas vezes a impressão de ser perseguido pela pouca sorte	V	F
5 Sinto-me culpado/a perante a minha mãe	V	F
6 Os meus pais têm para mim aspirações demasiado elevadas ( eles sobrestimam-me)	V	F
7 Sou muitas vezes atormentado/a pelo remorso e arrependimento	V	F
8 Raramente encontrei um Homem de valor	V	F
9 Tenho muitas vezes ideias de remordo e arrependimento	V	F
10 A minha mãe é demasiado ansiosa	V	F
11 A morte tem, também, algo de tranquilizante e de pacífico	V	F
12 Às vezes passo noites sem dormir por causa de de grandes preocupações	V	F
13 Sinto-me por vezes possuído por cóleras violentas e destrutivas	V	F
14 Sou muito agarrado/a à minha mãe	V	F
15 Experimento muito facilmente um sentimento de culpabilidade	V	F
16 Alguém da minha família ou dos meus conhecimentos já se suicidou	V	F
17 A minha infância foi muito feliz	V	F
18 Os meus pais sabem (souberam) associar de modo feliz a serenidade e o afecto	V	F
19 Não me sinto perdido numa situação difícil	V	F
20 Sinto-me ou já me senti muitas vezes desesperado/a ou esquecido/a pelos meus pais	V	F
21 Penso muitas vezes na morte	V	F
22 Sinto desejo de saltar para o espaço quando estou no cimo de de uma ponte	V	F

23	Tenho muitas vezes dificuldade em obedecer	V	F
24	Perco muitas vezes a confiança em mim próprio	V	F
25	Sinto-me às vezes oprimido com o peso do destino	V	F
26	Só com dificuldades consigo arranjar amigos	V	F
27	Estou muitas vezes só	V	F
28	Já me encontrei em situações que me pareciam absolutamente sem saída	V	F
29	A minha mãe é muito nervosa	V	F
30	Posso compreender que alguém se mate para se unir na morte a um ente querido	V	F
31	O álcool ajuda-me a ultrapassar as situações difíceis	V	F
32	Pode dizer-se que a minha vida familiar é harmoniosa	V	F
33	Com uma tentativa de suicídio pode pôr-se à prova do destino Deus ou a providência	V	F
34	Perco-me demasiadas vezes em sonhos	V	F
35	Já mudei mais de três vezes de escola/colégio	V	F
36	A minha mãe é demasiado possessiva	V	F
37	Revolto-me muitas vezes contra Deus	V	F
38	Penso que poderia drogar-me se tivesse oportunidade disso	V	F
39	Desconheço o sentimento de grande desespero	V	F
40	Gostaria de recomeçar a minha vida noutras circunstâncias	V	F
41	Acho a vida de todos os dias demasiado monótona	V	F
42	Insurjo-me muitas vezes contra a autoridade	V	F
43	Sinto a minha liberdade entravada	V	F
44	A minha mãe está muito ligada a mim e procura muitas vezes junto de mim consolação	V	F
45	Deixo-me impressionar facilmente por decepções	V	F
46	Considero-me fechado/a sobre mim e um pouco melancólico/a	V	F
47	Tenho muitas vezes pesadelos	V	F

48	Tenho frequentemente tantos pensamentos no meu espírito que não consigo adormecer	V	F
49	O meu pai influencia-me ou força-me na escolha da minha profissão	V	F
50	Tenho muitas vezes um sentimento de aborrecimento, falta de interesse e inutilidade	V	F
51	Tenho tendência a gaguejar	V	F
52	O meu pai tem poucas razões para se orgulhar de mim	V	F
53	Os meus pais impuseram-me demasiadas vezes a sua vontade	V	F
54	Existiram na minha família casos de doenças nervosas sujeitas a internamento numa clínica ou consulta psiquiátrica	V	F
55	Fico muitas vezes obcecado com pensamentos inúteis, que me fazem perder o meu tempo	V	F
56	O meu pai devia ter-me dado mais directrizes, devia ter-se ocupado mais de mim	V	F
57	Uma pessoa pode castigar-se a si própria com a morte	V	F
58	A minha mãe é para mim um exemplo	V	F
59	Num acesso de cólera já tive intenção de matar alguém	V	F
60	Sinto-me muitas vezes melancólico e deprimido	V	F
61	A minha profissão dá-me pouca alegria	V	F
62	Os meus pais não me deram a possibilidade de me desenvolver harmoniosamente	V	F
63	Não tenho estima suficiente por mim próprio	V	F
64	A temeridade e a embriaguez da velocidade seduzem-se	V	F
65	Bateram-me muitas vezes quando era criança	V	F
66	A minha mãe foi muitas vezes demasiado severa	V	F
67	Não condenaria o suicídio por razões morais	V	F
68	Não dou (ou dei) à minha mãe muita alegria	V	F
69	Sou muitas vezes demasiado impulsivo, demasiado impaciente, ajo demasiado depressa	V	F
70	O meu pai é para mim um exemplo	V	F

71	Tenho falta de confiança em mim mesmo	V	F
72	Sinto-me muitas vezes exagerado, atormentado ou oprimido pelo passado	V	F
73	Os meus pais não deviam ter-me imposto tanto a sua vontade	V	F
74	Enquanto bebé ou criança pequena ainda fui colocado/a durante meses num infantário, separado da minha mãe	V	F
75	A morte não representa para mim algo de ameaçador, de assustador	V	F
76	Cometi já uma vez um delito sem ter sido descoberto pela policia	V	F

***ANEXO II – Escala de Ansiedade de Zung***

## S.A.S. Zung

Lê com atenção todas as frases expostas a seguir. Assinala com uma cruz (X), no quadro respectivo aquilo que constitui a descrição mais aproximada da maneira como sentes.

	<b>Nenhuma ou raras vezes</b>	<b>Algumas vezes</b>	<b>Uma boa parte do tempo</b>	<b>A maior parte ou totalidade do tempo</b>
1. Sinto-me mais nervoso e ansioso do que o costume				
2. Sinto-me com medo sem nenhuma razão para isso				
3. Sinto-me facilmente perturbado ou em pânico				
4. Sinto-me como se estivesse para rebentar				
5. Sinto que tudo corre bem e que nada de mal acontecerá				
6. Sinto os braços e as pernas a tremer				
7. Tenho dores de cabeça, do pescoço e das costas que me incomodam				
8. Sinto-me fraco e fico facilmente cansado				
9. Sinto-me calmo e com facilidade me posso sentar e ficar sossegado				
10. Sinto o meu coração a bater depressa demais				
11. Tenho crises de tonturas que me incomodam				
12. Tenho crises de desmaio ou a sensação que vou desmaiar				
13. Posso inspirar e expirar com facilidade				
14. Sinto os dedos das minhas mãos e dos meus pés entorpecidos e com picadas				
15. Costumo ter dores de estômago ou más digestões				

	<b>Nenhuma ou raras vezes</b>	<b>Algumas vezes</b>	<b>Uma boa parte do tempo</b>	<b>A maior parte ou a totalidade do tempo</b>
16. Tenho que esvaziar a bexiga com frequência				
17. As minhas mãos estão habitualmente secas e quentes				
18. A minha face costuma ficar quente e corada				
19. Adormeço facilmente e consigo obter um bom descanso durante a noite				
20. Tenho pesadelos				

***ANEXO III - Questionário de Caracterização***

## QUESTIONÁRIO

O preenchimento deste questionário é **Anónimo**, pelo que não escrevas o teu nome em nenhuma das páginas seguintes.

Os dados solicitados servem apenas para realizar uma caracterização social do grupo questionado, não sendo os mesmos usados para outros fins.

Se tiveres alguma dúvida ou questão, podes colocar as mesmas à pessoa responsável pela aplicação dos questionários.

Agradecemos, desde já, a tua participação.

**1. Sexo**

Masculino

Feminino

**2. Idade**

**3. Habilitações Literárias**

Frequentas a escola?

Sim

Não

Se sim, em que ano?

Se não, qual foi o último ano escolar concluído ?

Frequentas ou já frequentaste algum curso de formação profissional ?

Sim

Não

Qual?

Motivo de desistência

**4. História Familiar**

Vives com?

Pais

Mãe

Pai

Irmãos

Outros

Quem?

Irmãos

Sim

Não

Quantos?

Idades?

Profissão Mãe

Profissão Pai

**5. A Minha História**

O meu país de origem é:

Tenho nacionalidade.

Os meus passatempos são:

Música  Futebol  Estar com amigos

Cinema  Dança  Outros:

Tens um grupo de amigos?

Sim  Não

Quantos ? Rapazes  Raparigas

Quais os locais mais frequentados pelo teu grupo ?

Cafés  Centro Comercial

Discoteca  Rua

Espaço Jovem  Outros

Quais?

Frequentas algum espaço jovem, clube desportivo, ATL ou outro?

Sim  Quais?

Não

Consumes algum tipo de droga ?

Sim  Não

Haxixe  Marijuana  Cocaina

Ectasy  Outras

Se sim, com que frequência?

Diariamente  Fim de semana

Mensalmente

Ingeres bebidas alcólicas ?

Sim  Não

Se sim, com que frequência?

Fim de semana  Diariamente

Mensalmente  Raramente

Já alguma vez tiveste problemas com a policia ?

Sim  Não  Idade

Já alguma vez estiveste envolvido num acto ilegal?

Sim  Não

Qual ? Furto Automóveis  Agressão

Furto Telemóveis  Tráfico

Roubo

Outros

O bairro onde tu moras apresenta algum tipo de problemas ilegais ?

Sim  Não

Quais: Droga  Toxicodependência

Prostituição  Furto

Outros

**OBRIGADA!**

***ANEXO IV – Autorização para realização do estudo***

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
INSTITUTO DE REINSERÇÃO SOCIAL

Serviços Centrais

Ex.ma Senhora  
Dr.ª Sandra Luisa Fernandes  
Rua Cidade de Beja, n.º 18, 3.º D.º  
Coopalme  
2725-163 Algueirão

Sua referência  
Sua comunicação de  
31.03.2002  
Nossa referência  
DCATO  
Data

Assunto **Solicitação de autorização para realização de estudo no âmbito do Mestrado de Psicologia Legal**

Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, informa-se V. Ex.ª do seguinte.

1. A Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA), pronunciou-se favoravelmente, relativamente ao acesso aos documentos requeridos, sob determinadas condições, que passamos a enumerar, sem prejuízo do envio da respectiva cópia integral do documento:

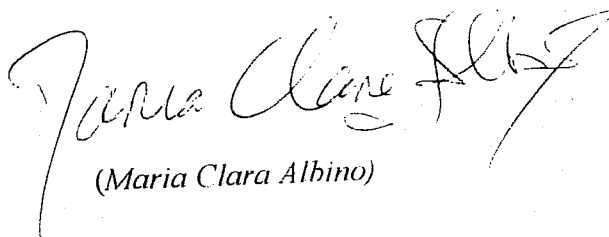
- Para proceder ao contacto com a população alvo do estudo, tendo em vista a aplicação da escala de Risco, deve a Equipa de Menores e Família da Amadora estabelecer o primeiro contacto com os jovens seleccionados e obter a concordância deles (e de seus pais ou equiparados, no caso da entrevista os envolver de algum modo, nem que seja só por decorrer na morada de família)
- Para consulta dos dossiers individuais dos jovens deve a mencionada equipa solicitar autorização escrita de todos os titulares de dados pessoais neles contidos.
- No caso de não existir autorização escrita de todos os titulares de dados pessoais contidos nos dossiers, a consulta dos mesmos só pode efectuar-se nas instalações da equipa; serem anonimizados os textos, as conclusões e, em geral, os resultados que se elaborem ou divulguem, por forma a impossibilitar

a identificação dos titulares dos dados pessoais contidos nos dossiers; os dados pessoais não podem ser utilizados para fins diversos dos que determinaram o acesso, sob pena de responsabilidade por perdas e danos, nos termos legais; dever a interessada elaborar documento onde identifique todos os processos a que teve acesso.

2. Face ao exposto, informaremos a Equipa de Família e Menores da Amadora da autorização para efectuar o estudo, bem como das condições a que se encontra sujeito, solicitando, desde já, as necessárias diligências para a concretização do mesmo.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente,



(Maria Clara Albino)

CC.

***ANEXO V – Proposta de Lei n.º 266/VII***

# PROPOSTA DE LEI N.º 266/VII

## APROVA A LEI TUTELAR EDUCATIVA

### Exposição de motivos \*

1 — A intervenção estadual em relação a menores infractores orienta-se, ainda hoje, em Portugal, pelo chamado modelo de protecção. O menor em situação de desvio relativamente aos padrões de normalidade é considerado pessoa carecida de protecção e o Estado legitima-se, por essa simples razão, para o educar ou reeducar.

A necessidade de aprofundar a efectivação dos direitos fundamentais do menor, nomeadamente o direito à autodeterminação, levou à crise deste modelo.

A evolução de algumas legislações que se vinham mantendo fiéis a esta tradição é exemplo de um novo modo de encarar uma situação que está actualmente bem no centro das preocupações relativas ao problema da juventude e da delinquência. Referimo-nos, em particular, à Bélgica (leis de 24 de Dezembro de 1992, 2 de Fevereiro de 1994 e 30 de Junho de 1994, que introduziram modificações substanciais à Lei de Protecção da Juventude de 1965), à Espanha (Lei Orgânica n.º 4/1992, de 5 de Junho, sobre a competência dos julgados de menores), ao Canadá (*Loi sur les jeunes contrevenants/Young offenders act*, de 1986) e ao Brasil (Lei n.º 8069, de 13 de Julho de 1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente).

Surpreende-se o mesmo percurso em importantes instrumentos internacionais, aos quais Portugal se vinculou: a Convenção sobre os Direitos da Criança, assinada, em Nova Iorque, em 1989 e ratificada em 1990, as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça de menores — «Regras de Beijing» — recomendadas pelo VII Congresso

das Nações Unidas para a Prevenção do Crime e Tratamento de Delinquentes e aprovadas pela Resolução da Assembleia Geral n.º 40/33, de 1985, as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Elaboração de Medidas não Privativas da Liberdade — «Regras de Tóquio» —, as Directrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil — «Directrizes de Riade» — e as Regras das Nações Unidas para a Protecção dos Jovens Privados da Liberdade — «Regras de Havana» —, todas recomendadas pelo VIII Congresso das Nações Unidas para a Prevenção do Crime e Tratamento dos Delinquentes e aprovadas, respectivamente, pelas Resoluções da Assembleia Geral 45/110, 45/112 e 45/113, de 1990. No âmbito do Conselho da Europa merecem especial referência duas Recomendações, adoptadas, respectivamente, em 1987 e 1988: a Resolução R (87) 20, sobre reacções sociais à delinquência juvenil, e a Resolução (88) 6, sobre reacções sociais ao comportamento delinquente dos jovens de famílias imigrantes.

2 — A inadequação do modelo proteccionista deve-se, por um lado, à desatenção que vota aos direitos fundamentais do menor e, por outro, à sua comprovada ineficácia numa época em que se questiona o Estado-providência, os seus recursos e as suas prioridades.

Mas não só.

Em última instância, aquele modelo radica numa perspectiva emprobrecedora da personalidade. Uma perspectiva que vê no menor apenas um cidadão em potência, que o segrega do ordenamento jurídico a pretexto de melhor o proteger, que o guarda à vista de um Estado-tutor que, não podendo, pela natureza das coisas, substituir-se ao meio familiar, cria um arsenal de meios paliativos que, em muitos casos, mais não fazem que vigiar burocraticamente o seu crescimento.

Neste modelo são ténues e contingentes as fronteiras de legitimação do Estado.

Implicando restrições a direitos do menor (como o direito à liberdade e à autodeterminação pessoal) e de direitos dos progenitores (como o direito à educação e à manutenção dos filhos), a intervenção do Estado deveria ser excepcional e sujeitar-se aos princípios da necessidade e da proporcionalidade.

Historicamente, porém, regista-se que os princípios subjacentes ao Estado de direito não se estenderam do mesmo modo e ao mesmo tempo às diversas formas de intervenção estadual. E que ficou, durante muito tempo, incólume àqueles princípios a aplicação de medidas a menores, à semelhança, aliás, do que aconteceu com as medidas de segurança aplicáveis a imputáveis em razão de anomalia mental.

Esta analogia é, em si mesma, elucidativa e mostra o isolamento cívico em que foram tidos dois destinatários particularmente frágeis, destituídos, por diferentes razões, de voz activa e a quem, em nome do seu próprio bem, se recusou, até muito tarde, o exercício de direitos fundamentais.

3 — O carácter sincrético do ideário proteccionista agudizou-se especialmente a partir da década de sessenta. O recrudescimento de formas de violência juvenil, os movimentos de contestação global e a rebelião a escola e à família apareceram como sintomas de uma nova cultura, a que a interrupção dos audiovisuais e a prevalência da cultura oral serviram de instrumento.

Neste contexto, o menor desadaptado, o menor abandonado ou em risco, o menor rebelde ou o menor agente de um crime corresponderam a categorias que não deveriam ter sido confundidas.

Confundiram-se, todavia, sistematicamente.

E, nesta ambiguidade, o título de legitimidade em que repousava a intervenção do Estado perdeu grande parte do seu sentido.

A situação agravou-se com a ocorrência de transformações profundas nos modos de viver e nas relações inter-generacionais. A modificação da estrutura familiar, com a perda de coesão e a crescente expressão da família monoparental, e os novos e poderosos instrumentos de comunicação repercutiram-se nas formas de desenvolvimento biológico e intelectual.

Um modelo proteccionista, guiado pela ideia de que é possível responder do mesmo modo a problemas tão diversos como o do abandono do menor ou o da prática, por este, de condutas anti-sociais ligadas ao mundo do crime organizado, condena-se por si próprio.

4 — Tudo isto aponta para a necessidade de distinguir entre as finalidades da intervenção tutelar de protecção e as finalidades da intervenção tutelar educativa.

A intervenção protectora do Estado justifica-se quando o gozo ou o exercício de direitos cívicos, sociais, económicos ou culturais do menor são ameaçados por factores que lhe são exteriores (incúria, exclusão social, abandono ou maus tratos).

A fragilidade do menor face à adversidade levou, aliás, a Constituição da República a cometer à sociedade e ao Estado um dever de protecção das crianças, com vista ao seu desenvolvimento integral, especialmente no que diz respeito a órfãos e abandonados (artigo 69.º). Relativamente a estas situações, os instrumentos jurídicos disponíveis, associados à expansão geográfica das Comissões de Protecção de Menores, constituem um

documento que institucionalize, no mesmo espírito, um sistema global de protecção.

A intervenção tutelar educativa tem outra razão de ser.

Deve confinar-se aos casos em que o Estado se encontra legitimado para educar o menor mesmo contra a vontade de quem está investido no poder paternal, o que apenas pode admitir-se quando se tenha manifestado uma situação desviante que torne clara a ruptura com elementos nucleares da ordem jurídica.

5 — Justificada a legitimidade da intervenção tutelar educativa, importa definir o tipo de respostas.

Uma solução, aliás vigente em alguns países, seria a de realizar esta intervenção no âmbito estrito do direito penal, mediante o abaixamento do limite etário da imputabilidade.

A favor desta solução, argumenta-se que a imputabilidade em razão da idade já não corresponde a uma presunção legal de imaturidade. Se assim fosse — diz-se —, a presunção encontrar-se-ia desligada da realidade e inevitavelmente necessitada de modificação.

Mas não parece um caminho aceitável.

A sua rejeição encontra sentido político-criminal na necessidade de defender o menor de 16 anos contra a mais gravosa das intervenções estaduais (a acção penal) e de evitar a sua sujeição a um sistema fortemente estigmatizante e carregado de simbolismo social. E colhe fundamento dogmático na incapacidade de culpa do menor, desde que entendida em certa acepção.

Se é verdade que a idade inferior a 16 anos não retira necessariamente ao menor a capacidade para «avaliar a ilicitude da sua conduta» ou «para se determinar de acordo com essa avaliação» nem por isso a posse desta capacidade faz supor juridicamente a capacidade de culpa. A culpa jurídico-penal consiste num juízo de censura ético-social à personalidade do agente. Mas é legítimo e plausível considerar que a personalidade do indivíduo, em sentido jurídico-penal, não esteja formada antes dos 16 anos.

6 — Se a intervenção tutelar não deve realizar-se nos moldes estritos do direito penal, não está, no entanto, excluído que não deva encontrar inspiração nesse sistema.

Ela passa, desde logo, pela identificação de um núcleo de valores cujo desrespeito legitima a intervenção do Estado.

Este núcleo — antecipe-mos a conclusão — é representado pelas normas criminais. O mundo do direito a que a formação da personalidade do menor deve aspirar é o que vigora na comunidade. Nesta, aquelas

normas representam o quadro substancial de referência e o mínimo de obediência devida.

O Estado tem, assim, o direito e o dever de intervir correctivamente sempre que o menor, ao ofender valores essenciais da comunidade e regras mínimas de convivência social, revele uma personalidade hostil ao dever-ser jurídico básico, traduzido nas normas criminais. Torna-se então necessário educá-lo para o direito, por forma a que interiorize as normas e os valores jurídicos.

A solução tem, além do mais, a virtualidade de se conformar com exigências comunitárias de segurança e de paz social, de que o Estado não pode alhear-se só porque a ofensa provém de cidadão menor. Esta orientação dá cumprimento:

Ao dever que ao Estado incumbe de garantir o gozo e o exercício dos direitos fundamentais à liberdade e à autodeterminação (de que é titular o menor) e à educação e manutenção dos filhos (de que são detentores os progenitores);

Ao dever que ao Estado incumbe de proteger a infância e a juventude, nomeadamente na formação da sua capacidade de autodeterminação (função-educação);

Ao dever que ao Estado incumbe de proteger a paz social e os bens jurídicos essenciais da comunidade (função-segurança);

Ao dever que ao Estado incumbe, em homenagem a objectivos de prevenção geral e especial, de atacar precocemente o desenvolvimento de carreiras criminosas.

7 — Enunciados os fins que a intervenção tutelar educativa visa alcançar, há que referir os seus princípios e pressupostos.

O primeiro princípio é o da mínima intervenção.

Nele se consubstancia o inarredável respeito pelo direito do menor à liberdade e à autodeterminação e o de, por regra, evoluir no seu ambiente sócio-familiar natural, sem constrangimentos por parte de outrem ou do Estado.

O primeiro pressuposto é o da existência de uma ofensa a bens jurídicos fundamentais, traduzido na prática de facto considerado por lei como crime.

É nesta sede — a lei penal — que se reprimem as ofensas intoleráveis a bens jurídicos essenciais.

Por outro lado — é este o segundo pressuposto —, sendo finalidade da intervenção tutelar a educação do menor para o direito e não a retribuição pelo crime, não poderá aplicar-se medida tutelar sem que se conclua em

concreto, pela necessidade de corrigir a personalidade do menor no plano do dever-ser jurídico manifestada na prática do facto.

Esta consideração mostra que a medida tutelar não pretende constituir um sucedâneo do direito penal e que é primordialmente ordenada ao interesse do menor: interesse fundado no seu direito à realização de condições que lhe permitam desenvolver a sua personalidade de forma socialmente responsável.

Por isso, a intervenção não deve ter lugar se a prática do facto exprimir ainda uma atitude de congruência ou mesmo tão só de não desrespeito para com os valores jurídicos.

A mesma resposta valerá para os casos em que a prática do facto, posto que objectivamente desvaliosa, se insira nos processos normais de desenvolvimento da personalidade que incluem, dentro de limites razoáveis, a possibilidade de o menor testar a vigência das normas através da infracção.

A densificação do que seja a necessidade de educação para o direito não se pode reconduzir a um manual de procedimento mas não se afigura também tarefa excessivamente melindrosa. Trata-se de corrigir uma personalidade que apresenta deficiências de conformação com o dever-ser jurídico mínimo e essencial (corporizado na lei penal) e não meras deficiências no plano moral ou educativo geral.

Porque a intervenção tutelar educativa não visa a punição, só deve ocorrer quando a necessidade de correcção da personalidade subsistir no momento da aplicação da medida. Nos outros casos, a autonomia individual prevalece sobre a defesa dos bens jurídicos e as expectativas da comunidade.

8 — Ainda no plano dos princípios, fixa-se como idade mínima para a intervenção tutelar os doze anos.

Considerou-se que, abaixo desta idade, as condições psico-biológicas do menor exigem uma intervenção não consentânea com o sistema de justiça.

Neste caso, a infracção deve ser encarada e suportada com o *pathos* que envolve os acidentes da natureza.

De facto, a acção da justiça não parece fazer sentido em estádios de desenvolvimento muito recuados, pois assenta numa educação para a responsabilidade-jurídica que a infância e a primeira adolescência dificilmente poderiam suportar. A opção pelo limite dos 12 anos, descontinua a margem de autoridade de que inevitavelmente padece, procura traduzir tendencialmente o início da puberdade, fase a que corresponde uma maior expressão social da actividade do menor e que nomeadamente

limiar da maturidade requerida para a compreensão do sentido da intervenção do facto.

Do modelo agora desenhado pode resultar a aparência de uma excessiva colagem ao direito penal, o que não é exacto. Ele encontra-se mais distante do ordenamento jurídico-penal do que a actual Organização Tutelar de Menores.

Não pôde esquecer-se de que a lei actual prevê, na definição de competências dos tribunais de menores, a aplicação de medidas tutelares a menores que «sejam agentes de algum facto qualificado pela lei penal como crime ou contravenção». O que significa que a simples prática de um facto tipificado na lei penal (incluída a contravenção, que agora se atéstá) conduz à aplicação de uma medida tutelar. Desconstruída a concepção de base que preside à Organização Tutelar de Menores, aquele pressuposto não determinará, por si mesmo, a aplicação de medida educativa. Exige-se, em todos os casos, um juízo de necessidade de correcção da personalidade. O que, além do mais, confere ao direito tutelar educativo uma autonomia fundamental em relação à ordem jurídico-penal.

10 — Encontrando-nos num domínio em que se impõe o princípio da tipicidade, a enumeração das medidas tutelares é feita com alguma flexibilidade quanto ao conteúdo e quanto a modalidades de execução. Entre as medidas aplicáveis, o tribunal escolhe a menos grave, só aplicando outra quando esta se revelar inadequada ou insuficiente.

Determinada a medida, o tribunal fixa o tipo de execução que representa a menor interferência na autonomia de decisão e de condução de vida do menor e possa suscitar a sua maior adesão e a maior adesão de seus pais, representantes legais ou pessoas que têm a sua guarda de facto.

Nas medidas não institucionais, de que se procurou assegurar um conjunto diversificado de possibilidades, incluem-se comportamentos, regras de conduta ou obrigações que pretendem reforçar o sentimento de auto-estima e de responsabilidade ou representam formas naturais de reintegração social, sem que qualquer delas comporte o sentido de expiação.

E rodeada de especiais cautelas a medida de internamento, cuja aplicação se reserva a menores de idade superior a 14 anos que praticam factos que indiciem uma especial necessidade de educação para o direito. Parece correcto este limite, justificado por uma concepção gradualista sobre a capacidade para compreender e participar no processo educativo.

Os problemas do foro médico, psicológico e pedagógico são equacionados relativamente ao diagnóstico da personalidade e à individualização

Por razões que se prendem com a natureza das medidas tutelares, em relação às quais se reconhece ser incipiente a construção dogmática, excluem-se do sistema tutelar situações de perigosidade criminal fundadas em anomalia psíquica. Nesta hipótese, o processo é arquivado e o menor, quando necessário, submetido a tratamento compulsivo, nos termos das leis de saúde mental.

11 — O processo constitui uma organização de actos comunicacionais destinados a realizar os fins propostos pelo direito material.

A nova perspectiva por que se encara a legitimação e os fins da intervenção tutelar educativa e a natureza das medidas aplicáveis reflectem-se necessariamente no processo tutelar.

A primeira nota que ressalta do modelo adoptado é a sua semelhança com o processo penal.

Há, todavia, que precisar os termos desta afinidade.

Genericamente, pode dizer-se que o processo penal serve de fonte ao processo tutelar por constituir um ordenamento que realiza de forma particularmente activa as garantias constitucionais da pessoa em face de pretensões de intervenção do Estado na esfera dos direitos fundamentais.

Considerando que a intervenção tutelar pode ocasionar uma limitação de direitos, liberdades e garantias — ainda que ordenada a promover outros direitos fundamentais do menor —, dota-se o processo de garantias que realizam o conteúdo essencial de princípios consagrados na Constituição. Em especial, atende-se às disposições que impedem toda a «privação ou limitação do direito de defesa do particular perante os órgãos judiciais, junto dos quais se discutem questões que lhe dizem respeito» (Gomes Canotilho/Vital Moreira).

O processo tutelar aproxima-se do processo penal em matérias tão importantes como são as que se referem ao princípio da legalidade processual, ao direito de audição, ao princípio do contraditório ou ao princípio da judicialidade.

Assim também, importam-se do processo penal alguns institutos que, uma vez reconformados, mostram capacidade de adaptação aos fins do processo tutelar. A título de exemplo, prevê-se a participação processual do ofendido, não como assistente — figura que não se coadunaria com a finalidade da intervenção tutelar —, mas como interveniente no conflito de certo modo, representante dos valores comunitários lesados.

Em qualquer caso, as disposições são invariavelmente modeladas por princípios ordenados em que relewa o interesse do menor.

12 — Neste entendimento, não pareceu necessário reconfigurar o processo tutelar dentro dos quadros do princípio da legalidade processual.

Reunidos os pressupostos de procedibilidade, a aquisição de notícia do facto determina a abertura de inquérito por parte do Ministério Público.

A relevância atribuída à iniciativa do ofendido, nos casos em que segundo as regras comuns, o procedimento depende de queixa ou de acção particular, pode parecer contraditória com as finalidades do processo.

Mas não é, no plano de harmonização de interesses.

Na verdade, as condições de procedibilidade estão ligadas ou à redução da gravidade do facto ou a necessidades de tutela de certos direitos da vítima, entre os quais o da intimidade. Qualquer das razões permanece válida quando o agente do facto é menor de 16 anos. Quanto à gravidade, porque se tornam menos imperativas as razões que determinam a necessidade de educação do menor para o direito e, havendo-as, será razoável atribuir-se a um membro da comunidade (o ofendido) o primeiro lugar sobre elas; quanto à tutela da vítima, porque a menoridade não diminui (pelo contrário, pode agravar) o interesse na disponibilidade do direito à acção.

13 — A partir daqui, o processo perfilha uma orientação em que a formalidade e o consenso se combinam, na procura de uma eficácia permanentemente ligada a três noções: a da dignidade do menor, a de tempo processual e a da intercorrência entre exigências de educação e necessidades de protecção.

Pela primeira, dota-se o processo das garantias que, em idêntica situação, acompanhariam a investigação de um facto-crime cometido por adulto.

Uma das contradições do sistema proteccionista é exactamente a de pensar que, sendo o menor apenas objecto de medidas de protecção, o facto se apresenta como meramente sintomático e, por isso, não carecido de julgamento em sentido próprio. Não é assim no plano axiológico nem no das consequências. A imputação a um menor de facto qualificado pela lei como crime afecta-o como pessoa e produz efeitos estigmatizantes. Por isso, nenhuma medida tutelar será aplicada, se o facto não for dado como provado nem nenhuma medida cautelar poderá ordenar-se se do facto não houver indícios.

Pela noção de tempo processual, imbuí-se o processo de um princípio de contingência segundo o qual os prazos e as fases se devem adequar a uma personalidade em rápida transformação, em que uma medida pode ser necessária ou apropriada agora e pode deixar de sê-lo seis meses depois. Os prazos são reduzidos, as fases simplificadas e os procedimentos

de decisão constantemente orientados para uma apreciação actualizada da situação.

Pela noção de intercorrência entre exigências educativas e necessidades de protecção, estimula-se uma comunicabilidade permanente entre o sistema de justiça e instâncias de protecção, prevenindo-se a aplicação, no processo, de medidas provisórias de protecção e habilitando-se o Ministério Público a desencadear iniciativas com vista a assegurar a protecção social do menor ou a efectivar o exercício ou o suprimento do poder paternal. Não existe, de resto, qualquer antinomia entre o sistema de protecção e o de justiça.

As medidas tutelares possuem uma dimensão protectora. Só que integrada num projecto educativo especificamente orientado.

Os princípios de humanização que hoje constam dos códigos de processo penal mais avançados, como é o vigente entre nós, e que levaram à eliminação ou à limitação de «cerimónias degradantes», foram reabridos à luz da natureza e das finalidades do processo e deram lugar a regras de elevada densidade tutelar, de que se destacam a exigência de condições específicas para a deslocação e o transporte do menor, a imposição de regras para a protecção da personalidade física e moral do menor durante a guarda ou a detenção, a audição do menor apenas perante autoridade judiciária, a previsão de condições especiais de ambiente físico e de traje profissional na audiência, a possibilidade de restrições ou de exclusão da publicidade, a assistência do menor por médico, psicólogo ou outro especialista e a participação activa do menor, seus pais ou representante legal ou pessoa que tenha a sua guarda de facto no processo e na execução das medidas.

14 — A mediação ou, numa aceção mais ampla, a «justiça reparadora» ou «restaurativa» tem vindo a ser considerada, por alguns observadores, como uma nova e promissora modalidade de resposta ao crime. Apoiada em estudos empíricos sugestivos, a solução não corresponde nem ao modelo de justiça nem ao modelo educativo. A dogmática, ainda que de uma forma hesitante, tende a analisá-la como alternativa aos modelos retributivos ou de reinserção e a situá-la num contexto em que ganharam relevância os conceitos de «perda causada», «obrigação de reparar» e «satisfação das partes».

Temos de reconhecer que a validade desta concepção tem um terreno privilegiado nos sistemas de delinquência juvenil objecto de tratamento penal pelo abaixamento dos limiares de imputabilidade. Nos outros, a sua função deve examinar-se mais como instrumento de educação e de inserção e menos como forma de pacificação em que a comunidade ficaria quite

com o facto, ainda que o menor pudesse não melhorar com a intervenção comunitária.

Não possuindo o modelo educativo uma função punitiva ou retributiva, a mediação só pode entender-se como modo de resolver a situação-problema sem recurso a procedimentos formais. Mas sempre tendo em vista a o fundamento da intervenção tutelar educativa: a educação do menor para o direito.

É este o sentido com que se recolhe a ideia de mediação.

Traçando-se de uma fórmula com reduzida tradição entre nós e com suportes institucionais ainda ténues, o diploma deixa uma ampla margem de discricionariedade na sua utilização que se espera poder frutificar com a capacidade e a imaginação de instituições públicas e privadas que venham a criar-se.

Em determinadas fases, porém — suspensão provisória do processo e audência preliminar —, a mediação autonomiza-se como forma de obtenção do consenso ou de realização de outras finalidades do processo.

15 — A afirmação do princípio do contraditório constitui uma das principais rupturas com o modelo anterior. A participação constitutiva no processo só pode realizar-se se for conferido ao menor o direito de ser ouvido e de contraditar os factos que lhe são imputados, requerendo diligências e indicando as provas que entender convenientes.

Sem embargo, a «audição da outra parte» tem aqui um sentido específico.

Não se trata de ouvir portadores de interesses contrários (como no processo civil e, em certo sentido, no processo penal), mas de confrontar diversas perspectivas de um interesse plural. O princípio do contraditório no processo tutelar decorre, como historicamente sucedeu no processo penal, das garantias da defesa mas comporta uma dimensão de participação, sem a qual seria insequente falar em processo educativo. O menor deve ser visto como sujeito activo, capaz de participar na transformação do ambiente em que ocorre o seu próprio desenvolvimento.

16 — O princípio da obtenção da verdade material, segundo o qual o tribunal «constrói autonomamente as bases da sua decisão» independentemente, e para além dos contributos fornecidos pelos participantes processuais, constitui outro dos fundamentos do processo tutelar. A relevância do interesse público prosseguido pela intervenção tutelar não permite que o julgador se remeta à posição de árbitro.

Não podendo confundir-se verdade material com verdade ontológica, ela há-de ser uma verdade judicial, prática e processualmente válida, não

particularidades que se introduzem visam acautelar a intangibilidade das provas e defender o interesse do menor num contexto em que podem pesar situações ou estados psicológicos diferentes dos que habitualmente caracterizam a fase adulta.

A realização do princípio da obtenção da verdade material passa ainda pela consagração dos princípios da oralidade e da imediação na estruturação da audiência. A oralidade, correctamente entendida, permite a formação da decisão com base na discussão oral; a imediação facilita uma relação de proximidade e de comunicação entre o tribunal e os participantes no processo, de forma a obter uma percepção própria do material que haverá de ter como base da sua decisão.

Ligado, ainda ao princípio da obtenção da verdade material, encontra-se o princípio da livre apreciação da prova. Sabido que este princípio não se confunde com uma apreciação arbitrária e puramente subjectiva, o tribunal deve fundamentar a formação da convicção de molde a legitimar a decisão e a torná-la susceptível de controlo.

Aos meios de obtenção da prova previstos no processo penal adita-se o relatório social. Esta especialidade justifica-se pela natureza da prova — compreendendo, simultaneamente, o facto e a personalidade — e pela conveniência em não se dispersarem as fontes e em as rodear da necessária discricção.

17 — Outro dos princípios que sofrem reajustamentos é o da publicidade.

Em paralelo com o que se passa no processo penal, mas com maior amplitude e profundidade, admitem-se excepções à regra da publicidade, baseadas no interesse do menor ou no do próprio funcionamento do tribunal. O estado de desenvolvimento psíquico e intelectual dos participantes ou a sua sensibilidade à presença do público determinam desvios ao regime geral que respeitarão, em todo o caso, limites de transparência e de democraticidade do processo. Os próprios riscos de estigmatização são sopesados, não deixando de fora a ideia de reprovação social, na medida em que ela pode contribuir para a adesão do menor ao processo educativo e para a sua responsabilização como elemento activo da comunidade.

18 — Neste mesmo contexto, a assistência por defensor surge como mero corolário.

A garantia de defesa tem, em múltiplos aspectos, incidências semelhantes às que se verificam no processo penal.

Mas não é ocioso destacar as particularidades.

Não tendo a medida tutelar finalidade retributiva e devendo os objectivos de prevenção ou de defesa social ser plasmados num critério que compreenda funções educativas, de reinserção, de pacificação social e de estabilização das expectativas comunitárias relativas à vigência das normas, o papel do defensor irradia para áreas de diversa raiz e densidade. Antes de todas, a de assistir o menor naquilo que é o seu direito inalienável a opor-se à imputação do facto. Este direito, que as correntes positivistas descuraram, é inerente à dignidade do menor como pessoa. O argumento de que o facto é meramente sintomático ignora que o evento criminal não é sociologicamente neutro e que, pelo contrário, é sempre possuidor de um determinado potencial de estigmatização.

Em segundo lugar, cabe ao defensor assistir o menor perante uma ameaça de intrusão do Estado que se analisa em dois momentos: o da verificação da necessidade de medida tutelar e o da determinação da medida. Nos dois momentos há uma intromissão na esfera individual e uma ameaça de interferência na autonomia de vontade e na forma de condução de vida do menor. O menor tem o direito de se opor à pretensão do Estado, por si ou através dos pais, representante legal ou pessoa que tenha a sua guarda de facto.

Em terceiro lugar, a função do defensor não pode deixar de alargar-se ao próprio ambiente familiar porque é aí que a personalidade do menor se revela ou se oculta e que o facto criminal se apresentará ou não como determinante. A função do defensor deverá então revestir-se de profundidade na observação e de subtilidade na acção para que a justiça possa avaliar correctamente se, e até que ponto, a família «está do lado» do interesse do menor.

A ausência de defensor constituiu uma lacuna inexplicavelmente persistente na Organização Tutelar de Menores, apenas compreensível à luz de uma antropologia da família e do Estado injusta e ultrapassada. Ao declarar a inconstitucionalidade do artigo 41.º da Organização Tutelar de Menores, o Tribunal Constitucional veio ao encontro desta evitência.

19 — Sobre medidas cautelares, importa mencionar duas ou três notas. Antes de mais, uma prevenção contra os preconceitos que frequentemente se associam à abordagem do problema. A mediação de cenas judiciais em que, noutros países, menores de nove e menos anos são sujeitos a formalidades de elevada carga estigmatizante e repressiva tem provocado aos que continuam a ver nos menores seres indefesos e na criminalidade juvenil um problema exclusivo da «sociedade adulta».

Não é bem assim, como se sabe.

Descontado o exagero dos sistemas que praticam soluções monistas, escalonadas apenas no que se refere à execução das penas, o problema da criminalidade juvenil adquiriu, nos últimos anos, contornos preocupantes.

É patente a tendência para um início mais precoce de «carreras criminosas», por razões de diversa índole, em que pesa a desagregação do ambiente familiar e o crescimento de solicitações externas.

Há entre esta situação e o problema da toxicodependência um forte nexo de causalidade, traduzido particularmente na criminalidade ligada ao tráfico e ao consumo de droga. A imputabilidade dos menores é frequentemente explorada por delinquentes, com foro de maior visibilidade nas redes de tráfico intermédio ou periférico de estupefacientes.

Mas, paralelamente, não pode também esquecer-se a existência de *gangs*, nomeadamente nas zonas metropolitanas e suburbanas. É cada vez mais baixa a idade em que os menores entram no mundo do crime, muitas vezes com a utilização de armas e a adopção de estratégias de organização e de dissimulação típicas das associações criminosas.

Uma das ilusões e certamente um dos erros da concepção protectionista é admitir que estes menores devem ser tratados apenas como entes carecidos de protecção e ser destinatários das respostas que se oferecem a outros, que, por abandono, pobreza ou exclusão social, vagueiam pelas ruas entregues a si próprios.

Nos casos mais graves a natureza educativa do processo tutelar não pode deixar de mostrar-se atenta a questões de defesa social.

Estamos certamente longe de dispor de instrumentos teóricos que nos permitam explicações finais para um direito que pretende ser educativo e não sancionador. Mas importa que este incorpore, naquilo que pode dominar, os necessários elementos de dissuasão e reintegração.

Por isso, as medidas cautelares organizam-se no interesse do menor, mas sem abstrair que se está perante um facto qualificado pela lei como crime.

Os princípios de necessidade, de adequação e de proporcionalidade têm inteiro cabimento, como também a tipicidade das medidas. Ainda neste ponto, houve a preocupação de evitar, tanto quanto possível, o primeiro contacto institucional do menor, prevendo a sua entrega aos pais, representante legal ou pessoa que tenha a sua guarda de facto, com imposição de obrigações. Mas não fica excluída a guarda em instituição pública ou privada e, nos casos mais graves, a própria guarda em centro educativo.

As medidas cautelares são aplicadas pelo juiz e têm como pressuposto a existência de indícios do facto, a previsão de aplicação de medida tutelar e a existência fundada de perigo de fuga ou de cometimento de

outros factos qualificados por lei como crime. Repete-se, nesta matéria, o paradigma da exigência de prova do facto e de necessidade da medida. Quanto ao facto, porque se trata de factor de legitimação da intervenção dos Estados quanto à necessidade da medida, porque é aqui que reside a delimitação e a diferença do processo tutelar, por oposição a sistemas sanccionatórios.

20. — O processo organiza-se segundo dois momentos: o inquérito, prescrito pelo Ministério Público, e a fase jurisdiccional, presidida pelo Juiz. Não se trata de uma construção inspirada por qualquer ideia de repartição de poderes ou tarefas. O que está em causa é desenvolver, dentro dos parâmetros constitucionais, uma lógica de funções sensível aos interesses em jogo, à racionalidade e à eficácia.

Nesta lógica, a titularidade do inquérito pelo Ministério Público não dispensa a intervenção do juiz sempre que estejam em causa actos que possam causar direitos fundamentais, como é próprio do modelo garantista representado pelas normas de processo penal. E, do mesmo passo, o Ministério Público continua a ter um papel a desempenhar na fase jurisdiccional, quer sustentando a acção quer contribuindo para a formação de consenso nos casos em que for relevante.

Aberto o inquérito, admite-se o arquivamento liminar quando, não sendo o facto qualificado como crime punível com pena superior a um ano, se revelar desnecessária a aplicação de medida tutelar face à reduzida gravidade dos factos, à conduta anterior ou posterior do menor e à sua inserção familiar, educativa e social. É uma solução que entronca na ideia de que o facto pode claramente não traduzir uma atitude de não-congruência ou de rebeldia à lei e que, neste caso, como noutro que veremos adiante, deve evitar-se ou não deve prolongar-se o contacto do menor com o sistema de justiça.

Se o facto se referir ao crime de consumo de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas, o Ministério Público procede ao arquivamento liminar do inquérito se não tiver notícia do cometimento ou do perigo de cometimento de facto qualificado como crime de diferente natureza, e encaminha o menor para instituições de tratamento. Aqui ponderou-se o significado criminológico do consumo de drogas em fases precoces de desenvolvimento e a necessidade de, protegendo as expectativas comunitárias quanto à vigência das normas que criminalizam o consumo, seleccionar os casos que indiciam tendência de delinquência.

Em qualquer fase do inquérito, o Ministério Público, tendo concluído pela necessidade de medida tutelar, pode decidir-se pela suspensão do

cinco anos, o menor apresenta um plano de conduta que evidencie estar disposto a corrigir a sua personalidade, de modo a evitar, no futuro, a prática de factos qualificados pela lei como crime.

Tendo afinidades com o regime consagrado no processo penal, a suspensão do processo tutelar tem a particularidade de excluir qualquer forma de imperatividade, ainda que previamente consensualizada. O plano de conduta é apresentado espontaneamente pelo menor, acompanhado ou assistido pelos pais, representante legal ou pessoa que tenha a sua guarda de facto. Ainda aqui é objectivo do diploma que, na medida do possível, se devolva a situação-problema ao ambiente familiar ou educativo.

Se, no decurso do período de suspensão, se verificar que não está a ser observado o plano de conduta o processo prossegue. Esgotado o prazo de suspensão, o inquérito é arquivado ou prossegue conforme tenha ou não sido observado o plano de conduta.

Encerrado o inquérito, o Ministério Público arquiva-o ou requer a abertura da fase jurisdicional.

Neste momento do processo, a articulação de competências obedece a critérios diferenciados, a saber:

- O de que o juízo sobre a existência do facto ou a suficiência de indícios cabe ao Ministério Público;
- O de que o juízo sobre a necessidade de medida tutelar cabe exclusivamente ao Ministério Público, nos casos em que o facto qualificado pela lei como crime for punível com pena de prisão superior a três anos;
- O de que nos restantes casos deve ser requerida a abertura da fase jurisdicional.

21 — Em coerência com a natureza e as finalidades do processo tutelar, optou-se pela não adesão do pedido de indemnização civil.

Contra esta solução poderá objectar-se com argumentos de eficácia e economia processual.

Pareceu, em todo o caso, que o enxerto do pedido civil teria o duplo inconveniente de prejudicar a celeridade do processo sem cobrar a sua própria eficácia.

Efectivamente, pretendendo-se salvaguardar o máximo de genuinidade das provas, este objectivo ficaria comprometido se a prova do facto se associasse à prova do dano.

Por outro lado, o devedor da indemnização não é, por regra, o menor mas os responsáveis pela sua educação, guarda ou vigilância. Esta

jurisdição estabeleceria uma situação adversarial entre a pretensão do Estado e a dos detentores do poder paternal, contrariando frontalmente a intenção político-criminal a que se procura dar corpo.

22 — Da conjugação destes critérios resulta que a fase jurisdicional se seguirá quando, havendo indícios do facto, o Ministério Público considere ser necessária a aplicação de medida tutelar ou, sendo o facto punível com pena de prisão superior a três anos, mesmo que não admita aquela necessidade.

A solução comporta-se em pressupostos de legitimação material e processual extensivos a todo o articulado.

Em primeiro lugar, pareceu razoável que fosse o Ministério Público, como titular da pretensão do Estado, a avaliar a existência do facto que, aqui, releva (recorde-se) como mero pressuposto da verificação da necessidade de educação para o direito.

Tendo-se consagrado o princípio de não adesão da acção destinada a afectar a responsabilidade civil e não existindo a figura do assistente, nenhuma razão existe para precipitar neste momento uma função de relevância ou de salvaguarda de direitos.

Se o facto for de reduzida gravidade (punível com pena não superior a três anos), aceita-se que o Ministério Público possa determinar o arquivamento, por razões idênticas às que, em momentos anteriores, levaram a prolongar o contacto com o sistema de justiça.

Se se concluir pela necessidade de medida, segue-se a abertura da fase jurisdicional, procedendo-se, de igual modo, nos casos em que ao facto corresponde pena de prisão superior a três anos, mesmo que o Ministério Público considere não existir necessidade de medida. Nesta hipótese, a gravidade do facto aconselha a intervenção do tribunal para uma mais completa estabilização da concordância axiológica entre os juízes aparentemente contraditórios de existência do facto e de desnecessidade de medida.

Não acaba aqui a procura de soluções que equilibrem os objectivos de justiça, de eficácia e de salvaguarda da personalidade do menor.

Tendo sido requerida a abertura da fase jurisdicional, o juiz arquiva o processo, se lhe merecer concordância a proposta do Ministério Público de que não é necessária a aplicação de medida tutelar. Nos outros casos, se não tiver sido requerida a aplicação de medida de internamento e a natureza e gravidade dos factos, a urgência do caso ou a medida proposta justificarem tratamento abreviado, o juiz designa dia para a realização de uma audiência preliminar.

23 — A organização da audiência preliminar visa simultaneamente constituir um espaço de saneamento do processo, de consenso e de desformentação.

Reunindo ou podendo reunir todos os intervenientes (incluído o ofendido), dirige-se, em primeira linha, à obtenção de consenso para proposta do Ministério Público, se o juiz não a considerar desproporcionada ou injusta.

Se for obtido o consenso, o juiz homologá-la-á. As razões que militam a favor desta solução são, por um lado, e ainda, a de não prolongar o contacto do menor com o sistema de justiça e, por outro lado, a de, introduzido o caso em juízo, confiar ao juiz a última decisão sobre a justiça e proporcionalidade da solução.

A procura de consenso vai, porém, mais longe.

Não tendo havido concordância sobre a medida tutelar proposta pelo Ministério Público, o juiz pode ainda promover a concordância dos presentes para medida que considere adequada. Se não o conseguir, segue-se uma de duas situações: a decisão, quando, não sendo de aplicar medida de internamento, o processo contenha todos os elementos ou o prosseguimento do processo, nos outros casos.

Na organização da audiência preliminar merece uma nota a presença do ofendido.

Tendo-se optado, como se referiu, pela não adesão da acção destinada à efectivação da responsabilidade civil, o processo tutelar não admite a categoria de lesado. E, tratando-se de um processo não destinado a exercer a acção penal ou a realizar qualquer pretensão punitiva, a figura do assistente não teria justificação.

Já não assim a do ofendido ou, numa acepção irrestrita, a da vítima. Esta não poderia ser afastada do processo, a vários títulos.

Desde logo, porque é fundamental a sua função probatória. E vimos que o facto é um pressuposto fundamental da pretensão educativa do Estado.

Em segundo lugar, porque a vítima pode constituir um ponto privilegiado de observação da atitude comportamental do menor, quer quanto ao esclarecimento do facto quer quanto à explicação da personalidade e à verificação da necessidade de correcção.

Em terceiro lugar, porque, não tendo parecido conveniente introduzir no processo uma função acessória do Ministério Público, considerou-se útil assegurar uma dimensão de consenso e pacificação, corroborando a ideia de que a finalidade educativa não é estranha a objectivos de defesa social.

24 — Tendo o processo de prosseguir, haverá a audiência final. A intervenção de juizes sociais limita-se à audiência e ao julgamento em que esteja em causa a aplicação de medida de internamento.

Aplicam-se, com adaptações, as disposições relativas à audiência preliminar.

25 — Em matéria de recursos, o diploma reflecte as características que dominam todo o processo, desde as que se referem à relevância do facto até às que interessam a noção de tempo processual. Organiza-se um único recurso em matéria de facto e de direito para o Tribunal da Relação e chamam-se normas que dão plasticidade ao sistema. Por razões compreensíveis, admitem-se os recursos extraordinários para fixação de jurisprudência e de revisão.

26 — Uma última palavra para a medida de internamento em centro educativo, sem dúvida a que representa maior intervenção na autonomia de decisão e de condução de vida do menor. A medida destina-se a menores cuja necessidade educativa, evidenciada na prática do acto deva ser satisfeita mediante um afastamento temporário do seu meio habitual e com recurso a específicos programas e métodos pedagógicos.

Em princípio, a medida não pode ultrapassar dois anos, salvo em casos especialmente graves (cuja duração pode ir até três anos), nomeadamente menores com mais de 14 anos que tenham praticado facto a que corresponda pena de prisão superior a oito anos quando o juiz considere mais adequada a execução da medida em regime fechado.

A medida executa-se em estabelecimentos do Ministério da Justiça, dependência do Instituto de Reinserção Social, denominados centros educativos. O regime em que a execução tem lugar — aberto, semiaberto e fechado — é fixado pelo tribunal.

Cada centro educativo é classificado para funcionar segundo um destes regimes de internamento. Se a medida for objecto de revisão e o regime de execução alterado, nos termos previstos na lei, o menor deve ser transferido para centro educativo correspondente à alteração.

O sentido da revisão não é apenas o de uma maior limitação da autonomia do menor. Mas admite-se esta limitação se o menor violar, porventura, os deveres inerentes à execução da medida. Pelo contrário, a revisão, pode traduzir-se numa maior autonomia e constituir um prémio, se se verificarem progressos notórios no processo educativo.

Nos centros de regime aberto, os menores podem, em regra, prosseguir no exterior a sua formação, aproveitando as estruturas e os equipamentos existentes nas imediações e não interrompendo o contacto com o meio

Nos centros de regime semiaberto, os contactos, pelo menos inicialmente, estão circunscritos a algumas actividades educativas, mas podem progressivamente alargar-se a outras, à medida da evolução positiva do processo educativo.

Nos centros de regime fechado, todas as actividades educativas decorrem no interior do centro.

Sem prejuízo de outras restrições, concretamente impostas pelo tribunal, o menor internado conserva os direitos e as garantias que a lei lhe reconhece e que não sejam afectados pelo conteúdo da decisão que aplica a medida. O mesmo sucede relativamente aos pais que, dentro dos mesmos limites, conservam, durante o internamento, todos os direitos e deveres em relação à pessoa do filho. O menor continua também vinculado a deveres cujo incumprimento pode ser corrigido por métodos educativos adequados por parte do pessoal dos centros. No caso de o seu comportamento constituir infração disciplinar, é possível a aplicação de medida da mesma natureza, nos termos previstos na lei, a menos que o menor repare voluntariamente os efeitos da conduta.

O funcionamento e a actividade dos centros educativos regem-se, em geral, pelo regulamento interno e pelo respectivo projecto de intervenção educativa. Em relação a cada menor, prevê-se a existência de um projecto educativo pessoal. Elaborado com a participação do menor, e aprovado pelo conselho pedagógico do centro, fica sujeito a homologação do juiz. O projecto educativo constitui instrumento decisivo para a subsequente elaboração dos relatórios de avaliação da execução da medida, em especial do relatório final.

A vida nos centros educativos deve inspirar-se na vida normal em sociedade e permitir que o menor mantenha contactos com o exterior benéficos para o seu processo educativo e de socialização. São de evitar procedimentos ou regras que, não sendo estritamente impostos por razões conexas com a execução da medida ou com a manutenção da ordem e da tranquilidade, possam estigmatizar o menor e, desse modo, frustrar os objectivos da medida tutelar.

Nos centros educativos em que se executem outros internamentos previstos na lei, nomeadamente na sequência de aplicação de medida cautelar de guarda, os menores, para além da escolaridade obrigatória a que, por razão de idade, se encontrem sujeitos, devem frequentar um programa diversificado de actividades que lhes permita a aquisição de qualificações sociais básicas e a satisfação das suas necessidades de desenvolvimento físico e psíquico.

27 — Estabelece-se, por último, um regime próprio relativo às medidas tutelares educativas, operando-se a sua definitiva separação do registo criminal, em conformidade com o propósito anunciado com a reformulação do regime de identificação criminal aprovado pela Lei n.º 57/98, de 18 de Agosto, e revogado-se, em consequência, os artigos n.ºs 23 e 24 do Decreto-Lei n.º 39/83, de 25 de Janeiro.

Tratando-se de matéria que se prende directamente com direitos fundamentais e que tem por objecto a constituição, o acesso e o funcionamento de um ficheiro central de dados pessoais, adopta-se um conjunto de normas que tutelam devidamente aqueles direitos e regulam, de forma eficiente, os procedimentos, levando em conta o regime de protecção de dados pessoais constante da Lei n.º 67/98, de 26 do Outubro.



***ANEXO VI – Lei tutelar educativa – Lei n.º 166/99***

## CAPÍTULO IV

## Do processo de reconversão

## SECÇÃO I

## Reconversão por iniciativa dos particulares

## Artigo 17.º-A

## Informação prévia

1 — A comissão de administração poderá optar por requerer informação prévia sobre o projecto de reconversão, apresentando, para tanto, os elementos constantes das alíneas a) a e) do n.º 1 do artigo 18.º e a acta da reunião da assembleia com as deliberações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 10.º

2 — Na falta de qualquer dos elementos referidos no n.º 1 será rejeitado o pedido pelo presidente da câmara municipal ou vereador com competências subdelegadas para o urbanismo.

3 — A câmara municipal solicitará os pareceres às entidades que devam pronunciar-se por força da servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, aplicando-se o regime previsto no artigo 20.º

4 — No prazo de 30 dias a contar da recepção do pedido ou da recepção dos pareceres das entidades consultadas a câmara municipal delibera sobre o pedido de informação prévia.

5 — O pedido de informação prévia pode ser indeferido com os fundamentos previstos no n.º 2 do artigo 24.º, devendo a proposta de indeferimento apresentar solução que permita o deferimento da pretensão, a qual terá de ser assumida no projecto de reconversão subsequente.»

## Artigo 3.º

## Quantias cobradas a título de juros ou penalizações

Nos processos de reconversão em curso, as quantias já cobradas a título de juros ou penalizações que excedam os valores resultantes da aplicação dos n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º-A são creditadas a favor do respectivo interessado, procedendo-se às devoluções eventualmente necessárias no acto de repartição do saldo das contas finais da administração conjunta, salvo decisões judiciais transitadas em julgado.

## Artigo 4.º

## Norma revogatória

É revogado o n.º 3 do artigo 44.º da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro.

## Artigo 5.º

## Disposições transitórias

1 — No prazo máximo de 60 dias, a contar da entrada em vigor da presente lei, deverá estar constituída, no processo de reconversão em curso, a comissão de fiscalização prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º

2 — Até 31 de Março do ano 2000 serão aprovadas, nos termos previstos na alínea i) do artigo 10.º, as contas anuais, intercalares, referentes ao ano de 1999.

3 — No prazo de 180 dias a contar da entrada em vigor da presente lei, as câmaras municipais ficam obrigadas a delimitar o perímetro e a fixar a modalidade de reconversão das AUGI existentes na área do município e que ainda não foram delimitadas.

4 — O disposto no artigo 41.º é aplicável aos actos processuais pendentes.

Aprovada em 2 de Julho de 1999.

O Presidente da Assembleia da República, *António de Almeida Santos*,

Promulgada em 26 de Agosto de 1999.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendada em 2 de Setembro de 1999.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

## Lei n.º 166/99

de 14 de Setembro

## Aprova a Lei Tutelar Educativa

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, para valer como lei geral da República, o seguinte:

## Artigo 1.º

É aprovada a Lei Tutelar Educativa, anexa à presente lei e que dela faz parte integrante.

## Artigo 2.º

1 — A presente lei é de aplicação imediata, sem prejuízo da validade dos actos realizados na vigência da lei anterior.

2 — As disposições de natureza processual não se aplicam aos processos iniciados anteriormente à sua vigência quando da sua aplicabilidade imediata possa resultar quebra de harmonia e unidade dos vários actos do processo.

3 — Os processos tutelares pendentes na data da entrada em vigor da nova lei que tenham por objecto a prática, por menor com idade compreendida entre os 12 e os 16 anos, de facto qualificado pela lei como crime são reclassificados como processos tutelares educativos, observando-se o disposto no artigo 43.º da Lei Tutelar Educativa.

4 — No caso previsto no número anterior:

- a) Procede-se, se necessário, à revisão das medidas aplicadas;
- b) São obrigatoriamente revistas as medidas de internamento, bem como as situações de menores colocados para observação ou acolhidos em instituições.

5 — Aos processos tutelares pendentes não incluídos na previsão do n.º 3 é aplicável o disposto na Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo.

6 — Aos menores com idade compreendida entre os 12 e os 16 anos que tenham praticado facto qualificado

pela lei penal como crime antes da data referida no n.º 1 podem ser aplicadas:

- a) As medidas tutelares previstas no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 314/78, de 27 de Outubro, salvo a referida na respectiva alínea j); ou
- b) As medidas tutelares educativas previstas na Lei Tutelar Educativa.

7 — Nos casos previstos nos n.ºs 4 e 6 é aplicável a medida que concretamente se mostre mais favorável ao interesse educativo do menor, tendo em conta a gravidade do facto e a necessidade de educação do menor para o direito manifestada na prática do facto e subsistente no momento da decisão.

8 — As medidas tutelares previstas nas alíneas i) e l) do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 314/78, de 27 de Outubro, consideram-se, para todos os efeitos, nomeadamente para efeitos de execução, equiparadas à medida de internamento em centro educativo em regime aberto e à medida de internamento em centro educativo em regime semiaberto, respectivamente.

9 — À execução da medida prevista na alínea j) do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 314/78, de 27 de Outubro, anteriormente aplicada é aplicável o regime previsto para a medida de internamento em centro educativo em regime semiaberto.

10 — Os processos pendentes nos tribunais de menores ou nos tribunais de competência especializada mista de família e menores que, em virtude do disposto nos artigos 28.º, 29.º e 31.º da Lei Tutelar Educativa, deixarem de ser competentes são remetidos ao tribunal que for territorialmente competente nos termos desta lei e das leis de organização e funcionamento dos tribunais judiciais.

#### Artigo 3.º

1 — A classificação dos centros educativos é efectuada por acto regulamentar do Governo.

2 — O Governo adoptará as providências regulamentares necessárias à aplicação da presente lei.

3 — A regulamentação da execução das medidas tutelares educativas consta de decreto-lei.

#### Artigo 4.º

1 — São revogadas as disposições legais que contenham normas que contrariem as disposições da Lei Tutelar Educativa aprovada pela presente lei, nomeadamente as disposições do título I e do título II do Decreto-Lei n.º 314/78, de 27 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/95, de 31 de Março.

2 — São revogados os artigos 23.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 39/83, de 25 de Janeiro.

#### Artigo 5.º

A entrada em vigor da legislação que, nos termos do artigo 144.º, n.º 4, da Lei Tutelar Educativa, proceda à reorganização dos colégios de acolhimento, de educação e formação do Instituto de Reinserção Social e à sua classificação como centros educativos não determina a cessação das comissões de serviço dos respectivos dirigentes que tenham sido nomeados na sequência de concurso público.

#### Artigo 6.º

A Lei Tutelar Educativa, bem como a presente lei, com excepção do artigo 3.º, entram em vigor com a legislação a que se refere o n.º 4 do artigo 144.º da mesma lei.

Aprovada em 2 de Julho de 1999.

O Presidente da Assembleia da República, *António de Almeida Santos*.

Promulgada em 26 de Agosto de 1999.

Publique-se.

O Presidente da República, **JORGE SAMPAIO**.

Referendada em 2 de Setembro de 1999.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

ANEXO

### LEI TUTELAR EDUCATIVA

#### TÍTULO I

##### Disposição introdutória

#### Artigo 1.º

Âmbito da lei

A prática, por menor com idade compreendida entre os 12 e os 16 anos, de facto qualificado pela lei como crime dá lugar à aplicação de medida tutelar educativa em conformidade com as disposições da presente lei.

#### TÍTULO II

##### Das medidas tutelares educativas

#### CAPÍTULO I

##### Disposições gerais

#### Artigo 2.º

Finalidades das medidas

1 — As medidas tutelares educativas, adiante abreviadamente designadas por medidas tutelares, visam a educação do menor para o direito e a sua inserção, de forma digna e responsável, na vida em comunidade.

2 — As causas que excluem ou diminuem a ilicitude ou a culpa são consideradas para a avaliação da necessidade e da espécie de medida.

#### Artigo 3.º

Aplicação da lei no tempo

Só pode aplicar-se medida tutelar a menor que cometa facto qualificado pela lei como crime e passível de medida tutelar por lei anterior ao momento da sua prática.

## Artigo 4.º

## Princípio da legalidade

1 — São medidas tutelares:

- a) A admoestação;
- b) A privação do direito de conduzir ciclomotores ou de obter permissão para conduzir ciclomotores;
- c) A reparação ao ofendido;
- d) A realização de prestações económicas ou de tarefas a favor da comunidade;
- e) A imposição de regras de conduta;
- f) A imposição de obrigações;
- g) A frequência de programas formativos;
- h) O acompanhamento educativo;
- i) O internamento em centro educativo.

2 — Considera-se medida institucional a prevista na alínea i) do número anterior e não institucionais as restantes.

3 — A medida de internamento em centro educativo aplica-se segundo um dos seguintes regimes de execução:

- a) Regime aberto;
- b) Regime semiaberto;
- c) Regime fechado.

## Artigo 5.º

## Execução das medidas tutelares

A execução das medidas tutelares pode prolongar-se até o jovem completar 21 anos, momento em que cessa obrigatoriamente.

## Artigo 6.º

## Critério de escolha das medidas

1 — Na escolha da medida tutelar aplicável o tribunal dá preferência, de entre as que se mostrem adequadas e suficientes, à medida que represente menor intervenção na autonomia de decisão e de condução de vida do menor e que seja susceptível de obter a sua maior adesão e a adesão de seus pais, representante legal ou pessoa que tenha a sua guarda de facto.

2 — O disposto no número anterior é correspondentemente aplicável à fixação da modalidade ou do regime de execução de medida tutelar.

3 — A escolha da medida tutelar aplicável é orientada pelo interesse do menor.

4 — Quando o menor for considerado autor da prática de uma pluralidade de factos qualificados como crime o tribunal aplica uma ou várias medidas tutelares, de acordo com a concreta necessidade de educação do menor para o direito.

## Artigo 7.º

## Determinação da duração das medidas

1 — A medida tutelar deve ser proporcionada à gravidade do facto e à necessidade de educação do menor para o direito manifestada na prática do facto e subsistente no momento da decisão.

2 — A duração da medida de internamento em centro educativo não pode, em caso algum, exceder o limite

máximo da pena de prisão prevista para o crime correspondente ao facto.

## Artigo 8.º

## Aplicação de várias medidas

1 — Quando forem aplicadas várias medidas tutelares ao mesmo menor, no mesmo ou em diferentes processos, o tribunal determina o seu cumprimento simultâneo, quando entender que as medidas são concretamente compatíveis.

2 — Quando considerar que o cumprimento simultâneo de medidas tutelares aplicadas no mesmo processo não é possível, o tribunal, ouvido o Ministério Público, substitui todas ou algumas medidas por outras ou determina o seu cumprimento sucessivo, nos termos da presente lei.

3 — No caso de aplicação de várias medidas ao mesmo menor em diferentes processos, cujo cumprimento simultâneo não seja possível nos termos do n.º 1, o tribunal determina o seu cumprimento sucessivo, nos termos da presente lei.

4 — No caso de substituição de medidas tutelares o tribunal toma em conta o disposto nos artigos anteriores do presente capítulo.

5 — Se for caso de cumprimento sucessivo de medidas tutelares, o tempo total de duração não pode ultrapassar o dobro do tempo de duração da medida mais grave aplicada, cessando, em qualquer caso, o cumprimento na data em que o seu destinatário completar 21 anos.

## CAPÍTULO II

## Conteúdo das medidas

## Artigo 9.º

## Admoestação

A admoestação consiste na advertência solene feita pelo juiz ao menor, exprimindo o carácter ilícito da conduta e o seu desvalor e consequências e exortando-o a adequar o seu comportamento às normas e valores jurídicos e a inserir-se, de uma forma digna e responsável, na vida em comunidade.

## Artigo 10.º

## Privação do direito de conduzir

A medida de privação do direito de conduzir ciclomotores ou de obter permissão para conduzir ciclomotores consiste na cassação ou na proibição de obtenção da licença, por período entre um mês e um ano.

## Artigo 11.º

## Reparação ao ofendido

1 — A reparação ao ofendido consiste em o menor:

- a) Apresentar desculpas ao ofendido;
- b) Compensar economicamente o ofendido, no todo ou em parte, pelo dano patrimonial;
- c) Exercer, em benefício do ofendido, actividade que se conexe com o dano, sempre que for possível e adequado.

2 — A apresentação de desculpas ao ofendido consiste em o menor exprimir o seu pesar pelo facto, por qualquer das seguintes formas:

- a) Manifestação, na presença do juiz e do ofendido, do seu propósito de não repetir factos análogos;
- b) Satisfação moral ao ofendido, mediante acto que simbolicamente traduza arrependimento.

3 — O pagamento da compensação económica pode ser efectuado em prestações, desde que não desvirtue o significado da medida, atendendo o juiz, na fixação do montante da compensação ou da prestação, apenas às disponibilidades económicas do menor.

4 — A actividade exercida em benefício do ofendido não pode ocupar mais de dois dias por semana e três horas por dia e respeita o período de repouso do menor, devendo salvaguardar um dia de descanso semanal e ter em conta a frequência da escolaridade, bem como outras actividades que o tribunal considere importantes para a formação do menor.

5 — A actividade exercida em benefício do ofendido tem o limite máximo de doze horas, distribuídas, no máximo, por quatro semanas.

6 — A medida de reparação nas modalidades previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 exige o consentimento do ofendido.

#### Artigo 12.º

##### Prestações económicas ou tarefas a favor da comunidade

1 — A medida de prestações económicas ou de realização de tarefas a favor da comunidade consiste em o menor entregar uma determinada quantia ou exercer actividade em benefício de entidade, pública ou privada, de fim não lucrativo.

2 — A actividade exercida tem a duração máxima de sessenta horas, não podendo exceder três meses.

3 — A realização de tarefas a favor da comunidade pode ser executada em fins-de-semana ou dias feriados.

4 — É correspondentemente aplicável o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 11.º

#### Artigo 13.º

##### Imposição de regras de conduta

1 — A medida de imposição de regras de conduta tem por objectivo criar ou fortalecer condições para que o comportamento do menor se adequue às normas e valores jurídicos essenciais da vida em sociedade.

2 — Podem ser impostas, entre outras, as seguintes regras de conduta com a obrigação de:

- a) Não frequentar certos meios, locais ou espectáculos;
- b) Não acompanhar determinadas pessoas;
- c) Não consumir bebidas alcoólicas;
- d) Não frequentar certos grupos ou associações;
- e) Não ter em seu poder certos objectos.

3 — As regras de conduta não podem representar limitações abusivas ou desrazoáveis à autonomia de decisão e de condução de vida do menor e têm a duração máxima de dois anos.

#### Artigo 14.º

##### Imposição de obrigações

1 — A medida de imposição de obrigações tem por objectivo contribuir para o melhor aproveitamento na escolaridade ou na formação profissional e para o fortalecimento de condições psicobiológicas necessárias ao desenvolvimento da personalidade do menor.

2 — A imposição de obrigações pode consistir na obrigação de o menor:

- a) Frequentar um estabelecimento de ensino com sujeição a controlo de assiduidade e aproveitamento;
- b) Frequentar um centro de formação profissional ou seguir uma formação profissional, ainda que não certificada;
- c) Frequentar sessões de orientação em instituição psicopedagógica e seguir as directrizes que lhe forem fixadas;
- d) Frequentar actividades de clubes ou associações juvenis;
- e) Submeter-se a programas de tratamento médico, médico-psiquiátrico, médico-psicológico ou equiparado junto de entidade ou de instituição oficial ou particular, em regime de internamento ou em regime ambulatorio.

3 — A submissão a programas de tratamento visa, nomeadamente, o tratamento das seguintes situações:

- a) Habituação alcoólica;
- b) Consumo habitual de estupefacientes;
- c) Doença infecto-contagiosa ou sexualmente transmissível;
- d) Anomalia psíquica.

4 — O juiz deve, em todos os casos, procurar a adesão do menor ao programa de tratamento, sendo necessário o consentimento do menor quando tiver idade superior a 14 anos.

5 — É correspondentemente aplicável o disposto no n.º 3 do artigo 13.º

#### Artigo 15.º

##### Frequência de programas formativos

1 — A medida de frequência de programas formativos consiste na participação em:

- a) Programas de ocupação de tempos livres;
- b) Programas de educação sexual;
- c) Programas de educação rodoviária;
- d) Programas de orientação psico-pedagógica;
- e) Programas de despiste e orientação profissional;
- f) Programas de aquisição de competências pessoais e sociais;
- g) Programas desportivos.

2 — A medida de frequência de programas formativos tem a duração máxima de seis meses, salvo nos casos em que o programa tenha duração superior, não podendo exceder um ano.

3 — A título excepcional, e para possibilitar a execução da medida, o tribunal pode decidir que o menor resida junto de pessoa idónea ou em instituição de

regime aberto não dependente do Ministério da Justiça que faculte o alojamento necessário para a frequência do programa.

### Artigo 16.º

#### Acompanhamento educativo

1 — A medida de acompanhamento educativo consiste na execução de um projecto educativo pessoal que abranja as áreas de intervenção fixadas pelo tribunal.

2 — O tribunal pode impor ao menor sujeito a acompanhamento educativo regras de conduta ou obrigações, bem como a frequência de programas formativos.

3 — O projecto é elaborado pelos serviços de reinserção social e sujeito a homologação judicial.

4 — Compete aos serviços de reinserção social supervisionar, orientar, acompanhar e apoiar o menor durante a execução do projecto educativo pessoal.

5 — A medida de acompanhamento educativo tem a duração mínima de três meses e a máxima de dois anos.

6 — No caso de o tribunal impor ao menor a frequência de programas formativos é correspondentemente aplicável o disposto no n.º 3 do artigo 15.º

7 — No caso de o tribunal impor ao menor a obrigação prevista na alínea e) do n.º 2 do artigo 14.º vale correspondentemente o disposto no n.º 4 do mesmo artigo.

### Artigo 17.º

#### Internamento

1 — A medida de internamento visa proporcionar ao menor, por via do afastamento temporário do seu meio habitual e da utilização de programas e métodos pedagógicos, a interiorização de valores conformes ao direito e a aquisição de recursos que lhe permitam, no futuro, conduzir a sua vida de modo social e juridicamente responsável.

2 — A medida de internamento em regime aberto, em regime semiaberto e em regime fechado é executada em centro educativo classificado com o correspondente regime de funcionamento e grau de abertura ao exterior.

3 — A medida de internamento em regime semiaberto é aplicável quando o menor tiver cometido facto qualificado como crime contra as pessoas a que corresponda pena máxima, abstractamente aplicável, de prisão superior a três anos ou tiver cometido dois ou mais factos qualificados como crimes a que corresponda pena máxima, abstractamente aplicável, superior a três anos.

4 — A medida de internamento em regime fechado é aplicável quando se verificarem cumulativamente os seguintes pressupostos:

- a) Ter o menor cometido facto qualificado como crime a que corresponda pena máxima, abstractamente aplicável, de prisão superior a cinco anos ou ter cometido dois ou mais factos contra as pessoas qualificados como crimes a que corresponda pena máxima, abstractamente aplicável, de prisão superior a três anos; e
- b) Ter o menor idade superior a 14 anos à data da aplicação da medida.

### Artigo 18.º

#### Duração da medida de internamento

1 — A medida de internamento em regime aberto e semiaberto tem a duração mínima de três meses e a máxima de dois anos.

2 — A medida de internamento em regime fechado tem a duração mínima de seis meses e a máxima de dois anos, salvo o disposto no número seguinte.

3 — A medida de internamento em regime fechado tem a duração máxima de três anos, quando o menor tiver praticado facto qualificado como crime a que corresponda pena máxima, abstractamente aplicável, de prisão superior a oito anos, ou dois ou mais factos qualificados como crimes contra as pessoas a que corresponda a pena máxima, abstractamente aplicável, de prisão superior a cinco anos.

## CAPÍTULO III

### Regime das medidas

#### Artigo 19.º

##### Não cumulação

1 — Salvo o disposto no n.º 2 do artigo 16.º e no número seguinte, as medidas tutelares não podem ser aplicadas cumulativamente por um mesmo facto ao mesmo menor.

2 — A medida de privação do direito de conduzir ciclomotores ou de obter permissão para conduzir ciclomotores pode cumular-se com outra medida.

#### Artigo 20.º

##### Prestações económicas ou tarefas a favor da comunidade

1 — Se for aplicada medida de realização de prestações económicas ou de tarefas a favor da comunidade, o tribunal fixa, na decisão:

- a) A modalidade da medida;
- b) Consoante o caso, o montante e a forma da prestação económica ou a actividade, a duração e a forma da sua prestação;
- c) Consoante o caso, a entidade que acompanha a execução ou a entidade destinatária da prestação.

2 — O tribunal pode deferir aos serviços de reinserção social a definição da forma da prestação de actividade.

#### Artigo 21.º

##### Imposição de obrigações, frequência de programas formativos e acompanhamento educativo

1 — Antes de aplicar as medidas de imposição de obrigações, de frequência de programas formativos ou de acompanhamento educativo que incluir obrigações ou frequência de programas formativos o tribunal pode pedir aos serviços de reinserção social informação sobre instituições ou entidades junto das quais o menor deve cumprir a medida, respectivos programas, horários, condições de frequência e vagas disponíveis.

2 — Os serviços de reinserção social informam o tribunal em prazo não superior a 20 dias.

## Artigo 22.º

## Execução participada

1 — O tribunal associa à execução de medidas tutelares não institucionais, sempre que for possível e adequado aos fins educativos visados, os pais ou outras pessoas significativas para o menor, familiares ou não.

2 — O tribunal delimita a colaboração das pessoas referidas no número anterior relativamente a serviços e entidades encarregados de acompanhar e assegurar a execução das medidas, em ordem a garantir a conjugação de esforços.

## CAPÍTULO IV

## Interactividade entre penas e medidas tutelares

## Artigo 23.º

## Execução cumulativa de medidas e penas

O menor sujeito a processo tutelar que for simultaneamente arguido em processo penal cumpre cumulativamente as medidas tutelares e as penas que lhe forem aplicadas, sempre que as mesmas forem entre si concretamente compatíveis.

## Artigo 24.º

## Condenação em pena de prisão efectiva

1 — Cessa a execução das medidas tutelares quando o jovem maior de 16 anos for condenado em pena de prisão efectiva, salvo o disposto no número seguinte.

2 — Tratando-se das medidas de admoestação, de reparação ao ofendido na modalidade de compensação económica ou de prestações económicas a favor da comunidade a sua execução não cessa com a condenação em pena de prisão efectiva, nos casos em que a situação concreta do jovem, durante a execução da pena, lhe garanta disponibilidades económicas bastantes para satisfazer os encargos resultantes do cumprimento das medidas.

3 — Quando a execução da medida tutelar cesse nos termos do n.º 1, a execução da pena de prisão inicia-se com o trânsito em julgado da sentença condenatória.

## Artigo 25.º

## Condenação nas penas de internamento em centro de detenção, colocação por dias livres em centro de detenção ou colocação em centro de detenção em regime de semi-internato.

1 — Quando for aplicada pena de internamento em centro de detenção, pena de colocação por dias livres em centro de detenção ou pena de colocação em centro de detenção em regime de semi-internato a jovem maior de 16 anos que esteja a cumprir medida tutelar de internamento, a execução das penas referidas tem início após o cumprimento da medida tutelar.

2 — Quando for aplicada medida tutelar não institucional a jovem maior de 16 anos que esteja a cumprir pena de internamento em centro de detenção, pena de colocação por dias livres em centro de detenção ou pena de colocação em centro de detenção em regime de semi-internato e a medida aplicada for incompatível com a pena em execução, aquela é executada após o cumprimento desta.

3 — Quando for aplicada medida tutelar de internamento em regime aberto ou semiaberto a jovem maior de 16 anos que esteja a cumprir pena de internamento em centro de detenção, pena de colocação por dias livres em centro de detenção ou pena de colocação em centro de detenção em regime de semi-internato, a execução da medida tutelar tem início após o cumprimento da pena.

4 — Quando for aplicada medida tutelar de internamento em regime fechado a jovem maior de 16 anos que esteja a cumprir pena de internamento em centro de detenção, pena de colocação por dias livres em centro de detenção ou pena de colocação em centro de detenção em regime de semi-internato, a pena cessa no momento em que o tempo que falte cumprir for igual ou inferior ao da duração da medida cuja execução se inicia nesse momento.

## Artigo 26.º

## Condenação em pena de multa, prestação de trabalho a favor da comunidade ou suspensão da execução da pena de prisão

1 — Quando for aplicada pena de multa, prestação de trabalho a favor da comunidade ou suspensão da execução da pena de prisão a jovem maior de 16 anos que esteja a cumprir medida tutelar de internamento, o tribunal da condenação:

- a) Tratando-se de multa que o jovem não possa cumprir dada a sua situação concreta, pode proceder à suspensão da prisão subsidiária, nos termos do n.º 3 do artigo 49.º do Código Penal;
- b) Tratando-se de prestação de trabalho a favor da comunidade, procede à suspensão da pena de prisão determinada na sentença, nos termos da alínea b) do n.º 6 do artigo 59.º do Código Penal;
- c) Tratando-se da suspensão da pena de prisão, modifica os deveres, regras de conduta ou obrigações impostos.

2 — Nos casos previstos nas alíneas a) a c) do número anterior, o tribunal da condenação procede, respectivamente, à fixação ou modificação dos deveres, regras de conduta ou obrigações, por forma a adequá-los à situação concreta do jovem, ou pode solicitar ao tribunal que aplicou a medida as informações que entender necessárias para proceder a essa fixação ou modificação.

3 — Quando for aplicada medida tutelar de internamento a jovem maior de 16 anos que esteja a cumprir alguma das penas referidas no n.º 1, o regime da medida a executar tem em conta, tanto quanto possível, a compatibilidade da pena com a medida.

## Artigo 27.º

## Prisão preventiva

1 — A aplicação de prisão preventiva a jovem maior de 16 anos não prejudica a execução cumulativa de medida tutelar não institucional que esteja a cumprir ou lhe seja aplicada, desde que esta não seja concretamente incompatível com a prisão.

2 — Tratando-se das medidas de admoestação, de reparação ao ofendido na modalidade de compensação económica ou de prestações económicas a favor da

comunidade a execução é compatível com a prisão preventiva, salvo nos casos em que a situação concreta do jovem não lhe permitir disponibilidades económicas bastantes para satisfazer os encargos resultantes do cumprimento das medidas.

3 — A execução das medidas tutelares não institucionais incompatíveis com a prisão preventiva não se inicia ou interrompe-se conforme o momento em que a prisão seja ordenada.

4 — Compete ao juiz que aplica a prisão preventiva determinar, em concreto, a compatibilidade da execução cumulativa de medida tutelar não institucional com a prisão preventiva.

5 — Quando for aplicada prisão preventiva a jovem maior de 16 anos que esteja a cumprir medida tutelar de internamento, a execução da medida não se interrompe, o menor é colocado ou mantido em centro educativo de regime fechado pelo tempo correspondente à prisão preventiva e o seu termo não afecta a continuação da medida pelo tempo que falte.

6 — Quando for aplicada medida tutelar de internamento a jovem maior de 16 anos que esteja a cumprir prisão preventiva, bem como quando a medida tutelar não se iniciar ou for interrompida nos termos do n.º 3, a execução da medida ou a sua continuação depende do resultado do processo penal, procedendo-se à revisão da medida e o jovem for absolvido ou aplicando-se, conforme o caso, o disposto nos artigos 23.º a 26.º

### TÍTULO III

#### Dos tribunais

#### CAPÍTULO I

##### Tribunal

##### Artigo 28.º

##### Competência

1 — Compete ao tribunal de família e menores:

- a) A prática dos actos jurisdicionais relativos ao inquérito;
- b) A apreciação de factos qualificados pela lei como crime, praticados por menor com idade compreendida entre os 12 e os 16 anos, com vista à aplicação de medida tutelar;
- c) A execução e a revisão das medidas tutelares;
- d) Declarar a cessação ou a extinção das medidas tutelares.

2 — Cessa a competência do tribunal de família e menores quando:

- a) For aplicada pena de prisão efectiva, em processo penal, por crime praticado pelo menor com idade compreendida entre os 16 e os 18 anos;
- b) O menor completar 18 anos antes da data da decisão em 1.ª instância.

3 — Nos casos previstos no número anterior, o processo não é iniciado ou, se o tiver sido, é arquivado.

##### Artigo 29.º

##### Tribunal de comarca

1 — Fora das áreas abrangidas pela jurisdição dos tribunais de família e menores cabe ao tribunal de comarca conhecer das causas que àqueles estão atribuídas.

2 — No caso previsto no número anterior o tribunal constitui-se em tribunal de família e menores.

##### Artigo 30.º

##### Juízes sociais

1 — O tribunal de família e menores e o tribunal de comarca constituído em tribunal de família e menores funcionam com um só juiz.

2 — Na audiência em que esteja em causa a aplicação de medida de internamento o tribunal é constituído pelo juiz do processo, que preside, e por dois juízes sociais.

##### Artigo 31.º

##### Competência territorial

1 — É competente para a apreciação dos factos e para a aplicação de medida tutelar o tribunal da residência do menor no momento em que for instaurado o processo.

2 — Sendo desconhecida a residência do menor é competente o tribunal da residência dos titulares do poder paternal.

3 — Se os titulares do poder paternal tiverem diferentes residências é competente o tribunal da residência daquele a cuja guarda o menor estiver confiado ou, no caso de guarda conjunta, com quem o menor residir.

4 — Nos casos não previstos nos números anteriores é competente o tribunal do local da prática do facto ou, não estando este determinado, o tribunal do local onde o menor for encontrado.

##### Artigo 32.º

##### Momento da fixação da competência

São irrelevantes as modificações que ocorrerem posteriormente ao momento da instauração do processo.

##### Artigo 33.º

##### Diligências urgentes

O tribunal do local da prática do facto e o do local onde o menor for encontrado realizam as diligências urgentes.

##### Artigo 34.º

##### Carácter individual do processo

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, organiza-se um único processo relativamente a cada menor, ainda que lhe sejam atribuídos factos diversos ocorridos na mesma ou em diferentes comarcas.

2 — A conexão só opera em relação a processos que se encontrem simultaneamente na fase de inquérito, na fase jurisdicional ou na fase de execução.

## Artigo 35.º

## Conexão subjectiva

1 — Organiza-se um só processo quando vários menores tiverem cometido um ou diversos factos, em participação ou reciprocamente, na mesma ocasião ou lugar, sendo uns causa ou efeito dos outros, ou destinando-se uns a continuar ou a ocultar os outros.

2 — No caso referido no número anterior é competente o tribunal da residência do maior número de menores e, em igualdade de circunstâncias, o tribunal do processo que tiver sido instaurado em primeiro lugar.

3 — É correspondentemente aplicável o disposto no n.º 2 do artigo anterior.

## Artigo 36.º

## Separação de processos

A autoridade judiciária determina a separação de processos quando a celeridade do processo ou o interesse do menor o justificar.

## Artigo 37.º

## Apensação

1 — Se houver vários processos procede-se à apensação ao processo instaurado em primeiro lugar, se os menores forem irmãos, ou sujeitos à guarda de facto da mesma pessoa.

2 — Quando forem organizados vários processos relativamente ao mesmo menor, após o trânsito em julgado da decisão, os processos são apensados àquele cuja decisão tenha transitado em julgado em primeiro lugar.

## Artigo 38.º

## Tribunal competente para a execução

A execução das medidas tutelares, incluída a revisão, compete ao tribunal que as aplicou.

## Artigo 39.º

## Execução

1 — A execução das medidas tutelares corre nos próprios autos, perante o juiz do tribunal de família e menores ou constituído como tal.

2 — Compete ao juiz:

- a) Tomar as decisões necessárias à execução efectiva das medidas tutelares aplicadas;
- b) Ordenar os procedimentos que considere adequados face a ocorrências que comprometam a execução e que sejam levadas ao seu conhecimento;
- c) Homologar os projectos educativos pessoais dos menores em acompanhamento educativo ou internados;
- d) Decidir sobre a revisão da medida tutelar aplicada;
- e) Acompanhar a evolução do processo educativo do menor através dos relatórios de execução das medidas;
- f) Decidir sobre os recursos interpostos relativamente à execução das medidas tutelares a que se refere o artigo 134.º;

- g) Decidir sobre os pedidos e queixas apresentados sobre quaisquer circunstâncias da execução das medidas susceptíveis de pôr em causa os direitos dos menores;
- h) Realizar visitas aos centros educativos e contactar com os menores internados.

## CAPÍTULO II

## Ministério Público

## Artigo 40.º

## Competência

1 — Compete ao Ministério Público:

- a) Dirigir o inquérito;
- b) Promover as diligências que tiver por convenientes e recorrer, na defesa da lei e no interesse do menor;
- c) Promover a execução das medidas tutelares e das custas e demais quantias devidas ao Estado;
- d) Dar obrigatoriamente parecer sobre recursos, pedidos e queixas interpostos ou apresentados nos termos da lei;
- e) Dar obrigatoriamente parecer sobre o projecto educativo pessoal de menor em acompanhamento educativo ou internado em centro educativo;
- f) Realizar visitas a centros educativos e contactar com os menores internados.

2 — É correspondentemente aplicável o disposto nos artigos 31.º e 33.º

## TÍTULO IV

## Do processo tutelar

## CAPÍTULO I

## Princípios gerais

## Artigo 41.º

## Sigilo

1 — O processo tutelar é secreto até ao despacho que designar data para a audiência preliminar ou para a audiência, se aquela não tiver lugar.

2 — A publicidade do processo faz-se com respeito pela personalidade do menor e pela sua vida privada, devendo, na medida do possível, preservar a sua identidade.

## Artigo 42.º

## Mediação

1 — Para realização das finalidades do processo, e com os efeitos previstos na presente lei, a autoridade judiciária pode determinar a cooperação de entidades públicas ou privadas de mediação.

2 — A mediação tem lugar por iniciativa da autoridade judiciária, do menor, seus pais, representante legal, pessoa que tenha a sua guarda de facto ou defensor.

## Artigo 43.º

## Iniciativas cíveis e de protecção

1 — Em qualquer fase do processo tutelar educativo, nomeadamente em caso de arquivamento, o Ministério Público:

- a) Participa às entidades competentes a situação de menor que careça de protecção social;
- b) Toma as iniciativas processuais que se justificarem relativamente ao exercício ou ao suprimento do poder paternal;
- c) Requer a aplicação de medidas de protecção.

2 — Em caso de urgência, as medidas a que se refere a alínea c) do número anterior podem ser decretadas provisoriamente no processo tutelar educativo, caducando se não forem confirmadas em acção própria proposta no prazo de um mês.

3 — As decisões proferidas em processos que decretam medidas ou providências de qualquer natureza relativamente ao menor devem conjugar-se com as proferidas no processo tutelar educativo.

## Artigo 44.º

## Processos urgentes

1 — Correm durante as férias judiciais os processos relativos a menor sujeito a medida cautelar de guarda em instituição pública ou privada ou em centro educativo ou a internamento para efeito de realização de perícia sobre a personalidade.

2 — Quando a demora do processo puder causar prejuízo ao menor, o tribunal decide, por despacho fundamentado, que o processo seja considerado urgente e corra durante férias.

## Artigo 45.º

## Direitos do menor

1 — A participação do menor em qualquer diligência processual, ainda que sob detenção ou guarda, faz-se de modo que se sinta livre na sua pessoa e com o mínimo de constrangimento.

2 — Em qualquer fase do processo, o menor tem especialmente direito a:

- a) Ser ouvido, officiosamente ou quando o requerer, pela autoridade judiciária;
- b) Não responder a perguntas feitas por qualquer entidade sobre os factos que lhe forem imputados ou sobre o conteúdo das declarações que acerca deles prestar;
- c) Não responder sobre a sua conduta, o seu carácter ou a sua personalidade;
- d) Ser assistido por especialista em psiquiatria ou psicologia sempre que o solicite, para efeitos de avaliação da necessidade de aplicação de medida tutelar;
- e) Ser assistido por defensor em todos os actos processuais em que participar e, quando detido, comunicar, mesmo em privado, com ele;
- f) Ser acompanhado pelos pais, representante legal ou pessoa que tiver a sua guarda de facto, salvo decisão fundada no seu interesse ou em necessidades do processo;
- g) Oferecer provas e requerer diligências;

- h) Ser informado dos direitos que lhe assistem;
- i) Recorrer, nos termos desta lei, das decisões que lhe forem desfavoráveis.

3 — O menor não presta juramento em caso algum.

4 — Os direitos referidos nas alíneas f) e h) do n.º 2 podem ser exercidos, em nome do menor, pelos pais, representante legal, pessoa que tenha a sua guarda de facto ou defensor.

## Artigo 46.º

## Defensor

1 — O menor, os pais, o representante legal ou a pessoa que tenha a sua guarda de facto podem constituir ou requerer a nomeação de defensor, em qualquer fase do processo.

2 — Não tendo sido anteriormente constituído ou nomeado, a autoridade judiciária nomeia defensor no despacho em que determine a audição ou a detenção do menor.

3 — O defensor nomeado cessa funções logo que seja constituído outro.

4 — O defensor é advogado ou, quando não seja possível, advogado estagiário.

5 — A nomeação de defensor deve recair preferencialmente entre advogados com formação especializada, segundo lista a elaborar pela Ordem dos Advogados.

## Artigo 47.º

## Audição do menor

1 — A audição do menor é sempre realizada pela autoridade judiciária.

2 — A autoridade judiciária pode designar um técnico de serviço social ou outra pessoa especialmente habilitada para acompanhar o menor em acto processual e, se for caso disso, proporcionar ao menor o apoio psicológico necessário por técnico especializado.

## Artigo 48.º

## Condições dos meios de transporte utilizados nas deslocações de menores

A deslocação e o transporte do menor devem realizar-se de modo a assegurar, em todos os casos, o respeito pela sua dignidade e condições particulares de maturidade física, intelectual e psicológica e a evitar, tanto quanto possível, a aparência de intervenção de justiça.

## Artigo 49.º

## Inimputabilidade em razão de anomalia psíquica

1 — Quando, em qualquer fase do processo, se verificar que o menor sofre de anomalia psíquica que o impede de compreender o sentido da intervenção tutelar, o processo é arquivado.

2 — No caso previsto no número anterior, o Ministério Público encaminha o menor para os serviços de saúde mental, examina a necessidade de internamento e, se for caso disso, providencia, nos termos da lei, o internamento compulsivo.

3 — O despacho de arquivamento é notificado ao menor, aos pais, representante legal ou pessoa que tenha a sua guarda de facto e ao ofendido.

## CAPÍTULO I

## Identificação, detenção e medidas cautelares

## SECÇÃO I

## Identificação

## Artigo 50.º

## Formalidades

O procedimento de identificação de menor obedece às formalidades previstas no processo penal, com as seguintes especialidades:

- a) Na impossibilidade de apresentação de documento, o órgão de polícia criminal procura, de imediato, comunicar com os pais, representante legal ou pessoa que tenha a guarda de facto do menor;
- b) O menor não pode permanecer em posto policial, para efeito de identificação, por mais de três horas.

## SECÇÃO II

## Detenção

## Artigo 51.º

## Pressupostos

1 — A detenção do menor é efectuada:

- a) Em caso de flagrante delito, para, no mais curto prazo, sem nunca exceder quarenta e oito horas, ser apresentado ao juiz, a fim de ser interrogado ou para sujeição a medida cautelar;
- b) Para assegurar a presença imediata ou, não sendo possível, no mais curto prazo, sem nunca exceder doze horas, perante o juiz, a fim de ser interrogado ou para aplicação ou execução de medida cautelar, ou em acto processual presidido por autoridade judiciária;
- c) Para sujeição, em regime ambulatorio ou de internamento, a pericia psiquiátrica ou sobre a personalidade.

2 — A detenção fora de flagrante delito tem apenas lugar quando a comparência do menor não puder ser assegurada pelos pais, representante legal ou pessoa que tenha a sua guarda de facto e faz-se por mandado do juiz, a requerimento do Ministério Público durante o inquérito e, depois, mesmo officiosamente.

## Artigo 52.º

## Flagrante delito

1 — O menor só pode ser detido em flagrante delito por facto qualificado como crime punível com pena de prisão, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — A detenção só se mantém quando o menor tiver cometido facto qualificado como crime contra as pessoas a que corresponda pena máxima, abstractamente aplicável, de prisão superior a três anos ou tiver cometido dois ou mais factos qualificados como crimes a que corresponda pena máxima, abstractamente aplicável, superior a três anos, cujo procedimento não dependa de queixa ou de acusação particular.

3 — Fora dos casos referidos no número anterior procede-se apenas à identificação do menor.

4 — Em caso de flagrante delito:

- a) A autoridade judiciária ou qualquer entidade policial procede à detenção;
- b) Se não estiver presente autoridade judiciária ou entidade policial nem puder ser chamada em tempo útil, qualquer pessoa pode proceder à detenção, entregando imediatamente o menor àquelas entidades.

## Artigo 53.º

## Comunicação

1 — Salvo quando haja risco de a inviabilizar, a detenção fora de flagrante delito é precedida de comunicação aos pais, representante legal ou pessoa que tenha a guarda de facto do menor.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, qualquer detenção é comunicada, no mais curto prazo e pelo meio mais rápido, aos pais, representante legal ou pessoa que tiver a guarda de facto do menor.

## Artigo 54.º

## Confiança do menor

1 — Quando não for possível apresentá-lo imediatamente ao juiz, o menor é confiado aos pais, ao representante legal, a quem tenha a sua guarda de facto ou a instituição onde se encontre internado.

2 — Se a confiança do menor nos termos do número anterior não for suficiente para garantir a sua presença perante o juiz ou para assegurar as finalidades da detenção, o menor é recolhido no centro educativo mais próximo ou em instalações próprias e adequadas de entidade policial, sendo-lhe, em qualquer caso, ministrados os cuidados e a assistência médica, psicológica e social que forem aconselhados pela sua idade, sexo e condições individuais.

3 — O menor confiado nos termos dos números anteriores é apresentado ao juiz no prazo e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 51.º

## Artigo 55.º

## Primeiro interrogatório

Quando assistirem ao primeiro interrogatório, os pais, representante legal ou pessoa que tiver a guarda de facto do menor abstêm-se de qualquer interferência.

## SECÇÃO III

## Medidas cautelares

## Artigo 56.º

## Adequação e proporcionalidade

As medidas cautelares devem ser adequadas às exigências preventivas ou processuais que o caso requerer e proporcionadas à gravidade do facto e às medidas tutelares aplicáveis.

## Artigo 57.º

## Tipicidade

São medidas cautelares:

- a) A entrega do menor aos pais, representante legal, pessoa que tenha a sua guarda de facto

- ou outra pessoa idónea, com imposição de obrigações ao menor;
- b) A guarda do menor em instituição pública ou privada;
- c) A guarda do menor em centro educativo.

#### Artigo 58.º

##### Pressupostos

1 — A aplicação de medidas cautelares pressupõe:

- a) A existência de indícios do facto;
- b) A previsibilidade de aplicação de medida tutelar; e
- c) A existência fundada de perigo de fuga ou de cometimento de outros factos qualificados pela lei como crime.

2 — A medida prevista na alínea c) do artigo anterior só pode ser aplicada quando se verificarem os pressupostos previstos na alínea a) do n.º 4 do artigo 17.º

3 — No caso previsto no número anterior, a medida é executada em centro educativo semiaberto se o menor tiver idade inferior a 14 anos. Se o menor tiver idade igual ou superior a 14 anos, o juiz determina a execução da medida em centro educativo de regime semiaberto ou fechado.

#### Artigo 59.º

##### Formalidades

1 — As medidas cautelares são aplicadas por despacho do juiz, a requerimento do Ministério Público durante o inquérito e, posteriormente, mesmo officiosamente.

2 — A aplicação de medidas cautelares exige a audiência prévia do Ministério Público, se não for o requerente, do defensor e, sempre que possível, dos pais, representante legal ou pessoa que tenha a guarda de facto do menor.

3 — O despacho referido no n.º 1 é notificado ao menor e comunicado aos pais, representante legal ou pessoa que tenha a sua guarda de facto.

#### Artigo 60.º

##### Duração

1 — A medida de guarda de menor em centro educativo tem o prazo máximo de três meses, prorrogável até ao limite máximo de mais três meses em casos de especial complexidade devidamente fundamentados.

2 — O prazo de duração das restantes medidas cautelares é de seis meses até à decisão do tribunal de 1.ª instância e de um ano até ao trânsito em julgado da decisão.

#### Artigo 61.º

##### Revisão

1 — Officiosamente ou a requerimento, as medidas cautelares são substituídas, se o juiz concluir que a medida aplicada não realiza as finalidades pretendidas.

2 — As medidas cautelares são revistas, officiosamente, de dois em dois meses.

3 — O Ministério Público e o defensor são ouvidos, se não forem os requerentes.

#### Artigo 62.º

##### Cessação

As medidas cautelares cessam logo que deixarem de se verificar os pressupostos da sua aplicação.

#### Artigo 63.º

##### Pedido de informação

A fim de fundamentar as decisões sobre a substituição e a cessação da medida de guarda em centro educativo o juiz, officiosamente ou a requerimento, pode solicitar informação aos serviços de reinserção social.

#### Artigo 64.º

##### Extinção

1 — As medidas cautelares extinguem-se:

- a) Quando tiver decorrido o prazo da sua duração;
- b) Com a suspensão do processo;
- c) Com o arquivamento do inquérito ou do processo;
- d) Com o trânsito em julgado da decisão.

2 — As medidas cautelares extinguem-se também quando a decisão de 1.ª instância, ainda que não transitada em julgado, não tiver aplicado qualquer medida ou tiver aplicado medida menos grave do que a de acompanhamento educativo.

### CAPÍTULO III

#### Provas

#### Artigo 65.º

##### Objecto

Constituem objecto de prova os factos juridicamente relevantes para a verificação da existência ou inexistência do facto, para avaliação da necessidade de medida tutelar e para determinação da medida a aplicar.

#### Artigo 66.º

##### Declarações e inquirições

1 — Os pais, o representante legal ou quem tenha a guarda de facto do menor prestam declarações, mas não são juramentados.

2 — A inquirição sobre factos relativos à personalidade e ao carácter do menor, bem como às suas condições pessoais e à sua conduta anterior e posterior, é permitida, quer para prova do facto quer para avaliação da necessidade de medida tutelar e determinação da medida a aplicar.

3 — Quando tenham idade inferior a 16 anos, o ofendido e as testemunhas são inquiridos pela autoridade judiciária.

4 — O ofendido é inquirido quando a autoridade judiciária, officiosamente ou a requerimento, o entender conveniente para a boa decisão da causa.

#### Artigo 67.º

##### Convocação de menores

As testemunhas ou quaisquer outros participantes processuais com idade inferior a 18 anos são convocados

na sua pessoa e nas pessoas dos pais, representante legal ou quem tiver a sua guarda de facto, podendo o juiz fazer recair sobre estes as sanções devidas por falta injustificada.

#### Artigo 68.º

##### Exames e perícias

1 — Os exames e as perícias têm carácter de urgência e, salvo quando outro prazo for exigido pela sua natureza, são apresentados no prazo máximo de dois meses.

2 — As perícias sobre o menor podem ser realizadas em regime ambulatorio ou de internamento, total ou parcial. A realização de perícia em regime não ambulatorio é autorizada por despacho do juiz.

3 — O internamento para a realização da perícia não pode exceder dois meses, prorrogáveis por um mês, por despacho do juiz, em caso de especial complexidade devidamente fundamentado.

#### Artigo 69.º

##### Perícia sobre a personalidade

Quando for de aplicar medida de internamento em regime fechado a autoridade judiciária ordena aos serviços de reinserção social a realização de perícia sobre a personalidade.

#### Artigo 70.º

##### Acareação

A prova por acareação em que intervenha o menor é ordenada pela autoridade judiciária e tem lugar na sua presença.

#### Artigo 71.º

##### Informação e relatório social

1 — Podem utilizar-se como meios de obtenção da prova a informação e o relatório social.

2 — A informação e o relatório social têm por finalidade auxiliar a autoridade judiciária no conhecimento da personalidade do menor, incluída a sua conduta e inserção sócio-económica, educativa e familiar.

3 — A informação é ordenada pela autoridade judiciária e pode ser solicitada aos serviços de reinserção social ou a outros serviços públicos ou entidades privadas, devendo ser apresentada no prazo de 15 dias.

4 — O relatório social é ordenado pela autoridade judiciária e solicitado aos serviços de reinserção social, devendo ser apresentado no prazo máximo de 30 dias. Pode solicitar-se a sua actualização ou informação complementar e ouvir-se, em esclarecimentos e sem ajuntamento, os técnicos que o subscreveram.

5 — É obrigatória a elaboração de relatório social com avaliação psicológica quando for de aplicar medida de internamento em regime aberto ou semiaberto.

### CAPÍTULO IV

#### Inquérito

##### SECÇÃO I

##### Abertura

#### Artigo 72.º

##### Denúncia

1 — Salvo o disposto no número seguinte, qualquer pessoa pode denunciar ao Ministério Público ou a órgão

de polícia criminal facto qualificado pela lei como crime, praticado por menor com idade compreendida entre os 12 e os 16 anos.

2 — Se o facto for qualificado como crime cujo procedimento depende de queixa ou de acusação particular a legitimidade para a denúncia cabe ao ofendido.

3 — A denúncia não está sujeita a formalismo especial, mas deve, sempre que possível, indicar os meios de prova.

4 — A denúncia apresentada a órgão de polícia criminal é transmitida, no mais curto prazo, ao Ministério Público.

#### Artigo 73.º

##### Denúncia obrigatória

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo anterior, a denúncia é obrigatória:

- Para os órgãos de polícia criminal, quanto a factos de que tomem conhecimento;
- Para os funcionários, quanto a factos de que tomem conhecimento no exercício das suas funções e por causa delas.

2 — A denúncia ou a transmissão da denúncia feita por órgão de polícia criminal é, sempre que possível, acompanhada de informação que puder obter sobre a conduta anterior do menor e sua situação familiar, educativa e social. Se não puder acompanhar a denúncia, a informação é apresentada no prazo máximo de oito dias.

#### Artigo 74.º

##### Abertura

Adquirida a notícia do facto, o Ministério Público determina a abertura de inquérito.

### SECÇÃO II

#### Formalidades

#### Artigo 75.º

##### Direcção, objecto e prazo

1 — O inquérito é dirigido pelo Ministério Público, assistido por órgãos de polícia criminal e por serviços de reinserção social.

2 — O inquérito compreende o conjunto de diligências que visam investigar a existência de facto qualificado pela lei como crime e determinar a necessidade de educação do menor para o direito, com vista à decisão sobre a aplicação de medida tutelar.

3 — A assistência dos serviços de reinserção social tem por objecto a realização dos meios de obtenção da prova a que se refere o artigo 71.º

4 — O prazo para a conclusão do inquérito é de três meses, podendo, mediante despacho fundamentado, ser prorrogado por mais três meses, em razão de especial complexidade.

#### Artigo 76.º

##### Cooperação

O Ministério Público pratica os actos e assegura os meios de prova necessários à realização do inquérito e pode solicitar as diligências e informações que entender convenientes a qualquer entidade pública ou privada.

## Artigo 77.º

## Audição do menor

1 — Aberto o inquérito, o Ministério Público ouve o menor, no mais curto prazo.

2 — A audiência pode ser dispensada quando for caso de arquivamento liminar e pode ser adiada no interesse do menor.

## Artigo 78.º

## Arquivamento liminar

1 — O Ministério Público procede ao arquivamento liminar do inquérito quando, sendo o facto qualificado como crime punível com pena de prisão de máximo não superior a um ano e, perante a informação a que se refere o n.º 2 do artigo 73.º, se revelar desnecessária a aplicação de medida tutelar face à reduzida gravidade dos factos, à conduta anterior e posterior do menor e à sua inserção familiar, educativa e social.

2 — Se o crime for de consumo de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas, o Ministério Público procede ao arquivamento liminar do inquérito e, sendo caso disso, encaminha o menor para serviços de apoio e tratamento, se não tiver notícia do cometimento ou do perigo de cometimento de facto qualificado como crime de diferente espécie.

3 — O despacho de arquivamento é comunicado ao menor e aos pais, ao representante legal ou a pessoa que tenha a sua guarda de facto.

4 — O despacho de arquivamento é também notificado ao ofendido.

## Artigo 79.º

## Diligências

O inquérito é constituído pelas diligências que se mostrarem necessárias e, quando útil às finalidades do processo, por uma sessão conjunta de prova.

## Artigo 80.º

## Disciplina processual

1 — Os actos de inquérito efectuem-se pela ordem que o Ministério Público reputar mais conveniente.

2 — O Ministério Público indefere, por despacho, os actos requeridos que não interessem à finalidade do inquérito ou sirvam apenas para protelar o andamento do processo.

## Artigo 81.º

## Sessão conjunta de prova

A sessão conjunta de prova tem por objectivo examinar contraditoriamente os indícios recolhidos e as circunstâncias relativas à personalidade do menor e à sua inserção familiar, educativa e social, com a finalidade de fundamentar a suspensão do processo ou o despacho final.

## Artigo 82.º

## Obrigação de comparência na sessão conjunta de prova

1 — Na sessão conjunta de prova é obrigatória a presença do menor e dos pais, representante legal ou quem tenha a sua guarda de facto e do defensor.

2 — Quando se mostrar necessária à finalidade do acto o Ministério Público determina a comparência do ofendido.

3 — O Ministério Público pode ainda determinar a comparência de outras pessoas, nomeadamente técnicos de serviço social e de reinserção social.

## Artigo 83.º

## Notificações e adiamento da sessão conjunta de prova

1 — A notificação para a sessão conjunta de prova faz-se com a antecedência mínima de cinco dias, com menção de segunda data para o caso de o menor não poder comparecer e da cominação das consequências a que se referem os números seguintes.

2 — A sessão é adiada, se o menor faltar.

3 — Na ausência de outras pessoas que tenham sido convocadas, o Ministério Público decide sobre se a sessão deve ou não ser adiada.

4 — A sessão conjunta de prova só pode ser adiada uma vez.

5 — Se o menor faltar na data novamente designada, é representado por defensor.

## SECÇÃO III

## Suspensão do processo

## Artigo 84.º

## Regime

1 — Verificando-se a necessidade de medida tutelar o Ministério Público pode decidir-se pela suspensão do processo quando, sendo o facto qualificado como crime punível com pena de prisão de máximo não superior a cinco anos, o menor apresente um plano de conduta que evidencie estar disposto a evitar, no futuro, a prática de factos qualificados pela lei como crime.

2 — Sempre que possível, o plano de conduta é também subscrito pelos pais, representante legal ou quem tenha a guarda de facto do menor.

3 — O menor, seus pais, representante legal ou quem tiver a sua guarda de facto podem obter a cooperação de serviços de mediação para a elaboração e execução do plano de conduta.

4 — O plano de conduta pode consistir, nomeadamente:

- a) Na apresentação de desculpas ao ofendido;
- b) No ressarcimento, efectivo ou simbólico, total ou parcial, do dano, com dispêndio de dinheiro de bolso ou com a prestação de uma actividade a favor do ofendido, observados os limites fixados no artigo 11.º;
- c) Na consecução de certos objectivos de formação pessoal nas áreas escolar, profissional ou de ocupação de tempos livres;
- d) Na execução de prestações económicas ou tarefas a favor da comunidade, observados os limites fixados no artigo 12.º;
- e) Na não frequência de determinados lugares ou no afastamento de certas redes de companhia.

5 — Os pais, representante legal ou quem tiver a guarda de facto do menor são ouvidos sobre o plano de conduta, quando o não tenham subscrito.

6 — A suspensão do processo faz-se pelo prazo máximo de um ano e interrompe o prazo do inquérito.

#### Artigo 85.º

##### Termo

1 — No decurso do período de suspensão, o Ministério Público determina o prosseguimento do processo se verificar que não está a ser observado o plano de conduta.

2 — Esgotado o prazo de suspensão e cumprido o plano de conduta, o Ministério Público arquiva o inquérito; caso contrário, o inquérito prossegue com as diligências a que houver lugar.

3 — Se, no período de suspensão, for recebida notícia de facto qualificado como crime imputado ao menor, a denúncia ou participação é junta aos autos e o inquérito prossegue, sendo o objecto do processo alargado aos novos factos.

4 — É correspondentemente aplicável o disposto no n.º 3 do artigo 78.º

#### SECÇÃO IV

##### Encerramento

#### Artigo 86.º

##### Modalidades

O Ministério Público encerra o inquérito, arquivando-o ou requerendo a abertura da fase jurisdicional.

#### Artigo 87.º

##### Arquivamento

1 — O Ministério Público arquiva o inquérito logo que conclua pela:

- a) Inexistência do facto;
- b) Insuficiência de indícios da prática do facto;
- c) Desnecessidade de aplicação de medida tutelar, sendo o facto qualificado como crime punível com pena de prisão de máximo não superior a três anos.

2 — É correspondentemente aplicável o disposto no n.º 3 do artigo 78.º

#### Artigo 88.º

##### Intervenção hierárquica

No prazo de 30 dias, contado da data da notificação do despacho de arquivamento, o imediato superior hierárquico do Ministério Público pode determinar o prosseguimento dos autos, indicando as diligências ou a sequência a observar.

#### Artigo 89.º

##### Requerimento para abertura da fase jurisdicional

Devendo o processo prosseguir, o Ministério Público requer a abertura da fase jurisdicional.

#### Artigo 90.º

##### Requisitos do requerimento

O requerimento para abertura da fase jurisdicional contém:

- a) A identificação do menor, seus pais, representante legal ou quem tenha a sua guarda de facto;
- b) A descrição dos factos, incluindo, quando possível, o lugar, o tempo e motivação da sua prática e o grau de participação do menor;
- c) A qualificação jurídico-criminal dos factos;
- d) A indicação de condutas anteriores, contemporâneas ou posteriores aos factos e das condições de inserção familiar, educativa e social que permitam avaliar a personalidade do menor e da necessidade da aplicação de medida tutelar;
- e) A indicação da medida a aplicar ou das razões por que se torna desnecessária;
- f) Os meios de prova;
- g) A data e a assinatura.

#### Artigo 91.º

##### Princípio da não adesão

O pedido civil é deduzido em separado perante o tribunal competente.

#### CAPÍTULO V

##### Fase jurisdicional

#### SECÇÃO I

##### Natureza e actos preliminares

#### Artigo 92.º

##### Natureza

1 — A fase jurisdicional compreende:

- a) A comprovação judicial dos factos;
- b) A avaliação da necessidade de aplicação de medida tutelar;
- c) A determinação da medida tutelar;
- d) A execução da medida tutelar.

2 — A fase jurisdicional é presidida pelo juiz e obedece ao princípio do contraditório.

#### Artigo 93.º

##### Despacho inicial

1 — Recebido o requerimento para abertura da fase jurisdicional, o juiz:

- a) Verifica se existem questões prévias que obstem ao conhecimento da causa;
- b) Arquiva o processo quando, sendo o facto qualificado como crime punível com pena de prisão de máximo superior a três anos, lhe merecer concordância a proposta do Ministério Público no sentido de que não é necessária a aplicação de medida tutelar;

- c) Designa dia para audiência preliminar se, tendo sido requerida a aplicação de medida não institucional, a natureza e gravidade dos factos, a urgência do caso ou a medida proposta justificarem tratamento abreviado.

2 — Não se verificando nenhuma das situações referidas no número anterior, o juiz determina o prosseguimento do processo, mandando notificar o menor, os pais ou representante legal e o defensor de que podem:

- a) Requerer diligências, no prazo de 10 dias;
- b) Alegar, no mesmo prazo, ou diferir a alegação para a audiência;
- c) Indicar, no mesmo prazo, os meios de prova a produzir em audiência, se não requererem diligências.

3 — É correspondentemente aplicável o disposto no n.º 3 do artigo 78.º

## SECÇÃO II

### Audiência preliminar

#### Artigo 94.º

##### Designação da audiência

1 — A designação da audiência preliminar faz-se para a data mais próxima compatível com a notificação das pessoas que nela devem participar.

2 — Se o menor se encontrar sujeito a medida cautelar, a data de audiência é designada com precedência sobre qualquer outro processo.

3 — O despacho que designa dia para a audiência preliminar contém:

- a) A indicação dos factos imputados ao menor e a sua qualificação criminal;
- b) Os pressupostos de conduta e de personalidade que justificam a aplicação de medida tutelar;
- c) A medida proposta;
- d) A indicação do lugar, dia e hora da audiência;
- e) A indicação de defensor, se não tiver sido constituído.

4 — As indicações constantes das alíneas a) a c) podem ser exaradas por remissão, no todo ou em parte, para o requerimento de abertura da fase jurisdicional.

5 — O despacho é notificado ao Ministério Público.

6 — O despacho, com o requerimento do Ministério Público quando tenha havido remissão, é ainda notificado ao menor, aos pais ou representante legal e ao defensor, com indicação de que podem ser apresentados meios de prova na audiência preliminar.

#### Artigo 95.º

##### Notificações

O despacho que designa dia para audiência preliminar é notificado às pessoas que nela devam comparecer com a antecedência mínima de oito dias.

#### Artigo 96.º

##### Local da audiência e traje profissional

1 — Oficiosamente ou a requerimento, o juiz pode determinar que a audiência preliminar decorra fora das

instalações do tribunal, tendo em conta, nomeadamente, a natureza e gravidade dos factos e a idade, personalidade e condições físicas e psicológicas do menor.

2 — Os magistrados, os advogados e os funcionários de justiça usam traje profissional na audiência preliminar, salvo quando o juiz, oficiosamente ou a requerimento, considerar que não é aconselhado pela natureza ou gravidade dos factos, pela personalidade do menor ou pela finalidade da intervenção tutelar.

#### Artigo 97.º

##### Restrições e exclusão da publicidade

1 — O juiz, oficiosamente ou a requerimento, pode restringir, por despacho fundamentado, a assistência do público ou determinar que a audiência preliminar decorra com exclusão da publicidade, para salvaguarda da dignidade das pessoas e da moral pública ou para garantir o normal funcionamento do tribunal.

2 — A restrição ou exclusão de publicidade destinada a garantir o normal funcionamento do tribunal compreende os casos em que a presença do público é susceptível de afectar psíquica ou psicologicamente o menor ou a genuinidade das provas.

3 — O juiz, oficiosamente ou a requerimento, pode determinar, por despacho fundamentado, que a comunicação social, sob cominação de desobediência, não proceda à narração ou à reprodução de certos actos ou peças do processo nem divulgue a identidade do menor.

4 — A leitura da decisão é sempre pública.

#### Artigo 98.º

##### Audição separada

1 — O juiz pode ordenar que o menor seja temporariamente afastado do local da audiência, quando houver razões para crer que a sua presença possa:

- a) Afectá-lo na sua integridade psíquica, diminuir a sua espontaneidade ou prejudicar a sua capacidade de reconstituição dos factos;
- b) Inibir qualquer participante de dizer a verdade.

2 — Voltando ao local da audiência, o menor é resumidamente informado pelo juiz do que se tiver passado na sua ausência.

3 — O juiz pode ouvir as pessoas separadamente ou em conjunto.

#### Artigo 99.º

##### Assistência

1 — O juiz assegura que a prova seja produzida de forma a não ferir a sensibilidade do menor ou de outros menores envolvidos e que o decurso dos actos lhes seja acessível, tendo em conta a sua idade e o seu grau de desenvolvimento intelectual e psicológico.

2 — Para efeito do disposto no número anterior, o juiz pode determinar a assistência de médicos, de psicólogos, de outros especialistas ou de pessoa da confiança do menor e determinar a utilização dos meios técnicos ou processuais que lhe pareçam adequados.

## Artigo 100.º

## Organização e regime da audiência

1 — A audiência preliminar é contínua, decorrendo sem interrupção ou adiamento até ao encerramento, salvo as suspensões necessárias para alimentação e repouso dos participantes.

2 — Na organização da agenda e na programação das sessões são especialmente ponderadas a idade e a condição física e psicológica do menor.

## Artigo 101.º

## Deveres de participação e de presença

1 — É obrigatória a participação na audiência preliminar do Ministério Público e do defensor.

2 — São convocados para a audiência preliminar:

- a) O menor;
- b) Os pais, representante legal ou quem tenha a guarda de facto do menor;
- c) O ofendido;
- d) Qualquer pessoa cuja participação seja necessária para assegurar as finalidades da audiência.

3 — Oficiosamente ou a requerimento, o juiz pode dispensar a comparência do menor ou de quaisquer outras pessoas ou ouvi-los separadamente, se o interesse do menor o justificar.

## Artigo 102.º

## Comparência do menor

1 — Em caso de falta do menor a audiência é adiada e os pais, representante legal ou quem tenha a sua guarda de facto devem apresentar justificação no próprio dia, em que se especifique a razão da impossibilidade e o tempo provável da duração do impedimento.

2 — Sempre que possível, a justificação de falta é acompanhada de prova, sendo exigido atestado médico se o motivo for doença.

3 — O valor probatório do atestado médico pode ser contrariado por outro meio de prova.

## Artigo 103.º

## Medida compulsória

1 — Se se tornar necessário para assegurar a realização da audiência, o juiz emite mandados de detenção do menor e determina as diligências necessárias para a realização da audiência no mais curto prazo que não pode exceder doze horas.

2 — É correspondentemente aplicável o disposto no n.º 2 do artigo 51.º

## Artigo 104.º

## Formalidades

1 — Aberta a audiência, o juiz expõe o objecto e a finalidade do acto, em linguagem simples e clara, por forma a ser compreendido pelo menor, tendo em atenção a sua idade e grau de desenvolvimento.

2 — De seguida, se não considerar que a medida proposta pelo Ministério Público é desproporcionada ou desadequada, o juiz:

- a) Interroga o menor e pergunta-lhe se aceita a proposta;

b) Ouve, sobre a proposta, os pais ou o representante legal do menor, o defensor e, se estiver presente, o ofendido.

3 — Não sendo obtido consenso, o juiz pode:

- a) Procurar consenso para outra medida que considere adequada, salvo a medida tutelar de internamento;
- b) Determinar a intervenção de serviços de mediação e suspender a audiência por prazo não superior a 30 dias.

4 — Se for obtida a concordância de todos, o juiz homologa a proposta do Ministério Público ou aplica a medida proposta nos termos do número anterior.

5 — Quando considerar desproporcionada ou desadequada a medida proposta pelo Ministério Público ou não existir consenso sobre ela, o juiz determina a produção dos meios de prova apresentados e:

- a) Profere decisão quando considerar que o processo contém todos os elementos;
- b) Determina o prosseguimento do processo, nos outros casos.

6 — Sempre que possível, a decisão é ditada para a acta.

7 — Em caso de complexidade, é designada data para leitura da decisão, dentro de cinco dias.

## Artigo 105.º

## Regime das provas

1 — Para a formação da convicção do tribunal e a fundamentação da decisão valem apenas as provas produzidas ou examinadas em audiência.

2 — Ressalvam-se do disposto no número anterior as provas contidas em actos processuais cuja leitura em audiência seja permitida nos termos dos artigos seguintes.

## Artigo 106.º

## Leitura de autos

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, é permitida a leitura em audiência de autos de qualquer das fases do processo tutelar que não contenham declarações do menor, seus pais, representante legal ou quem tenha a sua guarda de facto.

2 — A leitura de declarações anteriormente prestadas pelo menor, pelos pais ou representante legal ou por quem tenha a sua guarda de facto é permitida:

- a) A pedido dos próprios ou, se não houver oposição, independentemente da entidade perante a qual tenham sido prestadas;
- b) Quando tenham sido prestadas perante a autoridade judiciária.

## Artigo 107.º

## Declarações e inquirições

1 — O menor, os pais, o representante legal ou quem tenha a sua guarda de facto são ouvidos pelo juiz.

2 — Se o interesse do menor não o desaconselhar, e for requerido, o juiz pode autorizar que o Ministério Público e o defensor inquiram directamente os pais,

o representante legal ou quem tenha a guarda de facto do menor.

3 — As testemunhas, os peritos e os consultores técnicos são inquiridos directamente pelo Ministério Público e pelo defensor.

4 — O Ministério Público e o defensor podem sempre propor a formulação de perguntas adicionais.

#### Artigo 108.º

##### Documentação

1 — As declarações prestadas em audiência são documentadas em acta quando o tribunal dispuser de meios idóneos para assegurar a sua reprodução integral.

2 — Se o tribunal não dispuser dos meios referidos no número anterior, o juiz dita para a acta uma súmula das declarações, podendo o Ministério Público e o defensor requerer que sejam aditados os elementos que se mostrarem necessários à boa decisão da causa.

#### Artigo 109.º

##### Alegações

1 — Produzida a prova, o juiz concede a palavra ao Ministério Público e ao defensor para alegações, por trinta minutos cada uma, prorrogáveis por mais quinze, se o justificar a complexidade da causa.

2 — Oficiosamente ou a requerimento, o juiz pode ouvir o menor e os pais, o representante legal ou quem tiver a sua guarda de facto até ao encerramento da audiência.

#### Artigo 110.º

##### Decisão

1 — A decisão inicia-se por um relatório que contém:

- a) As indicações tendentes à identificação do menor e dos pais, representante legal ou de quem tenha a sua guarda de facto e do ofendido, quando o houver;
- b) A indicação dos factos imputados ao menor, sua qualificação e medida tutelar proposta, se a houver.

2 — Ao relatório segue-se a fundamentação que consiste na enumeração dos factos provados e não provados, indicação da sua qualificação e exposição, tão completa quanto concisa, das razões que justificam o arquivamento ou a aplicação de medida tutelar, com indicação das provas que serviram para formar a convicção do tribunal.

3 — A decisão termina pela parte dispositiva que contém:

- a) As disposições legais aplicáveis;
- b) A decisão de arquivamento ou de aplicação de medida tutelar;
- c) A designação das entidades, públicas ou privadas, a quem é deferida a execução da medida tutelar e o seu acompanhamento;
- d) O destino a dar a coisas ou objectos relacionados com os factos;
- e) A ordem de remessa de boletins ao registo;
- f) A data e a assinatura do juiz.

#### Artigo 111.º

##### Nulidade da decisão

É nula a decisão:

- a) Que não contenha as menções referidas no n.º 2 e na alínea b) do n.º 3 do artigo anterior;
- b) Que dê como provados factos que constituam alteração substancial dos factos descritos no requerimento para abertura da fase jurisdiccional.

#### Artigo 112.º

##### Correcção da decisão

1 — O tribunal procede, oficiosamente ou a requerimento, à correcção da decisão quando:

- a) Fora dos casos previstos no artigo anterior, não tiver sido observado, no todo ou em parte, o disposto no artigo 110.º;
- b) A decisão contiver erro, lapso, obscuridade ou ambiguidade cuja eliminação não afecte o seu conteúdo essencial.

2 — Se o recurso tiver subido, a correcção é feita pelo tribunal competente para dele conhecer.

3 — O disposto nos números anteriores é correspondentemente aplicável a despachos judiciais.

#### Artigo 113.º

##### Publicidade da decisão

1 — É obrigatória a presença do menor na sessão em que for tornada pública ou lida a decisão, salvo se, no seu interesse, for dispensada.

2 — É também obrigatória a presença do Ministério Público e do defensor.

3 — A decisão é explicada ao menor.

4 — A leitura da decisão equivale à sua notificação.

5 — Após a leitura, o juiz procede ao depósito da decisão na secretaria, devendo o secretário apor a data e subscrever a declaração de depósito.

#### Artigo 114.º

##### Acta

A acta de audiência contém:

- a) O lugar, a data e a hora de abertura e de encerramento da audiência e das sessões que tiverem ocorrido;
- b) O nome do juiz e do representante do Ministério Público;
- c) A identificação do menor, dos pais, do representante legal ou de quem tenha a sua guarda de facto e do defensor;
- d) A identificação das testemunhas, peritos, consultores técnicos, intérpretes e pessoas que tenham intervindo para prestar assistência ao menor;
- e) A indicação das provas produzidas ou examinadas;
- f) A decisão de exclusão ou restrição da publicidade e as medidas tomadas relativamente à audição de pessoas em separado ou ao afastamento do menor da audiência;

- g) Os requerimentos, decisões e quaisquer outras indicações que, por força da lei, dela devem constar;
- h) A assinatura do presidente e do funcionário de justiça que a lavrar.

## SECÇÃO III

## Audiência

## Artigo 115.º

## Notificações

Se, realizada a audiência preliminar, o processo tiver de prosseguir, é correspondentemente aplicável o disposto no n.º 2 do artigo 93.º

## Artigo 116.º

## Vistos

1 — Realizadas as diligências a que houver lugar, o juiz designa dia para a audiência.

2 — O despacho que designa dia para a audiência, acompanhado de cópia do requerimento para abertura da fase jurisdicional, é transmitido, no mais curto prazo, aos juízes sociais, se deverem intervir.

3 — Os juízes sociais podem solicitar vistos, cujo prazo o juiz fixa, tendo em conta a data da audiência.

4 — Sempre que a complexidade do processo o justifique, o juiz manda extrair cópia dos autos para realização de vistos simultâneos.

5 — Sem prejuízo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 93.º, o menor, os pais, o representante legal ou quem tenha a sua guarda de facto e o defensor indicam, no prazo de cinco dias, contados da notificação do despacho que designa dia para audiência, as testemunhas e os peritos ou técnicos de reinserção social e oferecem outros meios de prova.

## Artigo 117.º

## Regime

1 — Aberta a audiência, o juiz expõe as questões que considera relevantes para a solução do caso, precisando as que são controvertidas.

2 — De seguida, indica os meios de prova a produzir e concede a palavra ao Ministério Público e ao defensor para dizerem se têm provas complementares a oferecer, deferindo as que considerar necessárias ao esclarecimento do caso.

3 — Segue-se a produção de prova, decidindo o juiz, por despacho, os incidentes que sobre ela se suscitarem.

## Artigo 118.º

## Decisão

1 — Encerrada a audiência, o tribunal recolhe para decidir.

2 — Sempre que possível, a leitura da decisão é feita em acto contínuo à deliberação.

3 — O presidente tem voto de qualidade e lavra a decisão.

4 — No caso de ser aplicada medida de internamento, o tribunal indica o regime de execução da medida.

## Artigo 119.º

## Tribunal misto

1 — Intervindo os juízes sociais, a deliberação é tomada por maioria e incide, em primeiro lugar, sobre os factos, votando primeiramente os juízes sociais, por ordem crescente de idade, e, no fim, o juiz presidente.

2 — Se forem dados como provados os factos ou parte dos factos, o tribunal decide, pela mesma forma e sequência, sobre a necessidade de medida tutelar e sobre a medida tutelar a aplicar; se não forem dados como provados os factos ou se não houver necessidade de medida tutelar, o tribunal arquiva os autos.

## Artigo 120.º

## Normas supletivas

São supletivamente aplicáveis as disposições constantes da secção anterior.

## SECÇÃO IV

## Recursos

## Artigo 121.º

## Admissibilidade do recurso

1 — Só é permitido recorrer de decisão que:

- Ponha termo ao processo;
- Aplique ou mantenha medida cautelar;
- Aplique ou reveja medida tutelar;
- Recuse impedimento deduzido contra o juiz ou o Ministério Público;
- Condene no pagamento de quaisquer importâncias;
- Afecte direitos pessoais ou patrimoniais do menor ou de terceiros.

2 — O recurso é interposto para o tribunal da Relação que julga definitivamente, de facto e de direito.

3 — O juiz do tribunal recorrido fixa provisoriamente o efeito do recurso.

## Artigo 122.º

## Prazo de interposição

1 — O prazo para interposição do recurso é de cinco dias.

2 — Se o recurso for interposto por declaração na acta, a motivação pode ser apresentada no prazo de cinco dias contado da data da interposição.

## Artigo 123.º

## Legitimidade

Têm legitimidade para recorrer:

- O Ministério Público, mesmo no interesse do menor;
- O menor, os pais, o representante legal ou quem tenha a sua guarda de facto;
- Qualquer pessoa que tiver a defender direito afectado pela decisão.

## Artigo 124.º

## Âmbito do recurso

- 1 — O recurso abrange toda a decisão.
- 2 — O recurso interposto em matéria de facto aproveita a todos os menores que tenham sido julgados no mesmo processo.

## Artigo 125.º

## Efeito do recurso

1 — No exame preliminar o relator verifica se deve manter o efeito atribuído ao recurso e confirma-o ou altera-o, determinando, neste caso, as providências adequadas.

2 — O recurso interposto de decisão que aplique ou mantenha medida cautelar é decidido no prazo máximo de 15 dias.

## Artigo 126.º

## Conferência

O recurso é julgado em conferência, salvo quando tenha sido requerida renovação da prova.

## Artigo 127.º

## Recursos extraordinários

São admitidos recursos extraordinários:

- a) Para fixação de jurisprudência;
- b) De revisão.

## CAPÍTULO VI

## Direito subsidiário

## Artigo 128.º

## Direito subsidiário e casos omissos

1 — Aplica-se subsidiariamente às disposições deste título o Código de Processo Penal.

2 — Nos casos omissos observam-se as normas do processo civil que se harmonizem com o processo tutelar.

## TÍTULO V

## Da execução das medidas

## CAPÍTULO I

## Princípios gerais

## Artigo 129.º

## Exequibilidade das decisões

A execução de medida só pode ter lugar por força de decisão reduzida a escrito e transitada em julgado que determine a medida aplicada.

## Artigo 130.º

## Entidades encarregadas de acompanhar e assegurar a execução das medidas tutelares

1 — Na decisão o tribunal fixa a entidade encarregada de acompanhar e assegurar a execução da medida aplicada.

2 — Exceptuados os casos em que a entidade encarregada de acompanhar e assegurar a execução da medida está determinada na lei, o tribunal pode encarregar da sua execução serviço público, instituição de solidariedade social, organização não governamental, associação, clube desportivo e qualquer outra entidade, pública ou privada, ou pessoa, a título individual, considerados idóneos.

## Artigo 131.º

## Dever de informação

1 — As entidades encarregadas de acompanhar e assegurar a execução das medidas informam o tribunal, nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei ou, sendo esta omissa, por este determinados, sobre a execução da medida aplicada e sobre a evolução do processo educativo do menor, bem como sempre que se verifiquem circunstâncias susceptíveis de fundamentar a revisão das medidas.

2 — O menor, os pais, o representante legal ou quem tenha a sua guarda de facto e o defensor têm acesso, nos termos previstos na lei, às informações referidas no número anterior, sempre que o solicitem e o tribunal autorize.

## Artigo 132.º

## Dossier individual do menor

1 — A informação relativa a menor em acompanhamento educativo ou internado em centro educativo integra um *dossier* individual.

2 — Por cada menor é organizado um único *dossier*.

3 — O *dossier* acompanha sempre o menor em caso de transferência ou mudança de centro educativo.

4 — O acesso ao *dossier* individual é reservado às entidades e pessoas previstas na lei, podendo o juiz, nos casos em que esteja em causa a intimidade do menor ou de outras pessoas, restringir o direito de acesso.

5 — Os *dossiers* são obrigatoriamente destruídos decorridos cinco anos sobre a data em que os jovens a quem respeitam completarem 21 anos.

## Artigo 133.º

## Execução sucessiva de medidas tutelares

1 — Quando for determinada a execução sucessiva de medidas tutelares no mesmo processo, a ordem pela qual são executadas é fixada pelo tribunal, que pode ouvir, para o efeito, as pessoas, entidades ou serviços que entender convenientes.

2 — No caso de execução sucessiva de medidas tutelares a execução efectua-se por ordem decrescente do grau de gravidade, salvo quando o tribunal entender que a execução prévia de uma determinada medida favorece a execução de outra aplicada ou entender que a situação concreta e o interesse do menor aconselham execução segundo ordem diferente.

3 — Para efeito do disposto no número anterior:

- a) A execução de medida institucional prevalece sobre a execução de medida não institucional, cujo cumprimento se suspende, se for o caso;
- b) A execução de medida de internamento de regime mais restritivo prevalece sobre medida de internamento de regime menos restritivo, cujo cumprimento se suspende, se for o caso.

4 — O grau de gravidade das medidas tutelares afere-se pela ordem crescente da sua enumeração no n.º 1 do artigo 4.º, e relativamente às modalidades de cada uma, pelo grau de limitação que, em concreto, impliquem na autonomia de decisão e de condução de vida do menor.

#### Artigo 134.º

##### Recursos

1 — O menor, os pais, o representante legal ou quem tenha a sua guarda de facto e o defensor podem interpor recurso de qualquer decisão tomada durante a execução de medida tutelar que imponha restrições superiores às decorrentes da decisão judicial.

2 — O recurso é dirigido, por escrito, ao tribunal competente para a execução, que decide em definitivo.

3 — O tribunal pode fixar efeito suspensivo ao recurso relativamente às decisões susceptíveis de alterar substancialmente as condições de execução da medida.

4 — O recurso é decidido no prazo de cinco dias a contar da data do seu recebimento, ouvidos o Ministério Público e as pessoas que o tribunal considere necessárias.

#### Artigo 135.º

##### Extinção das medidas tutelares

O tribunal competente para a execução declara extinta a medida, notificando por escrito o menor, os pais, o representante legal ou quem tenha a sua guarda de facto, o defensor e a entidade encarregada de acompanhar e assegurar a execução.

## CAPÍTULO II

### Revisão das medidas tutelares

#### Artigo 136.º

##### Pressupostos

1 — A medida tutelar é revista quando:

- a) A execução se tiver tornado impossível, por facto não imputável ao menor;
- b) A execução se tiver tornado excessivamente onerosa para o menor;
- c) No decurso da execução a medida se tiver tornado desajustada ao menor por forma que frustre manifestamente os seus fins;
- d) A continuação da execução se revelar desnecessária devido aos progressos educativos alcançados pelo menor;
- e) O menor se tiver colocado intencionalmente em situação que inviabilize o cumprimento da medida;
- f) O menor tiver violado, de modo grosseiro ou persistente, os deveres inerentes ao cumprimento da medida;
- g) O menor com mais de 16 anos cometer infracção criminal.

2 — A medida tutelar de internamento é obrigatoriamente revista, para efeitos de avaliação da necessidade da sua execução, quando:

- a) A pena ou a medida devam ser executadas nos termos do artigo 25.º;

- b) For aplicada prisão preventiva a jovem maior de 16 anos que esteja a cumprir medida tutelar de internamento;
- c) Nos casos previstos no n.º 6 do artigo 27.º, o jovem for absolvido.

#### Artigo 137.º

##### Modalidades e periodicidade da revisão das medidas tutelares

1 — A revisão tem lugar oficiosamente, a requerimento do Ministério Público, do menor, dos pais, do representante legal, de quem tenha a sua guarda de facto ou do defensor ou mediante proposta dos serviços de reinserção social.

2 — A revisão oficiosa pode ter lugar a todo o tempo, sendo obrigatória decorrido um ano após:

- a) O início da execução da medida;
- b) A anterior revisão;
- c) A aplicação de medida cuja execução não se tiver iniciado, logo que for cumprido mandado de condução do menor ao local que o tribunal tiver determinado.

3 — Para efeitos de se dar início ao processo de revisão nos termos da alínea c) do número anterior, a entidade encarregada de acompanhar e assegurar a execução da medida comunica, de imediato, ao tribunal competente a data do início da execução.

4 — A medida de internamento, em regime semiaberto e em regime fechado, é obrigatoriamente revista seis meses após o início da execução ou a anterior revisão.

5 — A revisão, a requerimento, de medidas tutelares pode ter lugar a todo o tempo, salvo no caso da medida de internamento.

6 — A revisão, a requerimento, da medida de internamento pode ter lugar três meses após o início da sua execução ou após a última decisão de revisão.

7 — No caso de revisão a requerimento das pessoas referidas no n.º 1, o juiz deve ouvir o Ministério Público, o menor e a entidade encarregada da execução da medida. Nos restantes casos, ouve o menor, sempre que o entender conveniente.

8 — No caso previsto no n.º 2 do artigo anterior, o juiz ouve o Ministério Público, o menor e os serviços de reinserção social.

9 — A decisão de revisão é notificada ao menor, aos pais, ao representante legal ou a quem tenha a sua guarda de facto, ao defensor e às entidades encarregadas da execução.

#### Artigo 138.º

##### Efeitos da revisão das medidas tutelares não institucionais

1 — Quando proceder à revisão das medidas não institucionais, pelas razões indicadas nas alíneas a) a d) do artigo 136.º, o tribunal pode:

- a) Manter a medida aplicada;
- b) Modificar as condições da execução da medida;
- c) Substituir a medida por outra mais adequada, igualmente não institucional, desde que tal não represente para o menor uma maior limitação na sua autonomia de decisão e de condução da sua vida;
- d) Reduzir a duração da medida;
- e) Pôr termo à medida, declarando-a extinta.

2 — Quando proceder à revisão das medidas não institucionais, pelas razões indicadas nas alíneas e) e f) do artigo 136.º, o juiz pode:

- a) Advertir solenemente o menor para a gravidade da sua conduta e para as eventuais consequências daí decorrentes;
- b) Modificar as condições da execução da medida;
- c) Substituir a medida por outra mais adequada, igualmente não institucional, mesmo que tal represente para o menor uma maior limitação na sua autonomia de decisão e de condução da sua vida;
- d) Ordenar o internamento em regime semiaberto, por período de um a quatro fins-de-semana.

3 — A substituição da medida, nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 e na alínea c) do n.º 2, pode ser determinada por tempo igual ou inferior ao que falte para o cumprimento da medida substituída.

#### Artigo 139.º

##### Efeitos da revisão da medida de internamento

1 — Quando proceder à revisão da medida de internamento pelas razões indicadas nas alíneas a) a d) do artigo 136.º, o tribunal pode:

- a) Manter a medida aplicada;
- b) Reduzir a duração da medida;
- c) Modificar o regime da execução, estabelecendo um regime mais aberto;
- d) Substituir a medida de internamento por qualquer medida não institucional, por tempo igual ou inferior ao que falte cumprir;
- e) Suspender a execução da medida, por tempo igual ou inferior ao que falte para o seu cumprimento, sob condição de o menor não voltar a praticar qualquer facto qualificado como crime;
- f) Pôr termo à medida aplicada, declarando-a extinta.

2 — Quando proceda à revisão da medida de internamento em centro educativo pelas razões indicadas nas alíneas e) e f) do artigo 136.º, o juiz pode, sem prejuízo do disposto no número seguinte:

- a) Advertir solenemente o menor para a gravidade da sua conduta e para as eventuais consequências daí decorrentes;
- b) Prorrogar a medida aplicada, sem alteração do respectivo regime, por um período até um sexto da sua duração, nunca excedendo o limite máximo legal de duração previsto;
- c) Modificar o regime da execução, substituindo-o por outro de grau imediatamente mais restritivo, pelo tempo que falte cumprir.

3 — A substituição do regime de execução nos termos da alínea c) do número anterior apenas pode ser determinada quando, consoante o caso, se verificarem os pressupostos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 17.º, sendo correspondentemente aplicável, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 150.º

4 — O disposto no n.º 1 é aplicável, com as devidas adaptações, aos casos de revisão obrigatória da medida a que se refere o n.º 2 do artigo 136.º

### CAPÍTULO III

#### Regras de execução das medidas não institucionais

##### Artigo 140.º

###### Admoestação

1 — A medida de admoestação é executada imediatamente, se houver renúncia ao recurso, ou no prazo de oito dias contado do trânsito em julgado da decisão.

2 — A admoestação é feita na presença do defensor do menor e do Ministério Público, podendo o juiz autorizar a presença de outras pessoas, se a considerar conveniente.

3 — Os pais do menor, o representante legal ou quem tiver a sua guarda de facto podem estar presentes, salvo se o juiz entender que a isso se opõe o interesse do menor.

##### Artigo 141.º

###### Reparação ao ofendido e realização de prestações económicas ou de tarefas a favor da comunidade

1 — No caso de aplicar a medida de reparação ao ofendido nas modalidades previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 11.º, o tribunal pode encarregar os serviços de reinserção social de acompanhar a execução da medida.

2 — No caso de aplicar a medida de realização de prestações económicas ou de tarefas a favor da comunidade, o tribunal pode encarregar os serviços de reinserção social de acompanhar a execução da medida sempre que esse acompanhamento não possa ser adequadamente assegurado pela entidade destinatária da prestação ou da tarefa.

##### Artigo 142.º

###### Acompanhamento educativo

1 — No prazo de três dias a contar do trânsito em julgado da decisão que aplicar a medida de acompanhamento educativo, o tribunal remete cópia aos serviços de reinserção social, acompanhada de cópia dos elementos necessários para a execução de que aqueles serviços não disponham.

2 — Os serviços de reinserção social procedem à elaboração do projecto educativo pessoal e ao seu envio ao tribunal, em prazo não superior a um mês, para homologação.

3 — O menor e os seus pais, representante legal ou pessoa que tiver a sua guarda de facto devem ser motivados para a participação na elaboração do projecto educativo pessoal.

### CAPÍTULO IV

#### Internamento em centro educativo

##### SECÇÃO I

###### Disposições gerais

##### Artigo 143.º

###### Âmbito

O disposto na presente secção é aplicável à execução da medida de internamento em centro educativo, bem

como a todos os internamentos determinados em processo tutelar e previstos na presente lei que tenham de ser realizados em centro educativo.

#### Artigo 144.º

##### Centros educativos

1 — Os centros educativos são estabelecimentos orgânica e hierarquicamente dependentes dos serviços de reinserção social.

2 — A intervenção em centro educativo obedece a regulamento geral e a orientações pedagógicas estabelecidas para todos os centros educativos, com vista à realização uniforme dos princípios fixados na lei em matéria tutelar educativa.

3 — Dentro dos limites referidos no número anterior, a intervenção orienta-se, em geral, pelo projecto de intervenção educativa do centro e, em especial, pelo projecto educativo pessoal do menor.

4 — A criação, a organização e a competência dos órgãos dos centros educativos e seu funcionamento, bem como o regulamento geral e a regulamentação do regime disciplinar dos centros educativos, constam de legislação própria.

#### Artigo 145.º

##### Fins dos centros educativos

Os centros educativos destinam-se exclusivamente, consoante a sua classificação e âmbito:

- a) À execução da medida tutelar de internamento;
- b) À execução da medida cautelar de guarda em centro educativo;
- c) Ao internamento para realização de perícia sobre a personalidade quando incumba aos serviços de reinserção social;
- d) Ao cumprimento da detenção;
- e) Ao internamento em fins-de-semana.

#### Artigo 146.º

##### Medida cautelar de guarda e detenção

A detenção e a medida cautelar de guarda em centro educativo são cumpridas em centro educativo de regime semiaberto ou fechado, preferencialmente em unidade residencial especialmente destinada para este fim.

#### Artigo 147.º

##### Internamento para perícia sobre a personalidade

O internamento para realização de perícia sobre a personalidade pode ser realizado em centro educativo de regime semiaberto ou fechado, preferencialmente em unidade residencial especialmente destinada para esse fim.

#### Artigo 148.º

##### Internamento em fins-de-semana

O internamento em fins-de-semana é realizado em centros educativos de regime semiaberto, em unidade residencial do tipo previsto no artigo 146.º

#### Artigo 149.º

##### Definição do centro educativo adequado ao internamento

Compete aos serviços de reinserção social definir o centro educativo para os fins indicados no artigo 145.º

ou para a transferência do menor entre centros educativos de igual regime.

#### Artigo 150.º

##### Escolha e determinação do centro educativo para a execução da medida de internamento

1 — No prazo de três dias, a contar do trânsito em julgado da sentença que aplicar medida de internamento em centro educativo, o tribunal remete aos serviços de reinserção social cópia da decisão, acompanhada de cópia de todos os elementos necessários para a execução, nomeadamente do relatório social, dos relatórios relativos a perícias sobre a personalidade e exames psiquiátricos ou outros que se encontrem no processo.

2 — Na definição de qual o centro educativo mais adequado para a execução da medida aplicada, os serviços de reinserção social tomam em conta as necessidades educativas do menor e, tanto quanto possível, a maior proximidade do centro relativamente à sua residência.

3 — Definido o centro educativo, os serviços de reinserção social informam o tribunal, no prazo de cinco dias a contar da recepção dos documentos referidos no n.º 1.

4 — Não sendo possível a colocação imediata no centro educativo considerado mais adequado à execução da medida aplicada e às necessidades educativas do menor, os serviços de reinserção social informam o tribunal, no prazo referido no número anterior, da data a partir da qual a colocação no referido centro será possível ou, em alternativa, de outro centro educativo onde a colocação imediata pode ter lugar.

5 — Ponderadas as informações referidas no número anterior e a situação do menor, o tribunal comunica aos serviços de reinserção social a solução que considera preferível, competindo a este fixar em conformidade, no prazo de três dias, o centro educativo para a colocação e informar o tribunal da data e período horário da admissão.

#### Artigo 151.º

##### Apresentação do menor no centro educativo para execução de medida de internamento

1 — Logo que recebida a informação sobre a data e hora da admissão no centro educativo, o tribunal notifica do facto o menor, os pais, o representante legal ou quem tenha a sua guarda de facto e o defensor.

2 — No caso de a medida aplicada ser executada em centro educativo de regime aberto ou semiaberto, o tribunal notifica igualmente os pais, o representante legal ou quem tenha a sua guarda de facto para que o apresentem no centro educativo, na data e hora fixadas, dando conhecimento aos serviços de reinserção social, a quem aqueles podem solicitar apoio.

3 — O tribunal emite mandado de condução, a cumprir por entidades policiais, no caso de a medida ser de executar em centro educativo de regime fechado ou quando a apresentação do menor, nos termos do n.º 2, não possa ou não tenha podido realizar-se por causa imputável ao menor, aos pais, ao representante legal ou a quem tenha a sua guarda de facto.

4 — A menos que o tribunal o proíba, o disposto no n.º 3 não obsta a que o menor possa ser acompanhado por um dos pais, representante legal ou quem tenha

a sua guarda de facto, se as condições da viatura das entidades encarregadas da apresentação o permitirem.

5 — No caso de o menor já se encontrar internado em centro educativo diferente do fixado para a execução da medida, a sua condução ao novo centro cabe aos serviços de reinserção social, sendo correspondentemente aplicável, se tal não for possível, o disposto no n.º 4, com as devidas adaptações.

6 — Se o menor não der entrada no centro educativo fixado pelos serviços de reinserção social, nos 30 dias imediatos à comunicação deste ao tribunal, nos termos do n.º 5 do artigo anterior, e se o lugar nesse centro não puder permanecer reservado ao menor, os serviços de reinserção social fixam outro centro educativo para a execução da medida e informam o tribunal.

7 — No caso previsto no número anterior, o juiz emite mandado de condução do menor ao centro educativo, a cumprir pelas entidades policiais.

### Artigo 152.º

#### Escolha e determinação do centro educativo para a execução de outros internamentos

1 — É correspondentemente aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 150.º quanto à escolha e determinação pelos serviços de reinserção social do centro educativo para a execução dos internamentos referidos nas alíneas b), c), d) e e) do artigo 145.º, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — Os serviços de reinserção social informam o tribunal, no próprio dia da solicitação, quanto ao centro educativo para a execução da detenção e da medida cautelar de guarda.

### Artigo 153.º

#### Apresentação do menor no centro educativo para execução de outros internamentos

1 — É correspondentemente aplicável o disposto no n.º 1 do artigo 151.º aos internamentos previstos nas alíneas b), c), d) e e) do artigo 145.º

2 — É correspondentemente aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2, 3, 4, 6 e 7 do artigo 151.º aos internamentos previstos nas alíneas c) e e) do artigo 145.º

3 — O tribunal emite mandado de condução ao centro educativo, a cumprir pelas entidades policiais, para a execução da detenção e da medida cautelar de guarda, podendo o menor, a menos que o tribunal o proíba, ser acompanhado por um dos pais, representante legal ou quem tenha a sua guarda de facto, se as condições da viatura o permitirem.

### Artigo 154.º

#### Relatórios de execução da medida de internamento

1 — O director do centro educativo remete ao tribunal, com a periodicidade estabelecida no número seguinte, relatórios sobre a execução da medida de internamento aplicada e sobre a evolução do processo educativo do menor.

2 — Os relatórios são trimestrais no caso de medidas de duração de seis meses a um ano e semestrais no caso de medidas de duração superior a um ano.

3 — Os relatórios referidos nos números anteriores podem ser acompanhados de proposta de revisão da medida.

4 — O director do centro remete ao tribunal o relatório final de execução da medida com a antecedência de 15 dias relativamente à data da sua cessação. Este relatório substitui o relatório periódico que, nos termos do n.º 2, devesse ser enviado no mesmo trimestre ou semestre.

5 — Os relatórios a que se referem os números anteriores são igualmente remetidos ao juiz que aplicou a prisão preventiva, no caso previsto no n.º 5 do artigo 27.º, para efeitos do disposto no artigo 213.º do Código de Processo Penal.

### Artigo 155.º

#### Ausência não autorizada do menor

1 — Considera-se ausência não autorizada a fuga e o não regresso ao centro, após uma saída autorizada.

2 — A execução da medida de internamento e do internamento em fins-de-semana é interrompida se o menor se ausentar sem autorização do centro educativo, não contando o tempo da ausência na duração da medida e do internamento.

3 — A ausência de centro educativo de regime fechado é imediatamente comunicada ao tribunal pelo respectivo director. A ausência de centro educativo com outro regime é comunicada pelo respectivo director no prazo máximo de vinte e quatro horas a contar da data do conhecimento da ocorrência.

4 — Cabe ao tribunal determinar que a localização e recondução do menor ausente sem autorização seja feita, se necessário, por entidades policiais, emitindo mandado de condução.

5 — A recondução do menor e a continuação da execução da medida de internamento podem realizar-se no centro educativo onde o mesmo se encontrava internado ou noutra, classificado com o mesmo regime de funcionamento e grau de abertura ao exterior, igualmente adequado à execução dessa medida, a definir pelos serviços de reinserção social.

6 — É correspondentemente aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 1, 3, 4 e 5 aos internamentos referidos nas alíneas b), c), d) e e) do artigo 145.º

### Artigo 156.º

#### Apresentação de recurso ao director do centro

1 — O recurso interposto por menor internado em centro educativo, pelos pais, pelo representante legal ou por quem tenha a sua guarda de facto ou pelo defensor pode ser dirigido, por escrito, ao director do centro, que o remete ao tribunal no prazo máximo de dois dias.

2 — É correspondentemente aplicável o disposto no n.º 2 do artigo 134.º

### Artigo 157.º

#### Pedidos e reclamações

1 — Os menores podem dirigir, verbalmente ou por escrito, em sobrescrito aberto ou fechado, pedidos ou reclamações aos serviços de reinserção social sobre assuntos relativos ao seu internamento.

2 — Os pedidos ou reclamações referidos no número anterior podem também ser dirigidos ao director do

centro educativo que decide, se constituírem matéria da sua competência, ou que, em caso contrário, os remete superiormente ou às autoridades competentes.

3 — O disposto nos números anteriores é aplicável aos pedidos ou reclamações efectuados pelos pais, representante legal ou por quem tiver a guarda de facto dos menores internados.

#### Artigo 158.º

##### Cessação do internamento

1 — O director do centro deve informar o tribunal, com pelo menos 15 dias de antecedência, da data prevista para a cessação da medida de internamento, de acordo com a decisão que a determinou.

2 — A cessação da medida de internamento só pode ter lugar por decisão do tribunal comunicada, expressamente e por escrito, ao director do centro educativo.

3 — Antes da saída do menor, o director do centro deve confirmar a inexistência, nos serviços de reinserção social, de outras decisões pendentes de internamento em centro educativo, relativamente ao mesmo menor.

4 — No caso de se encontrarem a aguardar execução outras decisões de internamento em centro educativo, os serviços de reinserção social solicitam ao tribunal competente a emissão das orientações que tiver por adequadas.

5 — É correspondentemente aplicável o disposto nos n.ºs 3 e 4 à cessação da medida cautelar de guarda em centro educativo e do internamento para realização de perícia sobre a personalidade.

## SECÇÃO II

### Princípios da intervenção em centro educativo

#### Artigo 159.º

##### Socialização

1 — A actividade dos centros educativos está subordinada ao princípio de que o menor internado é sujeito de direitos e deveres e de que mantém todos os direitos pessoais e sociais cujo exercício não seja incompatível com a execução da medida aplicada.

2 — A vida nos centros educativos deve, tanto quanto possível, ter por referência a vida social comum e minimizar os efeitos negativos que o internamento possa implicar para o menor e seus familiares, favorecendo os vínculos sociais, o contacto com familiares e amigos e a colaboração e participação das entidades públicas ou particulares no processo educativo e de reinserção social.

3 — O regulamento geral dos centros educativos e o regulamento interno de cada centro estabelecem as autorizações ordinárias e extraordinárias de que o menor pode usufruir para manutenção de contactos benéficos com o exterior.

#### Artigo 160.º

##### Escolaridade

1 — Os menores internados continuam sujeitos aos deveres decorrentes da escolaridade obrigatória,

devendo ser incentivados a prosseguir ou a completar estudos em estabelecimento de ensino no exterior, desde que o regime de internamento o permita.

2 — Quando o regime de internamento não permita a frequência pelo menor internado de estabelecimento de ensino no exterior, a actividade escolar oficial desenvolvida nos centros educativos deve ser orientada de modo a adaptar-se às particulares necessidades dos menores e a facilitar a sua inserção social.

#### Artigo 161.º

##### Orientação vocacional e formação profissional e laboral

Conforme a sua idade, regime e duração do internamento, os menores internados devem participar em actividades de orientação vocacional e de formação profissional ou laboral, dentro ou fora do estabelecimento, de acordo com as necessidades especificamente previstas no projecto educativo pessoal.

#### Artigo 162.º

##### Projecto de intervenção educativa

Cada centro educativo dispõe de projecto de intervenção educativa próprio que deve, sempre que possível, permitir a programação faseada e progressiva da intervenção, diferenciando os objectivos a realizar em cada fase e o respectivo sistema de reforços positivos e negativos, dentro dos limites fixados pelo regulamento geral e de harmonia com o regulamento interno.

#### Artigo 163.º

##### Regulamento interno

É obrigatória a existência em cada centro educativo de um regulamento interno cujo cumprimento visa garantir a convivência tranquila e ordenada e assegurar a realização do projecto de intervenção educativa do centro e dos programas de actividades.

#### Artigo 164.º

##### Projecto educativo pessoal

1 — Para cada menor em execução de medida tutelar de internamento é elaborado um projecto educativo pessoal, no prazo de 30 dias após a sua admissão, tendo em conta o regime e duração da medida, bem como as suas particulares motivações, necessidades educativas e de reinserção social.

2 — O projecto educativo pessoal deve especificar os objectivos a alcançar durante o tratamento, sua duração, fases, prazos e meios de realização, nomeadamente os necessários ao acompanhamento psicológico, por forma a que o menor possa facilmente aperceber-se da sua evolução e que o centro possa avaliá-lo.

3 — O projecto educativo pessoal é obrigatoriamente enviado ao tribunal para homologação, no prazo máximo de 45 dias a contar da admissão do menor no centro.

#### Artigo 165.º

##### Actividades para menores não sujeitos a medida de internamento

1 — Os menores internados pelos motivos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 145.º frequentam diaria-

mente um programa diversificado de actividades, tendo por objectivos principais a aquisição de competências sociais e a satisfação das necessidades de desenvolvimento físico e psíquico comuns para o seu nível etário.

2 — É correspondentemente aplicável o disposto no número anterior, com as devidas adaptações, aos menores internados em fins-de-semana.

#### Artigo 166.º

##### Horário de funcionamento

Cada centro educativo dispõe de um horário de funcionamento pelo qual se regulam os horários das actividades da vida diária do estabelecimento, que não podem, em caso algum, implicar para os menores internados um período de descanso nocturno inferior a oito horas seguidas.

#### Artigo 167.º

##### Regime aberto

1 — Nos centros educativos de regime aberto os menores residem e são educados no estabelecimento, mas frequentam no exterior, preferencialmente, as actividades escolares, educativas ou de formação, laborais, desportivas e de tempos livres previstas no seu projecto educativo pessoal.

2 — Os menores podem ser autorizados a sair sem acompanhamento e a passar períodos de férias ou de fim-de-semana com os pais, representante legal, pessoa que tenha a sua guarda de facto ou outras pessoas idóneas.

3 — No desenvolvimento da actividade educativa os centros educativos de regime aberto devem incentivar a colaboração do meio social envolvente, abrindo ao mesmo, tanto quanto possível, as suas próprias estruturas.

#### Artigo 168.º

##### Regime semiaberto

1 — Nos centros educativos de regime semiaberto os menores em execução de medida de internamento residem, são educados e frequentam actividades educativas e de tempos livres no estabelecimento, mas podem ser autorizados a frequentar no exterior actividades escolares, educativas ou de formação, laborais ou desportivas, na medida do que se revele necessário para a execução inicial ou faseada do seu projecto educativo pessoal.

2 — As saídas são normalmente acompanhadas por pessoal de intervenção educativa, mas os menores podem ser autorizados a sair sem acompanhamento para a frequência das actividades referidas no número anterior e a passar períodos de férias com os pais, representante legal, pessoa que tenha a sua guarda de facto ou outras pessoas idóneas.

#### Artigo 169.º

##### Regime fechado

1 — Durante o internamento em centro educativo de regime fechado os menores residem, são educados e frequentam actividades formativas e de tempos livres exclusivamente dentro do estabelecimento, estando as saídas, sob acompanhamento, estritamente limitadas ao

cumprimento de obrigações judiciais, à satisfação de necessidades de saúde ou a outros motivos igualmente ponderosos e excepcionais.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 139.º, pode o tribunal autorizar, mediante proposta dos serviços de reinserção social, saídas sem acompanhamento por períodos limitados.

#### Artigo 170.º

##### Medidas preventivas e de vigilância

Em ordem a assegurar a tranquilidade, disciplina e segurança o pessoal dos centros educativos, nos termos previstos no regulamento geral, pode realizar:

- a) Inspeções a locais e dependências individuais ou colectivas;
- b) Revistas pessoais, bem como às roupas e objectos dos menores internados.

### SECÇÃO III

#### Direitos e deveres dos menores

#### Artigo 171.º

##### Direitos

1 — Os menores internados em centro educativo têm direito ao respeito pela sua personalidade, liberdade ideológica e religiosa e pelos seus direitos e interesses legítimos não afectados pelo conteúdo da decisão de internamento.

2 — O internamento em centro educativo não pode implicar privação dos direitos e garantias que a lei reconhece ao menor, a menos que o tribunal expressamente os suspenda ou restrinja para protecção e defesa dos interesses deste.

3 — De acordo com o disposto no número anterior e com o tipo de internamento e respectivo regime, e nos termos regulamentares, o menor tem direito:

- a) A que o centro zele pela sua vida, integridade física e saúde;
- b) A um projecto educativo pessoal e à participação na respectiva elaboração, a qual terá obrigatoriamente em conta as suas particulares necessidades de formação, em matéria de educação cívica, escolaridade, preparação profissional e ocupação útil dos tempos livres;
- c) À frequência da escolaridade obrigatória;
- d) À preservação da sua dignidade e intimidade, a ser tratado pelo seu nome e a que a sua situação de internamento seja estritamente reservada perante terceiros;
- e) Ao exercício dos seus direitos civis, políticos, sociais, económicos e culturais, salvo quando incompatíveis com o fim do internamento;
- f) A usar as suas próprias roupas, sempre que possível, ou as fornecidas pelo estabelecimento;
- g) A usar artigos próprios, autorizados, de higiene pessoal ou os que, para o mesmo efeito, forem fornecidos pelo centro;
- h) À posse de documentos, dinheiro e objectos pessoais autorizados;
- i) À guarda, em local seguro, dos valores e objectos pessoais, não proibidos por razões de segurança,

que não queira ou não possa ter consigo, e à restituição dos mesmos à data da cessação do internamento;

- j) A contactar, em privado, com o juiz, com o Ministério Público e com o defensor;
- l) A manter outros contactos autorizados com o exterior, nomeadamente por escrito, pelo telefone, através da recepção ou da realização de visitas, bem como da recepção e envio de encomendas;
- m) A ser ouvido antes de lhe ser imposta qualquer sanção disciplinar;
- n) A ser informado, periodicamente, sobre a sua situação judicial e sobre a evolução e avaliação do seu projecto educativo pessoal;
- o) A efectuar pedidos, a apresentar queixas, fazer reclamações ou interpor recursos;
- p) A ser informado pessoal e adequadamente, no momento da admissão, sobre os seus direitos e deveres, sobre os regulamentos em vigor, sobre o regime disciplinar e sobre como efectuar pedidos, apresentar queixas ou interpor recursos;
- q) Sendo mãe, a ter na sua companhia filhos menores de 3 anos.

#### Artigo 172.º

##### Deveres

1 — São deveres do menor internado em centro educativo:

- a) O dever de respeito por pessoas e bens;
- b) O dever de permanência;
- c) O dever de obediência;
- d) O dever de correcção;
- e) O dever de colaboração;
- f) O dever de assiduidade;
- g) O dever de pontualidade.

2 — O dever de respeito por pessoas e bens consiste em não cometer actos lesivos ou que coloquem em perigo a pessoa ou bens de outrem.

3 — O dever de permanência consiste em não sair sem autorização do centro educativo ou de instalações onde decorra actividade prevista no projecto educativo pessoal.

4 — O dever de obediência consiste em cumprir os regulamentos, as actividades previstas no projecto educativo pessoal e as orientações legítimas dos responsáveis do estabelecimento.

5 — O dever de correcção consiste em tratar educadamente com outrem e em se apresentar adequadamente limpo e arranjado.

6 — O dever de colaboração consiste em participar nas actividades do centro, de interesse colectivo, designadamente na manutenção da limpeza e arrumação dos materiais, equipamentos e instalações do centro.

7 — O dever de assiduidade consiste em o menor comparecer, regular e continuamente, às actividades previstas no projecto educativo pessoal ou outras previstas para o seu tipo de internamento.

8 — O dever de pontualidade consiste em comparecer, às horas fixadas, nas actividades referidas no número anterior e no centro educativo, após saída autorizada.

#### Artigo 173.º

##### Direitos dos pais ou representante legal

1 — Os pais ou o representante legal conservam, durante o internamento, todos os direitos e deveres relativos à pessoa do menor, que não sejam incompatíveis com a medida tutelar, salvas as restrições ou proibições impostas pelo tribunal.

2 — Os pais ou representante legal têm direito, nos termos regulamentares, salvas as restrições ou proibições impostas pelo tribunal:

- a) A ser imediatamente informados pelo centro educativo da admissão, transferência, ausência não autorizada, concessão ou suspensão de autorizações de saída, bem como doença, acidente ou outra circunstância grave referente ao menor;
- b) A ser informados sobre a execução da medida de internamento e sobre a evolução do processo educativo do menor, nos termos do n.º 2 do artigo 131.º;
- c) A ser avisados pelo centro educativo, em tempo útil, da cessação do internamento.

#### Artigo 174.º

##### Assistência e internamento hospitalar

1 — Os menores dispõem de assistência hospitalar ou outra sempre que necessidades de saúde a exijam.

2 — O internamento hospitalar nos termos do número anterior é autorizado pelo director do centro educativo que dele dará imediato conhecimento ao tribunal.

#### Artigo 175.º

##### Liberdade de religião

1 — Durante o internamento é respeitada a liberdade de religião do menor.

2 — O horário das actividades dos centros educativos deve permitir, sempre que possível, aos menores internados a prática de actos da sua confissão religiosa.

#### Artigo 176.º

##### Protecção da intimidade

1 — Os menores internados em centro educativo têm o direito a não ser fotografados ou filmados, bem como a não prestar declarações ou a dar entrevistas, contra a sua vontade, a órgãos de informação.

2 — Antes da manifestação de vontade referida no número anterior, os menores têm o direito a ser inequivocamente informados, por um responsável do centro educativo, do teor, sentido e objectivos do pedido de entrevista que lhes for dirigido.

3 — Independentemente do consentimento dos menores, são proibidas:

- a) Entrevistas que incidam sobre a factualidade que determinou a intervenção tutelar;
- b) A divulgação, por qualquer meio, de imagens ou de registos fonográficos que permitam a identificação da sua pessoa e da sua situação de internamento.

## SECÇÃO IV

## Prémios

## Artigo 177.º

## Requisitos de atribuição

O centro educativo, de acordo com o previsto no regulamento geral e no respectivo regulamento interno, pode atribuir prémios a menor em execução de medida de internamento pela evolução positiva do seu processo educativo, pelo empenho demonstrado no cumprimento das actividades previstas no projecto educativo pessoal, bem como pelo seu sentido de responsabilidade e bom comportamento individual ou em grupo.

## SECÇÃO V

## Medidas de contenção

## Artigo 178.º

## Medidas de contenção

São autorizadas em centro educativo as seguintes medidas de contenção:

- a) Contenção física pessoal;
- b) Isolamento cautelar.

## Artigo 179.º

## Casos em que podem ser adoptadas

1 — As medidas de contenção apenas podem ser adoptadas nos casos seguintes:

- a) Para impedir que os menores cometam actos lesivos ou que coloquem em perigo a sua pessoa ou a de outrem;
- b) Para impedir fugas;
- c) Para evitar danos importantes nas dependências ou equipamentos dos centros;
- d) Para vencer a resistência violenta dos menores às ordens e orientações do pessoal do centro no exercício legítimo das suas funções.

2 — O recurso às medidas de contenção só é admissível em casos de inexistência de outra forma efectiva e eficaz de evitar os actos e situações referidos no número anterior.

## Artigo 180.º

## Duração das medidas de contenção

As medidas de contenção só podem durar o tempo estritamente necessário para garantir o efeito que justificou a sua utilização.

## Artigo 181.º

## Adopção em casos urgentes

1 — A adopção de medidas de contenção é autorizada pelo director do centro.

2 — Sempre que a urgência da situação o exija as medidas de contenção podem ser tomadas por outro responsável ou elemento do pessoal do centro, sem prejuízo da sua imediata comunicação ao director.

## Artigo 182.º

## Contenção física pessoal

A contenção física pessoal limita-se à utilização da força física para imobilização do menor.

## Artigo 183.º

## Isolamento cautelar

1 — O isolamento cautelar pode ter lugar em dependência especialmente adequada a evitar os actos e as situações justificativas do recurso a este tipo de medidas.

2 — O isolamento cautelar não pode prolongar-se para além de vinte e quatro horas consecutivas.

3 — No caso previsto no n.º 1, o menor deve ser observado pelo médico do centro, com recurso, se necessário, a especialista em psicologia ou psiquiatria, com a maior brevidade possível, devendo a medida ser interrompida se for considerado que a sua continuação é prejudicial para a saúde física ou psíquica do menor.

4 — Sobrevindo aplicação de medida disciplinar pelos mesmos factos que o originaram, o tempo de duração do isolamento cautelar é obrigatoriamente tido em conta na aplicação de medida disciplinar.

## Artigo 184.º

## Dever de informação

O recurso ao isolamento cautelar é imediatamente comunicado ao tribunal.

## SECÇÃO VI

## Regime disciplinar

## SUBSECÇÃO I

## Princípios gerais

## Artigo 185.º

## Subsidiariedade do procedimento e das medidas disciplinares

1 — O procedimento e as medidas disciplinares constituem o último recurso dos centros educativos para corrigir as condutas dos menores internados que constituam infracções disciplinares, nos termos da presente lei e do regulamento geral.

2 — Não há lugar a procedimento nem a medidas disciplinares sempre que se considere possível e adequado reagir perante infracção disciplinar através de outro tipo de respostas educativas, voluntariamente aceites pelo menor.

## Artigo 186.º

## Tipicidade das infracções e das medidas disciplinares

As infracções cometidas pelo menor que constituam infracção disciplinar nos termos desta lei só podem ser corrigidas através da aplicação das medidas disciplinares previstas no artigo 191.º, sem prejuízo do disposto no artigo anterior.

## Artigo 187.º

## Infracções atípicas

1 — As infracções cometidas pelo menor durante a execução da medida de internamento, que não constituam infracção disciplinar nos termos legais, são cor-

rigidas mediante métodos educativos, oportunos e exequíveis, não lesivos dos direitos do menor.

2 — Os métodos referidos no número anterior não podem, em caso algum, revestir igual ou maior gravidade do que as medidas disciplinares previstas na lei.

#### Artigo 188.º

Respeito pela saúde física e psíquica e pela dignidade do menor

1 — É proibida a aplicação de medidas que se traduzam em tratamento cruel, desumano, degradante ou que possam comprometer a saúde física ou psíquica do menor.

2 — A aplicação de medida disciplinar não pode, em caso algum, de maneira directa ou indirecta, traduzir-se em castigos corporais, privação de alimentos ou do direito a receber visitas, não proibidas pelo tribunal, dos pais ou representante legal.

3 — Nenhuma sanção disciplinar pode ser executada com violação do respeito pela dignidade da pessoa do menor.

#### Artigo 189.º

Outros princípios fundamentais da intervenção disciplinar

1 — Nenhuma medida disciplinar pode ser aplicada sem o menor ter sido informado da infracção disciplinar cuja prática lhe é atribuída, de modo apropriado à sua completa compreensão.

2 — Não pode ser aplicada medida disciplinar sem ouvir o menor e sem lhe dar a oportunidade de se defender.

3 — Nenhum menor pode ser disciplinarmente punido mais de uma vez pela mesma infracção.

4 — É proibida a aplicação de medida disciplinar por tempo indeterminado.

5 — É proibida a aplicação de medidas disciplinares colectivas ou abrangendo um número indeterminado de menores.

#### Artigo 190.º

Classificação das infracções disciplinares

As infracções disciplinares classificam-se, segundo a sua gravidade, em leves, graves e muito graves.

#### Artigo 191.º

Infracções disciplinares leves

Consideram-se infracções disciplinares leves as seguintes condutas do menor internado em centro educativo:

- a) Faltar ao respeito a funcionário do centro, a companheiro ou a outra pessoa, dentro do centro educativo ou fora dele, durante saída autorizada, sem consequências importantes;
- b) Não comparecer, injustificadamente, a actividades previstas no projecto educativo pessoal;
- c) Não cumprir, injustificadamente, as horas de início e termo das actividades previstas no projecto educativo pessoal;
- d) Destruir ou danificar, intencionalmente ou por falta censurável de cuidado, bens móveis ou imóveis, dentro do centro educativo ou fora dele, durante saída autorizada, causando pequeno prejuízo;
- e) Fazer uso abusivo e prejudicial de objectos ou substâncias não proibidos por lei ou regula-

mento, dentro do centro educativo ou fora dele durante saída autorizada;

- f) Apoderar-se de bens de outrem ou de pequeno valor, dentro do centro educativo ou fora dele, durante saída autorizada.

#### Artigo 192.º

Infracções disciplinares graves

Consideram-se infracções disciplinares graves as seguintes condutas do menor internado em centro educativo:

- a) Ameaçar pessoa, dentro do centro educativo ou fora dele, durante saída autorizada;
- b) Insultar ou faltar gravemente ao respeito a funcionário do centro, a companheiro ou a outra pessoa, dentro do centro educativo ou fora dele, durante saída autorizada;
- c) Instigar, sem êxito, os companheiros à prática de motins ou de actos colectivos de insubordinação ou de desobediência às ordens do pessoal do centro no exercício legítimo das respectivas funções;
- d) Resistir ou desobedecer às ordens do pessoal do centro no exercício legítimo das respectivas funções, dentro do centro educativo ou fora dele, durante saída autorizada;
- e) Não comparecer, repetida e injustificadamente, a actividades previstas no projecto educativo pessoal;
- f) Não cumprir, repetida e injustificadamente, as horas de início e termo das actividades previstas no projecto educativo pessoal;
- g) Não regressar ao centro, injustificadamente, na data e até à hora fixadas como termo de saída autorizada;
- h) Tentar a fuga do centro, bem como instigar a fuga de menor internado;
- i) Destruir ou danificar, intencionalmente ou por falta censurável de cuidado, bens móveis e imóveis, dentro do centro educativo ou fora dele, durante saída autorizada, causando prejuízo elevado;
- j) Introduzir, distribuir, transaccionar ou guardar, no centro, objectos proibidos por lei ou regulamento;
- l) Apoderar-se de bens de valores de outrem, dentro do centro educativo ou fora dele, durante saída autorizada.

#### Artigo 193.º

Infracções disciplinares muito graves

Consideram-se infracções disciplinares muito graves as seguintes condutas do menor internado em centro educativo:

- a) Praticar um acto de violência física ou de coacção contra uma pessoa, dentro do centro educativo ou fora dele, durante saída autorizada;
- b) Participar em motins ou em actos colectivos de insubordinação ou de desobediência às ordens do pessoal do centro no exercício legítimo das respectivas funções;
- c) Instigar, com êxito, os companheiros à prática de motins ou de actos colectivos de insubor-

dinação ou de desobediência às ordens do pessoal do centro no exercício legítimo das respectivas funções;

- d) Resistir com violência ou desobedecer ostensivamente em público às ordens do pessoal do centro no exercício legítimo das respectivas funções, dentro do centro educativo ou fora dele, durante saída autorizada;
- e) Consumar a fuga do centro, bem como instigar com êxito ou facilitar a fuga de outro menor internado;
- f) Destruir ou danificar, intencionalmente ou por falta censurável de cuidado, bens móveis ou imóveis, dentro do centro educativo ou fora dele, durante saída autorizada, causando prejuízo muito elevado;
- g) Introduzir, distribuir, transaccionar, guardar ou consumir, no centro, droga, álcool ou qualquer outra substância tóxica;
- h) Introduzir, distribuir, transaccionar ou guardar, no centro, armas ou outros objectos igualmente perigosos e proibidos por lei ou regulamento;
- i) Apoderar-se com violência de bens de outrem, dentro do centro educativo ou fora dele, durante saída autorizada.

#### Artigo 194.º

##### Medidas disciplinares

1 — São aplicáveis as seguintes medidas disciplinares:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão do uso de dinheiro de bolso concedido pelo centro educativo, por período não superior a dois meses;
- c) Não atribuição de dinheiro de bolso pelo centro educativo, por período não superior a dois meses;
- d) Suspensão do uso pelo menor de dinheiro do seu pecúlio, por período não superior a um mês;
- e) Suspensão da participação em algumas actividades recreativas programadas, dentro ou fora do centro, por período não superior a um mês;
- f) Suspensão da participação em todas as actividades recreativas programadas, dentro ou fora do centro, por período não superior a um mês;
- g) Perda de autorizações de saída de fim-de-semana ou férias, por período não superior a dois meses;
- h) Suspensão do convívio com os companheiros, por período não superior a uma semana.

2 — A competência para a aplicação e revisão das medidas disciplinares é definida em regulamento geral.

#### Artigo 195.º

##### Medidas disciplinares aplicáveis por infracções leves

São aplicáveis por infracções leves as seguintes medidas disciplinares:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão do uso de dinheiro de bolso concedido pelo centro educativo, por período não superior a uma semana;
- c) Não atribuição de dinheiro de bolso pelo centro educativo, por período não superior a uma semana;

- d) Suspensão do uso pelo menor de dinheiro do seu pecúlio, por período não superior a uma semana;
- e) Suspensão da participação em algumas actividades recreativas programadas, dentro ou fora do centro, por período não superior a três dias.

#### Artigo 196.º

##### Medidas disciplinares aplicáveis por infracções graves

São aplicáveis por infracções graves as seguintes medidas disciplinares:

- a) Suspensão do uso de dinheiro de bolso concedido pelo centro educativo, por período não superior a um mês;
- b) Não atribuição de dinheiro de bolso pelo centro educativo, por período não superior a 15 dias;
- c) Suspensão do uso pelo menor de dinheiro do seu pecúlio, por período não superior a uma semana;
- d) Suspensão da participação em algumas actividades recreativas programadas, dentro ou fora do centro, por período não superior a 15 dias;
- e) Suspensão da participação em todas as actividades recreativas programadas, dentro ou fora do centro, por período não superior a uma semana;
- f) Perda de autorizações de saída de fim-de-semana ou férias, por período não superior a 15 dias;
- g) Suspensão, sempre que possível parcial, do convívio com os companheiros, por período não superior a três dias.

#### Artigo 197.º

##### Medidas disciplinares aplicáveis por infracções muito graves

São aplicáveis por infracções muito graves as seguintes medidas disciplinares:

- a) Não atribuição de dinheiro de bolso pelo centro educativo, por período não superior a um mês;
- b) Suspensão do uso pelo menor de dinheiro do seu pecúlio, por período não superior a 15 dias;
- c) Suspensão da participação em algumas actividades recreativas programadas, dentro ou fora do centro, por período não superior a um mês;
- d) Suspensão da participação em todas as actividades recreativas programadas, dentro ou fora do centro, por período não superior a um mês;
- e) Perda de autorizações de saída de fim-de-semana ou férias, por período não superior a um mês;
- f) Suspensão, sempre que possível parcial, do convívio com os companheiros, por período não superior a uma semana.

#### Artigo 198.º

##### Crítério de escolha das medidas disciplinares

A escolha e aplicação da medida disciplinar obedece aos princípios da adequação, da proporcionalidade e da oportunidade, tendo em conta, nomeadamente, a natureza e a gravidade da infracção, as circunstâncias em que a mesma foi praticada, a idade e a personalidade do menor e a exequibilidade da medida no mais curto período de tempo.

## Artigo 199.º

## Aplicação de várias medidas disciplinares

1 — Quando um menor internado praticar duas ou mais infracções disciplinares são-lhe aplicáveis as medidas disciplinares correspondentes a cada uma das infracções.

2 — Se a mesma conduta constituir duas ou mais infracções disciplinares ou se uma infracção disciplinar for instrumental relativamente a outra, apenas é aplicável ao menor a medida disciplinar correspondente à mais grave das infracções cometidas.

## Artigo 200.º

## Obrigatoriedade do registo das medidas disciplinares

Com excepção da repreensão, é obrigatório o registo das medidas disciplinares aplicadas no *dossier* individual do menor, nos termos previstos no regulamento geral.

## Artigo 201.º

## Interposição de recurso

1 — O menor, os pais, o representante legal ou quem tenha a sua guarda de facto e o defensor podem interpor recurso da decisão que aplicou a medida disciplinar, nos termos definidos no regulamento geral.

2 — A repreensão é insusceptível de recurso.

3 — Do indeferimento cabe recurso para o tribunal. É correspondentemente aplicável o disposto no artigo 134.º

## Artigo 202.º

## Prescrição das infracções disciplinares

1 — As infracções disciplinares prescrevem 30, 60 e 90 dias após a data em que foram cometidas, consoante se trate de infracções leves, graves ou muito graves, respectivamente.

2 — O prazo da prescrição interrompe-se com a comunicação ao menor sobre o início do procedimento disciplinar.

## Artigo 203.º

## Prescrição das medidas disciplinares

1 — As medidas disciplinares prescrevem 30, 60 e 90 dias a contar do dia seguinte ao da data da decisão ou deliberação que as aplicou, consoante se trate de infracções leves, graves ou muito graves, respectivamente.

2 — A notificação ao menor do início do cumprimento da medida disciplinar interrompe o prazo da prescrição, o qual retomará o decurso no caso de a execução ser interrompida durante 30 dias por causa não imputável ao presumível infractor.

## SUBSECÇÃO II

## Procedimento disciplinar

## Artigo 204.º

## Procedimento disciplinar

1 — A aplicação de medidas disciplinares por infracções graves ou muito graves só pode ter lugar após procedimento disciplinar nos termos previstos no regulamento geral.

2 — A aplicação de medidas disciplinares por infracções leves é precedida de procedimento disciplinar sumário, sem prejuízo para o menor das garantias do direito a ser informado dos factos que lhe são atribuídos e das medidas disciplinares que lhes são aplicáveis e do seu direito de defesa.

## SUBSECÇÃO III

## Execução das medidas disciplinares

## Artigo 205.º

## Execução de várias medidas disciplinares

1 — Quando um menor internado tiver de cumprir duas ou mais medidas disciplinares, a sua execução é simultânea, sempre que forem concretamente compatíveis.

2 — No caso de não ser possível, por incompatibilidade, a execução simultânea das medidas disciplinares aplicadas, a sua execução é sucessiva por ordem decrescente da respectiva gravidade e duração.

3 — O disposto no número anterior não pode determinar em nenhum caso:

- a) A permanência do menor em quarto disciplinar por período superior a três dias consecutivos;
- b) A suspensão do menor do convívio com os companheiros por período superior a sete dias consecutivos ou a três quando não se trate de suspensão parcial;
- c) A execução continuada das medidas disciplinares das alíneas f) e g) do artigo 194.º por período superior a uma vez e meia o seu limite máximo.

4 — A gravidade das medidas disciplinares afere-se pela ordem crescente da sua enumeração no artigo 194.º

## SECÇÃO VII

## Centros educativos

## Artigo 206.º

## Classificação dos centros educativos

1 — Os centros educativos classificam-se em abertos, semiabertos e fechados em função do regime de execução das medidas de internamento.

2 — A classificação dos centros educativos condiciona o seu regime de funcionamento e grau de abertura ao exterior.

3 — Os centros educativos podem ainda ser classificados em função dos projectos de intervenção educativa que desenvolvem para grupos específicos de menores, de acordo com as suas particulares necessidades educativas.

## Artigo 207.º

## Âmbito dos centros educativos

No mesmo centro educativo podem coexistir unidades residenciais diferenciadas segundo os regimes de execução das medidas, projectos de intervenção educativa e tipos de internamento.

## Artigo 208.º

## Cooperação de entidades particulares

1 — Os serviços de reinserção social podem celebrar acordos de cooperação com entidades particulares, sem

fins lucrativos, para a execução de internamentos em regime aberto ou semiaberto, nos termos previstos na lei.

2 — O disposto no número anterior não pode, em caso algum, determinar a transferência para a entidade cooperante da responsabilidade de acompanhar a execução das medidas que cabe aos serviços de reinserção social.

#### Artigo 209.º

##### Entidade fiscalizadora

1 — Sem prejuízo da competência dos tribunais, do Ministério Público e demais entidades a quem incumbe a defesa da legalidade, o funcionamento dos centros educativos será especialmente acompanhado por uma comissão independente composta por dois representantes da Assembleia da República, um do Governo, um do Conselho Superior da Magistratura, um do Conselho Superior do Ministério Público e dois de organizações não governamentais de apoio à criança.

2 — A comissão pode solicitar informação sobre o funcionamento dos centros, nas suas várias vertentes, e efectuar visitas sempre que o julgue necessário.

3 — A comissão tem livre acesso aos centros educativos e é apoiada pelo Ministério da Justiça nos termos que forem fixados por portaria.

## TÍTULO VI

### Registo de medidas tutelares educativas

#### Artigo 210.º

##### Objecto e finalidade do registo

1 — Estão sujeitas a registo as decisões judiciais que apliquem, revejam ou que declarem a cessação ou extinção de medidas tutelares educativas.

2 — O registo de medidas tutelares educativas tem por finalidade a recolha, o tratamento e a conservação dos extractos de decisões judiciais por forma a possibilitar o conhecimento das decisões proferidas.

#### Artigo 211.º

##### Princípios

O registo de medidas tutelares educativas deve processar-se no estrito respeito pelos princípios da legalidade, da autenticidade, da veracidade, da univocidade e da segurança.

#### Artigo 212.º

##### Entidade responsável pelo tratamento da base de dados

1 — O registo de medidas tutelares educativas funciona na Direcção-Geral dos Serviços Judiciários, sendo o director-geral dos Serviços Judiciários a entidade responsável pela respectiva base de dados.

2 — Compete ao director-geral dos Serviços Judiciários assegurar o direito de informação e de acesso aos dados pelos respectivos titulares, a correcção de inexactidões, o completamento de omissões, a supressão de dados indevidamente registados, bem como velar pela legalidade da consulta ou da comunicação da informação.

#### Artigo 213.º

##### Ficheiro central

1 — O registo de medidas tutelares educativas é organizado em ficheiro central, que pode ser informatizado.

2 — O registo de medidas tutelares educativas é constituído pelos elementos de identificação civil do menor e por extractos de decisões sujeitas a registo, nos termos da presente lei.

3 — Os extractos das decisões contêm a indicação:

- Do tribunal que proferiu a decisão e do número do processo;
- Da identificação civil do menor;
- Da data e forma da decisão;
- Do conteúdo da decisão e dos preceitos aplicados.

4 — Os dados devem ser exactos, pertinentes e actuais e ser seleccionados antes do seu registo informático.

5 — A recolha dos dados para tratamento automatizado deve limitar-se ao estritamente necessário ao exercício das atribuições legais referidas no n.º 2 do artigo 206.º, não podendo ser utilizada para qualquer outra finalidade com aquela incompatível.

#### Artigo 214.º

##### Comunicação ao registo

1 — As comunicações ao registo são efectuadas em boletim de registo de medidas tutelares educativas.

2 — A comunicação das decisões sujeitas a registo é efectuada imediatamente após trânsito em julgado.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, sendo interposto recurso com efeito meramente devolutivo, a decisão é comunicada antes da subida deste.

#### Artigo 215.º

##### Acesso à informação

Podem apenas aceder aos dados contidos no registo de medidas tutelares educativas:

- O titular dos dados e o seu defensor;
- Os pais do menor e o seu representante legal, até o menor completar 18 anos;
- Um terceiro, em nome e no interesse do titular maior de 18 de anos, em situações de comprovada ausência ou impossibilidade deste;
- Os magistrados judiciais e do Ministério Público para a instrução de processo tutelar educativo;
- Os serviços de reinserção social, por solicitação dos seus órgãos dirigentes, para instrução do *dossier* individual do menor;
- As entidades autorizadas pelo Ministro da Justiça para a prossecução de fins de investigação científica ou estatísticos.

#### Artigo 216.º

##### Formas de acesso

O acesso aos dados realiza-se por uma das seguintes formas:

- Certificado do registo;
- Consulta do registo.

## Artigo 217.º

## Certificado do registo

1 — O certificado do registo é emitido, com recurso preferencial a meios informáticos, pela Direcção-Geral dos Serviços Judiciários.

2 — O certificado do registo é emitido mediante requisição ou requerimento, conforme se trate, respectivamente, de entidades públicas ou particulares, e constitui documento bastante de prova da medida tutelar educativa aplicada ao titular da informação.

3 — O certificado do registo de medidas tutelares educativas contém a transcrição integral do registo vigente.

4 — A emissão de certificados do registo de medidas tutelares educativas pode processar-se automaticamente em terminais de computador colocados nos tribunais, com garantia do controlo e segurança da transmissão dos dados.

## Artigo 218.º

## Consulta do registo

Na ausência de aplicação informática, a consulta do registo destina-se a facultar ao titular dos dados e aos seus pais ou representante legal, até aquele completar 18 anos, o conhecimento do conteúdo integral do registo a seu respeito, devendo o pedido ser dirigido ao director-geral dos Serviços Judiciários.

## Artigo 219.º

## Actualização e correcção de inexactidões

1 — Desde que o solicitem, por escrito, ao responsável pela base de dados, o titular dos dados e os seus pais ou representante legal, até aquele completar 18 anos, têm o direito de exigir a actualização e a correcção de informações inexactas e o completamento das total ou parcialmente omissas, bem como a supressão das indevidamente registadas, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro.

2 — São dados incorrectos ou indevidamente registados os que não se mostrem conformes com o teor da comunicação efectuada pelo tribunal.

## Artigo 220.º

## Cancelamento

1 — A informação constante do registo é cancelada no ficheiro informático ou retirada do ficheiro manual decorridos dois anos a contar da data de cessação ou extinção da medida tutelar educativa.

2 — A informação em registo é cancelada na data em que o respectivo titular completar 21 anos.

## Artigo 221.º

## Violação de normas relativas a ficheiros

A violação das normas relativas ao ficheiro informatizado do registo de medidas tutelares educativas é punida nos termos dos artigos 43.º a 47.º da Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro.

## Artigo 222.º

## Medidas de segurança do registo

A Direcção-Geral dos Serviços Judiciários e as entidades mencionadas na alínea *d*) do artigo 215.º devem adoptar as medidas de segurança referidas no n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro.

## Artigo 223.º

## Reclamações e recursos

Compete ao director-geral dos Serviços Judiciários decidir sobre as reclamações respeitantes ao acesso à informação constante do registo de medidas tutelares educativas e seu conteúdo, cabendo recurso da decisão para o tribunal de família e menores, ou constituído como tal, da área de residência do menor.

## Artigo 224.º

## Sigilo profissional

Quem, no exercício das suas funções, tomar conhecimento de dados registados fica obrigado a sigilo profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro.

## **ANEXO VII – Índice de Gráficos**

Gráfico 1: Caracterização da amostra relativamente ao sexo .....	157
Gráfico 2: Caracterização da amostra relativamente à idade .....	158
Gráfico 3: Caracterização do GE relativamente à escolaridade .....	159
Gráfico 4: Número de elementos que compõem o agregado familiar da amostra	160
Gráfico 5: Naturalidade dos Sujeitos do Grupo Experimental.....	162
Gráfico 6: Nacionalidade dos Sujeitos do Grupo Experimental .....	163
Gráfico 7: Tipo e número de espaços sociais frequentados regularmente pelo Grupo Experimental.....	165
Gráfico 8: Tipo e número de espaços frequentados regularmente pelo Grupo de Controlo.....	166
Gráfico 9: Número Total de Sujeitos por Consumo .....	167
Gráfico 10: Número Total de Sujeitos por Tipologia de Crime.....	169
Gráfico 11: Tipologia de problemas na zona de residência do total da amostra...	170
Gráfico 12: Comparação da Média entre GC e GE para o risco suicidário de Stork .....	172
Gráfico 13: Distribuição de sujeitos por categoria de risco .....	174
Gráfico 14: Distribuição dos sujeitos de cada grupo por Categorias de Risco.....	176
Gráfico 15: Categorias de Risco por Idade .....	179
Gráfico 16: Relação entre o valor stork e idade dos indivíduos .....	181
Gráfico 17: Distribuição dos sujeitos por Sexo e Categoria de Risco .....	183
Gráfico 18: Relação valor de risco stork e o sexo para amostra total .....	184
Gráfico 19: Relação valor de risco stork/sexo para grupo experimental.....	186
Gráfico 20: Relação valor de risco stork/sexo para grupo controlo.....	188

---

Gráfico 21: Percentagem de indivíduos com ansiedade reduzida e ansiedade elevada no grupo de controlo e grupo experimental .....	198
Gráfico 22: Valores de ansiedade nos sujeitos por idade.....	200
Gráfico 23: Média de Ansiedade por Idades no total da amostra (N) .....	201
Gráfico 24: Relação entre o valor Zung e idade dos indivíduos.....	205
Gráfico 25: Valores de ansiedade Zung por cada sexo na amostra total.....	206

## ***ANEXO VIII – Índice de Tabelas***

Tabela 1: Resultados da Escala de Stork em ambos os grupos (GE;GC).....	172
Tabela 2: Teste Mann-Whitney (não paramétrico) - Ranks .....	173
Tabela 3: Teste Mann-Whitney (não paramétrico) - Test Statistics(a).....	173
Tabela 4: Distribuição dos sujeitos por Categorias de Risco e respectivas percentagens.....	174
Tabela 5: Distribuição dos indivíduos por categorias de risco e percentagens.....	176
Tabela 6: Categorias de Risco por Idades no total da amostra. Percentagem de sujeitos por idades em cada categoria de risco.....	178
Tabela 7: Correlação entre os valores stork e a variável idade para a amostra total .....	180
Tabela 8: Distribuição dos sujeitos da amostra total por sexo e categoria de risco .....	182
Tabela 9: Teste Mann-Whitney Sexo/Stork amostra total - Rank.....	184
Tabela 10: Teste Mann-Whitney Sexo/Stork amostra total - Test Statistics(a) .....	185
Tabela 11: Teste Mann-Whitney Sexo/Stork grupo experimental - Rank .....	186
Tabela 12: Teste Mann-Whitney Sexo/Stork grupo experimental - Test Statistics(b) .....	187
Tabela 13: Teste Mann-Whitney Sexo/Stork grupo controlo - Rank.....	188
Tabela 14: Teste Mann-Whitney Sexo/Stork grupo controlo - Test Statistics(b) ...	189
Tabela 15: Anova (b) .....	189
Tabela 16: Coeficientes Modelo - Coefficients(a).....	190
Tabela 17: Correlação valor Stork/PAI amostra total.....	191

---

Tabela 18: Correlação não paramétrica valor Stork/PAI amostra total – Spearman’s .....	192
Tabela 19: Correlação valor Stork/PAI grupo experimental.....	192
Tabela 20: Correlação não paramétrica valor Stork/PAI grupo experimental – Spearman’s .....	193
Tabela 21: Itens com diferenças estatísticas significativas da Escala de Risco Suicidário de Stork.....	193
Tabela 22: Hábitos Alcoólicos.....	196
Tabela 23: Hábitos de droga.....	197
Tabela 24: Valores (%) de ansiedade nos sujeitos por idade.....	199
Tabela 25: Média de Ansiedade por Idades nos sujeitos da amostra.....	200
Tabela 26: Médias de Idade e Ansiedade (N=77).....	201
Tabela 27: Média de ansiedade % por idades no grupo de controlo.....	202
Tabela 28: Média de ansiedade % por idades no grupo experimental.....	203
Tabela 29: Correlação entre valores de ansiedade Zung e a idade dos indivíduos – grupo experimental.....	203
Tabela 30: Correlação entre valores de ansiedade Zung e a idade dos indivíduos - grupo controlo.....	204
Tabela 31: Distribuição dos sujeitos por sexo e nível de ansiedade.....	206
Tabela 32: Teste de Mann-Whitney Sexo/Zung para amostra total - Ranks.....	207
Tabela 33: Teste Mann-Whitney Sexo/Zung para amostra total - Test Statistics(a) .....	207
Tabela 34: Análise de Relação entre variável Grupo e Sexo .....	208

***ANEXO IX – Estatística SPSS***

Análise Estatística

	indivi	grupo	idade	sexo	ec	valrisco	catrisco	ans	cat_ans	fi	n_e	na	ia	fe	fp
1	1	1	17	0	6	66	2	36,25	0	.	0	1	1	1	0
2	2	1	17	0	4	79	2	40,00	0	.	0	0	1	0	0
3	3	1	18	0	8	111	5	62,50	1	.	0	0	0	0	1
4	4	1	15	0	7	75	2	36,25	0	.	0	1	0	1	1
5	5	1	13	0	7	54	1	41,25	1	.	0	1	0	1	1
6	6	1	15	0	10	20	1	31,25	0	.	1	0	0	1	0
7	7	1	15	0	5	83	3	50,00	1	.	1	1	0	1	0
8	8	1	13	0	4	88	3	41,25	1	.	0	0	1	0	0
9	9	1	14	0	5	36	1	33,75	0	.	0	1	0	1	0
10	10	1	16	0	8	20	1	32,50	0	.	0	0	1	1	0
11	11	1	18	0	10	82	3	47,50	1	.	1	1	0	1	0
12	12	1	17	0	3	87	3	43,75	1	.	1	0	1	0	0
13	13	1	16	0	5	60	1	40,00	0	.	0	0	1	0	0
14	14	1	13	0	5	45	1	41,25	1	.	0	0	0	1	0
15	15	1	14	1	9	58	1	43,75	1	.	1	1	0	1	0
16	16	1	17	0	7	50	1	38,75	0	.	0	0	1	0	1
17	17	1	17	0	7	71	2	42,50	1	.	0	0	1	0	1
18	18	1	17	0	6	19	1	31,25	0	.	0	0	1	0	0
19	19	1	16	0	6	96	3	36,25	0	.	0	0	1	0	0
20	20	1	17	0	4	98	4	53,75	1	.	1	1	1	0	0
21	21	1	17	0	5	101	4	48,75	1	.	0	0	1	0	0
22	22	1	18	0	8	33	1	40,00	0	.	1	1	1	0	0
23	23	1	17	0	11	60	1	47,50	1	.	0	0	0	1	1
24	24	1	17	0	9	52	1	41,25	1	.	0	0	1	1	0
25	25	1	18	0	7	32	1	42,50	1	.	0	0	1	0	0
26	26	1	15	1	5	67	2	47,50	1	.	1	0	1	0	0
27	27	1	16	0	6	84	3	38,75	0	.	0	0	1	0	0
28	28	1	16	1	8	37	1	40,00	0	.	0	0	0	1	0
29	29	1	15	0	4	78	2	46,25	1	.	0	0	1	0	0
30	30	1	17	0	5	32	1	45,00	1	.	1	0	1	0	1
31	31	1	14	0	6	53	1	36,25	0	.	1	1	0	1	0
32	32	1	16	0	7	30	1	30,00	0	.	0	0	0	1	0
33	33	1	14	0	5	37	1	32,50	0	.	0	1	0	1	0
34	34	1	16	0	6	61	1	53,75	1	.	1	0	1	1	0
35	35	1	13	0	5	89	3	52,50	1	.	0	0	0	1	0
36	36	1	15	0	7	63	1	46,25	1	.	1	1	0	1	0
37	37	1	15	0	7	33	1	45,00	1	.	0	1	1	0	0
38	38	1	14	0	4	75	2	46,25	1	.	0	0	1	1	0
39	3	0	16	0	10	37	1	38,75	0	.	0	0	0	1	0
40	4	0	16	0	10	62	1	45,00	1	.	0	0	0	1	0
41	5	0	16	0	10	55	1	56,25	1	.	0	0	0	1	0
42	6	0	15	0	10	44	1	41,25	1	.	0	0	0	1	0

Análise Estatística

	rapo	rsmo	rsp	csi	pde	md	pd	ma	pa	fn	fn_sup3	fpd	of	fmi	src	vdc	jv	efa	ft	va
1	0	1	0	1	.	0	1	0	1	.	1	1	1	1	.	3	0	1	0	.
2	0	1	0	1	.	0	1	0	1	.	1	0	0	0	.	0	0	0	0	.
3	1	0	0	0	.	0	0	0	0	.	1	0	1	0	.	3	3	3	3	.
4	1	0	0	0	.	0	0	0	0	.	1	0	0	0	.	3	0	3	0	.
5	0	0	0	1	.	0	0	1	1	.	1	0	0	0	.	3	3	3	0	.
6	0	1	0	1	.	0	0	0	1	.	1	0	0	1	.	0	0	3	0	.
7	1	0	0	0	.	0	0	0	0	.	1	0	0	0	.	3	0	3	0	.
8	0	1	0	1	.	0	1	0	1	.	1	0	0	0	.	0	0	3	0	.
9	1	0	0	0	.	0	0	0	0	.	1	0	0	0	.	3	0	3	0	.
10	0	1	0	1	.	0	0	0	1	.	0	0	0	0	.	0	0	0	0	.
11	0	1	0	1	.	0	0	0	1	.	1	0	0	0	.	0	0	0	0	.
12	0	1	0	1	.	0	0	0	1	.	1	0	0	0	.	3	0	3	0	.
13	0	0	1	1	.	0	0	1	0	.	1	1	1	1	.	3	0	3	3	.
14	0	1	0	1	.	0	0	0	1	.	1	0	1	1	.	0	0	3	3	.
15	0	0	0	1	.	0	1	1	1	.	0	0	1	0	.	0	0	1	0	.
16	1	0	0	0	.	0	0	0	0	.	1	0	0	0	.	3	0	3	0	.
17	1	0	0	0	.	0	0	0	0	.	0	0	1	0	.	3	0	3	0	.
18	1	0	0	0	.	0	0	0	0	.	0	0	0	0	.	3	0	3	0	.
19	1	0	0	0	.	0	0	0	0	.	1	0	0	0	.	1	0	3	0	.
20	1	0	0	0	.	0	0	0	0	.	1	0	0	0	.	1	0	0	0	.
21	1	0	0	0	.	0	0	0	0	.	1	0	0	0	.	1	3	3	3	.
22	0	0	0	1	.	0	1	1	1	.	0	0	1	0	.	0	0	1	0	.
23	1	0	0	0	.	0	0	0	0	.	1	0	1	0	.	3	0	3	0	.
24	1	0	0	0	.	0	0	0	0	.	1	0	1	0	.	1	0	3	3	.
25	1	0	0	0	.	0	0	0	0	.	1	0	0	0	.	1	0	3	3	.
26	1	0	0	0	.	0	0	0	0	.	0	0	0	0	.	1	1	3	3	.
27	1	0	0	0	.	0	0	0	0	.	0	0	0	0	.	3	0	3	3	.
28	1	0	0	0	.	0	0	0	0	.	0	0	0	0	.	0	0	0	0	.
29	1	0	0	0	.	0	0	0	0	.	0	0	0	0	.	0	0	0	0	.
30	1	0	0	0	.	0	0	0	0	.	1	0	0	0	.	3	0	0	0	.
31	0	1	0	1	.	0	1	0	1	.	0	1	1	1	.	0	3	3	3	.
32	1	0	0	0	.	0	0	0	0	.	1	0	1	0	.	1	1	1	1	.
33	1	0	0	0	.	0	0	0	0	.	1	0	0	0	.	3	0	3	0	.
34	1	0	0	0	.	0	0	0	0	.	1	0	0	0	.	3	3	3	3	.
35	1	0	0	0	.	0	0	0	1	.	1	0	1	1	.	1	3	1	0	.
36	0	0	1	1	.	0	0	1	0	.	1	0	0	1	.	0	3	3	3	.
37	0	1	0	1	.	0	0	0	1	.	0	0	0	0	.	3	3	3	3	.
38	0	1	0	1	.	0	0	0	1	.	0	0	0	1	.	0	0	1	3	.
39	1	0	0	0	.	0	0	0	0	.	0	0	0	0	.	0	0	0	0	.
40	1	0	0	0	.	0	0	0	0	.	0	0	0	0	.	0	0	0	0	.
41	1	0	0	0	.	0	0	0	0	.	1	0	0	0	.	0	0	0	0	.
42	1	0	0	0	.	0	0	0	0	.	0	0	0	0	.	0	0	0	0	.

Análise Estatística

	ha	hd	pp	np	ics	pt	rpr	rpra	fes	saa	aci
1	1	1	1	2	.	1	0	0	1	1	1
2	0	0	1	2	.	1	0	0	1	1	1
3	1	0	1	3	.	1	1	1	1	1	1
4	0	1	1	2	.	1	1	0	0	1	1
5	0	0	1	1	.	1	1	0	1	1	1
6	0	0	1	1	.	1	1	0	0	1	1
7	0	0	1	4	.	1	1	1	0	1	1
8	0	1	1	8	.	1	1	0	0	1	1
9	0	1	1	1	.	1	0	0	1	1	1
10	1	0	1	2	.	1	1	1	1	1	1
11	1	0	1	1	.	1	1	1	1	1	1
12	0	0	1	1	.	1	1	0	0	1	1
13	0	0	1	4	.	1	1	0	1	1	1
14	0	0	1	1	.	1	0	0	0	1	1
15	0	0	1	1	.	1	0	0	1	1	1
16	1	0	1	2	.	1	1	1	1	1	1
17	0	0	1	2	.	1	1	0	1	1	1
18	0	1	1	4	.	0	1	0	0	1	1
19	1	0	1	3	.	1	1	0	1	1	1
20	1	1	1	3	.	1	1	1	1	1	1
21	1	1	1	4	.	1	1	0	1	1	1
22	1	1	1	3	.	1	1	1	1	1	1
23	1	1	1	3	.	1	1	1	1	1	1
24	0	0	1	2	.	1	1	1	0	1	1
25	0	0	1	2	.	1	1	1	1	1	1
26	1	0	1	1	.	1	1	0	0	1	1
27	1	1	1	1	.	1	1	1	0	1	1
28	0	0	1	1	.	1	1	1	0	1	1
29	1	0	1	4	.	1	0	0	1	1	1
30	1	0	1	1	.	1	1	0	0	1	1
31	0	0	1	1	.	1	0	0	1	1	1
32	0	0	1	1	.	1	0	0	0	1	1
33	0	0	1	2	.	1	1	0	0	1	1
34	0	0	1	7	.	1	1	1	1	1	1
35	1	1	1	1	.	1	1	0	1	1	1
36	0	0	1	1	.	1	1	0	0	1	1
37	0	1	1	1	.	1	1	0	0	1	1
38	0	1	1	2	.	1	1	0	1	1	1
39	1	0	0	0	.	1	1	1	1	0	0
40	1	1	0	0	.	1	1	1	0	0	0
41	1	1	0	0	.	1	1	1	0	0	0
42	0	0	0	0	.	1	1	1	1	0	0

Análise Estatística

	indivi	grupo	idade	sexo	ec	valrisco	catrisco	ans	cat_ans	fi	n_e	na	ia	fe	fp
43	7	0	15	0	10	66	2	47,50	1	.	0	0	0	1	0
44	8	0	16	0	10	38	1	38,75	0	.	0	0	0	1	0
45	9	0	15	0	10	66	2	38,75	0	.	0	0	0	1	0
46	11	0	16	0	10	23	1	45,00	1	.	1	1	0	1	0
47	12	0	15	0	10	35	1	42,50	1	.	0	0	0	1	0
48	13	0	15	0	10	77	2	56,25	1	.	0	0	0	1	0
49	14	0	17	0	10	20	1	42,50	1	.	0	0	0	1	0
50	15	0	18	0	10	83	3	48,75	1	.	0	0	0	1	0
51	16	0	15	0	10	66	2	48,75	1	.	0	0	0	1	0
52	17	0	15	1	10	63	1	48,75	1	.	0	0	0	1	0
53	18	0	15	1	10	55	1	37,50	0	.	0	0	0	1	0
54	19	0	15	1	10	44	1	38,75	0	.	0	0	0	1	0
55	20	0	15	1	10	38	1	45,00	1	.	1	0	0	1	0
56	22	0	15	0	10	21	1	43,75	1	.	0	0	0	1	0
57	23	0	14	0	10	30	1	37,50	0	.	0	0	0	1	0
58	24	0	15	0	10	19	1	41,25	1	.	0	0	0	1	0
59	25	0	16	0	10	37	1	35,00	0	.	0	0	0	1	0
60	26	0	15	0	10	30	1	32,50	0	.	0	0	0	1	0
61	27	0	15	1	10	51	1	46,25	1	.	0	0	0	1	0
62	28	0	15	1	10	37	1	47,50	1	.	0	0	0	1	0
63	29	0	15	1	10	49	1	42,50	1	.	0	0	0	1	0
64	30	0	16	1	10	62	1	46,25	1	.	0	0	0	1	0
65	31	0	15	1	10	11	1	38,75	0	.	0	0	0	1	0
66	32	0	16	1	10	42	1	47,50	1	.	0	0	0	1	0
67	33	0	14	1	10	87	3	63,75	1	.	0	0	0	1	0
68	34	0	16	1	10	67	2	46,25	1	.	0	0	0	1	0
69	35	0	17	1	10	64	2	41,25	1	.	0	0	0	1	0
70	36	0	18	0	10	55	1	45,00	1	.	0	0	0	1	0
71	37	0	15	0	10	63	1	45,00	1	.	0	0	0	1	0
72	38	0	16	0	10	36	1	65,00	1	.	0	0	0	1	0
73	39	0	15	0	10	10	1	36,25	0	.	0	0	0	1	0
74	40	0	15	1	10	13	1	35,00	0	.	0	0	0	1	0
75	41	0	15	1	10	16	1	33,75	0	.	0	0	0	1	0
76	42	0	15	0	10	31	1	43,75	1	.	0	0	0	1	0
77	43	0	16	0	10	32	1	36,25	0	.	0	0	0	1	0

Análise Estatística

	rapo	rsmo	rsp	csi	pde	md	pd	ma	pa	fn	fn_sup3	fpd	of	fmi	src	vdc	jv	efa	ft	va
43	1	0	0	0	.	0	0	0	0	.	0	0	1	0	.	0	0	0	0	.
44	0	1	0	1	.	0	0	0	0	.	1	0	1	0	.	0	0	0	0	.
45	1	0	0	0	.	0	0	0	0	.	0	0	0	0	.	0	0	0	0	.
46	1	0	0	0	.	0	0	0	0	.	1	0	0	0	.	0	0	0	0	.
47	1	0	0	0	.	0	0	0	0	.	1	0	0	0	.	0	0	0	0	.
48	1	0	0	0	.	0	0	0	0	.	1	0	0	0	.	0	0	0	0	.
49	1	0	0	0	.	0	0	0	0	.	0	0	0	0	.	0	0	0	0	.
50	1	0	0	0	.	0	0	0	0	.	0	0	0	0	.	0	0	0	0	.
51	1	0	0	0	.	0	0	0	0	.	0	0	1	0	.	0	0	0	0	.
52	1	0	0	0	.	0	0	0	0	.	1	0	0	0	.	0	0	0	0	.
53	1	0	0	0	.	0	0	0	0	.	1	0	0	0	.	0	0	0	0	.
54	0	1	0	1	.	0	0	0	0	.	0	0	1	0	.	0	0	0	0	.
55	1	0	0	0	.	0	0	0	0	.	0	0	0	0	.	0	0	0	0	.
56	1	0	0	0	.	0	0	0	0	.	1	0	0	0	.	0	0	0	0	.
57	1	0	0	0	.	0	0	0	0	.	0	0	0	0	.	0	0	0	0	.
58	1	0	0	0	.	0	0	0	0	.	0	0	0	0	.	0	0	0	0	.
59	1	0	0	0	.	0	0	0	0	.	0	0	0	0	.	0	0	0	0	.
60	1	0	0	0	.	0	0	0	0	.	0	0	1	0	.	0	0	0	0	.
61	1	0	0	0	.	0	0	0	0	.	0	0	0	0	.	0	0	0	0	.
62	1	0	0	0	.	0	0	0	0	.	0	0	1	0	.	0	0	0	0	.
63	0	1	0	1	.	0	0	0	1	.	0	0	0	0	.	0	0	0	0	.
64	0	0	0	1	.	0	0	1	1	.	0	0	0	0	.	0	0	0	0	.
65	1	0	0	0	.	0	0	0	0	.	0	0	0	0	.	0	0	0	0	.
66	1	0	0	0	.	0	0	0	0	.	0	0	0	0	.	0	0	0	0	.
67	1	0	0	0	.	0	0	0	0	.	0	0	0	0	.	0	0	0	0	.
68	1	0	0	0	.	0	0	0	0	.	0	0	0	0	.	0	0	0	0	.
69	1	0	0	0	.	0	0	0	0	.	0	0	1	0	.	0	0	0	0	.
70	0	1	0	1	.	0	0	0	0	.	0	0	0	0	.	0	0	0	0	.
71	1	0	0	0	.	0	0	0	0	.	0	0	0	0	.	0	0	0	0	.
72	1	0	0	0	.	0	0	0	0	.	0	0	0	0	.	0	0	0	0	.
73	1	0	0	0	.	0	0	0	0	.	1	0	0	0	.	0	0	0	0	.
74	1	0	0	0	.	0	0	0	0	.	0	0	0	0	.	0	0	0	0	.
75	1	0	0	0	.	0	0	0	0	.	0	0	0	0	.	0	0	0	0	.
76	0	1	0	1	.	0	0	0	0	.	1	0	0	0	.	0	0	0	0	.
77	1	0	0	1	.	0	0	0	0	.	1	0	0	0	.	0	0	0	0	.

Análise Estatística

	ha	hd	pp	np	ics	pt	rpr	rpra	fes	saa	aci
43	1	0	0	0	.	1	1	1	1	0	0
44	1	0	0	0	.	1	1	1	1	0	0
45	1	0	0	0	.	1	1	0	0	0	0
46	1	0	0	0	.	1	1	1	1	0	0
47	0	0	0	0	.	1	1	1	1	0	0
48	1	1	0	0	.	1	1	1	0	0	0
49	1	0	0	0	.	1	1	1	1	0	0
50	0	1	0	0	.	1	1	1	0	0	0
51	1	0	0	0	.	1	1	1	1	0	0
52	1	0	0	0	.	1	1	1	1	0	0
53	0	0	0	0	.	1	0	1	0	0	0
54	1	0	0	0	.	1	1	1	1	0	0
55	1	0	0	0	.	1	1	1	1	0	0
56	0	0	0	0	.	1	1	1	0	0	0
57	0	0	0	0	.	1	1	1	0	0	0
58	1	0	0	0	.	1	1	1	1	0	0
59	1	1	0	0	.	1	1	1	1	0	0
60	0	0	0	0	.	1	0	0	1	0	0
61	0	0	0	0	.	1	0	0	0	0	0
62	0	0	0	0	.	1	0	0	0	0	0
63	1	0	0	0	.	1	1	1	0	0	0
64	0	0	0	0	.	1	0	1	0	0	0
65	0	0	0	0	.	1	0	1	0	0	0
66	0	0	0	0	.	1	0	1	0	0	0
67	0	0	0	0	.	1	1	1	0	0	0
68	1	0	0	0	.	1	1	1	0	0	0
69	1	0	0	0	.	1	0	1	1	0	0
70	1	1	0	0	.	1	1	1	0	0	0
71	0	0	0	0	.	1	1	1	1	0	0
72	1	0	1	1	.	1	1	1	1	0	0
73	1	0	0	0	.	1	1	1	0	0	0
74	0	0	0	0	.	1	1	1	1	0	0
75	0	0	0	0	.	1	0	0	0	0	0
76	1	0	0	0	.	1	0	0	1	0	0
77	1	0	0	0	.	1	1	1	1	0	0

		Sexo		Statistic	Std. Error	
Valor do risco Stork	Masculino		Mean	54,05	3,273	
			95% Confidence Interval for Mean	47,50		
			Lower Bound			
			Upper Bound	60,60		
			5% Trimmed Mean	53,42		
			Median	54,00		
			Variance	631,877		
			Std. Deviation	25,137		
			Minimum	10		
			Maximum	111		
			Range	101		
			Interquartile Range	43,00		
			Skewness	,265		,311
			Kurtosis	-,930		,613
		Feminino		Mean		47,83
			95% Confidence Interval for Mean	37,68		
			Lower Bound			
			Upper Bound	57,99		
			5% Trimmed Mean	47,70		
			Median	50,00		
			Variance	417,088		
			Std. Deviation	20,423		
			Minimum	11		
			Maximum	87		
			Range	76		
			Interquartile Range	26,25		
		Skewness	-,327	,536		
	Kurtosis	-,155	1,038			

		Sexo			Statistic	Std. Error
Valor do risco Stork	Masculino	Mean			61,51	4,355
		95% Confidence Interval for Mean	Lower Bound		52,66	
			Upper Bound		70,37	
		5% Trimmed Mean			61,34	
		Median			61,00	
		Variance			663,904	
		Std. Deviation			25,766	
		Minimum			19	
		Maximum			111	
		Range			92	
	Interquartile Range			47,00		
	Skewness			-,026	,398	
	Kurtosis			-1,062		,778
	Feminino	Mean			54,00	8,888
		95% Confidence Interval for Mean	Lower Bound		15,76	
			Upper Bound		92,24	
		5% Trimmed Mean			.	
		Median			58,00	
		Variance			237,000	
		Std. Deviation			15,395	
Minimum				37		
Maximum				67		
Range				30		
Interquartile Range			.			
Skewness			-1,090	1,225		
Kurtosis			.			

			Sexo			Statistic	Std. Error
Valor do risco Stork	Masculino	Mean				61,51	4,355
		95% Confidence Interval for Mean	Lower Bound			52,66	
			Upper Bound			70,37	
		5% Trimmed Mean				61,34	
		Median				61,00	
		Variance				663,904	
		Std. Deviation				25,766	
		Minimum				19	
		Maximum				111	
		Range				92	
	Interquartile Range				47,00		
	Skewness				-,026	,398	
	Kurtosis				-1,062	,778	
	Feminino	Mean				54,00	8,888
		95% Confidence Interval for Mean	Lower Bound			15,76	
			Upper Bound			92,24	
		5% Trimmed Mean				.	
		Median				58,00	
		Variance				237,000	
		Std. Deviation				15,395	
	Minimum				37		
	Maximum				67		
	Range				30		
	Interquartile Range				.		
	Skewness				-1,090	1,225	
	Kurtosis				.	.	

	Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid 0	38	49,4	49,4	49,4
1	17	22,1	22,1	71,4
2	10	13,0	13,0	84,4
3	5	6,5	6,5	90,9
4	5	6,5	6,5	97,4
7	1	1,3	1,3	98,7
8	1	1,3	1,3	100,0
Total	77	100,0	100,0	

	Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid 1	16	42,1	42,1	42,1
2	10	26,3	26,3	68,4
3	5	13,2	13,2	81,6
4	5	13,2	13,2	94,7
7	1	2,6	2,6	97,4
8	1	2,6	2,6	100,0
Total	38	100,0	100,0	

	Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid 1	16	42,1	42,1	42,1
2	10	26,3	26,3	68,4
3	5	13,2	13,2	81,6
4	5	13,2	13,2	94,7
7	1	2,6	2,6	97,4
8	1	2,6	2,6	100,0
Total	38	100,0	100,0	

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	1	16	42,1	42,1	42,1
	2	10	26,3	26,3	68,4
	3	5	13,2	13,2	81,6
	4	5	13,2	13,2	94,7
	7	1	2,6	2,6	97,4
	8	1	2,6	2,6	100,0
	Total	38	100,0	100,0	

		Value Label	N
Identificação de grupo	0	Controlo	39
	1	Experimental	38
Sexo	0	Masculino	59
	1	Feminino	18
Hábitos Alcoólicos - Va	0	Negativo	39
	1	Positivo	38

		Value Label	N
Identificação de grupo	0	Controlo	39
	1	Experimental	38
Sexo	0	Masculino	59
	1	Feminino	18
Hábitos de droga - Va	0	Negativo	58
	1	Positivo	19

		Statistic	Std. Error	
Valores de Ansiedade Zung	Mean	43,0357	,82236	
	95% Confidence Interval for Mean	Lower Bound	41,3978	
		Upper Bound	44,6736	
		5% Trimmed Mean	42,6344	
	Median	42,5000		
	Variance	52,074		
	Std. Deviation	7,21620		
	Minimum	30,00		
	Maximum	65,00		
	Range	35,00		
	Interquartile Range	8,1250		
	Skewness	,794	,274	
	Kurtosis	1,134	,541	

	Identificação de grupo		Statistic	Std. Error	
Valores de Ansiedade Zung	Controlo	Mean	43,8462	1,16928	
		95% Confidence Interval for Mean	Lower Bound	41,4791	
			Upper Bound	46,2132	
			5% Trimmed Mean	43,3013	
		Median	43,7500		
		Variance	53,321		
		Std. Deviation	7,30213		
		Minimum	32,50		
		Maximum	65,00		
		Range	32,50		
		Interquartile Range	8,7500		
		Skewness	1,121	,378	
		Kurtosis	1,729	,741	
		Experimental	Mean	42,2039	1,15618
	95% Confidence Interval for Mean		Lower Bound	39,8613	
			Upper Bound	44,5466	
			5% Trimmed Mean	41,9518	
	Median		41,2500		
	Variance	50,797			
Std. Deviation	7,12719				
Minimum	30,00				
Maximum	62,50				
Range	32,50				
Interquartile Range	10,3125				

Skewness	,483	,383
Kurtosis	,492	,750

	Sexo		Statistic	Std. Error	
Valores de Ansiedade Zung	Masculino	Mean	42,7754	,96184	
		95% Confidence Interval for Mean	Lower Bound	40,8501	
			Upper Bound	44,7008	
		5% Trimmed Mean	42,4082		
		Median	42,5000		
		Variance	54,583		
		Std. Deviation	7,38806		
		Minimum	30,00		
		Maximum	65,00		
		Range	35,00		
		Interquartile Range	8,7500		
		Skewness	,744	,311	
		Kurtosis	,860	,613	
	Feminino	Mean	43,8889	1,59108	
		95% Confidence Interval for Mean	Lower Bound	40,5320	
			Upper Bound	47,2458	
		5% Trimmed Mean	43,3488		
		Median	44,3750		
		Variance	45,568		
		Std. Deviation	6,75039		
		Minimum	33,75		
		Maximum	63,75		
		Range	30,00		
Interquartile Range	8,7500				
Skewness	1,242	,536			
Kurtosis	3,529	1,038			

	Sexo		Statistic	Std. Error
Valores de Ansiedade Zung	Masculino	Mean	42,0714	1,24468
		95% Confidence Interval for Mean	39,5419	
		Lower Bound	44,6009	
		Upper Bound		
		5% Trimmed Mean	41,7857	
		Median	41,2500	
		Variance	54,223	
		Std. Deviation	7,36361	
		Minimum	30,00	
		Maximum	62,50	
	Range	32,50		
	Interquartile Range	10,0000		
	Skewness	,525	,398	
	Kurtosis	,381	,778	
	Feminino	Mean	43,7500	2,16506
		95% Confidence Interval for Mean	34,4345	
		Lower Bound	53,0655	
		Upper Bound		
		5% Trimmed Mean		
		Median	43,7500	
Variance		14,063		
Std. Deviation		3,75000		
Minimum		40,00		
Maximum		47,50		
Range	7,50			
Interquartile Range	.			
Skewness	,000	1,225		
Kurtosis	.			

	Sexo		Statistic	Std. Error
Valores de Ansiedade Zung	Masculino	Mean	42,0714	1,24468
		95% Confidence Interval for Mean	39,5419	
		Lower Bound	44,6009	
		Upper Bound		
		5% Trimmed Mean	41,7857	
		Median	41,2500	
		Variance	54,223	
		Std. Deviation	7,36361	
		Minimum	30,00	
		Maximum	62,50	
	Range	32,50		
	Interquartile Range	10,0000		
	Skewness	,525	,398	
	Kurtosis	,381	,778	
	Feminino	Mean	43,7500	2,16506
		95% Confidence Interval for Mean	34,4345	
		Lower Bound	53,0655	
		Upper Bound		
		5% Trimmed Mean		
		Median	43,7500	
Variance		14,063		
Std. Deviation		3,75000		
Minimum		40,00		
Maximum		47,50		
Range	7,50			
Interquartile Range				
Skewness	,000	1,225		
Kurtosis				